3929-37
Empreza I.M.no Brasil.
Rua General Camara 120
D.F.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49º DA REPÚBLICA — N. 277 — CAPITAL FEDERAL — SÁBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCICIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuais do "Diário Oficial" e do "Diário da Justiça":

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	50$000
	No exterior	83$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saida

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos a Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.135, de 19 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.136, de 19 de novembro de 1937.
Decreto n. 2.147, de 30 de novembro de 1937.
Decreto-lei n. 13, de 24 de novembro de 1937 (R.)
Decreto-lei n. 18, de 25 de novembro de 1937 (R.)
Decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 30 do mês findo.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 30 do mês fin
Ministério da Fazenda — Decretos de 29 do mês findo.
Ministério da Marinha — Decretos de 29 do mês findo.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 do mês e de 1 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Ensino Comercial, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal e do Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Camara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamentos Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria do Serviço de Plantas Téxteis e da Comissão Reguladora do Tabelamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial, do Povboamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Identificação Profissional.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.135 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1937

Altera o art. 96 do regulamento geral dos Transportes aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereram a São Paulo Railway Company, Limited, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana, e de acôrdo com os pareceres prestados,

Decreta:

Art. 1.º Fica substituído pelo seguinte o art. 96 do regulamento geral dos transportes aprovado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913:

"Art. 96. Os volumes vazios serão despachados nas seguintes condições:

a) barricas, barrís, caixões, gigos, pipas, etc., quando vazios, *em retôrno*, por trens de mercadorias, pagarço frete pela tabela 14-A;

b) latas, latões, botijas, garrafas ou garrafões para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, bem como cêstas de mão apropriadas para o transporte de verduras e hortaliças frescas, frutas frescas e carnes verdes ou resfriadas, quando devolvidos vazios, *em retôrno*, em trens de passageiros, pagarão frete pela tabela 2-A com 50 % de abatimento".

Art. 2.º Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do referido art. 96.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 8.038 — 3-12-1937 — 30$600).

DECRETO N. 2.136 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1937

Autoriza acréscimos e alterações na páuta aprovada pelo decreto número 10.204, de 30 de abril de 1913

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereram a São Paulo Railway Company, Limited, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana, e de acôrdo com os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo único. Ficam autorizados os seguintes acréscimos e alterações na páuta aprovada pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, nas linhas de concessão federal das referidas estradas:

Acréscimos

Número da páuta — Designações — Tabelas

1.305-A — Engrdados vazios, novos. 5
2.135-B — Óleos comestíveis. 5

Alteração

Número da páuta — Designação — Em vez de
1.153 — Embarcações armadas não classificadas tabela 5 — Embarcações armadas não classificadas tabela 12.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis

(C — 8.037 — 3-12-1937 — 30$600).

DECRETO N. 2.147 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, com reservas, por parte da India, do Protocolo relativo às cláusulas de arbitrágem em matéria comercial, firmado em Gênebra a 24 de setembro de 1923.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, com reservas, por parte da India, do Protocolo relativo às cláusulas de arbitrágem em matéria comercial, firmado em Gênebra a 24 de setembro de 1923, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 30 de outubro de 1937, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão.

DECRETO-LEI N. 13 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1937

Revoga os arts. 1º e 3º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937

Retificação

A data dêste decreto é "24 de novembro de 1937", e não "24 de novembro de 1934", — como saiu no *Diário Oficial* de 30 de novembro último.

DECRETO-LEI N. 18 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 37.917:000$000, ás verbas que especifica.

O Presidente da República, tendo em vista a autorização contida na lei n. 582, de 9 de novembro de 1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 37.917:000$000 (trinta e sete mil, novecentos e dezessete contos de réis), para refôrço de dotações do vigente orçamento do mesmo Ministério, como segue:

(Orçamento do Ministério da Guerra — Anexo n. 10)

I — Pessoal

Verba 4ª — Soldos e gratificações de oficiais

S/c. n. 4	— Adicionais de 20 %, etc.	2.000:000$000
S/c. n. 6	— Vencimentos dos oficiais da Administração do Asilo	78:000$000
S/c. n. 8	— Diárias de 2$ para o almoço, etc..	200:000$000
S/c. n. 10	— Diárias a oficiais e funcionários, etc	600:000$000
S/c. n. 12	— Gratificações:	
	c) Instrutores e alunos de Aviação	80:000$000
	Total da verba	2.938:000$000

Verba 5ª — Soldos, etapas e gratificações de praças

S/c. n. 1	— Pagamento de soldos, gratificações e etapas.	24.509:000$000
	Total da verba.	24.509:000$000

Verba 6ª — Classes inativas

S/c. n. 1	— Reformados.	2.000:000$000
	Total da verba.	2.000:000$000

II — Material

Verba 1ª — Administração geral

S/c. n. 13	— Artigos de expediente, etc. *g*) Serviço de Intendência.....	100:000$000
S/. n. 13	— Matérias primas, produtos, etc. *d*) Serviço de aviação.....	100:000$000
S/c. n. 17	— Combustível e lubrificante. *d*) Serviço de aviação.....	800:000$000
S/c. n. 34	— Iluminação, fôrça motriz e gás. *b*) Serviço de engenharia.....	350:000$000
S/c. n. 35	— Telefônes.	150:000$000
S/c. n. 40	— Para as despesas do pagamento, transportes de material, etc.....	3.500:000$000
	Total da verba.	5.000:000$000

III — Serviços e encargos diversos

Verba 1ª

Comissão em País estrangeiro

S/c. n. 3	— Despesas no exterior constantes de vencimentos, de militares, etc...	3.500:000$000
	Total da verba	3.500:000$000

(Orçamento de Despesas Estraordinárias — Anexo n. 12)

Ministério da Guerra

Serviço de engenharia

S/c. n. 4 — Construções de estradas a cargo dos Batalhões de Sapadores:

b) para as estradas a cargo do 4° B. S.	150:000$000
Total da verba	150:000$000

Resumo:

Título I — Pessoal	29.267:000$000
Título II — Material	5.000:000$000
Título III — Serviços e encargos diversos.....	3.500:000$000
Anexo n. 12	150:000$000
Total geral	37.917:000$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. *Eurico Gaspar Dutra.*

Arthur de Sousa Costa.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 37 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sôbre partidos políticos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição;

Considerando que, ao promulgar-se a Constituição em vigôr, se teve em vista, além de outros objetivos, instituir um regime de paz social e de ação política construtiva;

Considerando que o sistema eleitoral então vigente, inadequado às condições da vida nacional e baseado em artificiosas combinações de caráter jurídico e formal, fomentava a proliferação de partidos, com o fito único e exclusivo de dar às candidaturas e cargos eletivos aparência de legitimidade;

Considerando que a multiplicidade de arregimentações partidárias, com objetivos meramente eleitorais, ao invés de atuar como fator de esclarecimento e disciplina da opinião, serviu para criar uma atmosfera de excitação e desassocêgo permanentes, nocivos à tranquilidade pública e sem correspondência nos reais sentimentos do povo brasileiro;

Considerando, além disso, que os partidos políticos até então existentes não possuiam conteúdo programático nacional ou esposavam ideologias e doutrinas contrarias aos postulados do novo regime, pretendendo a transformação radical da ordem social, alterando a estrutura e ameaçando as tradições do povo brasileiro, em desacôrdo com as circunstâncias reais da sociedade política e civil;

Considerando que o novo regime, fundado em nome da Nação para atender às suas aspirações e necessidades, deve estar em contáto diréto com o povo, sobre posto às lutas partidárias de qualquer ordem, independendo da consulta de agrupamentos, partidos ou organizações, ostensiva ou disfarçadamente destinados à conquista do poder público;

Decreta:

Art. 1.° Ficam dissolvidos, nesta data, todos os partidos políticos.

§ 1.° São considerados partidos políticos, para os efeitos desta lei, tôdas as arregimentações partidárias registradas nos extintos Tribunal Superior e Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral, assim como as que, embora não registradas em 10 de novembro do corrente ano, já tivessem requerido o seu registro.

§ 2.° São, igualmente, atingidas pela medida constante dêste artigo as milícias cívicas e organizações auxiliares dos partidos políticos, sejam quais forem os seus fins e denominações.

Art. 2.° E' vedado o uso de uniformes, estandartes, distintivos e outros símbolos dos partidos políticos e organizações auxiliares compreendidos no art. 1°.

Art. 3.° Fica proïbida, até a promulgação da lei eleitoral, a organização de partidos políticos seja qual fôr a fórma de que se revista a sua constituição, ainda que de sociedades civis destinadas ostensivamente a outros fins, uma vez se verifique haver na organização o propósito próximo ou remoto de transformá-la em instrumento de popaganda de idéas políticas.

Art. 4.° Aos partidos políticos compreendidos no art. 1° é permitido continuarem a existir como sociedade civil para fins culturais, beneficentes ou desportivos, dêsde que o não façam com a mesma denominação com que se registraram como partidos políticos.

Art. 5.° Não será permitido aos militares de terra e mar, assim como aos membros de outras corporações de caráter militar, pertencerem às sociedades civis em que se transformarem os partidos políticos a que se refere o art. 1°.

Art. 6.° As contravenções a esta lei serão punidas com pena de prisão de dois a quatro meses e multa de cinco a dez contos de réis.

O julgamento será da competência do Tribunal de Segurança Nacional e o processo, a ser organizado no regimento interno do mesmo Tribunal, seguirá o rito sumaríssimo.

Art. 7.° O ministro da Justiça e Negócios Interiores determinará as medidas a serem tomadas para execução da presente lei, podendo interditar as sédes das organizações e partidos referidos no art. 1.°

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

General *Eurico Gaspar Dutra.*

Henrique A. Guilhem.

Mario de Pimentel Brandão.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

Arthur de Souza Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 30 de novembro último, foram nomeados:

João Cândido Gressler, para exercer interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de zelador, do Quadro I;

Cremilda de Sá Freire, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de zelador, do Quadro I;

Nelson de Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de "Inspetor de Alunos", do Quadro I;

Antônio Brus, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Servente" do Quadro I;

Raul Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de "Contínuo", do Quadro I;

Celso de Barros Gomes, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de "Inspetor de Alunos", do Quadro I;

Heitor Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de alunos, do Quadro I;

Geraldo Ribeiro Pinto, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro I;

— Por decretos de igual data, foram promovidos:

Dr. Raul de Almeida Magalhães, do cargo da classe K, da carreira de "Médico Sanitárista" do Quadro I;

Dr. Carlos Acioli de Sá, do cargo da classe K, da carreira de "Médico Sanitárista", do Quadro I;

Otavio da Fonseca Machado, do cargo da classe K, da carreira de "Bibliotecário" do Quadro I.

— Por decretos de igual data, foram designados:

Alfredo Lino Dias, para exercer interinamente em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul;

Dr. Manuel Pimenta de Figueiredo Junior, para exercer interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais;

Albano de Azevedo e Souza, para exercer, interinamente e em comissão as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo;

Dr. Balduino D'Arrigo, para exercer interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul;

Dr. José Telles Cruz, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Ceará;

Emilio de Andrade Fontes para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado da Baía;

Dr. Eduardo Bartley James para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal;

Dr. José Carvalheira Ramos para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

— Por decretos de igual data, foram transferidos:

O inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, interino e em comissão, bacharel Pedro Vergara, do Estado do Rio Grande do Sul para o Distrito Federal;

Do Estado de Minas Gerais, para o Distrito Federal o inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário, interino e em comissão, Dermeval Vieira Rezende.

— Por decretos de igual data, foi aposentado:

Dr. Agliberto Xavier no cargo de professor catedrático do padrão L, do Quadro I, nos têrmos do art. 156, letra a da Const. Federal.

— Por decreto de igual data, foi exonerado:

Dr. Cid Ferreira Lopes das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

— Por decreto de igual data, foi tornado sem efeito o decreto de 19 de fevereiro de 1934, pelo qual foi nomeado Geraldo José Fernandes para ocupar, como mensalista, o lugar de aprendiz do Serviço de Locomoção do Departamento Nacional de Saude Pública.

— Por decreto de igual data, concedeu o acrescimo de 40 % sôbre os seus vencimentos, na importância de sete contos seiscentos e oitenta mil réis (7:680$000) anuais, correspondente a trinta anos de exercício efetivo no magistério, ao Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, professor catedrático do padrão "L", do Quadro I, com exercício na Faculdade Nacional de Médicina, da Universidade do Brasil.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de novembro último:

Foi expedido decreto a Henrique Pinheiro de Vasconcelos que exerce eeftivamente o cargo de cônsul geral, padrão M, do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, cargo êste, anteriormente com a mesma denominação e para o qual fôra nomeado em 14 de julho de 1934;

Foi removido o cônsul privativo Lúcio Schiavo, do Consulado em Artigas para o Consulado em Posadas, ficando sem efeito o decreto de 22 de novembro;

Foi nomeado Bernardino de Azevedo Machado, para exercer, em comissão, o cargo de cônsul privativo em Artigas, padrão M, do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da exoneração de João Peró Filho, ficando sem efeito o decreto de 22 de novembro;

Foi aposentado Gustavo Matos de Sousa Bandeira, no cargo de segundo secretário, padrão K, da carreira de "Diplomata", do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, nos têrmos do art. 177, da Constituição;

Foi aposentado Raul Gomes, no cargo de cônsul de segunda classe, padrão K, da carreira de "Cônsul", do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, nos têrmos do art. 177, da Constituição;

Foi aposentado Antônio Augusto de Sousa Bandeira, no cargo de cônsul de terceira classe, padrão J, da carreira de "Cônsul", do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, nos têrmos do artigo 177, da Constituição.

Ministério da Fazenda

Assinados pelo Sr. Presidente da República, foram expedidos os seguintes decretos, de acôrdo com o art. 1°, *in fine*, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Com data de 29 de novembro findo:

A Artur Frederico Daudt, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado fiel do 2° tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 19 de junho de 1933;

A Acelio Antunes Daudt, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado fiel do 2° tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 19 de junho de 1933;

A Timoteo Brasiliense da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922;

A Oscar Monteiro de Barros, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste, anteriormente denominado servente de portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 5 de janeiro de 1923;

A Dionisio Vieira da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente, classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado servente da sala do expediente e arquivo da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 30 de agôsto de 1918;

A Orací Soares de Azeredo, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda aduaneiro, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 27 de junho de 1922;

A Afonso Vizeu Barbosa, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão J, do Quadro III, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado fiel do tesoureiro geral da Recebedoria do Distrito Federal, para o qual fôra nomeado em 20 de janeiro de 1931;

A Francisco Gonçalves de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe A, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado remador da Mesa de Rendas Alfândegada de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, para o qual fôra nomeado em 10 de agôsto de 1926;

A Colatino Gonçalves, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Antonina, no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1922;

A Joaquim Picanço, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Antonina, no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1922;

A Eugênio Macedo, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Antonina, no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 22 de março de 1924;

A Eduardo Pires, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Antonina, no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 6 de março de 1922;

A Petronio Peixoto, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda fiscal, classe C, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Antonina, no Estado do Paraná, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1922;

A João Paulo Cavalcanti, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1908;

A Luiz Alves Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 27 de abril de 1916;

A Manuel Paulino dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 8 de junho de 1926;

A Severino Barreto da Costa, que exercê, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 8 de abril de 1913;

A Severino Dias da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 18 de setembro de 1918;

A Leopoldino José Ferreira, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 20 de maio de 1912;

A Olimpio de Luna Freire, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 1 de março de 1921;

A José Davi de Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1918;

A Vitorino Barreto da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 5 de janeiro de 1917;

A José Francisco dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 27 de setembro de 1918;

A Severino Cândido da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1918;

A Francisco da Cruz Pinheiro, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 27 de setembro de 1918;

A Sergerio Marinho Falcão, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 21 de dezembro de 1920;

A Verissimo Edeltrudes do Monte Ferraz, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado, marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 1 de outubro de 1927;

A Aristarco da Silveira Pinho, que exerce efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão C, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado fiel de tesoureiro da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 22 de novembro de 1927;

A Ismael Luis Cristino, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado servente da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 2 de janeiro de 1928;

A Emílio Bittencourt, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 7 de maio de 1924;

A Valdomiro de Sousa Neves, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1922;

A Benjamin Gaspar Gonçalves, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 29 de outubro de 1924;

A Amândio Gonçalves de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 9 de junho de 1922;

A Péricles Soares, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1922;

A Protásio Fernandes de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1922;

A Luis Ildemar Brasil Bandeira, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1922;

A Lauro Soledade, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do quadro VI do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado servente do Laboratório de Análises da Alfândega de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 25 de julho de 1925;

A Alberto Bohrer Filho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1922;

A Francisco de Assis Cunha, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, para o qual fôra nomeado em 4 de outubro de 1924;

A João Assunção Lima, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, para o qual fôra nomeado em 12 de maio de 1922;

A Quintino de Campos, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe E, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado maquinista da lancha da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 2 de outubro de 1917;

A João Cândio da Silva, que exerce efetivamente o cargo de patrão, classe B, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado patrão dos escaleres da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 26 de setembro de 1927;

A Elias Rodrigues dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de guarda fiscal, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 5 de maio de 1927;

A Antônio Soares da Silva, que exerce efetivamente o cargo de guarda fiscal, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 30 de março de 1927;

A Aníbal Feitosa Rodrigues, que exerce efetivamente o cargo de guarda fiscal, classe D, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 17 de dezembro de 1927;

A Nilo Gomes Maciel, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe B, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 2 de fevereiro de 1925;

A Hernão Rojas Cortez, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe A, do quadro IX do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado remador dos escaleres da Mesa de Rendas da Alfândega de Pôrto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 10 de setembro de 1930;

A Pedro Antônio da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 12 de agosto de de 1918;

A Luis José de Figueiredo, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1918;

A José Geraldo Garnier, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 9 de outubro de 1918;

A Rubens Coutinho, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 13 de setembro de 1927;

A Antônio Avelino Moreira de Araújo, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, para o qual fôra nomeado em 8 de junho de 1922;

A Aprígio Cavalcanti de Amorim, que exerce efetivamente o cargo de guarda aduaneiro, classe F, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 10 de junho de 1922;

A Hermínio Policarpo de Melo, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 12 de março de 1918;

A Francisco Pereira de Lira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 16 de abril de 1901;

A Alípio da Costa Amorim, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1918;

A João Augusto Henrique da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 5 de novembro de 1931;

A Artur Augusto da Fonseca, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 26 de novembro de 1920;

A José Florêncio da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 19 de setembro de 1918;

A Manuel Justino Barbosa Pereira, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado marinheiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 1 de agosto de 1927;

A João Acioli Pereira Jaques, que exerce efetivamente o cargo de carpinteiro, classe D, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado carpinteiro das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 8 de junho de 1919;

A José Pantaleão de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de foguista, classe E, do quadro VIII do Ministério da Fazenda, cargo êste anteriormente denominado foguista das embarcações da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para o qual fôra nomeado em 15 de janeiro de 1908.

Ministério da Marinha

Por decretos de 29 de novembro próximo passado foram expedidos de acôrdo com o art. 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os presentes decretos a: Alcido da Costa Freire, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe C, do Quadro IV, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado 3º escriturário da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão;

A Oscar Dutra, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe D, do Quadro IV, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado 2º escriturário da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina;

A José Januário Londans, que exerce efetivamente o cargo de operário do Arsenal, classe A, do Quadro I, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

A Martinho Rodrigues da Costa, que exerce efetivamente o cargo de operário do Arsenal, classe A, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

A Raimundo Sotero da Costa, que exerce efetivamente o cargo de operário do Arsenal, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado operário de 5ª classe do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

A João Agripino de Vasconcelos, que exerce efetivamente o cargo de operário do Arsenal, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado operário de 5ª classe do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

A Aureliano Ramos de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado servente de terrenos da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco;

A Acildino Ricardo dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

A Guilherme D'Oneill, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado operário de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

A Vicente Nogueira da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinheiro, classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha, cargo êste anteriormente denominado 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 26 de novembro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear:

De acôrdo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Maria Alcina de Figueiredo, Doralina de Freitas Lírio, Siomara Lopes da Cruz e Antonieta Souza Dantas, para exercerem o cargo da classe D, da carreira de "agentes", do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da referida lei.

Decretos de 1 de dezembro de 1937

O engenheiro da classe M, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Lauro Enéas de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de divisão, padrão P, do referido quadro, vago em virtude da designação do titular efetivo, engenheiro Erico de Lamare São Paulo, para secretário do ministro da Viação e Obras Públicas.

Exonerar o engenheiro Leônidas Siqueira de Menezes do cargo, em comissão, de diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos padrão R, do quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de novembro. (Processo n. 3.002).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

QUADRO ÚNICO

Cargo: — Diretor — Padrão N

1. Soares — Osvaldo
2. Melo — Afonso de Toledo Bandeira de
3. Machado — Dulfe Pinheiro
4. Coelho — Francisco Antônio
5. Paiva — Mario de Morais
7. Vital — João Carlos
8. Costa — Ernesto Lopes da Fonseca
9. Perrí — Edmundo

Cargo: — Diretor — Padrão L

1. Uchôa — Samuel Felipe Domingues

Cargo: — Engenheiro — Padrão L

1. Ramos — Carlos Borges de Andrade

Cargo: — Inspetor — Padrão K

1. Mariense — Alvaro
2. Azevedo — Frederico de
3. Carvalho — Arquimedes Pires Muniz de
4. Melo — Vicente Paula da Silva
5. Moreira — Apolinário

Cargo: — Inspetor-chefe — Padrão M

1. Eboli — Henrique

Cargo: — Inspetor-chefe do Trabalho — Padrão L

1. Franco — Luís

Cargo: — Inspetor regional — Padrão K

1. Martins — Pedro Virgínio
2. Bandeira — Virgílio
3. Souza — Deocleciano Coelho de
4. Sales — Valdomiro Leon
5. Oliveira — Ernani de
6. Bandeira — Artur Deodato
7. Lobo — Samuel Henrique da Silveira
8. Gaelzer Neto — Guilherme
9. Cunha Sobrinho — Manuel Xavier Carneiro da
10. Fleury — João
11. Fragelí — Antônio
12. Costa Filho — Luís José da
13. Jacobina — Alberto
14. Albuquerque — Alvaro
15. Uchôa — Raul Domingues
16. Costa — Francisco Alexandre Norberto da
17. Lima — Francisco Cláudio Túlio
18. Dias — José Pinheiro

Cargo: — Síndico — Padrão K

1. Pereira — Bento Dias

Cargo: — Procurador Geral — Padrão M

1. Alvim — Joaquim Leonel de Resende

Cargo: — Inspetor — Padrão M

1. Darcí — Adalberto

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de novembro de 1937. (Processo n. 3.034).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

QUADRO *I*

Cargo: — Chefe de Portaria — Padrão G

1. Mario de Moura

Carreira: — Marceneiro

Classes: *E* e *D*

Classe E

1. João Rodrigues Ferreira

Classe D

1. José Miquelino dos Santos

Carreira: — Carpinteiro

Classe E

1. Adriano Augusto da Fonseca

Carreira: — Mecânico

Classes: G, F (vaga), E (vaga), D

Classe G

1. Osvaldo Estrela de Oliveira
2. Moacir Correia de Macedo

Classe D

1. Carlos Eugênio Rodrigues Tôrres

Carreira: — Mecânico Meteorologista

Classes: — J e I

Classe J

1. Roberto Simon

Classe I

1. Antônio Apígio Macedo
2. Francisco Perazzo

Carreira: — Rádio telegrafista

Classe H

1. Herênio de Castro

Carreira: — Bibliotecário

Classes I e H

Classe I

1. Moacir Orsini de Castro

Classe H

1. Ester Resende

Cargo: — Secretário — Padrão K

1. Manuel Hito Pereira Soares

Cargo: — Chefe de Divisão — Padrão N

1. Trajano Furtado Reis

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antigüidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República, por despacho de 25 de novembro de 1937 (processo n. 3.050).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO V — CASA DA MOEDA

Carreira: Fundidor de metal

Classes: H, G, F, E, D e C

Classe H

1. Hernani Medeiros Melo.

Classe G

1. Sílvio da Silva.

Classe F

1. Manuel de Medeiros Prata
2. Francisco Scuotto.
3. Clodoaldo Martins.

Classe E

1. João Nunes Cordeiro.
2. Angenor Garcia da Rosa.
3. Antônio Olgador.
4. Olímpio Giffoni.
5. João Batista Rangel.
5. João Batista Rongel.

Classe D

1. Osvaldo Vieira da Silva.
2. Olímpio Salatiel da Silva.
3. João Carolino de Oliveira.

Classe C

1. Edgard Pinto Monteiro.

Carreira: Impressor

Classes: H, G, F, E, D e C

Classe H

1. Areto Atagiba Leite.
2. José da Silva.
3. José Soares Barbosa Lamas.
4. Artur Carlos Jataí.

Classe G

1. Amador Dantas.
2. Bento da Silva.
3. Antônio Soares Barbosa Lamas.
4. Heitor Fogaça Pereira.
5. José Alves de Oliveira.
6. Henrique Gonzaga Borges.
7. Bernardino Gonçalves.
8. Hermenegildo Verol.
9. João Bressane.
10. Salatiel Assunção.
11. Manuel Pinto de Faria.
12. Humberto Cordovil Lanceta.
13. Alcebiades José da Silva.
14. Alvaro Ferreira Cardoso.

Classe F

1. Luís Feliciano da Conceição.
2. Ernesto Felix de Sousa Faria.
3. Oscar Francisco do Nascimento.
4. Antônio Alves de Moura.
5. Atílio Henrique Taranto.
6. Antenor da Silva Calado.
7. Ernani Antônio Calixto. / Gilberto Antônio dos Passos.
9. Manuel da Fonseca Lemos.
10. René Bibiano Lázaro Ferreira.
11. Apacleto Antônio da Silva.
12. Argentino Botelho Lacerda Júnior.
13. Catarino da Silva.
14. Joaquim Fernandes Bravo.
15. Paulo Pereira da Silva.
16. Júlio Monteiro.
17. Domingos Matias Ramos.
18. José Jacinto Cordeiro.
19. Eurico Brandão.
20. José Augusto de Oliveira.
21. Nicanor Mendes dos Prazeres.
22. Orlando Pertois da Silva.
23. Agostinho Alves da Fonseca
24. Cândido Rodrigues da Silva.

Classe E

1. Carlos Benedito Lourenço da Costa.
2. Ivo Moreira Pinho.
3. Manuel Gonçalves de Morais.
4. Leonel Nunes.
5. João Nepomuceno Teles.

6. Alberto Vizeu de Sá.
7. Felipe Carlos Santiago.
8. Arlindo Simeone.
9. Durval de Carvalho.
10. Jurandir Pereira Rigôr.
11. Clarindo de Barros.
12. Eurico Silva.
13. Valdemiro Pereira da Silva.
14. Benjamin Ferreira Madeira.
15. Tito Meireles.
16. Luís dos Santos Faria.
17. Luís Areias.
18. Amâncio Antônio Gomes.
19. Augusto Melik.
20. Alcides de Barros.
21. Otávio José Ferreira.
22. Alfredo Pinheiro Júnior.
23. João da Silva Barbosa.

Classe D

1. Moacyr Roque Pinheiro.
2. Olivier Mendonça.
3. Henrique dos Santos.
4. Felix Medrado da Silva.
5. Alberto Moreira.
6. José Rodrigues.
7. Gustavo Scheeffer.
8. José Ribeiro de Sousa.
9. Júlio Estanislau Ferreira.
10. Justiniano Teixeira Barros.
11. Otávio Fernandes de Almeida.
12. João Frederico Alves.
13. Navarrito Ferreira Panasco de Araújo.
14. Joaquim José Fernandes da Costa.
15. Juvenal Nascimento.
16. Osvaldo Lopes Duarte.
17. João Arlindo de Sousa Caldas.
18. Venceslau da Silva Oliveira.
19. Vitorino de Castro Tavares.
20. Durvalino Morais de Sousa.
21. Ciro Gonçalves Reis.
22. Antônio Monteiro.
23. Euclides Corrêa Lapa.
24. Fonciano Adriano Antunes.
25. Antônio Pedro Dionísio Filho.
26. Maurício Joaquim Eriz.
26. Joaquim Ferreira de Freitas.
27. Pascoal Carnaval.
28. Manuel Gonçalves.
29. Cícero Mendes dos Prazeres.
30. Heitor Couto.
31. Juvenal Ferraz.
32. Waldemar dos Santos Barradas.
33. Leopoldo Antônio dos Santos Filho.
34. Claudionor Rodrigues Coelho.
35. Juventino dos Santos.
36. José Palmieri.
37. Jorge Pereira da Silveira.
38. Laurival Medeiros da Silva Leal.
39. Antenor Vitor de Sousa.

Classe C

1. Pedro Tagarro Filho.
2. Waldemiro Ferreira de Carvalho.
3. Antônio Pereira dos Santos.
4. Alfredo Fernandes de Macedo.
5. Arnaldo Ferreira dos Santos.
6. João Damasceno Estanislau Ferreira.
7. Francisco Ferreira Duarte.
8. Antônio de Oliveira.
9. Mário Peçanha.
10. José Rodrigues da Silva.
11. Manuel Alves de Mendonça.
12. Antônio Pires da Fonseca.
13. Alvaro de Assis Falcão.
14. Arnaldo Batista Teixeira.
15. Moisés da Silva.
16. Ademar Bibiano Lázaro Ferreira.
17. Vitório Ferreira de Carvalho.
18. Jorge Gonçalves.
19. Júlio de Barros.
20. Jurandir D'Avila Caranta.
21. Lauro Nepomuceno da Silva.
22. Antônio da Rocha.
23. Arquimedes Bibiano Lázaro Ferreira.
24. Artur de Freitas do Amaral.
25. José Marques da Rosa.
26. Perceu Pereira Pala.
27. Firmino Otávio de Sousa Caldas.
28. Cláudio de Assis.
29. Armando Verdi.
30. Euclides Ferreira dos Santos.

REPRODUÇÕES

(Reprodução da publicação feita no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1937).

Correção feita de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos, constantes das tabelas da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento ao número 20 do *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1937, e em conseqüência do ato n. 37, de 12 de novembro de 1937:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO II

Polícia Civil do Distrito Federal

Pags. 42 e 43 — Incluir, na "situação antiga": 11 — detetives — Diretoria Geral de Investigações; na "situação nova", classe H, da carreira de "detetive", coluna "nome do funcionário", acrescentar os nomes de: Abelardo Tavares, Adolfo Cunha, Anselmo Del Cielo, Antônio Alves de Oliveira Bastos, Artúr Angrense Pires, Aurélio Mendes Lobão, Hicrólio Vieira, José Alvarenga Belo, José Macedo de Oliveira, Rui de Freitas Ferreira, e a palavra "vago"; na coluna de "observações": "11 excedentes", ficando, assim, sem efeito a publicação decorrente do ato n. 9.

Pag. 42 — Na classe H da carreira de "detetive", coluna "nome do funcionário", onde se lê: Aurélio Mendes Lobão, leia-se a palavra "vago".

Correção da publicação das instruções a que se refere o ato número 35, de 9 de novembro de 1937, e que regulam o concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de "datilógrafo", de qualquer ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1937.

Página 22.522 — Art. 31, parágrafo único, leia-se: "Cada talão dos acima referidos receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato; o mesmo número será repetido para identificação, na prova de que o talão fôr destacado."

Página 22.522 — 2ª coluna, 49ª linha, onde se lê "absolua", leia-se: "absoluta".

Página 22.523 — 1ª coluna — 3ª linha, onde se lê: "proposições", leia-se: "preposições".

17ª linha: adiante de "metro linear, múltiplos e submúltiplos", leia-se, antes de "metro cúbico", etc.; "metro quadrado, múltiplos e sub-múltiplos";

25ª linha, onde se lê "histórias pátrias"", leia-se" história pátria".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, José Quirino de Oliveira, a quem se refere a presente carta patente, foi reformado por decreto de 23 de maio de 1932 no posto e com o soldo de major e graduação de tenente-coronel, com as vantagens do art. 83 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1º de dezembro de 1920, nos têrmos do art. 82, letra "d", do mesmo regulamento, visto contar antiguidade do posto de capitão desde 4 de setembro de 1924 e têr mais de 40 anos de serviço militar. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937. — *Francisco Campos*.

— Por portaria do dia 1º do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda do tráfego, classe "D", do Quadro II dêste Ministério, Luís Rodrigues Gomes da Silva.

— Por outra do dia 2 do corrente mês, foram designados, o bacharel Amadeu da Cunha Laquitini, diretor da Diretoria da Contabilidade dêste Ministério, o Dr. Cininato Galvão Ferreira Chaves, oficial de gabinete, e Paulo da Silveira, funcionário da Polícia Civil, para procederem a abertura do cofre da Casa de Correção.

Requerimentos despachados

Francisco Santos Duque Estrada Meyer (Condenado pelas Justiças do Distrito Federal). — Indultado.

Antônio Pacheco Duarte. — Indeferido.

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 3 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados

Alfredo Alípio da Glória, solicitando restituïção de documento. — Sim, mediante recibo.

Mário de Almeida Borges Barreto, solicitando expedição de novo decreto de nomeação. O interessado deverá requerer certidão do seu decreto, à vista de ter sido extraviado o original.

Henrique da Cunha Melo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Justifique a divergência da data do nascimento e junte novas fôlhas corridas e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Eduardo Fermanian, residente no Estado do Ceará, solicitando naturalização. — Complete o sêlo dos documentos.

Suher Krasner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele devidamente os documentos.

Antônio Jorge da Silva, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas fôlhas corridas e prove o tempo de residência no Brasil.

José Gesto Garcia, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove sua maioridade legal com documento hábil.

Manuel Domingos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Explique as divergências encontradas em seu nome e junte novas fôlhas corridas.

Feliksas Çemerka, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça as divergências de seu nome, citado nos documentos.

Samuel Smith, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando naturalização. — Sele devidamente os documentos apresentados.

Cesarina Zampieri, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por tradutor público, o passaporte.

José de Sá Oliveira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele devidamente o passaporte e prove meio de vida.

Paul Niemann, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes.

Gallia Solodovnikoff Krakovetzky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete o sêlo da certidão do desquite e sele convenientemente as individuais datiloscópicas.

José Maria Moure Fernandez, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele devidamente o documento apresentado.

Bruno Baumann, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove a residência no Brasil pelo menos por dois anos e sele a procuração.

Edmundo Reis Graça, residente nesta capital, solicitando restituïção de documento. — Sim, mediante recibo.

Isaac Spector, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Requeira apresentando novos documentos do Instituto de Identificação.

Leão Mamid, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Satisfaça as exigências do despacho de 8 de janeiro de ano passado.

Antero Gomes Fernandes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte nova fôlha corrida e atestado de antecedentes.

Julius Otto Hermann Neumann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com seu nome civil, firma reconhecida e junte nova documentação em seu nome civil.

Amândio Antônio de Almeida, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a data do nascimento e junte o instrumento da procuração.

Heinz Bachmann, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Complete o sêlo dos documentos.

Constança Pereira de Andrade, residente nesta capital, solicitando naturalização tácita. — Cumpra a requerente a segunda parte da exigência feita por despacho de 24 de setembro último e junte certidão de casamento.

José Martins Nóbrega, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele os documentos apresentados.

Clemente Nigri, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, maioridade legal e ascendência.

Miguel Antunes de Almeida, Alexandre da Costa, Daniel Alvares Justo, Antônio Fernandez Castro, Antônio Rodrigues Teixeira, Francisco Gomes Ornelas, José Antônio Marques Júnior, Aron Lerner, Vicente Santiago Perez, Ana Paciullo Rega, Clara Mamid, Serafim Catarinacho, Sempat Meserlian, Feride Meserlian, José Inácio, Antônio Gonçalves de Azevedo, Vitor Leonardo Impalea, Ana Jaques Fernandes e Carlos Vieira de Sá, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas fôlhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Abílio Domingues da Venda, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte novas fôlhas corridas da polícia e das justiças local e federal.

Angelo Russo, Júlio Joaquim dos Reis, Jorge Berengarten, José Rodrigues da Cova e Martin Molina Quesada, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas fôlhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes com individual datiloscópica.

Zacarias Gonçalves Torres e Alexandre Potascheff, residentes nesta capital, solicitando naturalização. — Juntem novos documentos do Instituto de Identificação.

José Agostinho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência notada no nome de sua genitora e junte novas fôlhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Estanislau Zabloskis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida e apresente novas fôlhas corridas.

José Pimenta, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele os documentos apresentados.

Erich Apenburg, residente no Estado de Sergipe, solicitando naturalização. — Junte novas fôlhas corridas da polícia e das justiças federal e local, sele convenientemente o requerimento e documentos.

Hélio Bonetto, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Sele devidamente o requerimento e documentos.

Cândido de Sousa, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele devidamente os documentos apresentados.

Georg Walter Peters, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com o mesmo nome constante do passaporte; prove que o nome que usa é o seu nome civil e junte novas fôlhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Franz Kraus, solicitando restituïção de documento. — Sim, mediante recibo.

Augusto Lopes Hugo Brill, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove, com documento hábil, que se encontrava no Brasil a 15 de novembro de 1889.

Fritz Albert Thoele, residente no Estado da Baía, solicitando restituïção de documentos. — Sim, mediante recibo.

Geraldo Guyeyr, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Prove, mediante certidão do respectivo registro, que é proprietário de imóvel adquirido antes de 16 de julho de 1934.

Wilhelm Theodor Schurmann, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Esclareça a divergência de seu nome, encontrada na certidão de casamento e no passaporte.

José Moysés Curi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça, convenientemente, a divergência notada no nome por extenso, nos documentos apresentados.

Samuel Cooperman, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente os documentos e apresente atestado de residência no Brasil, há mais de dois anos.

Sabino Seabra Andion, residente no Estado da Baía, solicitando naturalização. — Complete o sêlo dos documentos apresentados.

João Vidal Lorenço, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade de origem e maioridade legal.

Agostinho da Corte, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade de origem e junte novas fôlhas corridas e atestado de antecedentes com individual datiloscópica.

Juan Cambeiro Gonzalez, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade de origem e maioridade legal.

Generoso Bouzon Ramos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade de origem e maioridade legal.

Alvaro Bogossian, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas fôlhas corridas e esclareça a divergência de nome.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1937

José Duarte (M. 70.886-37.) — A vista da informação e parecer, indeferido.

Francisco das Chagas Teles de Araújo (G. 61.344-37.) — Certifique-se o que constar.

Dia 2

Alcino Pereira de Abreu Filho (M. 71.049-37.) — Como requer.

José Placidino Nunes (M. 70.893-37.) — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça, visto não haver no orçamento verba para atender o pagamento.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a outubro de 1937	1.712:429$400
De 1° a 30 de novembro de 1937	130:545$000
Total	1.842:974$400
Em igual período de 1936	1.571:350$900
Diferença para mais em 1937	271:623$500

Imprensa Nacional, 1° de dezembro de 1937. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. — *Rangel Neto*, oficial interino.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1937

Laura Sanchez Steele, professora da Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, solicitando o empréstimo de três máquinas de escrever. — Indeferido. (S. E. 30.423-37.)

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de dezembro de 1937

N. 24.250 — 37-8.129 — José Neves, pedindo retificação de classificação da letra D para a imediata, padrão E. — Arquive-se.

Apostilas

No decreto de 20 de novembro último, expedido a Eliseu Lagoeira, foi declarado que o funcionário de que trata êsse decreto exerce efetivamente o cargo de assistente do padrão H, nos termos do artigo 28, da lei n. 284, de 28 de outubro de1936.

No decreto de igual data, expedido a Laura Navarro de Lima Coutinho, foi declarado que o funcionário de que trata êste decreto, exerce efetivamente o cargo de assistente do padrão H, nos termos do art. 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

No decreto de 3 de setembro do corrente ano, expedido a Manuel Raimundo de Oliveira, foi declarado que o funcionário a quem se refere o presente decreto se chama Manuel Raimundo de Oliveira Tavares.

No decreto de 23 de novembro último, que nomeou o doutor Antônio Francisco de Albuquerque, foi declarado que o funcionário a quem se refere o presente decreto se chama Antônio Francisco Rodrigues de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1937

N. 31.691 — 37-10.547 — Dr. Alberto Martins, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Dia 29

N. 27.496 — 37-7.399 — Dr. Pedro Alves Carneiro, solicitando registro do tempo de serviço a partir de novembro de 1907. — O requerente deverá apresentar certidão do tempo de serviço prestado à Municipalidade, até 19 de setembro de 1920.

N. 31.314 — 37-10.509 — Jacintho de Siqueira, pedindo averbação do tempo de serviço prestado à Guarda Civil do Distrito Federal. — Deferido.

N. 29.350 — 37-10.210 — José Marques de Almeida, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

Dia 2 de dezembro de 1937

N. 1.418 — 37-244 — Raul de Santa Marinha, pedindo que lhe sejam dados por certidão as informações prestadas e o parecer dado pela Comissão de Eficiência no memorial apresentado ao C. F. do Serviço Público Civil. — Deferido de acôrdo com a informação.

N. 14.727 — 37-1.346 — João de Deus Magalhães Barros, pedindo licença especial. — Deferido nos termos da informação.

N. 14.250 — 37-2.777 — Anibal dos Reis Lírio, pedindo averbação nos seus assentamentos do tempo de serviço prestado no período de 15 de julho de 1920 a 28 de outubro de 1935. — Deferido.

N. 28.291 — 36-69 — Marina Roxo Dutra da Fonseca, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 33.969 — 37-11.763 — José Ferreira, pedindo retificação de nome. — Deferido.

N. 34.447 — 37-11.692 — Hermógenes Sobreira Fernandes, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Licenças

N. 368 — Concedendo a Leopoldino Lúcio de Sousa, servente da Secção de Curieterapia da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, seis meses de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 369 — Concedendo ao Dr. João de Sousa Mendes Júnior, médico sanitarista da classe K, quadro I, seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 23 de novembro do corrente ano.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1937

S. C. 26.076|37 — D. E. C. 1.719|37 — Maria Madalena Franco Sales. — Deferido.

Ofícios:

N. 6.004 — Diretor da Academia de Comércio Epitácio Pessôa.
N. 6.005 — Diretor da Escola de Comércio Perdizes.
N. 6.006 — Diretor da Escola de Comércio Perdizes.

Quotas:

Academia de Comércio Epitacio Pessôa, João Pessôa, Estado da Paraíba, 1:800$, relativa ao 2º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 6.665 — D. E. C. 350, de 1 de dezembro de 1937.

Escola de Comércio Perdizes, São Paulo, 1:200$, relativa ao 11º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 6.653 — D. E. C. 348, de 1 de dezembro de 1937.

Escola de Comércio Perdizes, São Paulo, 1:200$, relativa ao 2º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 6.654 — D. E. C. 349, de 1 de dezembro de 1937.

Instituto Lacé, Distrito Federal, 1:800$, relativa ao 2º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 6.590 — D. E. C. 341, de 26 de novembro de 1937.

Instituto Róscio, Distrito Federal, 1:200$, relativa ao 2º semestre de 137 — Conhecimento S. C. 6.630 — D. E. C. 346, de 30 de novembro de 1937.

Serviço de Saúde Publica do Distrito Federal

Expediente do dia 2 de dezembro de 1937

Requerimento despachado:

Raul M. Moglia (7.508). — Declare os fins a que se destina a farinha, para efeito de fiscalização.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Dr. Alfredo Muniz Peixoto. — Como requer, relativamente a 1936.

Augusto Teixeira & Cardoso. — Tendo decorrido entre a data do auto de infração e a do de multa um prazo superior ao solicitado pelo requerente para cumprir exigências sanitárias sem que as tenha cumprido, é mantida a penalidade imposta. (Req. 5.461).

Dia 30 de novembro de 1937

Rodrigo Joaquim Pinto. — À vista do parecer supra, releve-se a multa. (Req. 5.345).

Manuel Ferreira Lemos. — À vista das informações, mantenho a multa.

Manuel Ferreira Lemos. — Indeferido. (Req. 5.309).

Dr. João Leão de Aquino. — Aguarde oportunidade, à vista da informação.

Dr. Augusto César de Freitas. — Aguarde oportunidade, à vista da informação.

Irineu Moreira da Silva. — Deferido quanto às de 1936.

Manuel de Alencar. — Como requer, à vista da informação.

Braulio Ribeiro Macedo Soares. — Mantenho a multa. (Requerimento 1.644.)

José Mariano de Medeiros. — Concedo 30 dias. (Req. 5.459.)

Dr. Agnelo Vieira Cerqueira. — Como requer.

Dr. Manuel Boucher Pinto. — Como requer, quanto ao exércicio de 1936, aguardando oportunidade para o de 1937.

Dr. Raymundo Chaves de Freitas. — Como requer, à contar de 30 do corrente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPETOR

Dia 23 de novembro de 1937

Dr. Décio do Amaral Fontoura. — Deferido, para dias alternados.

Dr. José Domeque de Barros. — Como requer; férias referentes ao ano de 1936.

Francisco Ferreira por seu procurador, Jaime Costa. — Deferido. (Req. 2.253).

Maria Passos Pereira. — Arquive-se. (Req. 3.092).

Dia 25

Hortência Santos Lima. — Aguarde oportunidade.

Dr. Gesparchk do Carmo Rezende. — À vista da informação, aguarde oportunidade.

Companhia de Laticínios "Alberto Bocke". — Em face das informações, é mantida a penalidade. (Req. 5.397.)

Dia 26

Francisco José Gomes. — Indeferido. (Req. 3.561.)

Antonio Teixeira & Irmão. — Uma vez revalidada as carteiras sanitárias, dentro de 8 dias, será relevada a penalidade imposta. (Requerimento 5.270.)

Augusto Pinto Xavier. — Havendo cumprido a exigência sanitária, é relevada a penalidade imposta. (Req. 3.246.)

A. Monteiro Garcia. — Havendo cumprido as exigências sanitárias, segundo rezam as informações, é relevada a pdenalidade imposta. (Req. 5.324.)

Dia 29

Francisco da Rocha. — À vista do parecer, concedo 60 dias de prazo, em prorrogação. (Req. 5.431.)

Vicente Durante. — À vista do parecer supra, cancele-se o auto de infração n. 419 e concedam-se 45 dias de prazo para o cumprimento da intimação 24.815. (Req. 3263.)

Jaime Martins de Almeida. — Deferido. (Req. 2.090.)

Lopes & Azevedo .— Em face da sinformações e considerando as alegações justificadas é relevada a penalidade imposta. (Requerimento 4.619 e 4.767.)

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Ofícios:

N. 2.519 — Ao Sr. diretor da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, pede para que seja resguardado o hidrômetro Frager 9.188.638 instalado no prédio n. 392 da rua da Alegria.

N. 2.521 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública, devolve o processo n. 8.436/937.

N. 2.523 — Ao Sr. diretor de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação.

N. 2.525 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sôbre concerto em encanamento dágua da avenida Engenheiro Richard.

N. 2.527 — Ao Sr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, sôbre comparecimento de um funcionário em Juízo.

N. 2.529 — Ao Sr. ministro, submete a aprovação processo de concorrência administrativa.

N. 2.531 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do almoxarife da classe "G", Carlos Maximiano da Cunha.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão

N. 8.704/37 — Caixa de Construções do Ministério da Marinha. — Deferido.

N. 9.291/37 — Albino Miguel. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 11.559/37 — Newton Vieira Gribel. — Deferido.

N. 11.795/37 — José Lopes Cardoso. — Deferido.

N. 12.306/37 — Manoel José de Morais. — Deferido.

N. 12.469/37 — Francisco Pereira Torres. — Deferido.

N. 12.518/37 — Marcolina Rodrigues dos Santos. — Deferido.

N. 12.657/37 — Carolina de Oliveira. — Deferido.

N. 12.691/37 — Izabel Melo de Oliveira. — Deferido.

N. 12.764/37 — João Pinto Ribeiro. — Deferido.

N. 12.909/37 — Manoel Francisco dos Santos. — Deferido.

N. 12.946/37 — Altair Prado Ferreira da Gama. — Deferido.

N. 13.203/37 — Marilia Tamega Carvalho. — Deferido.

N. 13.240/37 — José Martinez Vasques. — Deferido.

N. 13.382/37 — Major Franklin Rodrigues. — Deferido.

N. 13.464/37 — Antonieta Oliveira da Cunha. — Deferido.

N. 13.634/37 — Sociedade Anônima Industrial de Tubos. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 13.904/37 — José Bartolomeu de Castro Azevedo. — Deferido.

N. 14.237/37 — Manoel Ferreira Pacheco. — Compareça ao 5º Distrito.

N. 14.260/37 — Lazaro Duék. — Compareça ao 5º Distrito.

Ministério da Fazenda

No decreto de 10 de agôsto de 1934, nomeando Irma Martins para o lugar de praticante de segunda classe da Diretoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostila:

"Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Irma Martins Martinelli a funcionária nomeada por êste decreto conforme provou com documento habil, junto ao processo n. 19.781, de 1937." — Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 12 de julho de 1933, nomeando Theolinda de Almeida Brandão, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Cariacica, no Estado do Espírito Santo, foi feita a seguinte apostila: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Theolinda de Almeida Sarmento, a funcionária nomeada por êste decreto, conforma provou com documento habil junto ao processo sob n. 43.931, de 1937." — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *A. de Souza Costa.*

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1936:

Resolve dispensar, a pedido, o escriturário da classe E, quadro VIII — Alfândegas — Eduardo Tibúrcio da Frota, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *José Bellens de Almeida.*

Na portaria de 13 de julho dêste ano, pela qual foram concedidos seis meses de licença, nos têrmos do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe J, quadro VII — Delegacias Fiscais — Mário Rodrigues Arnizant, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila:

"Fica permitido ao funcionário de que trata a presente portaria gozar os tres meses restantes da licença, nos têrmos dos artigos 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, no corrente exercício, à vista do resolvido no processo n. 66.321, de 1937.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de novembro de 1937. — O diretor geral, *José Bellens de Almeida.*

— Na portaria de 24 de março de 1937, pela qual foram concedidos seis mezes de licença, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe E, do quadro VIII — Alfândegas — Vicente de Menezes Godinho, com exercício na Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila:

"A licença concedida pela presente portaria é de um ano, nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e não de seis meses, como está declarado, conforme o resolvido no processo n. 84.402-937.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de novembro de 1937. — O diretor geral, *José Bellens de Almeida.*

— O Sr. diretor geral da Fazenda Nacional concedeu as seguintes licenças:

Por portaria de 25 de novembro último:

Um ano, sem vencimentos, nos têrmos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe F, quadro VIII — Alfândegas — Francisco Sampaio, com exercício na Alfândega de Belém, Estado do Pará.

— Por portarias de 26 do mesmo mês, e nos têrmos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Quatro meses, ao coletor das rendas federais em Torre, Estado de Pernambuco — Isaura de Aguiar Belo.

Tres meses, ao escrivão da coletoria das rendas federais em São João do Carirí, Estado da Paraíba — Eumar da Fonseca Neiva.

Seis meses, ao marinheiro da classe C, quadro IX — Agências Fiscais — Francisco Moreira de Aguiar, com exercício na Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, Estado do Amazonas.

Noventa dias, ao contabilista da classe M, quadro XIII — Contadorias Seccionais — Euclides Sales, com exercício na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas.

— Nos têrmos do decreto n. 42, art. 1º, de 15 de abril de 1935:

Um ano, ao escriturário da classe G, quadro VIII — Alfândegas — Marcos Hugo Praun, com exercício na Alfândega de Maceió, no Estado de Alagôas.

— Por portarias de 30 do mesmo mês e nos têrmos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Trinta dias, ao contabilista da classe F, quadro XIII — Contadorias Seccionais — Arnaldo Antônio de Andrade, com exercício na Contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagôas.

Sessenta dias, ao escriturário da classe F, quadro VII — Delegacias Fiscais — Arinda de Figueiredo, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso.

Noventa dias, ao patrão da classe A, quadro IX — Agências Fiscais — Oddington Ramos, com exercício na Mesa de Rendas da Foz do Iguassú, Estado do Paraná.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 67.281-37 — Aristotelino Carpes, ex-encarregado do Pôsto Fiscal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

— Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 54.013-47 — Adí Campos, escrivão da 2ª Coletoria Federal de Baurú, Estado de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho de 17 de junho último, proferido no processo n. 31.503-37. — De acôrdo com o parecer, indefiro o pedido de fls., para manter o despacho de fls. 20-v., por seu fundamento legal.

N. 39.062-37 — Francisco de Assis Libório, operário aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho de 25 de setembro de 1936, proferido no processo número 43.457-36. — Mantenho o despacho anterior, de acôrdo com o parecer.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 85.523-37 — D. Edith Tolentino da Costa, filha do ex-secretário do Instituto Nacional de Música, Dr. Artur Tolentino da Costa, habilitando-se ao montepio. — Satisfaça a exigência.

N. 61.157-37 — D. Francisca Mourão Pôrto, viuva do 2° sargento do Exército, Inocêncio Damasceno Guimarães Pôrto, pedindo seja considerada habilitada ao meio soldo vitalício e às vantagens do decreto n. 24.367, de 8 de junho de 1934. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 73.467-37 — D. Maria Tousmier Falcão e outra, irmãs do 1° tenente do Exército, Júlio Fournier, habilitando-se ao montepio. — A justificação de fls. é inaceitável porquanto nela figura como 1ª testemunha o sogro de uma das interessadas (doc. à fls. 14).

As interessadas devem também apresentar a certidão do registo civil do nascimento do seu falecido irmão e fazer reconhecer a firma do documento a que se refere o parecer ao lado.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 87.908-37 — Dr. Pedro Alves Carneiro. — Certifique-se.

N. 87.930-37 — Armando Viana Rodrigues. — Certifique-se.

N. 87.725-37 — Adolfo Ducke. — Certifique-se.

N. 87.939-37 — Oto Fonseca. — Certifique-se.

N. 87.846-37 — D. Georgina Ferraz Dechamps Cunha. — Certifique-se.

N. 84.544-37 — D. Irací Tôrres de Albuquerque. — Certifique-se.

N. 87.512-37 — Egberto de Albuquerque Land. — Certifique-se, em têrmos.

N. 87.590-37 — Silvio Mota Rabelo. — Certifique-se, em têrmos

N. 87.562-37 — João Francisco da Mata. — Certifique-se.

N. 85.814-37 — D. Adalgiza Sales e outras. — Certifique-se, em têrmos.

N. 87.902-37 — Edgard Castro Barbosa. — Certifique-se.

N. 83.139-37 — D. Vanda Avila Ferreira. — Certifique-se.

N. 69.549-37 — D. Honorina M. Castro Leitão. — Certifique-se.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 78.679-37 — D. Ida Guadagnini, filha do ex-orador da Diretoria do Fomento Agricola, Luís Guadagnini: — Apresente o atestado de obito do referido funcionário.

N. 77.171-37 — D. Sofia Lopes Gonçalves Lima, viuva do capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima. — Satisfaça a exigência.

N. 80.360-37 — D. Maria Pastora de Aguiar Cardoso, mãe do Dr. Armando de Aguiar Cardoso, ex-secretário da Inspetoria Federal das Estradas. — Apresente o atestado a que se refere o parecer.

N. 78.776-37 — D. Elvira Tompson Leite Nabuco de Araújo, viuva do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Maria Duarte Nabuco de Araújo. — Preste esclarecimentos.

N. 63.598-37 — D. Maria do Carmo de Figueiredo Vidigal de São Paulo Mello e Castro, na qualidade de mãe do menor João Luiz Vidigal Pereira das Neves, pedindo a reversão de sua pensão para o seu filho. — A habilitação só pode ser processada por pessoa que legalmente represente o menor a beneficiar com a pensão reversivel.

N. 87.945-37 — D. Silvana Rosa Videira, pedindo pagamento de funeral de seu marido, o ex-funcionário dos Correios, Adriano Augusto Vieira. — Satisfaça preliminarmente as exigências.

N. 82.430-37 — D. Luiza Maria Ferreira, pedindo vista de um processo. — Dê-se vista, na Secretaria.

N. 82.428-37 — D. Altina Vasconcellos Rosa, pedindo vista de um processo, — Dê-se vista, na Secretaria.

N. 78.627-37 — D. Carlinda Silva Sophia, pedindo pagamento. — Faça a prova de que trata o parecer.

— Pelo senhor sub-diretor do Pessoal:

N. 50.691-37 — D. Margarida Macedo Leão, viúva do tenente coronel do Exército, Otaviano Leão. — Satisfaça a exigência.

N. 85.895-37 — Luiz Aquino Alves. — Satisfaça a exigência.

N. 63.541-37 — D. Marilda Monteiro de Souza e outros, habilitando-se ao montepio. — Satisfaça a habilitanda D. Marilda de Souza Ferreira a exigência da informação.

N. 86.494-37 — D. Maria da Glória Monteverde. — Complete o sêlo do documento de fls. 2.

N. 87.019-37 — D. Iolanda Amália de Oliveira. — Satisfaça as exigências da informação.

N. 79.251-37 — D. Dolores Smith, filha do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Napoleão Smith. — Satisfaça a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de novembro de 1937

Circular n. 41 — Tendo em vista o que solicitou o Ministério da Agricultura em aviso n. 71-V, de 30 de junho último, declaro aos senhores inspetores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o adubo "Fosfato Germania", de que é importadora a firma Artur Viana & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, segundo análise feita no Instituto de Quimica Agricola do Departamento de Produção daquele Ministério, é composto de fórforo total (P205)-23, 33 % fósforo solúvel no liquido de Petermann (P205)-14, 67 % e óxido de cálcio (C a O)-27, 07 %, achando-se, assim, em condições de gozar dos favores do art. 12, inciso 45, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. — O diretor geral, *José Bellens de Almeida.*

(Reproduzido, por ter saido com incorreção.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de novembro de 1937

Oficios:

Ao senhor presidente do 1° Conselho de Contribuintes:

N. 202 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o senhor representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 3.897, publicado em 3 de setembro último, relativo ao contribuinte José Lopes de Azevedo Maia:

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer o lançamento anterior feito pela Secção do Imposto de Renda junto á Delegacia Fiscal na Baia, visto que êsse áto da referida Secção se baseou no valor locativo dos imóveis, extraidos dos dados cadastrais e nenhuma prova documental que infirmasse o lançamento foi fornecida pelo contribuinte."

E' o seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda Pública:

"I — Ao proceder-se a revisão da declaração de José Lopes de Azevedo Maia, foi-lhe exigida, prédio por prédio, a discriminação dos alugueis recebidos.

Verificou então a repartição que o total declarado e discriminado correspondia apenas a 44 % do valor locativo dos prédios do contribuinte, excluida a sua casa de residência; e que uma informação de pagamento que possuia o Cadastro, de um inquilino do contribuinte, acusava ter-lhe pago 6:000$000, exatamente o valor locativo do prédio, quando no entanto na relação fornecida êsse prédio figurava como tendo rendido 3:000$000.

Pedidos esclarecimentos a tal inquilino, confirmou o pagamento de 6:000$000.

Diante disso, a repartição fez o lançamento suplementar, computando na sédula E, o valor locativo total dos prédios, excluidos dois que o contribuinte alegara estarem em ruinas.

II — A reclamação do contribuinte limitou-se a dizer:

"Permita essa chefia considerar desarrazoado o lançamento em questão, porquanto a renda arbitrada em face do valor locativo é imaginária e inexistente, levando-se em conta intermitência das locações quer por motivo de obras ou atraso de pagamentos por parte dos locatários e ainda pelas casas que ficam fechadas por falta de inquilinos. E' assim que venho confirmar tôdas as parcelas da minha declaração que foram arroladas sob a melhor fé e que significam fielmente tudo quanto pude extrair dos meus lançamentos, salvo êrro ou omissão."

III — O funcionário que informou o processo, na Secção da Baía, observou que o interessado relacionara todas as casas que no cadastro da Secção figuravam em seu nome, *com exceção de tres;* e que relacionara uma casa como tendo-lhe rendido 3:000$000, quando o inquilino informara e confirmara ter-lhe pago 6:000$000.

E concluiu: "A Secção não dispõe de elementos que possam destruir a relação de fls. 13, 14, 15 e 16, a não ser na parte relativa ao Sr. Frank Gordon May. Penso que deve ser modificado o lançamento, aceitando-se a relação apresentada, menos na parte que se refere á informação de n. 2.347, acrescentando-se o excedente e mais o valor locativo das casas acima mencionadas a que o reclamante não fez referência.

IV — De acordo com essa informação a secção mandou retificar o lançamento, recorrendo *ex-officio* para o 1° Conselho de Contribuintes.

Intimado, o contribuinte pagou a diferença lançada, sem recorrer.

E o 1° Conselho, ao conhecer do recurso *ex-officio*, resolveu, contra os votos dos conselheiros Magalhães Bravo e Vitor de Matos, negar-lhe provimento e assim confirmar a decisão recorrida, baseando-se em que "não é lícito á repartição impugnar o rendimento declarado, quando não ha elementos que o tornem suspeito de falsidade por parte do contribuinte."

V — Ora, a decisão da Secção da Baía não devera ter sido mantida.

A sua aprovação pelo 1° Conselho importa na afirmação solene de que, para a fiscalisação das declarações de rendimentos de imoveis, nada vale o cadastro de valor locativo das casas, em cuja organização têm empenhado enorme soma de esforços todas as repartições do imposto de renda no Brasil, e que, em todos os países onde existe o imposto de renda, é considerado presunção segura e suficiente para alicerçar a ação do fisco, cabendo ao contribuinte fazer a prova em contrário.

Tão elementar é isso, em matéria de imposto de renda, que bem nos poderiamos dispensar de fazer-lhe a demonstração.

VI — Limitar-me-ia, pois a transcrever o que diz Sauvage ("Les Impôts sur les revenus et les moyens de contrôle du fisc", pag. 73): "Na realidade, são principalmente os dados que servem de base ás duas contribuições imobiliárias que podem fornecer elementos sôbre o rendimento do contribuinte: ambas, com efeito, se fundam no valor locativo, isto é, em um rendimento líquido médio. Quando a Administração tiver determinado, na base do imposto imbiliário, o valor locativo de todas as terras e todas as casas que pertençam a certo contribuinte, ela estará então de posse de uma presunção de renda. Por exemplo, a um contribuinte que tenha declarado apenas 3.000 francos de rendimentos, o fiscal oporá os dados cadastrais que informam elevar-se a 10.000 francos o valor locativo total dos

seus imoveis. Trata-se, entretanto, de simples presunção, que o contribuinte pode derrubar, trazendo por sua vez a prova ou uma presunção suficiente de que seus alugueis, urbanos ou rurais, só foram pagos, no ano anterior, até a concurrência da soma por êle declarada."

Eis aí uma opinião de sensatez perfeita, que dá o devido aprêço aos direitos do contribuinte, evitando que seja vítima de arbitrariedades — mas, ao mesmo tempo, não lhe assegura o direito de sonegar impunemente, procura, por êsse meio de fiscalisação, garantir o interêsse legítimo do erário, tão respeitável, pois é, afinal de contas, o interêsse da coletividade.

VII — É êsse justo equilíbrio que o Conselho infelizmente não soube manter, — viu no fisco apenas um salteador do patrimônio alheio, — no contribuinte êsse candido cordeiro, entregue á sanha de furibundo lobo.

A realidade, entretanto, é bem outra: o fisco usou até de grande benignidade, cobrando apenas a diferença de imposto e no entanto *se trata de declaração falsa e refalsa.*

Repare-se bem: o contribuinte declarou apenas 44 % do valor locativo da lançamento municipal de suas casas de aluguel. Já essa diferença enorme, de 50 %, era, por si, um libelo acusatório de fraude. O fisco possuia no seu cadastro uma informação de pagamento de 6:000$000 de alugueis de certa casa, cujo valor locativo era exatamente êsse; e no entanto, na relação do contribuinte, figurava essa casa como rendendo exatamente a metade, 3:000$000! Mais ainda: da relação não constavam tres casas, que o cadastro da Secção apontava pertencerem ao contribuinte em causa.

Deante disso, que tirava qualquer fé á relação fornecida pelo contribuinte, a repartição fiscal fez o que lhe competia: o lançamento pelo valor locativo, excluindo, aliás, tres casas que o contribuinte alegara não terem produzido renda, por estarem em ruinas duas e desalugada uma.

"Reclamando contra êsse lançamento, o contribuinte não trouxe nenhuma prova e sim meras alegações, a que as inexatidões da sua relação não permitiam emprestar crédito.

Apesar disso a repartição alterou o lançamento, para computar, afora a importancia relacionada pelo contribuinte, apenas a diferença de 3:000$000 informada por um inquilino e o valor locativo das tres casas não constantes da relação: êsse o ato que o Conselho confirmou.

E o contribuinte pagou a diferença e não recorreu: confessou, pois, que na sua relação incluiu predio como tendo produzido réis 3:000$000, quando realmente dera 6:000$000 de alugueis; e que *esquecera* possuir mais tres predios...

VIII — Eu creio não ser necessário dizer mais nada para demonstrar que deve ser reformado o acórdão e restabelecido o lançamento anterior."

Reitero a V. Ex. os meus protestos de respeito e admiração. *Tito Vieira de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda.

N. 204 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 1.800, publicado em 12 de fevereiro de 1936, relativo a um recurso de The Yorkshire, Insurance C.ª Ltd.:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão decorrido, restabelecer o primitivo julgamento do Conselho de Contribuintes."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda.

"Aplicando inflexivelmente os dispositivos regulamentares (artigos 1º e 43 letra *k*), o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, em inúmeros julgamentos, tem mandado incidir o imposto de renda sôbre os juros de títulos da dívida pública federal (acs. n. 239, 240, 241, 1.189, 1.195, 1.343, etc).

Dessa constante jurisprudência só se afastou, esporadicamente, no acórdão n. 1.800, que, apoiado no voto de qualidade do seu ilustre presidente, reformou o acórdão anterior sob n. 241 e do qual a Fazenda Pública ora recorre V. Ex., conforme lhe facultam os decretos ns. 24.036 e 24.763 de 1934. Repele o respeitavel orgão julgador a apreciação de constitucionalidade da lei, o que considera exorbitante de sua competência, e afirma a sua independência em face das decisões judiciárias. Entende, porém, que os títulos em causa não constituem a aplicação de capital, de que cogita o art. 1º § 3º, do decreto n. 21.554, de 1932, e sim depósito obrigatório de garantia para funcionamento de sociedade de seguros, o que equivale á imobilização de capital de que não tira qualquer lucro seu proprietário.

Ha evidente equivoco em todo o raciocínio. Antes de tudo, as apólices, títulos de empréstimo público, são adquiridas em dinheiro pelos seus tomadores, o que constitue, por definição mesma, uma aplicação de capital. E, em segundo lugar, o fato de estarem caucionadas ou depositadas não veda, ao seu dono, a percepção dos juros respectivos, nas épocas legais.

Mesmo, portanto, que houvesse na lei qualquer distinção, o que não ocorre, não haveria como isentar do imposto as apólices caucionadas, para tributar todas as outras. São títulos da mesma natureza, gozando das mesmas vantagens e sujeitas aos mesmos onus. A curiosa distinção suscitada pela respeitável decisão, ora recorrida, importaria, em estabelecer inadmissivel desigualdade entre os portadores dos títulos, o que não é apenas contrário à lei, mas até mesmo inconstitucional. Não ha mistér discutir mais amplamente o problema, nem invocar a constante jurisprudência administrativa, a doutrina e os doutos trabalhos do desembargador Colares Moreira e do Dr. Benedito da Costa, para demonstrar a perfeita legalidade da tributação de títulos da dívida pública.

Terá bastado à Fazenda Nacional firmar-se nos próprios têrmos da decisão para demonstrar a necessidade de sua reforma, pedindo a V. Ex., senhor ministro, o revigoramento do anterior acórdão do douto Primeiro Conselho de Contribuintes, por estar conforme à lei e a à justiça. — *F. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

N. 206 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decissão constante do acórdão n. 3.838, publicado em 3 de setembro último, relativo a um recurso de Júlio Mota & Comp.:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer o primitivo julgado do Primeiro Conselho de Contribuintes."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"No acórdão n. 3.838, de 27 de janeiro último, resolveu o Primeiro Conselho de Contribuintes, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo, Vitor de Matos e Danton Coelho, tomar conhecimento de um pedido de reconsideração interposto mais de 20 dias depois da publicação do acórdão no "Diário Oficial", apesar de tratar-se de contribuinte estabelecido no Distrito Federal. Para assim decidir, baseou-se em que o pedido de reconsideração foi apresentado dentro do prazo de 20 dias contados da intimação feita pela Recebedoria do Distrito Federal. Ora, em acórdão anterior, de que fôra relator o conselheiro Magalhães Bravo e que junto por copia, entendera o Conselho, por unanimidade e muito acertadamente, que, em se tratando de recorrentes do Distrito Federal, o prazo para pedido de reconsideração deve contar-se da publicação do acórdão no "Diário Oficial". Compare-se a solidez da argumentação dêsse acórdão, e a fragilidade da de n. 3.838, e ver-se-á sem esforço que o Conselho lamentavelmente abandonou uma interpretação muito exata, para adotar outra erradissima. Os considerandos do acórdão n. 3.838, bastante obscuros, pretendem sustentar simplesmente isto: que, quando o artigo 176 do decreto n. 24.036 manda contar o prazo de 20 dias "da ciência dos interessados ou da publicação oficial, na sede da repartição recorrida", essa *publicação oficial*, no Rio, não é a publicação no "Diário Oficial"; que ela, afinal, não é mais do que a mesma ciência dos interessados, por intimação pessoal; que, pois, aquela alternativa estabelecida pela lei (da ciência ou da publicação) não existe, porque o prazo se contará sempre do ciente do interessado! Compare-se, entretanto, a redação do citado artigo 176 com a de outro dispositivo de redação semelhante, o artigo 158, e bem nitido ficará o desacerto do Conselho. A contagem de prazos a partir da publicação de decisões, sem a necessidade da notificação pessoal, não tem nada de absurda, outros dispositivos há que a têm na nossa legislação; o artigo 176 do decreto n. 24.036 e, até, de similaridade perfeita ao artigo 123, § 1º, do regulamento do imposto de renda baixado com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926. Não impressione, sequer, o fato da Recebedoria ter mandado fazer a intimação pessoal; essa intimação era indispensável no caso, de vez que o recurso fora interposto mediante têrmo de responsabilidade, era, pois, uma intimação *para pagamento*. E mesmo que assim não fosse, mesmo que se tratasse de importancia depositada e assim houvesse erro da repartição em mandar fazer a intimação pessoal, não se alteraria a situação: o erro da repartição não deve nunca *prejudicar* o contribuinte, mas não há nenhum motivo moral ou juridico para *aproveitar* a êste, ressuscitando-lhe um direito que por inercia êle deixara perimir. Venho, pois, pleitear de V. Ex. que seja considerado definitivo o acórdão n. 2.724, de 18 de fevereiro do ano findo, de vez que somente fora do prazo legal foi apresentado o pedido de sua reconsideração. Reitero a V. Ex. os meus protestos de muito grande respeito e sincera admiração. — *Tito Vieira de Rezende*, representante da Fazenda Pública."

N. 207 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 4.601, publicado em 6 de outubro último, relativo a um recurso da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Diretoria do Imposto de Renda."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Trilhando o mesmo caminho que seguira no acórdão n. 3.418, o ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 4.601, de 2 do mês em curso, resolveu, contra os votos dos Srs. José Magalhães Bravo e Vitor José de Matos, não ser devido o imposto de 8 % sôbre os juros de debentures emitidas no estrangeiro pela Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico. Essa deliberação contra a lei, cujo restabelecimento venho pleitear, pelos mesmos fundamentos que foi provido por V. Ex. e está publicado no "Diário Oficial" de 18 de março último e às pags. 40 a 41 da secção de Impôsto de Sêlo do n. 6 de 1937, da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda". O "Diário Oficial" de 19 de janeiro dêste ano publica outro recurso, êsse do meu ilustre antecessor nestas funções, a que V. Ex. também deu provimento e que igualmente foi inserido às pags. 11 e 12 do n. 2

de 1937, da citada revista. Reitero a V. Ex. os meus protestos de grande respeito e profunda estima. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

N. 208 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 4.638, publicado em 6 de outubro último, relativo a um recurso de The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido, e restabelecer a decisão da Diretoria do Imposto de Renda."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública:

"Trilhando o mesmo caminho que seguira no acórdão número 3.418, o ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão número 4.638, de 6 de julho próximo passado, resolveu, contra os votos do Sr. relator Vítor José de Matos e dos Srs. José da Rocha Batista e José de Magalhães Bravo, não ser devido o imposto de 8 % sôbre os juros de debêntures emitidas no estrangeiro pela The San Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited.

Essa deliberação choca-se de frente contra a lei, cujo restabelecimento venho pleitear, pelos mesmos fundamentos que invoquei contra o referido acórdão n. 3.418, no recurso que foi provido por V. Ex. e está publicado no "Diário Oficial" de 18 de março último e às pags. 40 a 41 da secção de "Imposto de Sêlo" de n. 6, de 1937, da "Revista Fiscal de Legislação de Fazenda".

O "Diário Oficial" de 19 de janeiro dêste ano publica outro recurso — êsse do meu ilustre antecessor nestas funções — a que V. Ex. também deu provimento e que igualmente foi inserido às pags. 11 e 12 do n. 2, de 1937, da citada revista.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de grande respeito e profunda estima. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

N. 210 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 4.124, publicado em 10 de setembro último, relativo a um recurso de The San Paulo Gas Co. Ltd.: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Diretoria do Imposto de Renda."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Trilhando o mesmo caminho que seguira no acórdão n. 3.418 — o ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 4.124, de 9 de abril último, resolveu, contra os votos dos Srs. José de Magalhães Bravo e Vítor José de Matos, não ser devido o imposto de 8 % sôbre os juros de ações preferenciais emitidas no estrangeiro, por The San Paulo Gas Co., Ltd.

Essa deliberação choca-se de frente contra a lei, cujo restabelecimento venho pleitear, pelos mesmos fundamentos que invoquei contra o referido acórdão n. 3.418, no recurso que foi provido por V. Ex e está publicado no "Diário Oficial" de 18 de março último e às pags. 40 e 41 da secção de "Imposto de Sêlo", do n. 6, de 1937, da Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda.

O "Diário Oficial" de 19 de janeiro dêste ano publica outro recurso — êsse do meu ilustre antecessor nestas funções — a que V. Ex. também deu provimento e que igualmente foi inserido às pags. 11 e 12 do n. 2, da 1937, da citada revista.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de grande respeito e profunda admiração. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 205 — Comunicando que o Sr. ministro preferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 3.910, publicado em 11 de setembro dêste ano, relativo a um recurso de Carlos Renaux S. A.:

"Provado está no processo que a firma autuada praticava habitualmente operações bancárias, assim definidas na lei; e desde que não possuia a necessária autorização, nem recolhera a quota regulamentar, procede a ação fiscal contra ela instaurada. Isto posto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Pelo voto de qualidade de seu honrado presidente, num verdadeiro equilíbrio de forças, portanto, o ilustrado Segundo Conselho de Contribuintes reformou decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, que havia multado Carlos Renaux S. A., daquela praça, pela prática de operações bancárias, sem que se houvesse submetido á necessária fiscalização e ao recolhimento da quóta respectiva. Os interessados foram acusados da cobrança de títulos sem delegação dos bancos de que eram correspondentes e do recebimento de dinheiro em depósito, pagando juros de 6 %. A referida Delegacia Fiscal, nos precisos têrmos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, lhes havia aplicado a penalidade prevista no art. 70, letra *d* alínea I, isto é, a multa de 30:000$000. Nas relações de fls. 3 a 13, do processo, estão alinhados 607 títulos, e nas demonstrações de fls. 14 a 16 se acham relacionados depósitos em c/c no valor total de réis 1.423:351$900, de acôrdo com a verificação feita nos livros comerciais da emprêsa em 1° de agôsto de 1935, sendo que, no ano anterior, conforme salienta o fiscal denunciante, tais depósitos alcançaram importancia muito superior, pois que, só em juros de 6 %, não incluidos os pagos a bancos e firmas comerciais, foram despendidos 212:299$720. Deante dêsses fatos, incontestados pela sociedade denunciada, poude o coleudo Conselho, servindo-se, aliás, de argumentos inaceitáveis, por sua inconsistência em confronto com aquelas provas e mais tendo em vista as exigências legais, poude o ilustrado Conselho encontrar justificação para o caso, absolvendo, no desempate do julgamento, pelo voto de qualidade, os infratores da lei. Que se trata de operações bancárias está fora de dúvida, Sr. ministro, pois, em face de jurisprudência já firmada pelo administrativo, "a sequência e assiduidade de atos que o regulamento declara como pertinentes ao comércio bancário caracterizam êsse comércio e obrigam ao pedido de autorização a que o mesmo alude". E' o que diz, para não citar outros, o acórdão n. 2.695, do antigo Conselho de Contribuintes (*Diário Oficial* de 1-2-934), definindo justamente como comércio bancário o que consiste em efetuar, por conta de outros, recebimentos e pagamentos, em receber dinheiro em conta corrente, etc. No art. 3° do decreto n. 14.728, citado, estão enumeradas todas as operações que a lei considera de uso bancário e para as quais se exige o controle da fiscalização bancária, devendo, pois, sob o ponto de vista fiscal, ser classificado como banqueiro todo aquele que as praticar, de acôrdo com a definição da lei. A denunciada Carlos Renaux S. A., efetuava as operações constantes dos incisos 4° e 6° do art. 3° do regulamento bancário, com sequência e assiduidade, equiparando-se, assim, ás entidades que precisam de autorização para tal prática. Sendo matéria que não comporta mais dúvidas, em vista dos inúmeros julgados existentes, espera a Fazenda Pública que vossa excelência restabelecerá a decisão reformada pelo Conselho em tão expressivo julgamento. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública".

Contadoria Central da República

Expediente de 30 de novembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.013 — Comunicando ter reassumido o exercício de suas funções a contabilista da classe "H", do quadro XIII, Elvira Leal Guimarães Ferraz.

N. 3.014 — Solicitando providências no sentido de ser expedida, a favor da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, a guia de transferência do contabilista da classe "J", do quadro I, Joaquim Pedro Mota.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos na Baía:

N. 2.986 — Solicitando providências no sentido de ser regularizada a remessa, á Contadoria Seccional, dos balancetes de várias agências dos Correios naquele Estado, afim de não ser prejudicado o encerramento do exercício corrente.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação:

N. 3.035 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 77.282|37, relativo á comprovação do adiantamento de réis 60:000$000.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.033 — Remetendo decreto de 29 de outubro último, expedido de acôrdo com o art. 1°, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Casa da Moeda:

N. 2.985 — Comunicando ter o Sr. ministro resolvido designar, por portaria de 18 do corrente, o contabilista da classe "K", quadro I, dêste Ministério, Luís Augusto Rist, para fazer parte da comissão que se incumbirá de promover a liquidação das contas da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatú:

N. 2.987 — Respondendo o ofício n. 129, declara que todos os depósitos escriturados sob o título "Depósitos anteriores ao decreto n. 20.393", sem exceção, deverão ser transferidos para esta Contadoria, a qual os registrará para qualquer informação ou providência que fôr julgada necessária.

Na Alfandega de Natal:

N. 2.988 — Respondendo o ofício n. 92, declara que a taxa criada pela lei n. 470, de 9 de agôsto último, deve ser classificada como "Depósitos de Diversas Origens — Depósitos para quem de direito".

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas Delegacias Fiscais no Amazonas, Paraíba, Espírito Santo e Baía:

Ns. 2.989 a 2.992 — Remetendo cópia de representação da Segunda Divisão desta Contadoria, recomenda a fiel observancia das determinações constantes da circular n. 290, de 22 de setembro último.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas Alfandegas de Manáus, Fortaleza, Natal, João Pessôa, Recife, Maceió, Aracajú, São Francisco, Rio Grande, Santana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá:

Ns. 2.993 a 3.004 — Idênticos ao de n. 2.989.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de São Luís, João Pessôa, Recife,

Teresina, São Salvador, Vitória, Niterói, Ribeirão Preto, Santa Maria da Boca do Monte e Belo Horizonte:

Ns. 3.007 a 3.019 — Idênticos ao de n. 2.989.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal de Goiaz:

N. 3.020 — Remetendo decreto expedido de acôrdo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, relativo ao funcionário Flávio E. Silva Gomes.

N. 3.027 — Idêntico ao anterior, quanto ao funcionário Euclides Craveiro de Sá.

N. 3.031 — Idêntico ao de n. 3.020, quanto ao funcionário Jorge Cornélio Brom.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 3.021 — Comunicando que, por portaria n. 226, de 20 de novembro próximo findo, ao Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional, foi considerada á disposição daquela Diretoria, durante o mês de outubro último, a contabilista da classe "F", do quadro XIII, Umbelina Xavier de Oliveira.

Na Alfandega de Recife:

N. 3.022 — Comunicando remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí:

N. 3.023 — Remetendo decreto expedido de acôrdo com o art. 1º, in-fine das Disposições Transitórias, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936 relativo ao funcionário Joaquim de Figueiredo Bastos.

Na Alfandega de Porto Alegre:

N. 3.024 — Idêntico ao anterior, quanto ao funcionário João de Sousa Familiar.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 3.025 — Idêntico ao de n. 3.023, quanto ao funcionário Luis Mestrinho Filho.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 3.026 — Idêntico ao de n. 3.023, quanto ao funcionário Antônio Ewerton Serrão.

N. 3.029 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 49.376-37, relativo á transferência da importancia de 100$000, da conta Receita da União.

N. 3.036 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 84.379-37, sôbre a escrituração da importancia de 690$400 na conta "Tesouro Nacional — Depósitos de Terceiros".

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Recife:

N. 3.028 — Remetendo cópia da informação prestada pela Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, referente aos débitos de responsaveis por multas e extravios.

Na Delegacia Fiscal de Minas Gerais:

N. 3.030 — Comunicando remessa de material.

Na Alfandega de Porto Alegre:

N. 3.032 — Remetendo decreto expedido de acôrdo com o art. 1º, in-fine, das Disposições Transitorias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, relativo ao funcionário Darcí Santana.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 3.034 — Sôbre concessão de férias ao funcionário João de Queiroz Leite.

Aos Srs. contadores e chefes das Contadorias Seccionais:

Ofício circular n. 3.015 — Remetendo exemplares do impresso C-109 — Rémessa de documentos para escrituração.

Expediente do dia 1º de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.044 — Enviando o balanço de Receita e Despesa do 3º trimestre do corrente ano.

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.043 — Remetendo em duas vias, o balanço de "Receita e Despesa" do 3º trimestre do corrente ano e solicitando que seja uma delas encaminhada ao Tribunal de Contas.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.040 — Remetendo decretos expedidos de acôrdo com o artigo 1º, in-fine, das Disposições Transitórias da Lei 284. de 28 de outubro de 1936, relativos aos seguintes funcionários:

Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
Humberto J. J. Sporteli.
João de Deus Ferreira de Menezes
Jaime Damaso de Carvalho.

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 3.038 — Remetendo cópias dos átos expedidos por esta Contadoria, durante o mês de novembro último, quanto a vida funcional de seus serventuarios.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 3.037 — Devolvendo mapa de "Resumo do Ponto", relativo ao mês de outubro último, afim de que seja o mesmo, substituído por outro escrito á tinta, uma vez que só é permitido o uso em escrita oficial de tinta ou lapis-tinta.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 3.039 — Sôbre movimento do Caixa Geral da Tesouraria da quela Delegacia.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937.

Circular n. 292.

A Contadoria Central da República, tendo em vista providências tomadas junto ao Banco do Brasil, para que suas agências adotem por norma na escrituração dos recolhimentos das Coletorias Federais, creditar o total bruto da renda recolhida na conta "Tesouro Nacional c| Receita da União" e debitar as percentagens deduzidas pelos coletores, de conformidade com as respectivas guias, na conta "Tesouro Nacional c| Despesa da União", de acôrdo com o art 2º do Decreto n. 21.124, de 7 de março de 1932,

Recomenda:

Ás Contadorias Seccionais junto ás Delegacias Fiscais que, também, debitem na conta "Movimento de Fundos — Externo" — subconta "Banco do Brasil c| Receita da União" a receita bruta recolhida pelas coletorias federais ao citado Banco, creditando a mesma conta "Movimento de Fundos" na sub-conta "Banco do Brasil c| Despesa da União", as percentagens retiradas aos coletores e escrivães, conforme estatue o artigo 53 do decreto 24.502, de 29 de junho de 1934, que aprova o regulamento para execução dos serviços das coletorias federais. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 3 de dezembro de 1937

Ao 3º procurador da República:

N. 1.359 — Remete uma certidão de dívida de imposto de indústrias e profissões do exercício de 1934, sob n. 5.307, série G. T., na importancia de 176$000.

N. 1.360 — Remete quarenta e nove certidões de dívida, de ns. 3.631 a 3.679, da série F. X., no total de 11:930$000.

Em 3 de dezembro de 1937

Ao diretor do Serviço de Febre Amarela na Região do Distrito Federal.

N. 1.361 — Remetidas a cobrança executiva as certidões de ns. 3.631 a 3.679, da série F. X., originadas dos processos de ns. 529, 546 a 572, 709 a 720, 759, 760 e 762 a 768, encaminhados a Procuradoria Geral com os ofícios indicados na relação abaixo, para fins de arquivo.

Ofícios ns.	De	Processos ns.	Ns. do Tesouro	Certidões ns.
1.247	28-8-37	529	65.407-37	3.674
1.281	3-9-37	546-62	67.354-37	3.635-51
1.283	4-9-37	563-6	67.356-37	3.631-4
1.292	6-9-37	567-72	67.582-37	3.652-7
1.515	26-10-37	709-17	80.869-37	3.665-73
1.519	27-10-37	718-20	81.271-37	3.677-9
1.565	9-11-37	759-60	83.932-37	3.675-6
1.574	11-11-37	762-8	84.727-37	3.658-64

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.362 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 85.376, de 1937, comunicando que a divida a que o mesmo se prende deixou de ser inscrita.

— Ao Sr. inspetor do Centro de Saúde n. 1:

N. 1.363 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 67.748, de 1937, cuja divida, segundo consta da relação fornecida pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, já foi paga em 19 de agôsto último.

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 9:

N. 1.364 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 85.330, de 1937, comunicando que, segundo consta da relação fornecida pela Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, a divida originada do mesmo processo foi paga em 29 de outubro próximo findo.

— Ao Sr. diretor da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 1.365 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.279, de 1937, comunicando que a dívida a que o mesmo se refére deixa de ser inscrita.

N. 1.366 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.275 de 1937, comunicando que deixa de ser inscrita a divida a que o mesmo se refere.

N. 1.367 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.273, de 1937.

N. 1.368 — Restitue processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.699, de 1936, solicitando novo pronunciamento.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 29 de novembro de 1937

N. 81.387-1937 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Sociedade Anônima, pedindo expedição de cartas patentes para diversas agências:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

N. 62.224-1937 — Banco Central de Pernambuco, pedindo aprovação á reforma efetuada em seus estatutos:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1937

P. n. 85.269-1937 — Alvaro Félix Bispo, pedindo certidão de pagamento de impostos:

"Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal."

Dia 2 de dezembro de 1937

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 578 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.470, de 1935, do interesse de Hamilton Baumgratz, coletor das rendas federais em Lima Duarte, nesse Estado, proferiu o seguinte despacho:

De acôrdo com o parecer deferido."

O parecer a que se refere o superior despacho, foi o emitido por esta Diretoria, acórde com o do sub-diretor interino Antônio Eustáquio Coelho e o da autoria do inspetor-chefe das coletorias e mesas de rendas não alfandegadas — A. Guimarães de Campos, do teôr seguinte:

"Não me parece necessária a diligência proposta. A alteração que possa ter havido no "quantum" da fiança do tesoureiro da Agência Postal Telegráfica de Lima Duarte, a meu vêr poderá ser para maior.

Assim, opino pelo deferimento do pedido, com a condição do requerente recolher a renda de sua exactoria, diariamente, como se tem exigido em casos idênticos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 581 — Restituindo a documentação junta, atinente ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.364, de 1937, do interesse de Pedro Gonçalves Rodrigues, comerciante, estabelecido em Juiz de Fóra, nesse Estado, comunic, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o aludido processo, exarou, em 8 de novembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido em face dos pareceres."

Os pareceres aludidos no despacho ministerial foram os da autoria do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional e désta Diretoria, acórdes com à informação prestada pelo oficial administrativo do Tesouro, Benedito Leal, nos seguintes termos:

"Pedro Gonçalves Rodrigues, estabelecido em Juiz de Fóra, Estado de Minas, foi autuado e multado em 5:000$, por ter infringido o artigo 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. No decorrer do processo, auto anéxo, ficou perfeitamente provado que o autuado agiu ardilosamente na ocultação de um barril de aguardente, desprovido da rotulagem exigida por lei e desacompanhado de nota ou fatura e das competentes estampilhas do imposto de consumo, caracterizando-se, portanto, a figura da sonegação prevista no dispositivo acima citado.

Em casos idênticos, a Diretoria Geral tem concordado com esta sub-diretoria, negando permissão para que a dívida fiscal seja paga em parcelas mensais e, neste sentido, eu opino no presente processo."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 91 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 84.368, de 1937, relativo ao ofício número 449, de 26 de outubro último, no qual submeteis à consideração désta Diretoria o ato pelo qual removestes, por conveniência inadiavel do serviço público, nos termos do art. 7° do decreto n. 22.678, de 29 de abril de 1933, o agente fiscal do imposto de consumo no interior dêsse Estado, Sebastião Robespierre Alves, da 10ª circunscrição de Iguatú para a 1ª de Aracatí e désta para aquela circunscrição o funcionário de igual categoria — Davino Anastacio Monteiro Mendonça — exarei o seguinte despacho: "Aprovo. Comunique-se e anote-se."

— Ao Sr. diretor de Aguas e Esgotos:

N. 2.086 — Transmitindo o processo fichado sob n. 70.600, de 193.., em que a Associação do Hospital Evangelico do Rio de Janeiro pede isenção da taxa de consumo dagua, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

— N. 2.087 — Transmitindo o processo fichado sob n. 80.767, de 1937, em que Temístocles Carvalho, residente em Baliza, no Estado de Goiás, pede permissão para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.089 — Transmitindo o processo fichado sob n. 84.744, de 1937, de interesse da firma Simab Limitada (Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Limitada), solicita audiência a respeito.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 1 de dezembro de 1937

(*) Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessôa:

N. 32 — Tendo em vista o telegrama dessa Alfândega, n. 285, de 27 do expirante, em que consulta sôbre a situação dos vapores da "Lamport & Holt Line Ltd.", que gozam de regalias de paquete, bem como o que a êsse respeito requereu a mesma emprêsa de navegação, declara, para os devidos fins:

a) que a Lamport & Holt Line Ltd., sucessora da Liverpool, Brasil and River Plate Steam Navigation Co., goza das regalias de paquete, *ex-vi*, do declarado na ordem n. 54, de 1 de fevereiro de 1867, do Ministério da Fazenda à Alfândega do Rio de Janeiro:

b) que estão sujeitos à prova de pagamento de sêlo dessas regalias os vapores, que só iniciaram carreira, para o Brasil, após a vigência do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

c) que os vapores, presentemente incorporados à frota dessa emprêsa, são os seguintes:

"Balfe, Balzac, Biela, Bonheur, Bronte, Browning, Bruyére, Delambre, Lelane, Delius, Devis, Lalande, Laplace, Lassell, Leighton, Linnell, Millais, Nasmyth, Normandiet, Phidias, Sheridan, Swinburne, Vandick e Voltaire";

d) que dentro dêsse critério, deve ser feita a revisão dos despachos marítimos.

Dia 3 de dezembro de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 408 — Comunicando, para os devidos fins, ter resolvido aprovar o mandado fichar, por despacho de 5 de outubro último, no processo fichado no Tesouro sob n. 58.369, de 1937, as decisões seguintes, proferidas pela Comissão da Tarifa dessa Alfândega em junho dêste ano: ns. 288, que classificou "asfalto de mais de 98 % de substância betuminosa", para pagar direitos à taxa de 390$000 por tonelada, do art. 574, da vigente Tarifa; — 295 "cortiças em obras não especificadas", art. 331, taxa de 15$600, por quilo; — 298 "partes de acumuladores elétricos", até 20 quilos, art. 1.577, taxa 2$850, por quilo; 301 "pertences de ferro, simples para bicicletas" (tubo), art. 1.782, taxa 3$620, por quilo; — 315 "vigotes de madeira bruta, ordinária", art. 294, taxa 130$000, por metro cúbico; — 316 "hidrocarbonato de magnésio", art. 1.033, taxa 1$590, por quilo; — 317 quaisquer obras não classificadas, de vidros branco n. 1, para laboratório" (empolas de injeção), art. 647, taxa 2$080, por quilo; e, "idem, idem de côr (empolas de injeções", mesmo artigo e taxa, acrescida da sobre-taxa de 50 %, de acôrdo com a nota 171, *in-fine* da tarifa: — 319 "tecido não especificado de linho, liso, crú, de mais de 12|24 fios", art. 526, taxa 9$360, por quilo; — 323 "estampas não especificadas (decalcomania)", art. 542, taxa 26$000, por quilo; — 326 "brinquedos incompletos (olhos de vidro para bonecos)", artigo 1.867, taxa 18$200, por quilo; — 329 "óleo de petróleo, crú ou bruto", art. 599, taxa 8$550, por tonelada; 334 "prospecto, impressos de duas côres, para propaganda de produtos estrangeiros", art. 554, taxa 6$240, por quilo, já abatido os 80 %, de acôrdo com a nota 146, da tarifa, e, "estampas com anúncios de produtos estrangeiros, em duas côres", mesmo artigo e taxa de 31$200, por quilo; — 344 "óxido de zinco para outros usos", art. 1.160, taxa de $530, por quilo; — 345 "brinquedos acionados por meio de molas", art. 1.867, taxa 18$200, por quilo; — 350 "terra de infusórios, branca", art. 572, taxa $520, por quilo; 351 "frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem bôca esmerilada", art. 638, taxa 1$560, por quilo; — 355 "películas transparentes, em fôlhas coloridas", artigo 1.890, taxa 4$160 por quilo, e 365 "vidros acabados e prontos para óculos fixos", art. 1.655, taxa 34$190, por quilo.

Ooutrossim, comunica nada ter resolvido quanto às demais decisões por falta das respectivas amostras.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 113 — Acompanhadas dos documentos pertencentes a essa Alfândega, que instruíram o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.065, dêste ano, remete as duas guias de diferença extraídas contra a firma Roberto Machado & Cia., de Curitiba, ao ser feita, nesta Secretaria, à revisão das notas de importação ns. 1.037 e 1.094, de 1932, nas importâncias ouro, respectivamente, de 1:411$600 e 1:408$500, e papel 15:393$600 e 15:359$300, correspondentes a diferenças de direitos e multas sôbre os direitos de fios de juta, crú, simples, em virtude de infração ao disposto no art. 4°, do decreto

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, de 2-XII-37.

n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, e consta da ordem n. 17, de 8 de abril último, desta diretoria a essa alfândega.

Outrossim, recomenda comunicar a esta diretoria a data em que ditas diferenças foram recolhidas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Luís:

N. 43 — Comunica, para os devidos fins, ter S. Ex., o Sr. Presidente da República resolvido deferir, por despacho de 24 de novembro, a solicitação formulada pelo Govêrno dêsse Estado em telegrama fichado no Tesouro sob n. 88.546, do ano em curso, para que lhe fôsse permitido desembaraçar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, 528 feixes, marca Ulen SL. 1.1103, ns. 1|528, contendo laços reduzidos de arame de ferro, de grande poder de elasticidade, permitindo suportar a pressão dos fardos de algodão de alta densidade, material êsse, sem similar nacional, vindo de Philadelphia pelo vapor "Bonifaco", em 19 de agosto último, e consignado ao Serviço de Agua, Esgôto, Luz, Tração, Prensa de Algodão, para os serviços de prensagem de algodão a cargo dêsse mesmo Estado.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 27 de outubro de 1937

N. 2.666|36 — Companhia Telefônica Brasileira. — De acôrdo com os pareceres, arquive-se.

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Dia 18 de novembro de 1937

N. 64.853|37 — José Nascimento Araujo, requerendo cumprimento de alvará. — Satisfaça as exigências do parecer.

Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 16 de novembro de 1937

N. 82.432|37 — Banco dos Funcionários Públicos. — Dirija-se, querendo, á Inspetoria Geral do Ensino Secundário.

Dia 27 de novembro de 1937

N. 79.290|37 — Zulmira Gomes de Morais Montenegro e outras, filhas do falecido telegrafista Horácio Dias de Morais. — Mantenho o despacho de fls. 6, do processo n. 10.474, dêste ano.

N. 74.962|37 — Teodorico Antônio de Miranda, oficial de primeira classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 18 de novembro de 1937

N. 57.494|36 — Wiuberforce Reis. — A' vista do parecer, nada há que deferir.

N. 84.374|37 — Paulo Monteiro Machado. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 84.399|37 — Schlick & Nogueira. — Satisfaçam a exigência do parecer.

N. 24.456|37 — Cristodolindo de Morais. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 20 de novembro de 1937

N. 77.313|36 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 82.362|37 — Carminda Sereno Neto. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 22 de novembro de 1937

N. 32.096|1933 — Rubens José Fernandes. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

Dia 23 de novembro de 1937

N. 67.884|37 — Faffayette Moura. — Cobre-se o sêlo, a que se refere o parecer, com revalidação.

N. 85.389|37 — Adail Serqueira e outra. — Habilitem-se como preceitua o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral de C. de Contabilidade Pública.

N. 72.334|36 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 24 de novembro de 1937

N. 77.346|36 — Otávio Fagundes. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 83.522|37 — Manuel do Nascimento e outra, por sua procuradora Elza Nascimento. — Habilitem-se como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Dia 25 de novembro de 1937

N. 30.967|35 — Société Anônime du Gás de Rio de Janeiro. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 80.872|37 — Cícero Arsenio de Souza Marques. — Dirija-se, querendo, á sua própria repartição.

N. 599|31 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira. — A' vista do parecer, nada há que deferir.

N. 60.369|37 — Matilde Leonora Neptuno de Bolivar e outras. — Habilitem-se como preceitúa o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

N. 67.809|36 — Elza Hirsch de Castro. — Apresente os documentos a que se refere a Circular n. 1, de 1 de janeiro de 1935, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

N. 15.176|37 — Carmelinda de Oliva Guimarães. — Satisfaça a exigência.

Dia 26 de novembro de 1937

N. 76.288|37 — Porfirio de Souza Vidal. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 67.988|37 — Margarida Tavares de Sá. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 30.668|37 — Messias de Azevedo Teixeira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 83.594|37 — Eutropio Hugo de Andrade. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 83.508|37 — Rosa Mendes da Costa. — Habilite-se como prescreve o § 3º, do art. 270, do Regulamento Geral do C. de Contabilidade Pública.

N. 84.420|37 — Frederico Salustiano Flôres dos Reis. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 80.642|37 — José Madeira da Silva. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 82.182|37 — Carolina Augusto de Almeida. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 81.294|37 — José Machado Costa. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 78.583|37 — Antônio de Lima Rua. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 78.350|37 — Abner Ayres de Castro e Silva. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 78.840|37 — João Fontes Torres, por seu procurador José Maria Sabino. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 76.502|37 — Júlia Nunes da Rocha. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 29 de novembro de 1937

N. 53.208|36 — Mário Vilhena, por seu procurador. — Satisfaça a exigência.

N. 76.436|35 — Carmelita Radmaker Hamann, viuva do ex-oficial de 1ª classe da extinta Inspetoria Federal de Navegação. — Faça-se a devida publicação, no *Diário Oficial*, convidando o interessado a satisfazer a exigência.

N. 76.468|37 — Sebastião Eleuterio da Costa, procurador de Alzira Tavares. — Apresente novo atestado que satisfaça as exigências da Circular n. 1, de 1 de janeiro de 1935, declarando que a viuva vivia com o marido, em familia e que ela e o seu filho, menor, de nome Adão Tavares são os seus únicos herdeiros.

Dia 30 de novembro de 1937

N. 37.755|37 — Diogo Pinto da Silva. — Satisfaça as exigências do art. 200, do Regulamento Geral de Contabilidade Públca.

N. 86.304|37 — Heitor Vincenzi. — Habilite-se de acôrdo com o art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 46.822|36 — Maria Marcolina do Amôr Divino, por seu procurador Filogonio Bezerra de Arruda Camara. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 73.755|37 — Rodrigo Alves da Cunha. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 73.755|37 — Rodrigo Alves da Cunha. — Satisfaça a exigência.

N. 79.486|37 — Branca Impassaí de Sales. — Habilite-se como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral do C. de Contabilidade.

N. 70.131|37 — Pinello Marques & Comp. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 1 de dezembro de 1937

N. 87.303|37 — Alzira da Rocha Pereira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 76.251|37 — Frederico G. Morseh. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 82.236|37 — Marciliano Bragança da Silva, por seu procurador. — Satisfaça a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 87.235|37 — Grippi & Irmão, por seu procurador Teodomiro Araujo. — A' vista do parecer, o pedido não pode ser atendido.

N. 85.401|37 — União Social de Beneficência. — Convide-se a requerente a tomar conhecimento do parecer da 2ª Sub-Diretoria.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM F. DE PAGAMENTO

Processo despachados pelo Sr. diretor:

Dia 3 de novembro de 1937

N. 47.969-37c — Req. da Ass. B. "Crédito ao F. Público", pedindo efetivação do desconto de consignação: "O reclamado que é aposentado do M. da Fazenda, não tem percebido vencimentos no corrente, ano, como atesta a secção pagadora, fato êsse que faz gerar a presunção do seu falecimetno, aguardando-se o implemento da condição estabelecida no art. 333, parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para que seja excluído da respectiva folha de pagamentos. Notifique-se".

N. 64.046-37 — Req. da Ass. dos Funcionários C. e Militares, sôbre averbação em folha de juros da mora. "Ouça-se o reclamado por intermédio de sua repartição."

N. 70.959-37 — Req. da União dos Carteiros dos Correios de Pernambuco, pedindo reforma dos seus estatutos. "Satisfaça as exigências. Notifique-se por intermédio da Procuradoria Fiscal em Recife."

N. 68.266-37 — Req. de Angelina Campos Rodrigues, reclamando contra a Soc. B. "Dr. Pereira Júnior". "Ouça-se a reclamada."

N. 32.753-37 — Req. da Irmandade de N. S. Nav. da M. Nacional, reclamando contra o consignante Durval Benigno do Nascimento: "Indeferido. O reclamado tendo sido aposentado com diminuição de vencimentos, deu logar a que fossem reduzidas as suas consignações ao limite legal, caso em que, cabia á repartição pagadora, procedimento *ex-officio*. (Despacho da D. da Despêsa de 18 de setembro de 1934, no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês). Notifique-se."

Dia 9

N. 48.040-36 — Req. da Liga dos Funcionários Federais da Baía, pedindo aprovação de estatutos. — "Transmita-se á superior autoridade para ulterior solução."

N. 57.949-37 — Req. de Rafael Luís Pereira, reclamando contra a Associação de Beneficência Burocrática. — "Faça-se o expediente nos têrmos da petição".

N. 32.451-36 — Req. da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. C. B. sôbre desconto de rápidos. — "Faça-se o expediente proposto."

N. 76.313-37 — Req. da Associação dos Servidores Públicos, pedindo restabelecimento de consignação. — "Encaminhe-se a Diretoria da C. do Brasil, solicitando esclarecimentos".

N. 75.874-37 — Req. de Deolinda Mota, reclamando contra a Sociedade B. "Dr. Pereira Júnior". — "Encaminhe-se a petição de fls. á sociedade reclamada para que sôbre a mesma se pronuncie, notificando a interessada, por intermédio da fiscalização."

N. 51.856-37 — Req. da União dos F. Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação.

N. 76.402-36 — Idem, idem, da Sociedade dos F. Federais.

N. 78.099-36. — Idem, idem.

N. 78.103-36. — Idem, idem.

N. 78.101-36. — Idem, idem

N. 78.097-36. — Idem, idem.

N. 78.423-36. — Idem, idem.

N. 78.425-36. — Idem, idem.

N. 78.429-36. — Idem, idem.

N. 77.164-36. — Idem, idem.

N. 52.188-37 — Idem, idem, da Brasil Social.

N. 57.220-37 — Idem, idem, do Banco dos Funcionários Públicos.

Despachos: — Ouçam-se os reclamados por intermédio de suas repartições.

Dia 25

N. 64.557-37 — Req. de Laudelino da Silva, pedindo seja examinada situação do seu empréstimo, sob consignação em folha, com a Ass. de Beneficência Burocrática. — "A reclamação não procede. Notifique-se."

N. 67.750-37 — Req. da Ass. Beneficente "Crédito ao Funcionário Público", pedindo restabelecimento de consignação. — "Satisfaça a exigência. Notifique-se."

N. 44.614-36 — Req. da Sociedade dos F. Federais, pedindo restabelecimento de consignação.

N. 61.608-35 — Idem, idem, da União dos Servidores do Estado.

Despachos: — "Foram restabelecidas as consignações".

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 3 de dezembro de 1937

Requerimento de Augusto Sete Ramalho, solicitando os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, dos lótes de terrenos ns. 531 bis e 532 quarteirão 21, na Urca. — Junte o Registro de Imóveis e o último pagamento de fóros. (Proc. 87.025-37.)

Requerimento de Cecilia Braga de Souza, pedindo carta de aforamento dos lótes de terrenos ns. 444 e 444-A quarteirão 18 na Urca. — Pague os fóros de 1936 e 1937. (Proc. 33.479-35.)

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 3 de dezembro de 1937

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 9.097 e 17.094, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 17.040 e 8.572.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns. 11.396, 16.473, 16.476, 17.261 e 17.311.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 16.475 e 17.313.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns. 28.162 e 28.568.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado á respectiva Agencia do Banco do Brasil para a devida instrução o processo n. 28.537.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos

N. 41.896 — Antônio Ferreira Gomes. — Aceite-se a lotação para os efeitos da cobrança do sêlo de nomeação pela forma indicada.

N. 27.619 Ernesto Nascimento. — Reconheço a dívida na importância de 1:180$000 (um conto cento e oitenta mil réis). Encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, que se dignará de providenciar sôbre o crédito com o qual não está habilitada a Recebedoria à restituição.

N. 13.738 — M. Toledo. — Restitua-se o depósito de quatrocentos mil réis (400$000), de acôrdo com o parecer.

N. 41.905 — Otto Oscar Scnapp. — Imponho, de acôrdo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao sêlo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 41.904 — Idem.

N. 41.903 — Idem.

N. 41.902 — G. Rocha & Comp. — Idem

N. 41.901 — Marcelino Santos. — Idem.

Processo n. 34.266-37 — Companhia Imobiliária Kosmos — De acôrdo com o art. 37, letra L, do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, compete aos fiscais de Clubes de Vendas, mediante sorteios, fiscalizarem o pagamento de todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, exigindo a exibição dos respectivos recibos.

Ao que pareció no caso em estudo deixou de ser exercida a aludida fiscalização, de sorte que a requerente, Companhia Imobiliária Kosmos, na persuação de gozar perante a nova lei do sêlo, das facilidades atribuidas às Emprêsas de Companhias de Seguros e Capitalização, entendeu de pagar o sêlo dos seus contratos pela forma estabelecida no n. 45 da Tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tendo, para isso, apresentado a guia correspondente aos contratos de venda de imóveis a prestações discriminadas as fls., cuja importância de 36:577$800 foi paga, aliás, sem impugnação do empregado da Mêsa do Sêlo desta Recebedoria.

Ao apresentar uma outra guia, foi impugnada essa forma de pagamento e trazido o fato ao conhecimento desta Diretoria, que a dúvida resolveu de acôrdo com os fundamentos constantes do seu despacho de fls. a fls. do processo junto por linha.

Do exposto se verifica que, por inobservância daquele dispositivo distribuiu a companhia grande número de contratos sem que dos mesmos constasse a necessária selagem infringindo assim as disposições regulamentares sôbre a forma de pagamento de tributo.

A situação se resume assim a uma "questão de fato", visto como parece impraticável a apreensão de todos os contratos com o fim de serem regularmente selados.

Si forem apreendidas e autuadas as infrações, cada processo terá o seu curso regular cabendo à Companhia provar o pagamento do sêlo.

Reconhecida a impraticabilidade dessa apreensão, em massa, cabe, entretanto, ponderar, que a Fazenda Pública não deve ficar privada por mais tempo do imposto de 19:468$000 cujo recolhimento foi sustado até a solução da dúvida.

Nestes têrmos resolvo mandar recolher a referida quantia de 19:468$000, o que feito, submeta-se o processo à apreciação do Tesouro, que resolverá o caso como julgar mais conveniente.

Notifique-se, pois, à aludida Companhia a fazer o recolhimento dentro do prazo de 48 horas e em seguida suba o processo a seu destino.

Processo n. 26.105/1937 — Consulta do Banco Financial Novo Mundo. — Declare-se que a expressão "fecho", segundo os termos do artigo 2º do decreto n. 1.137, é o logar em que se tenha de efetuar a autenticação dos documentos sujeitos a sêlo.

Assim a aposição de sêlos em qualquer outro logar dos documentos só é admissível nos papeis não assinados ou nos compreendidos no n. 60, da Tabela B, conforme dispõe o parágrafo único do dispositivo invocado. Não é legal pois a forma de selagem proposta pelo consulente.

Precatórias:

Juiz da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 200$, a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Certidões:

N. 33.773 — Instituto de Fisiologia Aplicada. — Certifique-se.
N. 41.830 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

Requerimentos:

N. 32.543 — Sebastião dos Santos. — Autorizo a transferência "ex-officio", para o nome do coletando Sebastião dos Santos a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

2ª SUB-DIRETORIA

Satisfaçam as exigências constantes dos processos seguintes:
N. 32.709-37 — Auto-Mercantil S.A.
N. 36.806-37 — Chindler & Adler. — Idem, idem.
N. 36.824-37 — Vitor Pereira. — Idem, idem.
N. 36.825-37 — Manuel Tavares & Comp. — Idem, idem.
N. 38.510-37 — Petrone Luís. — Idem, idem.
N. 38.698-37 — Domingos Fernandes Maciel. — Idem, idem.
N. 38.707-37 — Manuel Rodrigues. — Idem, idem.
N. 38.769-37 — Auto-Mercantil S.A. — Idem, idem.
N. 39.849-37 — Clemente da Costa. — Idem, idem.
N. 38.953-37 — Alfredo Pinto Rodrigues. — Idem, idem
N. 39.195-37 — Auto-Mercantil S.A. — Idem, idem.
N. 39.196-37 — Adelino Costa. — Idem, idem.
N. 39.236-37 — J. da Cunha Irmão. — Idem, idem.
N. 39.778-37 — Luís Apolinário dos Anjos e Marciano Gastaldello.
N. 39.791-37 — Pedro da Silveira. — Idem, idem.
N. 39.911-37 — C. Propaganda A. e Comércio. — Idem, idem.
N. 39.913-37 — João Marcelino Mendes. — Idem, idem.
N. 40.082-37 — João Tomaz de Paula. — Idem, idem.
N. 40.092-37 — Companhia Propaganda A. e Comércio. — Idem, idem.
N. 40.109-37 — Francisco Vilela. — Idem, idem.
N. 40.110-37 — Auto-Mercantil S.A. — Idem, idem.
N. 40.223-37 — José Tavares Nunes. — Idem, idem.
N. 40.535-37 — Manuel Ferreira da Silva. — Idem, idem
N. 40.617-37 — Antônio Ribeiro. — Idem, idem.
N. 40.624-37 — Joaquim Lobato Neves. — Idem, idem.
N. 40.625-37 — Chindler & Adler. — Idem, idem.
N. 40.704-37 — Aureliano Domingos. — Idem, idem.
N. 40.714-37 — David Ferreira da Fonseca. — Idem, idem.
N. 41.427-37 — Manuel José Ferreira. — Idem, idem.
N. 41.674-37 — Francisco Magalhães. — Idem, idem.

Diretoria do Impôsto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1937

N. 12.125-37 — Sousa Teixeira & Irmão. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pode ser passada.
N. 21.714-37 — Olímpia Máquinas de Escrever Limitada. — Certifique-se o que constar.
N. 22.034-37 — Magalhães, Sucupira & Comp. — Requeiram as certidões em separado, querendo.
N. 22.044-37 — Alberto D. Correia. — Prove o "início" das operações da firma "A.S. Barra".
N. 22.050-37 — Martins Júnior & Comp. — Certifique-se o que constar.
N. 22.064-37 — Olímpia Máquinas de Escrever Limitada. — Certifique-se o que constar.
N. 22.074-37 — Ferreira Passarello & Comp. — Certifique-se o que constar.
N. 22.179-37 — A. Roubaud. — Certifique-se o que constar.
N. 22.183-37 — José Silva & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.
N. 22.184-37 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Certifique-se o que constar.
N. 22.191-37 — Abílio F. Magalhães & Comp. — Certifique-se o que constar.
N. 22.203-37 — Stahlunion Limitada. — Certifique-se o que constar.
N. 19.669-37 — Becus Tupozi. — Dou provimento, em parte, à reclamação, para, em face do apurado, determinar que se retifique o lançamento de acôrdo com a minuta, cujo cálculo aprovo. Deixo de recorrer dêste ato, em face do preceituado no art. 51 do decreto n. 699, de 26 de março de 1936, dada a ocorrência de simples êrro de fato.
N. 14.419-37 — José M. Pereira. — *Indeferido*. Receba-se a declaração de fls., na forma das instruções em vigor.
N. 15.405-37 — Armando Nestor Cavalcanti. — Mantenho o lançamento, em face da informação prestada pela Secção do Rio Grande do Sul.
N. 15.741-37 — Jorge Pereira & Comp. Ltda. — Mantenho o lançamento, por seus legais fundamentos. O imposto para o exercício de 1935 teve por base o balanço, compreendido de doze meses, encerrado em 31 de agôsto de 1934, e o do exercício em causa foi calculado proporcionalmente a doze meses sôbre os lucros verificados nos balanços encerrados, respectivamente, em 31-12-34 e 31-12-35, abrangendo um total de 16 meses.
N. 22.078-37 — A. de Freitas Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
N. 20.944-36 — Mário Cunha & Comp. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.
N. 22.181-36 — Lutz Ferrando & Comp. — Em face do exposto na informação, prossiga-se na cobrança.
N. 23.434-36 — José da Silva Pinto. — Tendo em vista o despacho de 5-11-37, e a folha de cálculo feita pela Revisão, cancele-se o lançamento de fls.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co., Limited:
N. 264 — Requisitando passagem.
— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 365 — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Diretoria.
— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:
N. 641 — Remetendo processo em que é interessado o escriturário da classe G, Nadir Pires de Castro Ribeiro.
— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 642 — Solicitando informações.
— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:
N. 951 — Reiterando ofícios solicitando a devolução do recibo "A.R.", referente ao registrado dirigido ao Sr. Fernando Lima Bastos.
— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:
N. 952 — Sôbre objeto de serviço.
— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio:
N. 2.143 — Fazendo comunicação.
— Ao Sr. chefe da Secção do Estado do Rio:
N. 2.144 — Solicitando informações.
N. 2.145 — Prestando informações.
— Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:
N. 2.146 — Remetendo processo em que é interessado Nestor Senna Brasil (cap.).
— Ao Sr. chefe da Secção do Paraná:
N. 2.147 — Reiterando ofício solicitando informações.
— Ao Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul:
N. 2.148 — Remetendo processo em que é interessado Felisberto de Azevedo e anexo; Gustavo Eugênio Leopoldo Estienne.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se, no dia 23 de novembro, ás 14 horas, a 293ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram o Srs. Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Valter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 12 do mês em curso.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.881 — Irmãos Pensabem — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
N. 5.114 — Campos Silva & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
N. 5.152 — Nazira Salomão Abido — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a multa de 6:348$000 aplicada ao espólio do autuado Felix Aristeu Abido, unanimemente.
N. 5.317 — Felipe João — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Valter Gosling. — Tomou-se conhecimento do processo para, de acôrdo com o art. 59, letra *a*, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-36, reduzir-se para 200$000, a multa imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 5.561 — Gastão Wolf — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.556 — João Gastagnotto e Carvalho Teixeira & Comp. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando-se a decisão recorrida, julgar-se devido o sêlo nos sete documentos apreendidos e aplicar-se aos autuados a multa de que trata o decreto n. 1.137, de 7-10-36, unanimemente.

N. 5.673 — The Leopoldina Railway C.ª Ltd. — Imposto do sêlo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevido o sêlo nos contratos que a recorrente firma, versando exclusivamente sôbre transportes, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 5.676 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Taxa de educação e saúde — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por não ser a matéria da competência do Conselho, resolvendo-se encaminhar o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente.

N. 5.678 — The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltda. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (voluntário e *ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso voluntário e deu-se, em parte, ao *ex-officio* para julgar-se insubsistente o perdão de 50 % das multas, concedido a The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd., Carvalho & Magalhães e Companhia Telefônica Melhoramentos e Resistência, reduzindo-se a 200$000 a multa a esta última imposta, de acôrdo com o art. 62 alínea *c* do decreto n. 1.137, de 7-10-36, devendo ainda os dois primeiros pagar com revalidação o sêlo devido, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que julgava sujeitos ao sêlo os documentos de fls. 10, 15, 19, 20 e 39 do processo.

N. 5.789 — João Pinto de Lemos — Imposto do sêlo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.385 — Jacinto Lorenzon e Ambrószio Lorenzon — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Vitor de Matos. — Deu-se provimento aos recursos para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 5.535 — Antônio Holanda — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (*ex-officio*) — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para julgar-se nulo, *ab-initio*, o processo, unanimemente.

N. 5.717 — Hime & Comp — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando-se a decisão recorrida, declarar-se que no caso de que trata a consulta, deve o imposto de vendas mercantis ser pago no Distrito Federal, *ex-vi* do disposto no art. 37 da lei n. 187 de 15-1-23, unanimemente.

N. 5.769 — Companhia Internacional de Capitalização — Imposto do sêlo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 197-R. — Manuel Gomes Machado — Imposto de renda (pedido de reconsideração, acórdão n. 2.313, recurso v 2.028) — Secção do Imposto de renda em Alagôas — Relator, Sr. Valter Gosling. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 222-R — Anela & Loréa — Imposto de renda (pedido de reconsideração, acórdão n. 2.729, recurso n. 1.321) — Secção do imposto de renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Valter Gosling. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando-se o acórdão n. 2.729, julgar-se não perempto o recurso n. 1.421 e encaminhar-se o processo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para que profira decisão de acôrdo com o art. 34 das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14-7-34, unanimemente.

N. 2377-R — José Dias de Moraes — Imposto de renda (pedido de reconsideração, acórdão n. 4.191, recurso n. 4.315 — Secção do imposto de renda em Santos — Relator, Sr. Valter Gosling. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 238-R — Bento F. dos Santos Martins — Imposto de renda (pedido de reconsideração, acórdão n. 4.521, recurso n. 4.706) — Secção do imposto de renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 242-R — Antônio Alonso Gonzalez — Imposto de renda (pedido de reconsideração, acórdão n. 4.383, recurso n. 4.075) — Secção do imposto de renda em Santos — Relator, Sr. Valter Gosling. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para serem excluidos da tributação os juros creditados ao requerente pela Emprêsa de Pesca "Santos Ltda. e para ser concedida a dedução de impostos e taxas, de acôrdo com os documentos de fls. 63 a 90 e 92 a 103, do processo, com exclusão, porém, dos referentes ao predio de residência do proprietário, unanimemente.

N. 244-R — Haro'do R. Levi — Imposto de renda (pedido de reconsideração, acórdão n. 4.496, recurso n. 4.658) — Secção do imposto de renda em Santos — Relator, Sr. José Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 3.652 — Alfredo C. Haddad — Imposto de renda — Secção do imposto de renda em São Paulo — Relator, Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. José Lins.

N. 4.280 — Paulo Guimarães Masset — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, e mparte, ao recurso, para conceder-se a dedução de retiradas "pro-labore" na importancia de 3:600$000, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.795 — Lázaro Pereira da Silva — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.825 — Américo Soares Monterrozo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento dos recursos por terem sido interpostos com preterição de formalidade essencial, e ainda mais, fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.077 — João B. Gurgel Pismel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.511 — Jamil Abdalla — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.683 — F. Calandrini Alves de Souza — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente que concedia a dedução de retiradas pro-labore, por entender que os corretores teem direito ás mesmas.

N. 5.688 — Fidelcino da Silva Leitão — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.727 — João Batista Novais — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser consignado na cédula G, no exercicio de 1932, como valor das propriedades agrícolas, a importância de 3.380:000$000, mantida a multa de 30% sôbre a diferença de imposto exigida, unanimemente.

N. 5.732 — Irmãos Stefani — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.784 — Canedo & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 247-R — Maria de Oliveira Ferreira — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do acórdão n. 4.393 do recurso n. 4.724) — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado fora do praso legal, unanimemente.

N. 249-R — Bunck & Comp. Ltda. — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do acórdão n. 4.535 do recurso n. 4.081) — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Indeferio-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.841 — Adelino Augusto de Macedo — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.690 — Companhia Agrícola Buenopolis — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.331 — Raposo & Comp. — Imposto de Renda — Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento *ex-officio*, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

N. 5.369 — Brazilian Warrant Agency And Finance Company Limited — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar a exigência do recolhimento do imposto, unanimemente.

N. 5.530 — Bernardo Pusch — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na fase da reclamação para 1ª instância, o direito do recorrente, unanimemente.

N. 5.545 — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.631 — Francisco de Souza Castro Napoles — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento *ex-officio*, contra os votos dos Srs. relator e Vitor de Matos, designado para redigir o acórdão o Sr. Valter Gosling.

N. 5.636 — "Sud-América" Companhia Nacional (Argentina) de Seguros — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

N. 5.651 — S. A. Magalhães — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda na Baía (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.693 — Adalgisa da Silva Carvalho — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 5.698 — Fernando Bittencourt — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser cancelada a multa referente ao exercício de 1932, unanimemente.

N. 5.703 — Hermann Weege — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.708 — Companhia Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para, por unanimidade de votos, conceder-se a dedução da parcela distribuída, como bonificação, á União Comercial dos Varejistas e contra os votos dos Srs. relator e Vitor de Matos mandar-se excluir da tributação os juros de apólices da dívida pública, ficando, portanto, cancelado o lançamento suplementar. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 5.713 — "A Suíça" S. A. de Seguros Gerais — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Vitor de Matos. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 5.714 — Couto & Irmão — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.719 — Silvino Bandeira de Mello — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda na Baía (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.737 — Bernardo Stefani — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.742 — Adeodato Vilela — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Mato Grosso (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.744 — Francisco Brience — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se computar na cédula D o rendimento declarado, unanimemente.

N. 5.747 — Zeferino José da Silva Reis — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.752 — Antenor da Fontoura Rangel — Imposto de Renda — Diretorio do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.757 — Sá Cambôa & Comp. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.762 — Artur Cesar Berenguer — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda na Baía — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.767 — André Bravard — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.772 — Antônio Luís Batista Lopes — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Valter Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 5.779 — Carl Letchworth Reed — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

Diligências:

N. 259-R — Felix da Fonseca & Comp. — Imposto de sêlo.
N. 4.890 — José Donádio Blois — Imposto de Renda.
N. 5.774 — Amoeda Vidal & Comp. — Imposto de Renda.

Adiado:

N. 4.405 — Francisco Raya Dias.

Conselho Superior de Tarifa

Sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1937.

Realizou-se no dia 22 de novembro de 1937, às 14 horas, a 306ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flávio Martins Pena, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga, Hernani Coelho Duarte e Jair Negrão de Lima, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário Faltou por motivo justificado o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 18 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Veiga — Ns. 2.512, 2.547, 2.567, 2.572 e 2.577.
Ao Sr. Ribeiro de Menezes — Ns. 1.541, 2.595, 2.600, 2.605 e 2.610.
Ao Sr. Coelho Duarte — Ns. 1.218, 2.918, 2.958, 2.963 e 2.968.
Ao Sr. Jair Negrão — Ns. 2.126, 2.131, 2.136, 2.141 e 2.146.

A seguir, fez-se a entrega para vista do representante da Fazenda, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos: Ns.: 805/A, 823/A, 1.222, 1.676, 1.679, 2.095, 2.222, 2.448, 2.563, 2.644, 2.663, 4.169., 713/A, 753/A, 773/A, 818/A, 1.614, 2.388, 2.172, 2.653, 2.668, 2.694 e 2.878.

À hora do expediente, o Sr. representante da Fazenda requereu preferência para distribuição e julgamento dos recursos ns. 1.005/A, 1.775/A e 2.109/A, em que são interessados, respectivamente, Usina Santa Luzia S. A., Companhia Construtora Nacional S. A. e Companhia Luz Steárica. Iniciada a discussão do assunto, o Sr. Coelho Duarte pediu adiamento dos debates, para melhor conhecer o motivo determinante do pedido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.765 — Álvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Direitos em dôbro — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N. 1.676/A — Amorim Costa & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Hugo Veiga.

N. 341 — Diab Irmão & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Jair Negrão. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unânimemente.

N. 1.684 — J. Papetti & Comp. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Hugo Veiga.

N. 1.691 — Jacob Schneides — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N. 1.798 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Direitos sôbre envoltórios — Alfândega de Pôrto Alegre. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N. 1.960 — The Caloric Co. — Restituição de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unânimemente.

N. 1.981 — Martini Leonardi & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

Adiados — Ns. 2.085, 2.743, 2.778, 2.803, 2.813, 2.599, 2.095, 2.699, 2.739, 4.175, 2.814-R, 2.819-R, 2.824-R, 2.839-R, 1.991, 2.001, 2.005, 2.036 e 4.565.

Sessão ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1937

Realizou-se no dia 25 de novembro de 1937, às 14 horas, a 307ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flávio Martins Pena, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga, Hernani Coelho Duarte, Uldarico Cavalcanti e Jair Negrão de Lima, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 22 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Veiga — Ns. 538/A, 2.462, 2.482 e 2.582.
Ao Sr. Coelho Duarte — Ns. 2.973, 2.978 e 2.983/R.
Ao Sr. Ribeiro Menezes — Ns. 2.615, 2.620 e 2.625
Ao Sr. Jair Negrão — Ns. 2.151, 2.156 e 2.161/R.

À hora do expediente, posta em discussão a preferência solicitada pelo Sr. representante da Fazenda para distribuição e julgamento dos recursos ns. 1.005/A, 1.755/A e 2.109/A, o Sr. Coelho Duarte que, na sessão anterior, pedira o adiamento dos debates sôbre o assunto, discutiu longamente os motivos que regimentalmente justificam as preferências e apreciou particularmente o pedido em face das questões ventiladas nos processos citados.

Após essas considerações, o Sr. representante da Fazenda solicitou ao Conselho sessão secreta para melhor justificar os seus requerimentos.

Expostos os motivos determinantes daqueles pedidos, discutiram ainda o assunto os Srs. Coelho Duarte e Jair Negrão.

A seguir o Conselho, contra os votos dos Srs. Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes, concedeu preferência para os recursos números 1.755/A e 2.109/A, deixando de apreciar o pedido, quanto ao recurso n. 1.005/A, por ter o representante da Fazenda informado que constatara a existência de decisão sôbre o caso e que, por isso, retirara a mesma petição.

Retira-se o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.175 — Alfândega de Santos — "Ex-officio" — Interessados, Miguel Gonzalez & Filho — Apreensão de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", contra os votos dos Srs. relator e Coelho Duarte. O Sr. Hugo Veiga foi designado para redigir o acordão.

N. 2.230 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

N. 2.001 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Jair Negrão. — Deu-se provimento ao recurso, unânimemente.

Adiados — Ns. 2.085, 2.743, 2.778, 2.803, 2.813, 2.599, 2.095, 2.699, 2.739, 2.814/R, 2.819/R, 2.824/R, 2.839/R, 1.991, 2.005, 2.036, 1.565, 1.465, 2.351, 2.395, 2.465, 2.540 e 2.804/R.

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REALIZADA EM 22-11-1937

Membros presentes: João da Cruz Ribeiro, presidente; Alvaro Dantas Carrilho, Mansueto Bernardi, Hortêncio de Alcântara Filho e Francisco Moacir Sabóia Santos.

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 17-11-1937.

Expediente: Não houve.

Ordem do dia: A Comissão encaminhou à Diretoria do Expediente e Pessoal os seguintes processos:

N. 975 — Título de Otacílio Augusto Pereira de Melo, chefe de Portaria da Delegacia Fiscal de Pernambuco;

N. 976 — Título de Mário Nogueira da Cruz, chefe de Portaria da Delegacia Fiscal do Maranhão;

N. 977 — Título de Izaura Vereza Flores, dactilógrafa do Tesouro Nacional;

N. 978 — Título de Galcindo Duarte da Cunha, administrador da Mesa de Rendas de Barra de São Mateus;

N. 979 — Título de Pedro Moura Drumond, fiel de pagador da Delegacia Fiscal de Minas Gerais;

N 980 — Título de Antenor Maciel, porteiro-cartorário da Alfandega de Vitória.

Pelo Dr. João da Cruz Ribeiro foi relatado o processo n. 883, constante de reclamação de Aristides Ferreira de Figueiredo, engenheiro, classe K, da Diretoria do Domínio da União, — tendo a Comissão exarado no dito processo o parecer: "A Comissão, subscrevendo o parecer do relator, encaminha o processo ao C.F.S.P.C."

Pelo Dr. Francisco Moacir Sabóia Santos foi relatado o processo n. 950, constante do requerimento do escriturário da classe G, do quadro III, Emir Vaz da Silveira, — tendo a Comissão exarado no dito processo o parecer: "A Comissão, subscrevendo o parecer do relator, encaminha o processo ao C.F.S.P.C."

Em seguida, a Comissão resolveu encaminhar ao C.F.S.P.C. as relações classificativas de antiguidade dos funcionários de todas as classes que constituem o Quadro XII da Diretoria do Imposto de Renda.

Foi, após isso, encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REALIZADA EM 24-11-1937

Membros presentes: João da Cruz Ribeiro, presidente; Alvaro Dantas Carrilho, Mansueto Bernardi, Hortênsio Alcântara Filho e Francisco Moacir Sabóia Santos.

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 22-11-1937.

Expediente: O Sr. presidente distribuiu, para relatar, a seguinte matéria:

Processo n. 982 — Requerimento do escriturário da classe E, do Quadro III, Angelim José Gomes Porto Alegre, — ao Dr. Francisco Moacir Sabóia Santos;

N. 983 — Ofício da Delegacia Fiscal de Mato Grosso, sôbre a situação do sargento aduaneiro da Mesa de Rendas de Bela Vista, — ao Dr. Hortêncio de Alcântara Filho;

N. 984 — Requerimento de Clodomiro Cruz da Silva, — ao doutor Hortêncio Alcântara Filho;

N. 985 — Requerimento do contínuo da Alfândega de São Francisco, José Machado Pereira, — ao Dr. Hortêncio Alcântara Filho.

Com o processo n. 986, constante do pedido de promoção de Domingos Bonifácio de Oliveira, oficial administrativo, classe J, do Quadro VII, — o Sr. presidente despachou: "Junte-se aos assentamentos do interessado".

Com o processo n. 105, constante de proposta de aumento do Quadro de Ajudantes de Tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, — o Sr. presidente, tendo em vista a decisão já proferida no dito processo, pelo C.F.S.P.C., despachou: "Ao Dr. Hortêncio de Alcântara Filho".

Com o processo n. 210, constante de reclamação do coletor e escrivão da 2ª Coletoria de Nova Iguassú, já devidamente informado pela Delegacia Fiscal do Estado do Rio, o Sr. presidente despachou: "Ao Dr. Alvaro Dantas Carrilho".

Ordem do dia: Pelo Dr. Hortêncio de Alcântara Filho foi relatado o processo n. 325, constante de reclamação dos marinheiros da Alfândega do Rio, que servem como vigias, — tendo a Comissão exarado no dito processo o parecer: "A Comissão, subscrevendo o parecer do relator, resolve encaminhar o processo ao C.F.S.P.C., opinando pelo indeferimento do pedido".

Pelo Dr. Mansueto Bernardi foi relatado o processo n. 981, constante da proposta da promoção a ser feita na vaga de Perito, classe J, do Quadro V, Casa da Moeda, — tendo o parecer: "A Comissão, de acôrdo com o parecer, indica os peritos Caio Marques de Souza, Joaquim Olinto Maia e Abílio Guimarães Santana, para constituir a lista tríplice de candidatos à promoção ao cargo final da carreira de peritos da Casa da Moeda, de vez que possuem todos o estágio regulamentar".

A Comissão resolveu encaminhar à Diretoria do Expediente e do Pessoal os seguintes processos:

N. 987 — Relativo ao título de Fausto Pereira da Costa, contínuo da Alfândega de Belém;

N. 988 — Relativo ao título de José Mendes Jaques, fiel de tesoureiro da Delegacia Fiscal de Pernambuco;

N. 989 — Relativo aos títulos de Clotilde Furtado Mendes e Elizeu Pereira Franco, fieis de tesoureiro-pagador, da Delegacia Fiscal do Piauí.

Em seguida, foi encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REALIZADA EM 25-11-1937

Membros presentes: João da Cruz Ribeiro, presidente; Alvaro Dantas Carrilho, Mansueto Bernardi, Hortêncio de Alcântara Filho e Francisco Moacir Sabóia Santos.

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 24-11-1937.

Expediente: Não houve.

Ordem do dia: Pelo Dr. Hortêncio Alcântara Filho, foi relatado o processo n. 105, constante da proposta do aumento do Quadro de Ajudantes de Tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, — tendo a Comissão exarado no dito processo o parecer: "A Comissão, de acôrdo com o parecer do relator, encaminha o processo à deliberação do Sr. ministro da Fazenda".

Após isso, com o processo n. 982, constante de requerimento do escriturário, classe E, do Quadro III, — em que o respectivo relator, Dr. Francisco Moacir Sabóia Santos, pede seja junto o de n. 80.875, — o Sr. presidente despachou: "Faça-se a juntada solicitada".

Em seguida, tendo a Comissão apreciado devidamente as relações classificativas de antiguidade dos oficiais administrativos, classes L a H, do Quadro VIII (Alfândegas), — resolveu encaminhá-las ao C.F.S.P.C.

Foi, depois, encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1937

Membros presentes: João da Cruz Ribeiro, presidente; Alvaro Dantas Carrilho, Mansueto Bernardi, Hortêncio de Alcântara Filho e Francisco Moacir Sabóia Santos.

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 25-11-1937.

Expediente: Não houve.

Ordem do dia: Foram encaminhados à Diretoria do Expediente e do Pessoal, os seguintes processos:

N. 988 — Relativo aos títulos de Luiz Rabelo Borges, tesoureiro, Augusto Leopoldo Pessôa, maquinista, Heitor Almeida, guarda-aduaneiro, Valdemar Serejo, arquivista, Sabino de Sousa Bandeira, patrão, Raimundo Cardoso dos Santos e Pedro Laureano da Costa, trabalhadores, Santino Alves Dourado, marinheiro, todos da Alfândega de Parnaíba, no stado do Piauí.

N. 981 — Requerimento do oficial administrativo da classe K, do Quadro I, Antônio Guimarães de Campos. O Sr. presidente despachou: "Junte-se ao processo".

Pelo Dr. Francisco Moacir Sabóia Santos, foi relatado o processo n. 648, constante da consulta do escriturário da classe D, do Quadro III, Adonai de Sousa Medeiros. A Cmissão exarou, no dito processo, o parecer: "A Comissão, de acôrdo com o parecer, restitue o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

Pelo Dr. João da Cruz Ribeiro, foi relatado o processo n. 884, constante da reclamação de Antônio Guimarães de Campos, oficial administrativo, da classe K, do Quadro I. A Comissão exarou, no dito processo, o parecer: "A Comissão, subscrevendo o parecer do relator, encaminha o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil".

Em seguida, tendo a Comissão apreciado devidamente as relações classificativas de antiguidade dos tesoureiros, padrões E a K, e ajudantes de tesoureiro (em comissão), padrões B, C, E e G, do Quadro VIII (Alfândegas), — resolveu encaminhá-las ao C.F.S.P.C.

Foi, depois, encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REALIZADA EM 29-11-1937

Membros presentes: João da Cruz Ribeiro, presidente; Alvaro Dantas Carrilho, Mansueto Bernardi, Hortêncio de Alcântara Filho e Francisco Moacir Sabóia Santos.

Foi lida e aprovada a ata da sessão de 26-11-1937.

Expediente: Não houve.

Ordem do dia: O Dr. João da Cruz Ribeiro levou ao conhecimento da Comissão a oportunidade de serem feitas duas promoções, da classe F para a classe G, por merecimento absoluto, na carreira de contínuos do Quadro I do Ministério da Fazenda, decorrente das aposentadorias de Abinagerico Alves e José Purpulino Garcez, da classe F, e Miguel Huet Bacelar de Oliveira, da classe C, — tendo então os senhores membros da Comissão passado a examinar e comparar as trinta e sete folhas de assentamentos dos funcionários das referidas carreira e classe, em condições de concorrer àquelas promoções.

Em seguida, tendo a Comissão apreciado devidamente as relações classificativas de antiguidade dos auxiliares de escrita, padrão E, e chefes de portaria, padrões C, D, E, G e H, todos do Quadro VIII (Alfândegas), — resolveu encaminhá-las ao C.F.S.P.C.

Foi, depois, encerrada a sessão.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.868 — Tendo êste Ministério recebido um ofício da delegação do Tribunal de Contas, em que é comunicada a resolução do Tribunal de Contas, da sessão de 24 de novembro último, de que as despesas mencionadas no art. 4.º do decreto-lei n. 7, independem de registro prévio, devendo, porém, ser registradas *a posteriori*, e comunicado ainda, verbalmente, pelo chefe da citada delegação, que o registro *a posteriori* obriga a remessa dos documentos, logo após o respectivo pagamento, à aludida delegação, estando compreendido nesta obrigatoriedade as folhas e cheques referentes a vencimentos de qualquer natureza, inclusive os dos serventuários civis e militares dos quadros existentes, consignados na parte fixa do orçamento, e não parecendo a êste ministério que seja esta a interpretação do texto legal, consulta a S. Ex.:

a) se o registro *a posteriori*, de que trata o art. 4.º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro último, não deve ser feito simultânea ou tacitamente com a tomada de contas do pagador da Marinha;

b) se a determinação legal que diz *independer* do registro prévio, implica na proibição do referido registro *a priori* e obrigação de registro *a posteriori*, como interpreta o Tribunal de Contas;

c) se as despesas de vencimentos (parte fixa) até então, por tôda a legislação existente, isentos de qualquer registro pelo Tribunal de Contas, estão agora sujeitas a essa formalidade.

Com relação à letra b) do item anterior, pondera a S. Ex. que o vocábulo *independer* significa, exatamente, não estar sujeito, isto é, ficar à vontade ou à conveniência de quem atua, e assim sendo não poderá ser interpretado num sentido proibitivo, como pretende o Tribunal de Contas.

Dia 2

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.871 — Reitera os têrmos do ofício n. 1.089, de 16 de junho de 1937, no qual foi solicitado a S. Ex. registro do endereço "Hidromar — Rio de Janeiro", para servir à Divisão de Hidrografia da Diretoria de Navegação dêste ministério, e bem assim franquia telegráfica e rádio-telegráfica para os expedidores de comunicações sôbre anormalidades hidrográficas, essenciais à segurança da navegação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.872 — Transmite a S. Ex. os papeis referentes ao mandado por procuração de vários operários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para recebimento de vantagens estabelecidas pelo art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cujo pagamento foi incluido na dívida passiva da União pela lei n. 505, de 20 de setembro último, já se encontrando naquele ministério o respectivo processo.

—Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.877 — Acusa o recebimento do aviso n. 69, de 16 de outubro de 1937, solicitando providências a respeito da situação do operário de arsenal, classe "D", do quadro I, dêste ministério, Hélio Lopes dos Santos que, segundo afirma o comandante do 2.º Regimento de infantaria, foi nomeado em desacôrdo com as disposições do Regulamento do Serviço Militar.

Informa em resposta que a situação daquele operário é regular. De fato, o art. 525 do Regulamento das Capitanias de Portos, aprovado pelo decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, estabelecia:

"Todos os brasileiros matriculados nas capitanias ou repartições delas dependente ficam sujeitos ao sorteio militar, sòmente para o serviço da Marinha de Guerra, na forma e na época determinada pelo Govêrno, e por tal motivo, ficam isentos de qualquer outro serviço militar ou milícia estadual e municipal e formarão a reserva da Marinha de Guerra.

"Parágrafo único. O matriculado que, dentro de seis meses após ter sido tirada a sua caderneta-matrícula, não estiver exercendo ou tiver exercido o ramo de vida para que se matriculou, ficará sujeito a qualquer serviço militar."

Em 16 de junho de 1934 foi, pela primeira vez, publicado o decreto baixado em 3 de julho de 1935, que aprovava um novo regulamento para as Capitanias, do qual não mais constava a concessão citada no item 2.

Verifica-se assim que, até 16 de junho de 1936, a pessôa matriculada em uma Capitania estava dispensada do serviço militar no Exército. E como o operário Hélio Lopes dos Santos foi nomeado por decreto de 30 de abril de 1936, tendo apresentado a sua caderneta matrícula em Capitania de Pôrto, a nomeação não contrariou a lei do Serviço Militar.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.878 — Transmite a S. Ex. o inquérito policial militar, mandado proceder a bordo do cruzador "Bahia", para apurar as circunstâncias em que foi feito o salvamento de um náufrago civil pelo pessoal de uma lancha dêsse navio de guerra.

O inquerito põe em evidência a coragem e desprendimento com que agiram cabo PE-CM n. 5.869 — Alípio Serafim da Costa, e o marinheiro PE-CM-3.ª classe, n. 2.462, José Figueiredo Filho, que chegaram a sacrificar as próprias vidas, para salvar a do civil em perigo.

Assim, submete o caso à consideração de S. Ex., para ajuizar se cabe aqui a concessão da medalha humanitária a essas duas praças da Marinha de Guerra.

— Ao Sr. Dr. 1.º procurador da República:

N. 1 879 — Acusa o recebimento do ofício n. 37-2.637, de 3 de novembro de 1937, ao qual veio anexada a contra-fé do protesto interposto pelo 1.º tenente comissário da Reserva de Primeira Classe — Otávio Veríssimo de Matos, perante o Juízo Federal da Terceira Vara.

Em resposta, declara que oportunamente serão prestados os elementos necessários à defesa da União, na ação que contra ela venha a ser proposta.

— Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral:

N. 1.880 — Solicita a S. Ex. sejam desligados os inferiores, constantes da relação anexa do serviço daquele Tribunal, em virtude de já não subsistir a razão de sua permanência aí.

3.327 AE-AT 1º sargento — Silvestre Alves Diniz.
9.131 AE-TP 1º sargento — Corbiniano de Castro.
5.289 AE-EK 1º sargento — Eliseu Arnaldo Orlando.
7.145 AE-SI 1º sargento — Manuel Salgado Teixeira.
9.580 AE-AT 2º sargento — Antônio França.
9.785 AE-TP 2º sargento — Orlando de Oliveira.
9.356 AE-TP 2º sargento — João Messias dos Santos.
5.184 AE-MB 2º sargento — Raimundo Menezes Fraga.
9.375 AE-SB 2º sargento — José Luís da Silva.
0.314 AE-CM 3º sargento — Ricardo da Paixão.
4.992 AE-AT 3º sargento — João Vieira.
9.781 AE-TP 3º sargento — Luís Soveriano dos Santos.
0.212 AE-TP 3º sargento — Geoval de Oliveira Nogueira.
9.607 AE-EL 3º sargento — Agostinho Duarte Pinho.

— Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ex-fuzileiro naval, segundo sargento, asilado, n. 1.110, Manuel Soares Barrêdo, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria, nesta capital, percebendo o sôldo e o valor da etapa.

Ao ex-marinheiro de segunda classe, asilado, Álvaro de Lima, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria, nesta capital, percebendo o sôldo e o valor da etapa.

Ao ex-marinheiro de terceira classe, asilado, Enock da Silva Coutinho, para transferir a sua residência do Estado de Pernambuco para esta capital, percebendo o sôldo e o valor da etapa.

Dia 3

Sr. Valdemar Falcão, D. D. ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.887 — Acusa o recebimento (aviso 12-2.970, de 26 11|1937), comunicando a nomeação de S. Ex. para o cargo de ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e vale-se da oportunidade para agradecer a gentileza da comunicação.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.888 — Resolve promover ao posto imediatamente superior o fuzileiro naval, cabo do 2º pelotão, n. 2.756, Amaro Arruda Câmara.

N. 1.889 — Resolve mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, visto terem sido julgados inválidos para o serviço da Armada, os fuzileiros mais abaixo mencionados, não podendo prover a subsistência:

3º sargento P. N. n. 2.756, Amaro Arruda Câmara e o cabo F. N. da 2ª companhia n. 1.740, Antônio Pereira Lucena.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presentes, à hora regimental, os Srs. juízes: Contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão-tenente Sílvio Mota e capitão de longo curso J. Santos Maia.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Publicações: Foram publicados em sessão os acórdãos nos processos ns. 26, 162, 174, 190 e 224, julgados em 27 de outubro, 17, 20, 23 e 24 de novembro, do corrente ano.

Julgamento: Processo n. 121 — Relator, o Sr. juiz Santos Maia. Referente ao naufrágio das embarcações *Lenira*, *Catende*, *Palmira* e *Nova Brasileira*, em 15 de maio de 1936, no pôrto de Recife, ocasionado pelo paquete *Araranguá*. Com promoção da Procuradoria Especial opinando pelo arquivamento do processo. Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento do paquete *Araranguá* nas alvarengas *Lenira* e *Catende*, afundando-as; alagamento do bote *Palmira* com avarias na barcaça *Nova Brasileira*, com os prejuízos causados na carga como consta dos autos;

b) quanto à causa determinante: quebra do fusível da máquina do leme por defeito ocasional;

c) reconhecer não ter havido imperícia ou imprudência da parte do capitão, prático ou gente da tripulação, e, por isso, ordenar o arquivamento do processo. A decisão foi unânime. Os senhores juízes relator e Sílvio Mota ressalvaram a obrigação do armador do paquete de resarcir os danos causados, dada a circunstância de não ter esclarecido sôbre o defeito encontrado no reostato do motor do leme, mas foram vencidos pelo voto de desempate do Sr. presidente.

Levantada a sessão às 15 horas e 35 minutos, e convocada sessão extraordinária para o dia 7 do corrente.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 3 de dezembro de 1937. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta de julgamento na sessão de 7 do corrente mês e ano, o processo seguinte:

N. 94 — Referente à explosão e conseqüente naufrágio do vapor sueco *Britt Marie*, ocorrido em 20 de dezembro de 1935, no pôrto de Santos, Estado de São Paulo. Com representação da Procuradoria Especial contra o capitão de longo curso Johan Walfrid Andersson.

Acha-se em pauta de julgamento na sessão de 10 do corrente mês e ano, o processo seguinte:

N. 206 — Referente ao encalhe do vapor americano *Delalba*, ocorrido em 14 de junho do corrente ano, no parcel das Feiticeiras, na baía de Guanabara. Com representação da Procuradoria Especial contra o capitão de longo curso William H. Huggitt.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Portaria n. 2.704 de 30 de novembro de 1937.

O ministro de Estado da Guerra em nome do Sr. Presidente da República resolve aprovar as instruções, que a esta acompanham, para a realização das Provas Eliminatórias do Concurso de admissão à Escola de Estado Maior a realizar-se na primeira quinzena de fevereiro do ano vindouro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — General *Eurico G. Dutra*.

Instruções a que se refere a portaria acima:

I. As provas eliminatórias visam certificar se os candidatos possuem o saber inherente a todo oficial de tropa e selecionar os que deverão prestar a prova de classificação.

II. As provas eliminatórias serão escritas e constarão de:

a) prova de redação, sôbre um assunto militar;

b) prova de conhecimentos militares, versando sôbre questões concernentes aos regulamentos:

1, comuns a tôdas as armas e de uso corrente na vida arregimentada;

2, peculiares à arma do candidato.

c) geografia da América do Sul e corografia do Brasil;

d) História da América do Sul e História do Brasil.

III. Estas provas serão realizadas de acôrdo com o seguinte:

a) a prova de redação tem por fim verificar se o candidato compõe lógica e corretamente e será feita sôbre um assunto militar, não referente à técnica ou à tática como, por exemplo:

Dever militar;

Disciplina e honras militares;

Instrução militar;

Deveres do oficial para com seus subordinados e superiores;

b) na prova de conhecimentos militares, os candidatos deverão responder com brevidade e precisão às questões formuladas sôbre os regulamentos seguintes:

1 — Títulos I e II da Introdução do Regulamento para os Exercícios e o Combate da Infantaria, Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, Regulamento Disciplinar do Exército, Regulamento do Serviço em Campanha, Regulamento para a Organização do Terreno (1ª parte), Regulamento para a Organização das Ligações e Transmissões e Regulamento do Serviço Militar.

2 — Regulamentos peculiares à arma do candidato:

Para os candidatos da arma de infantaria: Regulamento para os Exercícios e o Combate da Infantaria, Regulamento de Tiro das Armas Portateis e Regulamento para os Exercícios e o Emprego das Metralhadoras Pesadas;

Para os de artilharia: Regulamento para os Exercícios, o Emprego e o Tiro da Artilharia;

Para os de cavalaria: Regulamento para os Exercícios e o Combate da Cavalaria, Regulamento de Tiro das Armas Portateis e Regulamento para os Exercícios e o Emprego das Metralhadoras Pesadas;

Para os de engenharia: Regulamento para os Exercícios e o Emprego da Engenharia, Regulamento de Pontes de Equipagem, Regulamento de Pontes de Circunstâncias, Regulamento de Minas e Manual do Oficial Pontoneiro;

Para os de aviação: Regulamento para os Exercícios e o Combate da Aviação e Regulamento de Tiro das Armas Portateis.

c) a prova de geografia compreenderá duas questões, uma sôbre a América do Sul e outra sôbre o Brasil, e visa apurar os conhecimentos que os candidatos têm:

1) Sôbre as caracteristicas geográficas, situação, superficie, fisiografia e hidrografia da América do Sul, população, comunicações e produção de cada país dêste continenti;

2) Sôbre os aspectos geográficos do Brasil atual: físico, econômico (notadamente comunicações e produções), etnográfico e político-militar.

d) a prova de história constará de duas questões, uma sôbre a América do Sul e outra sôbre o Brasil, e versará sôbre o seguinte:

1) América do Sul — Formação das nacionalidades sulamericanas. Independência dos diferentes países. Guerras da Independência. Evolução de cada um no Século XIX. Acontecimentos mais importantes do Século XX.

2) Brasil — Evolução histórica do Brasil: caracteristicas do período colonial e principais fatos históricos dêsse período; preliminares do movimento da independência, período de D. João VI, tendência da política portuguesa em relação ao Brasil; independência do Brasil; organização do Império; guerra do Prata, causas e desfecho; reinado de D. Pedro II; Guerra do Paraguai; evolução da política abolicionistas; propaganda republicana e proclamação da República.

IV — Tôdas as provas eliminatórias se realizarão na primeira quinzena do mês de fevereiro, nas sedes dos comandos regionais, perante comissões constituídas pelos chefes dos estados-maiores respectivos, como presidentes, e por mais dois oficiais de cada estado-maior regional.

V — No Estado Maior do Exército, uma comissão, nomeada pelo chefe, organizará as questões e remetê-las-á às regiões.

VI — Findos os trabalhos, as comissões regionais remeterão as provas ao Estado Maior do Exército, de modo que aí cheguem na segunda quinzena de fevereiro, e as farão acompanhar de um relatório sucinto expondo as circunstâncias que hajam revestido a execução das mesmas.

VII — A comissão do Estado Maior do Exército julgará as provas e proporá ao chefe do Estado Maior do Exército os oficiais que devam prosseguir no concurso.

VIII — O julgamento das provas far-se-á mediante gráos de 0 a 10. O gráo de cada prova será a média aritmética dos gráos dados pelos membros da comissão julgadora.

O gráo final das provas eliminatórias será a média aritmética das notas obtidas nas quatro provas.

IX — A duração das provas fixar-se-á no documento em que forem estabelecidas as questões, e aquelas realizar-se-ão em quatro dias consecutivos.

X — Nenhum candidato poderá ser admitido às provas de classificação sem que haja obtido, no resultado final das provas eliminatórias, pelo menos média geral 5 (cinco) e nenhum gráo abaixo de quatro, média e gráos êsses obtidos sem o arredondamento de frações superiores a meia unidade.

XI — A prova de classificação será realizada após um ano de preparação, e seu julgamento independerá do das provas eliminatórias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

4:466$800 ao 2º tenente-contador, reformado, Firmo Torraca (aviso n. 1.387);

114$000 ao 3º sargento Quirino Carneiro de Campos Melo (aviso n. 1.391);

1:411$200 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.393).

Na Delegacia da Paraíba:

130$300 ao 3º sargento Gil de Paula Simões (aviso n. 1.384).

Na Delegacia de Mato Grosso:

3:038$800 ao 2º sargento Benedito Melquiades de Jesus (aviso n. 1.388);

3.366$000 ao 2º sargento Antônio Eusebio de Almeida (aviso n. 1.389);

656$000 ao 3º sargento Fernando Bianchi (aviso n. 1.390);

39$200 ao soldado reservista Luís Brandão (aviso n. 1.485).

Na Delegacia de S. Paulo:

2:473$300 ao capitão Mário Nunes da Silva (aviso n. 1.392).

— Ao Sr. interventor no Estado do S. Paulo, restituindo, porque a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito por Pedro Vendramini & Irmão; Humberto Dealis (2); Benedito Borges; Maria Soares de Brito; Avelino Timóteo, e o processo referente à premuta de dois automóveis usados por um novo, solicitada pela Estação Experimental de Cana de Piracicaba à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do referido Estado (aviso n. 198).

— Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal do Exército declarando:

Que o capitão-médico Dr. Júlio Vieira Diogo é posto à disposição do Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul (aviso número 796);

Que o capitão de cavalaria Francisco Damasceno Ferreira Portugal é designado oficial do Gabinete do Ministro da Guerra (aviso n. 797);

Que a obrigatoriedade do uso dos modêlos de túnica para cabos e soldados e capotes para sargentos, cabos e soldados, com as alterações constantes do aviso n. 761, de 13 do corrente, sòmente se tornará efetiva a partir de 1 de março de 1938 (aviso n. 798);

Que as praças (1 cabo e 3 soldados), que constituem o efetivo do Instituto Militar de Biologia, devem ser recolhidas ao contingente da Escola das Armas, ao qual pertencem, sendo destacados 1 cabo e 4 praças do Batalhão de Guardas para servirem no mesmo Instituto (aviso n. 799).

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia:

Aldo Lombardi 2º cabo reservista certidão de seus assentamentos militares, visto ter extraviado sua caderneta militar .— Entregue-se a certidão ao interessado, mediante o pagamento de 19$400, em selos de emolumentos.

Antônio Rodrigues Amaro, comerciante. providências sôbre dívida do sargento Roger Rodrigues Vieira. 1º despacho. — Compareça ao D. P. E. para esclarecimentos .

Francisco José Dutra, coronel do Q. S. I., pedindo para contribuir para o montepio do pôsto de general de divisão. — Deferido.

José de Abreu Coutinho, 1º sargento do Q. I., cancelamento de punições. — Deferido, em face das informações.

José de Castro e Sousa, 1º sargento do 5º R. Av., inclusão no Q. I. — Indeferido, em face das informações da D. S. M. R.

Manuel Jurandir de Oliveira Galindo, 3º sargento agregado no 31º B. C., inclusão no Q. I. — Indeferido, em vista das informações.

Silvino da Silva Carvalho, reservista, retificação de nome de sua progenitora em seus assentamentos militares e data de seu nascimento. 2º despacho. — Compareça ao D. P. E. (D. 1) para maiores esclarecimentos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Apostilas

Apostilas de 30 de novembro de 1937, nos decretos de 26 de novembro de 1937, que nomearam de acôrdo com o art. 53 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936, Maria Alcina de Figueiredo, Doralina de Freitas Lírio, Siomara Lopes da Cruz, Antonieta Sousa Dantas, para exercerem o cargo da classe D, da carreira de "agentes", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da referida lei:

"As nomeações de que tratam os presentes decretos são feitas em carater interino e não como se acham nos mesmos declarados". (23.143-37.)

Requerimentos despachados

Lufschiffbau Zeppelin G. m. b. H", dizendo ter tido ciência de que fôra denunciada pelo Sr. Emil Panzer como tendo praticado atos lesivos ao Govêrno durante a construção do Aeropôrto Bartolomeu de Gusmão, solicita lhe seja dada vista do processo respectivo afim de poder comprovar sua honestidade profissional e patentear os instintos caluniosos do denunciante. — Deferido. (17.826-37.)

José Egito Rosa, condutor de trem da classe I, da E. F. Central do Brasil, solicitando reconsideração do despacho proferido no seu requerimento anterior, no qual pedia pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior, a cujos fundamentos nada se opôs em condições de alterá-lo. (15.715-37.)

PORTARIA N. 526

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., de acôrdo com o art. 9º, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto número 21.111, de 1 de março de 1932, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1º) Conceder permissão à referida emprêsa para substituir, na sua estação radiotelegráfica de Belém (Estado do Pará), um dos atuais transmissores de 200 watts por outro de 100 watts, para prover, exclusivamente, à segurança, orientação e administração do tráfego aéreo.

2º) Aprovar a planta, orçamento e especificações técnicas do novo transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C 8.230—3-12-37—25$500)

Maria José Pires Braga, sôbre remessa de declaração de família. — A declaração de família do finado contribuinte Osvaldo Domingues Braga já foi enviada à Diretoria do Expediente e Pessoal do Tesouro Nacional, sob o número de ordem 225, da relação que acompanhou o ofício n. 5.383, de 20 de dezembro de 1935, da Diretoria Geral de Contabilidade.

EXPEDIENTE DE 29 DE NOVEMBRO DE 1937

Avisos:

N. 3.083 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do The Nac. no Est. de Minas Gerais á Rêde Mineira de Viação, a importância de 92$100, relativa a transportes de pessoal efetuados, em 1934, pela E. F. O. M. em proveito da I. F. E. 19.076-37.

N. 3.084 — Ao mesmo — Idem, idem pela mesma Delegacia á Rêde Mineira de Viação a importância de 27$700, relativa a transportes efetuados nos mêses de setembro e outubro de 1935 em proveito do D. A. C. — 21.609-37.

N. 3.085 — Ao mesmo — Idem, idem á Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro a importância de 107$400, relativa de transportes de pessoal realizado em junho de 1936, em proveito da I. F. E. — 21.784-37.

N. 3.086 — Ao mesmo — Idem, iedm ao condutoor de trem de 1ª classe da E. F. C. B. — Manoel Vieira Baião, a importância de 480$000, relativa a gratificação adicional em 1935 — 21.375-37.

N. 3.087 — Ao mesmo — Idem, idem ao maquinista de 1ª classe, aposentado, da E. F. C. B. — Horacio Indio do Brasil, a importância de 296$800, relativa a 1|3 dos vencimentos que deixou de receber no período de 9 a 31 de março de 1934. — 20.519-37.

N. 3.088 — Ao mesmo — Idem, idem pela Delegacia Fiscal do The Nac. no Est. do Rio Grande do Norte, ao ex-agente de 3ª classe da E. F. C. do Rio Grande do Norte — Flavio Fabio Galvão, a importância de 159$400, relativa a vencimentos que deixou de receber em 1933. — 18.416-37.

N. 3.089 — Ao mesmo — Idem, idem ao operário de 3ª classe da E. F. C. B. — Vitor de Carvalho, a importância de 52$000, relativa á diferença de diárias correspondentes a 26 dias do mês de dezembro de 1935. — 18.958-37.

N. 3.090 — Ao mesmo — Idem, idem ao condutor da classe "J" da E. F. C. B. Francisco Garcia da Rosa Junior, a importancia de 330$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 13.264-37

N. 3.091 — Ao mesmo — Idem, idem ao trabalhador de 2ª classe da E. F. C. B. — Oscar de Souza, a importancia de 87$100, relativa a 2|3 da diária a que fez jús no período de 18 a 29 de outubro de 1936. — 20.146-37.

N. 3.092 — Ao mesmo — Idem, idem ao almoxarife de 1ª classe da 4ª Divisão da E. F. C. B. — José Custodio Martins, a importância de 219$000. — 22.026-37.

N. 3.093 — Ao mesmo — Idem, idem pela Delegacia Fiscal do Te.. Nac. em Santa Catarina a folha proveniente de ajuda de custo a que fez jús em 1923, o ex-1º escriturario da referida Delegacia — Irineu Armando do Livramento, na importância de 600$000, por ter se ausentado da séde de sua repartição para representar o fisco nas tomadas de contas do 1º e 2º semestre de 1922, da E. F. D. Tereza Cristina. — 18.120-37.

N. 3.094 — Ao mesmo — Idem, idem pela mesma Delegacia e ao mesmo, a folha na importância de 300$000, pelos mesmos serviços em 1924. 18.120-37.

N. 3.095 — Ao mesmo — Idem, idem a conta da Cia. de Carros, Luz e Força do Rio de Janeiro, na importância de 510$800, relativa ao fornecimento de energia elétrica a esta Secretaria de Estado, durante o mês de setembro do corrente ano. — 20.807-37.

N. 3.096 — Ao mesmo — Idem, idem a folha de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fez jús, no mês de agosto p. passado, o funcionário constante da mesma folha, na importância de 56$000. — 14.366-37.

N. 3.097 — Ao mesmo— Idem, idem as contas da Société Anonyme du Gáz de Rio de Janeiro, na importância de 194$600, relativa a fornecimento de luz elétrica, no mês de setembro último, a I. F. das Estradas. — 21.954-37.

Requerimentos despachados:

The Leopoldina Railway Company Ltd., pedindo licença para construir, por conta do capital, um acrescimo no edifício da estação Barão de Mauá: — "Apresente projeto completo, com todos os detalhes, acompanhado de "memorial", especificações e orçamento com todas as parcelas componentes, relativos aos vários serviços a serem realizados". — (15.269-37).

Maria Ester de Sampaio Barros, agente do Correio de Bôa Vista, Estado de Pernambuco, pedindo pagamento, por exercícios findos, da quantia de 210$000 de gratificação provisoria instituida pelo art. 150 da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922. — "Indeferido". — (19.298-37).

Secundino Uzeda, maquinista da E. F. Petrolina a Terezina, pedindo pagamento de 2:324$700, a que se julga com direito por ter substituido o chefe das oficinas da mesma Estrada, no período de 2 de julho de 1936 a 28 de dezembro de 1936. — "Indeferido, em face dos motivos constantes das informações". — (13.652-37).

Leandro Rodrigues Chaves, carteiro da classe "C", da DR. do Rio Grande do Sul, pedindo promoção ao padrão imediato. — "Indeferido". — (13.448-37).

José Barbosa Lima, guarda-fios da classe "E", do Quadro III deste Ministério, pedindo promoção ao cargo de Inspetor de linhas telegráficas. — "Indeferido". — (13.643-37).

Argemiro Fleuri Curado, chefe dos serviços econômicos da DR. de Goiás, pedindo seu aproveitamento no cargo de oficial administrativo da classe "H", da DR. de São Paulo. — "Indeferido, de acôrdo com o parecer". — (22.546-37).

Rêde Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento da importância de 25$800 proveniente de transporte requisitado em dezembro de 1936, em proveito de um funcionário do Instituto Regional do Nordeste. — "O pagamento reclamado já foi providenciado pelo referido funcionário, mediante valor postal n. 2.566, registrado em 14 de setembro último, no correio de Recife". — (3.595-36).

Companhia Siderurgica Bélgo Mineira S. A. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 ás 15 horas. — (10.264-37).

Estado do Rio Grande do Sul (arrendatario da Viação Férrea do mesmo Estado). — Idem — (22.348-37).

Rádio Club de Santos — Idem — (20.189-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1937

(*) Determinando conste dos assentamentos do oficial administrativo da classe H, do Quadro III, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Julio Sanches Peres, ter sido esse funcionario o preparador, no Gabinete da Diretoria Geral, da parte relativa a Correios e Tarifa Geral, aprovada pela lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, incumbencia de que se desobrigou a contento da Administração. (Port. 1.406-22-11-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 24 de novembro de 1937

Licenças concedidas:

(*) Cesar Augusto Curado Fleury, escriturario da classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 8 de outubro. (53.051-37.)

(*) Antonio Alves da Silva, condutor de malas, de Ponte Nova a Bairro das Palmeiras, na Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, sendo um mês e nove dias com 2|3 da diaria e o prazo restante com a 1|2, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro. (65.037-37.)

(*) Antonio Nunes Sobrinho, telegrafista adjunto de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, um anno, com 2|3 da mensalidade nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, combinado com o art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio ao Exercito Nacional, a partir de 24 de outubro ultimo. (63.403-37.)

Requerimento despachado:

(*) Maria Georgina Sanches Trigo, escrituraria da classe E, da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agencia de Santos, pedindo permissão para passar a assinar Maria Georgina Trigo Batista. — Deferido, de acôrdo com o informado. (39.481-37.)

Dia 25

Licença concedida:

(*) Domingos Correia, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com 2|3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 10 de outubro ultimo. (64.154-37.)

Requerimento despachado:

Glicerio Pereira Alves, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seis meses de licença. — Indeferido, nos termos do informado. (64.370-37.)

Dia 26

(*) Criando uma agencia postal de 4ª classe na povoação de Tocantins, no municipio de São Paulo de Olivença, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas, ficando arbitrada para o respectivo serventuario a gratificação anual de 720$000. (Port. 1.415-24-11-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Julio Augusto de Melo, chefe dos serviços economicos do padrão H, em comissão, da Diretoria Regional do Espirito Santo, seis meses com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (66.319-37.)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Requerimento despachado:

Sebastiana Caribé da Rocha, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, com exercicio na Estação Central Telegrafica, pedindo retificação na data de sua admissão. — Retifique-se. (55.882-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1937

(*) Tornando sem efeito a portaria n. 1.371, de 5 de novembro de 1935, para o fim de ficar mantida a gratificação anual de 960$000, para o agente postal de Matriz de Camaragibe, na jurisdição da Diretoria Regional de Alagôas. (Port. 1.417-24-11-37.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 29 de novembro de 1937

Requerimento despachado:

Elvira Lopes de Carvalho, pedindo ser admitida como Rapido Postal seu neto Moacir de Carvalho. — A' vista do informado, aguarde portunidade. (40.908-37).

Dia 30 de novembro de 1937

Requerimento despachado:

Regina Viana Borges, viuva do telegrafista Leonardo Borges, pedindo pagamento referente a dias de vencimentos de seu esposo. — Deferido á vista do informado pela Secção Economica. (43.720-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 172

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; e de acôrdo com o art. 59 do decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra *e*, do Regulamento para os Serviços Civil e Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar a tarifa de transporte de encomendas da linha aérea experimental Manáus-Rio Branco, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixa assinada pelo chefe da Divisão do Tráfego dêste departamento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1937. — *Furtado Reis*, diretor.

TARIFA DE ENCOMENDAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 172, DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha Aérea Manáus-Rio Branco

Tariffa de encomenda

Escalas	Pôrto Velho	Rio Branco
Manáus.....	T 3$500 V 2$300	T 5$500 V 2$300
Pôrto Velho		T 2$000 V 2$000

Bases para aplicação da tarifa

T — Taxas de transporte, por meio quilo ou fração, ou por 3.600 centímetros cúbicos ou fração.

V — Taxas de valor declarado, por conto de réis, frações em proporção.

Importância mínima do frete, por despacho: 5$500. (Quando a importância fôr inferior a 5$500, a diferença será cobrada a título de manipulação).

Taxa de valor mínima: 1$100.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 24 de novembro de 1937. — *Luciano Koeler*, chefe da Divisão.

(C—8.229—3-12-937—918800)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Tendo em vista a informação, abaixo transcrita, apensa ao processo D. N. P. V. 2.242-37 que se refere á situação dos antigos funcionários federais do Aprendizado Agrícola "José Bonifácio", Estado de São Paulo, da D. E. A., deste Departamento; o Sr. Encarregado do Expediente, no impedimento do Sr. Ministro, exarou o seguinte despacho — De acôrdo.

Rio, 9 de setembro de 1937. — *Gilberto Porto*, Encarregado do Expediente.

Informação

Exmo. Sr. Ministro. Moysés Pacheco do Amaral pede a designação de um funcionário deste Ministério para examinar a situação de inferioridade em que ficaram os antigos funcionários federais, em face da nova organização dada em janeiro deste ano, pelo governo do Estado de São Paulo aoo Aprendizado Agrícola "José Bonifácio".

Tal Estabelecimento foi, por Decreto de 16 de janeiro de 1934, transferido da União para o Estado aludido, ficando este na obrigação de manter, emquanto bem servirem e com as vantagens que lhes cabiam, os funcionários e contratados.

Por ocasião da transferencia, ao Ministério da Agricultura coube verificar o cumprimento das obrigaç es assumidas pelo Estado para com os serviços do Aprendizado; agora porém a cada qual competirá a defesa dos seus direitos, apelando para os poderes competentes, no caso, a Justiça local, com recurso para a Federal.

Em 14 de abril de 1937. — *A. de Lima Camara*, Diretor do Ensino Agrícola.

O Diretor Geral do D. N. P. V.

Resolve, designar o Agronomo do D. N. P. V. do Ministério da Agricultura, José Rosendo da Silva, com exercício neste Departamento, para servir, até ulterior deliberação, no Laboratório Central de Sementes do D. N. P. V.

Rio de Janeiro, 30 de novembrode 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1937

Ofícios:

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

N. 4.043-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a folha suplementar, na importancia de 70$000 relativa á salários a que fez jús no mês de outubro do corrente ano, o operario Sebastião Miguel Barbosa, admitido a título precário, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano para os serviços da 1.ª Secção Técnica do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 4.044-V — Idem, as contas nas importancias de 1:793$200 e 211$100, no total de 2:004$300 da Estrada de Ferro Sorocábana, provenientes de transportes de material, feitos durante o corrente exercicio, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 4.045-V — Idem a folha na importancia de 200$000 de gratificação concedida pelo Sr. Ministro a Leopoldo de Maria, oficial administrativo classe I, deste Departamento, por serviços extraordinários prestadso fora das horas regulamentares no mês de novembro do corrente ano.

N. 4.046-V — Idem, na importancia de 466$400 relativa á gratificação concedida pelo Sr. Ministro a Antonio Augusto de Carvalho, oficial administrativo classe K da Diretoria do Expediente e Contabilidade, por serviços prestados fóra das horas de expediente, durante o corrente mês.

N. 4.047-V — Idem a conta, na importancia de 96$000 da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de outubro do corrente ano, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, deste Departamento.

N. 4.048-V — Idem a folha na importancia de 1:550$000 de gratificação a que fizeram jús no corrente mês, Paulo Campos Porto, presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Cientificas do Brasil e mais 8 membros do referido Conselho.

N. 4.049-V — Idem, a folha suplementar, na importancia de réis 434$000 relativa a salários a que fez jús no mês de setembro do corrente ano, Lucilio José da Rocha, operário, admitido a titulo precário, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, para os serviços da 1.º Secção Técnica do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e mais 2 outros do referido Serviço.

N. 4.050-V — Comunico-vos que foram anulados na escrituração desta D. G. os empenhos ns. 509, 528, 529, e 537, e bem assim, a requisição de pagamento sob n. 3.954 de 26 deste mês, relativa ao empenho 528, acima aludido, na importancia total de 2:319$000.

N. 4.053-V — Solicito nossas providencias no sentido de ser paga a folha, na importancia de 11:450$, de salarios a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, Nilo de Freitas Bruzi, assistente tecnico de 1.ª classe contratado para a Diretoria do Ensino Agricola e mais 17 outros contratados para a referida Diretoria.

— Ao sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 5.055-V — Comunico-vos que, por Portaria de 29 do corrente, foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saude, a partir de 23 de setembro ultimo, ao classificador de algodão com exercicio na Comissão de Classificação, do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado, Carlos Alberto Meier.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

N. 4.057-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a folha na importancia de 19:531$300 de salarios a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano, Amazonio Pedro Maciel, auxiliar de escrita de 4.ª classe contratado para o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização — (2.ª Secção Tecnica) e mais 59 contratados para o referido Serviço.

N. 4.058-V — Idem na importancia de 170$000 relativa a diarias a que fez jús no mês de outubro do corrente ano, o trabalhador de 2.ª classe do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Bernardo Antunes da Fonseca, por trabalhos prestados fóra da séde.

N. 4.059-V — Idem, a conta, na importancia de 126:900$, da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, deste Departamento, durante os meses de outubro e novembro do corrente ano.

N. 4.060-V — Idem na importancia de 73$300 da Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o mês de abril do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura, deste Departamento.

N. 4.061-V — Idem as contas, nas importancias de 36$000, 417$200, 104$800 e 78$900, no total de 725$700, da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de material, feitos durante o corrente exercicio, em proveito da Diretoria do Ensino Agricola, deste Departamento.

N. 4.062-V — Idem a conta na importancia de 1:545$000 de Lage Marco, proveniente de encadernações e entelagens de 57 mapas diversos e 2 Atlas, feitas no corrente mês, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.063-V — Passo ás vossas mãos, as portarias ns. 5.026 e 5.027 de 4 de novembro do corrente ano, do sr. ministro, contratando José Lascosk e Bernardino Eleuterio da Luz, para as funções de trabalhadores de 3.ª e 4.ª classe, respectivamente, da Estação Experimental em Ponta Grossa, desse Serviço, e bem assim os documentos ao primeiro pertencente.

— Ao sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.064-V — De acordo com o oficio n. 2.530 de 22 deste mês, do S.P.T., comunico-vos que foram anulados na escrituração desta D.G., nos empenhos 46 1:000$000, no 47 500$000, no 48 reis 500$000 e no 50 reis, 500$000, no total de 2:500$000.

Srs. Schering Kahlbaum Ltda. — Travessa Santa Rita ns. 22 e 24 — Nesta:

N. 4.067-V — Com referência ao requerimento em que solicitates providência no sentido de ser autorizada a inclusão dos inseticidas e fungicidas "Abavit Solúvel", Abavit Sêco", "Solução de Nicotina Schering", "Calda Sulfocálcica Schering" e "Concarbol Schering" entre os produtos que gozam das vantagens do art. 16 do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, comunico-vos que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional em ofício n. 40, de 18 de novembro corrente, informou haver expedido a circular inclusa por cópia, referente aos citados inseticidas de que são importadores essa firma.

Dia 1 de dezembro de 1937

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 4.068-V — Em aditamento ao ofício n. 3.877, de 22-11-37, que encaminhou a essa Diretoria as relações numéricas e nominais do pessoal a ser contratado para os trabalhos do Serviço Técnico do Café, para o próximo exercício, solicito vossas providências no sentido de serem excluidas da mesma relação os seguintes nomes:

Gastão Aguiar de Morais, auxiliar de 3ª (portaria n. 2.791);

Frederico Murgel Furtado, amanuense de 5ª (portaria n. 2.778),

devendo os respectivos cargos figurar como vagos.

— Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 4.069-V — Apresento-vos o estatístico, classe I, dessa Diretoria, Sr. Urbino Viana, que se achava á disposição dêste departamento, mas que, por ter cumprido a missão de que se achava incumbido, deverá voltar ás funções do seu cargo.

Cumpre-me agradecer-vos a precisa colaboração do referido funcionário nos trabalhos dêste departamento.

— Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 4.070-V — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, nesta data, apresentou-se a esta Diretoria, reassumindo as funções de seu cargo, o agrônomo cafeicultor — classe L — Rui da Costa Ferreira, chefe da 3ª Secção Técnica dessa Diretoria.

— Sr. diretor da Secção do Estado de Minas Gerais do Serviço Técnico do Café:

N. 4.071-V Em referência ao vosso ofício n. 1.802, de 4-4-37, comunico-vos, que não constra no protocolo desta Diretoria Geral, a entrada do ofício n. 1.047, de 4-7-36, do Serviço Técnico do Café, remetendo os documentos pertencentes a Clovis Joaquim de Campos Cautiero.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a êste ministério:

N. 4.072-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a conta, na importância de 28$300, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de outubro do corrente ano, em proveito do Serviço de Fruticultura, dêste departamento.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 22 de novembro de 1937

Ofícios:

N. 3.236 — Solicito-vos as providências necessarias no sentido de serem impressas 5.000 (cinco mil) folhas de papel timbrad opara ofício, conforme incluso modêlo, rogando-vos, outrossim, esclarecimentos quanto a quantidade de papel apergaminhado, necessária á confecção das referidas folhas, afim de que o Almoxarifado dêste Serviço possa fornecer o material aludido, a essa diretoria.

— Sr. encarregado do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas "Buenos Aires" — Terezina — Estado do Piauí:

N. 3.237 — Em vista do interesse, sobre o assunto, da Diretoria do Domínio da União, reitero-vos pelo presente os têrmos do ofício n. 1.901, que esta diretoria vos dirigiu em 23 de junho dêste ano, solicitando vossas urgentes providências no sentido de enviardes a esta diretoria, com a maior brevidade possível, nova planta da área das terras doadas pelo Govêrno dêsse Estado á Fazenda Nacional para a instalação dêsse Cmpo e, bem assim, a folha do cálculo analítico da referida área e demais elementos necessários ao registro.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.238 — Tendo em mãos vosso ofício n. 3.780-V, de 11 de novembro presente, comunico-vos que, nesta data, esta diretoria, reiterando os dizeres de seu ofício n. 1.901, de 23 de junho último, tomou novamente, providências urgentes junto ao encarregado do C.P.P.F. Buenos Aires, no sentido de ser atendido o pedido da Diretoria do Domínio da União, referido em vosso ofício retro mencionado.

N. 3.239 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, em 3 vias, a relação dos funcionários dêste Serviço, nesta Capital e nos Estados, que necessitam de Delegação de Competência para requisitarem pagamentos do pessoal, etc., nesta Capital e nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em vários Estados da União.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no Cáes do Pôrto desta Capital:

N. 3.240 — Não tendo esta Diretoria, até a presente data, obtido solução dos termos do ofício n. 2.698, de 24 de setembro próximo passado, dirigido a essa Fiscalização, venho solicitar-vos providências no sentido de ser o ofício em apreço atendido, visto como tornam-se necessários a esta Diretoria os esclarecimentos solicitados no aludido ofício.

— Sr. ministro:

N. 3.241 — Com o contrato do guarda de 1ª classe dêste Serviço, Claudionor Proença, sob n. 5.030, de 30 de outubro último, e a partir de 19 do mesmo mês, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, para exercer o cargo de ajudante de motorista de 2ª classe desta Diretoria, Antônio Laurindo da Silva, que vinha ocupando êste logar a título precário, deveria ser dispensado. Entretanto, como ainda perdura a causa que motivou a sua admissão, isto é, excesso de serviço na Fiscalização do Posto de Embalagem de Frutas Cítricas em Nova Iguassú, como se verifica no processo n. 2.182-37 S. F. em anexo, solicito de V. Ex., que o referido Antônio Laurindo da Silva, continue contratado a título precário no cargo inicial de ajudante de motorista, com 300$ mensais, no mesmo Posto de Embalagem de Frutas de Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, a partir de 19 de outubro último.

Esta despesa correrá por conta do saldo existente na verba de contratados desta Diretoria, relativa á exoneração de um trabalhador de 2ª classe com 300$ mensais, a 30 de abril do corrente ano, da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.245 — Para efeito de pagamento, remeto-vos, em quatro vias, a inclusa conta dos Srs. Erich Eichner & Cia. Ltda., na importancia de 885$, proveniente da aquisição de diversas assinaturas de revistas que interessam a êste Serviço.

Dia 24

Srs. Garcia, Rojas & Cia.:

N. 3.248 — Com referência ao vosso requerimento de 19 dêste mês, no qual rogastes a esta Diretoria designar um técnico para assistir á embalagem de abacaxis na roça das "Fazendas Reunidas de Sernambetiba Ltda.", comunico-vos que, nesta data, destaquei o agrônomo Juvenal Gomes Ferreira para assistir á referida embalagem.

— Sr. agrônomo Juvenal Gomes Ferreira:

N. 3.249 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, nesta data, atendendo ao pedido expresso no requerimento de 19 dêste mês, dos Srs. Garcia, Rojas & Cia., resolvi designar-vos para assistir á embalagem de abacaxis, na roça das "Fazendas Reunidas de Sernambetiba Ltda.", em Parada Sernambetiba, Estado do Rio, E. F. L. R.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 3.250 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi designar o agrônomo Juvenal Gomes Ferreira para assistir á embalagem de abacaxis na roça das "Fazendas Reunidas de Sernambetiba Ltda.", em Parada Sernambetiba, Estado do Rio.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.251 — Idêntico ao ofício n. 3.250

Dia 25

Sr. encarregado da direção da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Perdizes, Santa Catarina:

N. 3.266 — Atendendo vosso pedido, a respeito, junto remeto-vos 1 (um) exemplar do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, e, bem assim, um outro, do *Diário Oficial* de 8 de julho do presente ano, afim de que possais cumprir o exposto no ofício n. 2.409 último, desta Diretoria.

— Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da C.C.C. — Nesta:

N. 3.267 — Acusando recebido vosso ofício n. 14.586, de 13 do presente mês, esta diretoria, ciente do assunto, comunica-vos que permanece aguardando a entrega do material constante da requisição n. 118.001-8, no tempo mais breve possível.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.268 — Afim de que a 4ª Secção Técnica dêste Serviço possa dar cumprimento ao disposto no item 2º, inciso 1º, do acôrdo firmado entre êste ministério e o governador do Estado do Rio Grande do Sul, relativo á produção, melhoramento e defesa da viti-vinicultura naquele Estado, solicito vossas providências no sentido de que o agrônomo fruticultor, classe "L", chefiando aquela secção, Dr. Manoel Mendes da Fonseca, seja designado para escolher o terreno e dar início á construção imediata da Estação Experimental de Viticultura e Enologia no Município de Pelotas, naquele Estado, e, bem assim, para tomar todas as medidas precisas á execução do aludido acôrdo, inclusive a realização das despesas comportáveis pelos créditos dos itens 4º e 5º do mesmo.

— Sr. Carlos Eloi Cardoso — Caixa Postal 445 — Belem — Estado do Pará:

N. 3.271 — Com referência ao assunto constante da vossa carta de 24 de setembro último, dirigida ao Sr. diretor de Estatística da Produção, comunico-vos que, submetido o mesmo á apreciação do Dr. Lamartine de Magalhães Duarte, agrônomo fruticultor, classe "K", com exercício nesta diretoria, esse técnico emitiu o seguinte parecer:

"A transplantação das árvores frutíferas deve ser feita quando as mudas alcançarem a grossura aproximada de um lápis e a altura de 25 cms. Esta transplantação deve ser efetuada em dias nublados ou chuvosos para facilitar o trabalho, e sómente as mudas boas e bem desenvolvidas é que devem ser transplantadas."

Dia 26

Sr. diretor da D. E. C.:

N. 3.274 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o boletim da renda arrecadada, durante o mês de outubro último, pela 3ª Secção Técnica, em Recife, já deu entrada nesta diretoria. Como se tornam necessários, porém, esclarecimentos á conferência do mesmo, esclarecimentos esses já pedidos áquela secção, oportunamente aquele boletim vos será enviado.

— Sr. agrônomo fruticultor, classe "L", chefiando a 3ª Secção Técnica — Avenida Marquês de Olinda n. 35, 1º andar — Recife:

N. 3.278 — Tendo êsta diretoria verificado que, no recolhimento da renda arrecadada por essa secção, nos dias 8 e 22 de outubro último, não foi observado o disposto no art. 151 do Código de Contabilidade da União, solicito-vos esclarecimentos a respeito, ao mesmo tempo que vos lembro a promessa de providências constantes da última parte de vosso ofício n. 43, de 1 de abril do ano em curso.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.279 — Tendo sido passado a essa D.G.P.V., em 16 de fevereiro do ano em curso, o processo S. F. 1.200-36, e constituindo o mesmo documento de renda, em virtude de lhe ter sido colado o sêlo de 50$000 (cincoenta mil réis), relativo á taxa de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas da Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal, solicito as vossas providências no sentido do já citado processo ser devolvido a esta diretoria.

— Sr. diretor da D.N.C.:

N. 3.280 — Para os fins devidos, passo ás vossas mãos a inclusa 1ª via do boletim da renda arrecadada, na fórma do disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, — taxa de inspeção e de expedição de certificado, — durante o mês de outubro do ano em curso, pela Fiscalização de Frutas, dêste Serviço, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 107$000 (cento e sete mil réis).

Como comprovante da arrecadação em aprêço, transmito-vos os documentos anexos — pedido de inspeção de n. 5 e canhotos de certificado e de 2ª via de certificado de inspeção para exportação com aquele mesmo número 5, — e solicito as vossas providências no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionários encarregados dêsse serviço, uma vez verificada a exatidão da arrecadação das aludidas taxas, que, no já citado mês de outubro, procedeu aquela fiscalização.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.281 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins devidos, a inclusa 2ª via do boletim da renda arrecadada, na fórma do disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de março de 1934, — taxa de inspeção de cítrus e de expedição de certificado e 2ª via de certificado de inspeção para exportação, — durante o mês de outubro do ano em curso, pela Fiscalização de Frutas, dêste Serviço, em Pelotas, no Estado do Rio

Grande do Sul, na importância de 107$000 (cento e sete mil réis).

Outrossim, cumpre-me informar-vos que, com o ofício número 3.280, de hoje datado, fiz á D.E.C., alem de idêntica remessa, a dos documentos comprobatórios da arrecadação em aprêço.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.287 — Remetendo-vos, junto, cópia do telegrama n. 63, que o agrônomo Childerico Bevilaqua, chefiando a Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, dirigiu a esta diretoria, relativo ao desconto de 7% sôbre o ordenado dos contratados, consulto-vos sôbre o que ha a respeito, visto parecer-me uma extorsão tal desconto.

— Sr. agrônomo, interino, classe "G", dêste departamento, Armando da Costa Pinto Leonardo Pereira: — Nesta:

N. 3.288 — Remetendo-vos, inclusos, o decreto de vossa nomeação, e, bem assim, a portaria de 16 do mês vigente, do Sr. diretor geral pela qual fostes designado para servir neste serviço, até ulterior deliberação, comunico-vos, para os efeitos precisos, que, nesta data, resolvi designar-vos para atuardes na Fiscalização Portuária de Campo Grande.

Dia 29

Sr. agrônomo fruticultor, classe "L", chefiando a 1ª Secção Técnica dêste Serviço:

N. 3.289 — Remetendo-vos, em anexo, cópia do ofício número 1.044, de 22 de novembro em curso, do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, solicito-vos informardes a esta diretoria, com a possível urgência, se os agrônomos José Augusto da Rocha, Alfredo Augusto Borges e Alvaro Pinto Girão residem voluntária, ou obrigatoriamente, nos próprios nacionais ns. 1, 2 e 4 da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 3.290 — Encaminhando-vos, capeada ao presente, cópia do ofício n. 324, que a 4ª Secção Técnica dêste Serviço dirigiu a esta diretoria, em 24 do mês corrente, rogo vossos bons ofícios no sentido de serem tomadas as providências no mesmo solicitadas, referentes á aquisição das legislações vinícolas, em vigor nos diversos países americanos e europêos mencionados naquele citado ofício.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1937

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.861 — Em referência ao aviso de V. Ex., n. EC-358-665.81 (04), de 9 de julho do ano em curso encaminha cópia do parecer formulado pelo Instituto de Açúcar e do Alcool, sobre o "Acôrdo internacional relativo à Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar", concluído em Londres, a 6 de maio do corrente ano.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.862 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Casemiro Monteiro Galvão, a importância de um conto de réis (1:000$000), proveniente de auxílio concedido por haver construído um banheiro carrapaticida na fazenda denominada "Chá", de sua propriedade, sita no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.863 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional a João Barreto Gonçalves a importância de um conto de réis (1:000$000), proveniente de auxílio concedido por haver construído um banheiro carrapaticida, na fazenda "Mello", de sua propriedade, sita no município de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 5.864 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Ricardo Bucher a importância de um conto de réis(1:000$000), proveniente de auxílio concedido por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Pontal", de sua propriedade, sita no município de Itaguassú, Estado do Espírito Santo.

N. 5.865 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Alfredo Pereira Campos a importância de um conto de réis (1:000$000), proveniente de auxílio concedido por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Ramalho", de sua propriedade, sita nos municípios de Itabalana e Pilar, Estado da Paraíba.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 5.868 — Declara delegar competência ao Dr. Landulfo Alves, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, para requisitar os pagamentos de diárias e ajudas de custo a que fizer jús, no corrente exercício, o inspetor, classe K, Antônio Pirajá Martins da Silva, que serve como substituto legal do inspetor chefe da Inspetoria Regional em Curitiba.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 5.869 — Declara delegar competência ao inspetor agrícola José Fonseca Ferreira para requisitar, nos impedimentos do Julião Oscherni, agrônomo fruticultor, classe J, pagamento e adeantamentos à conta dos créditos de "Pessoal" e "Material" da verba 1ª — Administração Geral, art. 3º, anexo 11, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, distribuídos ou que o venham a ser a essa delegacia fiscal, para as despesas do Serviço de Fruticultura, no corrente exercício.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.870 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Vicente Meggiolaro a importância de um conto de réis (1:000$000), proveniente de auxílio concedido por haver construído um banheiro carrapaticida na fazenda "Patioba", de sua propriedade, sita no município da Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Herculano Serafim, pedindo sua nomeação, interinamente, para o quadro de veterinários "classe G", deste ministério. — Indeferido.

Francisco Gomes de Pinho, pedindo seis meses de licença especial de que trata o art. 1º, e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido.

Luís Vicente Belfort de Ouro Preto, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido.

Daniel Barcelos, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste ministério:

N. 5.804 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de dez contos de réis (10:000$000), de que é credora a e emprêsa Serviços Hollerith, S. A., proveniente de serviços prestados a Diretoria de Estatística da Produção, dêsta Secretaria de Estado (1 parcela), e as cláusulas 1ª e 8ª do contrato registrado pelo Tribunal de Contas, em 19 de março de 1937.

N. 5.806 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 64$600, de que é credora a "São Paulo Railway Company", proveniente de transportes concedidos no corrente ano, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Animal.

N. 5.809 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 70$, de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", proveniente de ligações de força feitas no corrente ano, em proveito dêsta Secretaria de Estado.

N. 5.811 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 481$400, de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", proveniente de fornecimento de energia elétrica, em maio do corrente ano, em proveito dêsta Secretaria de Estado.

N. 5.812 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:940$900, de que é credora a "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes concedidos no corrente exercício, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Animal.

N. 5.814 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:540$800, de que é credor Jorge Kingston, estatístico, classe K, da Diretoria de Estatística da Produção, proveniente de gratificação por serviços fóra das horas do expediente, durante trinta dias, à razão de 6 horas por dia, descontada a primeira, nos termos do art. 400, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 5.819 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:000$, de que é credor Helios Cintra Bastos Tigre, técnico agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, e o contrato celebrado em 30-6-37 e registrado pelo Tribunal de Contas em 19-7-37.

Dia 29

N. 5.820 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 1:600$, de que é credor Mario Zaroni, especialista em fumo, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús, no mês de novembro de 1937, e as cláusulas 4ª e 6ª do contrato celebrado em 6-6-35 e registrado por êsse Instituto em 28-6-35.

N. 5.822 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 2:000$, de que é credor Antenor Machado, químico do Instituto de Química Agrícola, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, de acôrdo com as cláusulas 1ª e 4ª do contrato celebrado em 16-7-36 e registrado por êsse Instituto em 14-8-36.

N. 5.824 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 50$, de que é credor Frederico Santana, trabalhador de 1ª classe, contratado, dêsta Diretoria, servindo de vigia da Pagadoria dêste Ministério, proveniente de gratificação por serviços fóra das horas regulamentares, durante o mês de novembro do corrente ano.

N. 5.825 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 143$900, de que é credora a "Société Anonyme du Gaz

de Rio de Janeiro", proveniente de fornecimento de gás, durante o corrente exercício, em proveito da Diretoria de Estatística da Produção.

N. 5.834 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 11:181$700, de que são credores Agenor Eloi Ramos e mais 23 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, no mês de novembro de 1937.

N. 5.835 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 35:565$500, de que são credores Alvaro Queiroz e mais 77 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Estatistica da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, no mês de novembro do corrente ano.

N. 5.836 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 33:150$000, de que são credores Adolfo Ernesto Garcia Gredilha e mais 47 auxiliares mensalistas, contratados, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jús, no mês de novembro de 1937.

Dia 30

N. 5.838 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 693$700, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia eletrica, durante o corrente exercicio, em proveito da Diretoria de Estatistica da Produção.

N. 5.839 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 2:648$500, de que é credora a Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de assinaturas de aparelhos telefonicos, durante o corrente exercicio, em proveito desta Secretaria de Estado.

N. 5.844 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:500$000, de que é credor Lafaiete Fernandes da Cunha, cinematografista da Diretoria de Estatistica da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, de acôrdo com os termos do contrato, em renovação, registrado por esse Instituto em 30-12-36.

N. 5.846 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:900$000, de que é credor Elzamann Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, do D.N.P.A., proveniente de gratificação a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, de acôrdo com os termos de renovação do contrato celebrado com este Ministerio e registrado por esse Instituto em 13-11-36.

N. 5.847 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 800$000, de que é credor o conservador do Instituto de Biologia Vegetal, do D.N.P.V., Mario Franco da Cruz, proveniente de gratificação a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, e os termos do contrato, em renovação, registrado por esse Instituto em 21 de maio ultimo.

N. 5.848 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 600$000, de que é credor Luiz Lanstyak, flori-fruticultor do Instituto de Biologia Vegetal, do D.N.P.V., proveniente de gratificação a que fez jús no mês de novembro de 1937, e as clausulas 1ª e 3ª do contrato celebrado com este Ministerio e registrado por esse Instituto em 3-4-36.

N. 5.850 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 416$500, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de passagens concedidas no corrente ano, em proveito da Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

N. 5.851 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de cento e quinze mil réis (115$), de que é credor Nelson Castro e Silva de Vincenzi, oficial administrativo, classe J, desta Dretoria, proveniente de diarias a que fez jus por serviços fora da séde, no Estado de São Paulo, durante o periodo de 26 a 30 de outubro de 1937.

N. 5.852 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$), de que é credora a Sociedade Nacional de Agricultura, proveniente de auxilio autorizado pelo Sr. ministro para pagamento das despesas, com a concessão de premios aos expositores da (21ª semana do Leite", promovida pela referida sociedade, na primeira quinzena de novembro corrente, no recinto da X Feira Internacional de Amostras.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.854 — Transmite o processo DEC 14.936-37, em que Fernando Corrêa Neto, funcionario da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Pernambuco, pede esclarecimentos sobre o pagamento da gratificação a que fez jus na qualidade de encarregado da Estação Meteorologica, e solicita esclarecimentos sobre o assunto.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.855 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de setenta e cinco contos de réis (75:000$000), a titulo de adiantamento, a ser feito ao almoxarife, classe H, do Instituto de Biologia Vegetal, José Augusto Campos, papa atender a despesas com o pessoal e material a ser empregado nas obras de restauração do Jardim Botanico.

N. 5.856 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de trezentos e setenta e tres mil e trezentos réis (373$300), de que é credor Paulino Ponce Silveira, auxiliar cinematografista da Diretoria de Estatistica da Produção, desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fez jus no periodo de 3 a 30 de novembro de 1937, á razão de 400$ mensais, de acôrdo com o contrato registado por esse Instituto em 3 do referido mês.

N. 3.858 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de novecentos e cincoenta e cinco mil e seiscentos réis (955$600), de que é credor Raul Marques Alvim, auxiliar técnico desta Diretoria, proveniente de gratificação a que fez jus, no mês de novembro do corrente ano, de acôrdo com a folha anexa e as clausulas 1ª e 4ª do termo de renovação do seu contrato com este Ministério em 20 de julho de 1937, registado por esse Instituto em 15 de agosto de 1937.

Serviço de Fomento da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1937

Companhia de Mineração Novalimense — Pedido de averbação — De acordo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico".

O parecer a que alude o despacho acima é o seguinte:

Sr. Ministro: Trata-se de saber se é suscetivel de transferencia o direito assegurado no paragrafo 6º do artigo 119 da Constituição, aos proprietarios de minas já em exploração na data da mesma Constituição, ainda que com a lavra transitoriamente suspensa, de continuarem a referida exploração, independentemente de concessão ou autorização do Governo, a proposito do requerimento em que a Companhia de Mineração Novalimense, como cessionaria da St. John del Rey Mining Company Limited (Cia. do Morro Velho), solicita autorização para continuar a explorar a mina de manganez de propriedade da cedente, cuja lavra está suspensa. A proprietaria manifestou o deposito mineral como simples jazida, mas a cessionaria junta ao seu requerimento uma notificação complementar, feita em juizo pela St. John del Rey Mining Company, com o fim de mostrar que parte das jazidas manifestadas devem ser consideradas minas, porque foram lavradas em 1918. Não havendo duvida sobre esse fato, o D.N.P.M. concorda em que se faça a averbação retificadora no registro da jazida.

Quanto á transferencia para a Companhia de Mineração Novalimense do direito de continuar a exploração da mina, divergiu o Sr. Diretor Geral do D.N.P.M., e o seu ilustre assistente, entendendo este, com apoio em Pontes de Miranda, que a exceção constitucional contida no paragrafo 6º do art. 119, relativa ás minas em lavra ainda que transitoriamente suspensa, por isso mesmo que institue um direito de exceção, torna-o insuscetivel de ser cedido pelo respectivo titular, ou ainda, uma vez que a Constituição não garante expressamente a cessibilidade desse direito, cedido que seja, o Estado readquire o direito de conceder a lavra da mina; emquanto que o Sr. Diretor Geral entende que o dispositivo constitucional, ao declarar independente de autorização ou concessão a exploração das minas em lavra, na data de sua promulgação, ainda que transitoriamente suspensa, assegurou de modo geral e permanente, o exercicio da atividade mineira, naquelas minas que satisfizessem o citado requisito, desde que continuassem as ser lavradas, quaisquer que fossem os exploradores, por força de um direito que, embora de exceção, foi solenemente incorporado, como disposição permanente, aos textos da lei fundamental e somente deixaria de ser cessivel, si tal restrição constasse expressamente dos proprios textos que o instituiram, mas a cessão, nessa hipotese, seria nula de pleno direito, e não poderia o Estado reconhece-la e muito menos aproveitar-se dela para readquirir o direito de conceder a terceiros a lavra da mina, dess'arte, cahida em comisso, equiparando-a ás demais minas sujeitas ao regime legal de autorizações e concessões.

O Sr. secretario do diretor geral, em aditamento ao seu primeiro parecer, apresentou um segundo em que melhor precisa o seu ponto de vista.

O direito consagrado no paragrafo 1º do art. 119 da Constituição, não é absoluto, mas sujeito ás condições ou normas estabelecidas na lei federal (Const. art. 12 das Disposições Transitorias), e é de exceção em face do que preceitua o proprio texto do art. 119).

Como direito de exceção, segundo uma regra universal de hermeneutica juridica, é de interpretação restrita, restrição que, no caso, só se póde aplicar ao sujeito desse direito.

Como direito sujeito ás condições da lei federal, entre outras condições: a) decáe, não tendo sido manifestado no prazo prescrito pelo art. 10 do Codigo de Minas e de sua prorrogação legal; b) caduca, na forma dos ns. III a VIII do art. 57, do mesmo Codigo.

O proprio direito da cedente já caducou, porque depois da Constituição a lavra devia ter sido reiniciada dentro do prazo de um ano e mantida em estado de atividade (art. 42, numeros IV e V, combinado com o art. 57, n. III, do Codigo de Minas), contando-se o prazo para inicio da lavra da data em que o titular do direito estava habilitado a exerce-lo, ou seja da propria data da Constituição.

Isso quanto ao legitimo titular do direito; quanto ao seu suposto sucessor nesse direito nada lhe assiste, e quando se quizesse reconhecer a cessibilidade do direito de exceção por ato entre vivos, por

livre convenção das parte, tal convenção ainda estaria condicionada á lei federal e não poderia ser validamente contraida sem expressa autorização do Governo (Const., art. 12 das Disposições Transitorias, combinado com o art. 47, do Codigo de Minas).

Vê-se do exposto, em resumo, que para o ilustrado Sr. assistente do diretor geral do D.N.P.M. a materia não se resolve apenas com o disposto no paragrafo 6° do art. 119 da Constituição, mas ainda com a áplicação do art. 12 das suas disposições transitorias, combinado com o art. 47 do Codigo de Minas, além dos artigos 42, numeros IV e V e 57, n. III do dito Codigo, ao passo que para o Sr. Diretor Geral do D.N.P.M., o caso deve ser resolvido com aplicação apenas do paragrafo 6°, do art. 119 da Constituição.

A mim tambem se afigura que só esse ultimo dispositivo constitucional é que póde ser invocado.

O art. 12 das Disposições Transitorias apenas se refere aos particulares ou empresas que ao tempo da promulgação da Constituição explorarem a industria de mineração, para os declarar sujeitos ás normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal, procedendo-se, para esse efeito á revisão dos contratos existentes.

Mesmo pondo á margem a questão relativa á necessidade de uma lei nova, que regulamente o dispositivo constitucional, para muitos julgada indispensavel é evidente que entre as normas de regulamentação, não póde haver logar para uma que attinja na sua essencia o direito garantido no texto do paragrafo 6° do art. 119 e ainda menos que ponha a sua existencia na dependencia de leis ordinarias anteriores á Constituição, como é o Codigo de Minas.

O dispositivo constitucional e taxativo e sem restrições: "não dependem de concessão ou autorização o aproveitamento das quédas de agua já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, e sob essa mesma resalva, a exploração das minas em lavra transitoriamente suspensa".

O principio ahi consagrado é absoluto, não sofre restrições de qualquer especie, nem mesmo quanto ao prazo para o exercicio do direito, restrições que o proprio texto do art. 12 das Disposições Transitorias não comporta, eis que se refere apenas a normas de regulamentação, entre as quais seria absurdo incluir a pena de caducidade do proprio direito, razão de ser da norma constitucional permanente.

Ao proprietario da mina, em lavra transitoriamente suspensa, assegurou a Constituição o direito de reinicia-la por vontade propria. Se elle resolve exercer o direito e reinicia a lavra, passa, desse momento em diante, a ficar sujeito ás regras de regulamentação que forem estabelecidas na lei federal.

O Governo não póde obriga-lo a reiniciar a lavra, porque a garantia constitucional, assegurada ao proprietario da mina, não comporta restrições e só em virtude de uma restrição, tambem constitucional, seria permitido ao Governo agir contra a sua inercia.

Se ha conveniencia publica na exploração, e o proprietario da mina recusa-se a faze-la pessoalmente ou a consentir que outros o façam no regime da coparticipação nos lucros da exploração, só restará ao Governo o recurso da desapropriação da mina.

Bem ou mal, no meu modo de vêr, é o que está consagrado no dispositivo constitucional, embora reconheça que isso não está de acordo com a politica que a Constituição adotou para o aproveitamento dos depositos minerais existentes no territorio brasileiro, nem seja o que melhor convem aos interesses nacionais.

A Constituição deveria ter autorizado o Governo a, em cada caso especial, e sempre que fosse julgado oportuno o reinicio da lavra em suspenso, intimar o proprietario da mina a exercer o seu direito de preferencia, dentro de determinado prazo, ficando-lhe assegurado, apenas o direito de coparticipação nos lucros, caso o preferisse expressamente ou não atendesse á intimação no prazo marcado.

Assim ficariam assegurados os direitos do proprietario da mina e acautelados os interesses publicos.

E' evidente que o legislador constituinte distinguiu nitidamente a situação do deposito mineral, já explorado industrialmente, do ainda em estado meramente potencial, apesar de já conhecida a sua existencia, para sujeitar este regime da autorização ou concessão e deixar aquele fóra do dito regime, em respeito ao direito adquirido e talvez orientado pelo raciocinio de que, no caso de suspensão da lavra, o melhor juiz para a oportunidade do seu reinicio é o proprietario da mina, pois nisso está o seu interesse.

Empregando a locação — transitoriamente suspensa — poder-se-ia admitir que a Constituição houvesse deixado ao legislador ordinario a faculdade de dizer o que por tal se deveria considerar, mas tenho duvidas em admiti-lo, porque a transitoriedade da sustensão para o proprietario da mina, que é o portador do direito, pode decorer de uma resolução mental, a espera do momento oportuno para se materializar, momento que poderá chegar imediatamente ou ser retardado por tempo indeterminado, a despeito mesmo da contade em contrario do proprietario.

A garantia constitucional terá desaparecido desde que a suspensão da lavra seja definitiva E' um interpretação que o dispositivo constitucional comportaria, se fosse possivel provar que o proprietario da mira renunciara definitivamente ao seu direito ao reinicio da lavra, por outro meio que não a propria declaração expressamente feita nesse sentido.

Considerar, porém, que essa prova faz-se para efeito da caducidade do direito ,se, marcado ao proprietario um prazo para o reinicio da lavra, deixar de fazel-o dentro dele, parece-me arbitrario e infringente da norma constitucional, porque, para o proprietario, o que não é oportuno hoje, dentro do prazo, poderá sel-o amanhã ou depois, tratando-se de mercadoria cujo custo de produção nem sempre e compesado pelo preço de venda alcançado nos mercados consumidores.

A aplicação, ao caso, de dispositivos do Codigo de Minas, que é lei ordinaria anterior á vigencia da Constituição, deve ser completamente afastada, não só pelas razões acima expostas, como ainda porque os artigos citados pelo ilustrado assistente do direitor geral do D.N.P.M. estão todos comprehendidos no Titulo III, que se refere aoregime de concessão de lavra, creado pelo Codigo, ao qual escapam as minas resalvadas no § 6.° do art. 119 da Constituição, excepto aqueles dispositivos que importem em simples normas de regulamentação.

Não está caduco, portanto, o direito da Companhia do Morro Velho a reiniciar a lavra das minas de manganez de sua propriedade por te-lo deixado de exercer no prazo de um ano da data da Constituição, nos termos do art. 42 n. IV do Codigo de Minas, inaplicavel ao caso.

Resta a questão da possibilidade da sua transferencia a terceiro, tendo em vista o texto do dispositivo constitucional que o protege.

Na lição autorizada de Pontes de Miranda o direito é intransferivel, "porque a Constituição somente acedeu em que continuasse a explorar aquele que já explorava, por uma presunção de não contravir o interesse publico o aproveitamente ante efetivo e em tais assuntos a consideração da pessoa que explora é essencial".

A intransferibilidade decorre do fato de tratar-se de um direito de exceção, que só protege seu portador originario, o unico que pode gozar da franquia estabelecida a seu favor em contrario á norma geral. Em tais casos, a transferencia do direito só é possivel quando expressamente permitida pela Constituição, o que não ocorre com o direito protegido pelo § 6.° do art. 119.

O sr. diretor geral do D.N.P.M. sustenta o ponto de vista oposto: — o direito só deixaria de ser cessivel si tal restrição constasse dos proprios textos que o instituiram. Desde que tal não sucede, havendo o dispositivo constitucional assegurado de modo geral e permanente o exercicio da atividade mineria naquelas minas que já vinham sendo lavradas na data da Constituição, o direito pode continuar a ser exercido por quaisquer exploradores, cessionarios do portador originario.

Estou de acordo com o sr. diretor geral em que a cessão si houvesse de ser considerada nula por força de proibição decorrente do dispositivo constitucional, não poderia importar na caducidade do direito.

Tratando-se de nulidade de pleno direito, é como se a cessão nunca tivesse sido operada, não produz efeito. A caducidade seria uma pena, e como tal, para ser imposta, haveria necessidade de ser cominada, expressamente, na lei, ao infrator da proibição.

Quanto a esta, parece-me incontestavel que ela está implicita no texto do § 6° do art. 119, desde que feita á revelia do Governo.

Por vontade exclusiva das partes não é possivel operar-se a cessão do direito protegido pelo dito paragrafo, sem que se fira o sistema adotado na Constituição para o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais, ainda que de propriedade privada. Respeitar-se-á, entretanto, o sistema se a cessão for autorizada ou aprovada pelo Governo, desaparecendo, por essa forma, a objeção de Pontes de Miranda, desde que o Governo tem oportunidade de levar em consideração as qualidades da pessoa que ira continuar a exploração.

O Codigo de Minas permite expressamente a transferencia da concessão (art. 47), por autorização do Governo e admite que a concessão de transmita mediante simples aprovação do mesmo Governo (art. 42 n. XVIII).

No primeiro caso, o ato do Governo precede o da transferencia da concessão; no segundo, sucede-o.

Por analogia, parece-me que se poderia praticar de modo identico, nos casos de transferencia do direito á continuação ou ao reinicio de aproveitamento das minas em lavra na data da Constituição.

Na cessão de que trata o processo o cessionario é uma empresa organizada no Brasil, o que atende á exigencia do art. 119, § 1.° da Constituição, substancial no caso.

Em resumo, é meu parecer que o Governo pode aprovar a transferencia de direito feita á Companhia de Mineração Novalimense por The St. John del Rey Mining Company Limited.

A forma do ato será a mesma usada nas transferencias de concessões outorgadas no regime do Codigo de Minas.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *Luciano Pereira da Silva*, cons. juridico.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 193.

Sociedade Mineração Catasaltas Silva, Grisolia Comp. Ltda. — Pedido de autorização de energia hidralica. — Dirija-se, querendo, ao Governo do Estado de Minas. (DGPM. 3.428-937.)

Dia 30

Firmino da Silva Saldanha — Pedido de certidão. — Deferido. (DGPM. 2.321-937.)

Dia 29

N. 2.417 — Delegado do Triunal de Contas — Pede pagamento da folha de remuneração de Viktor Leinz e outros contratados do S. F. P. M., de 40:473$900, relativa ao corrente mês.

N. 2.418 — Idem da conta da Rêde Mineira de Viação, de 14$100, em proveito do L. C. P. M., em junho do corrente ano.

N. 2.419 — Idem de 7$700 e 38$900.

N. 2.420 — Idem de 62$200 em proveito do S. A., em abril do corrente ano.

N. 2.421 — Idem de 18$200 em proveito do S. F. M. em julho do corrente ano.

N. 2.422 — Idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de 61$800, em proveito do S. F. P. M. em setembro do corrente ano.

N. 2.423 — Idem de 100$100, 223$900, 42$900 e 161$100 em proveito do L. C. P. M. em setembro do corrente ano.

N. 2.424 — Idem da Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro de 249$500 e 208$800 em proveito do S. C. M. em abril e maio do corrente anno.

N. 2.425 — Francisco José de Menezes Junior — Informa que deve ser completado os dados exigidos pelo decreto n. 24.642.

N. 2.426 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Solicita prorrogação de expediente para varios funcionarios.

N. 2.427 — Diretor da Despesa Publica comunica que o Sr. Itamar Moreira Temporal compareceu ao expediente durante todo o mês corrente.

N. 2.428 — Idem — Solicita pagamento da folha dos fiscais de empresa, Trajano de Melo Morais e outros relativa ao corrente mês, na importancia de 5:366$600.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Alaíde Bezerra Brandão, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Cezar Freire de Vasconcelos, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional de Indústra e Comércio.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Cezar Poggi de Figueiredo, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar o bacharel Djalma Pires Ferreira, oficial admnstrativo da classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar o barcarel Enéas Galvão Filho, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Eurico de Oliveira Campos, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministério.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Joaquim Inácio Moles, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Léo Pacheco de Oliveira, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dêste ministério.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Marina Amzalack, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministerio, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar o engenheiro Rubens D'Almada Horta Pôrto, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Trajano Brandão Filho, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministério.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Wilson Bakker de Araújo Costa, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Luis Frederico Codeceira Júnior, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Leonor de Carvalho França, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designara Zaira Abdon, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministério.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Tomaz dos Santos Cunha, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Sérgio Domingues Machado, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Povoamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar José Magarinos de Sousa Leão, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Povoamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar José Pires Lonzada, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício na Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dêste ministério.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar o bacharel Fábio Teixeira de Sá Fortes, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Edmundo Kelly, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Darwina Drummond, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Kutuko Nunes Galvão, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado:

Resolve, em face do que dispõe o art. 39 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, designar Antônio de Sousa Monteiro Filho, oficial administrativo de classe *J* do quadro único dêste ministério, a cujo cargo foi promovido por decreto de 25 de novembro de 1937, para que continue a ter exercício no Departamento Nacional do Povoamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Presidente da República, na forma do art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolve pôr à disposição do governador do Território Federal do Acre, sem ônus para êste ministério, o bacharel Tancredo Austregésilo da Cunha Vasconcelos, oficial administrativo da classe *H* do quadro único dêste ministério.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *Waldemar Falcão.*

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Secção

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 739-37 — Lourival Gonçalves, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante e sendo a firma José Scarrone, reincidente ao não cumprimento das intimações para pagamento de férias, como se verifica pelos processos 10.948-36 e outros, impondo-lhe, de acôrdo com o disposto no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 1:000$000 (um conto de réos). Façam-se as notificações necessárias. A' 3ª Secção.

N. 10.245-36 — Artur da Silva Pinheiral, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante, impondo á infratora a multa de 100$000 (cem mil réis), de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no art. 25, do referido decreto. Façam-se as notificações necessárias. A' 3ª Secção.

N. 1.789-37 — Antônio da Silva, reclamando férias contra a mesma companhia. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante e sendo a firma José Scarrone, reincidente ao não cumprimento das intimações para pagamento de férias, expedidas de conformidade com a doutrina firmada pelo Sr. ministro, nos autos do processo 18.806-34, impondo-lhe, de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 1:000$000 (um conto de réis), por infração ao disposto no art 25 do referido decreto. Expeçam-se as notificações necessárias. A' 3ª Secção.

N. 39.073-35 — João Bastos de Sá, reclamando férias contra a Fábrica Guaraní. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante, imponho á infratora, de acôrdo com o art. 29 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração ao disposto no art. 25 do referido decreto. A' 3ª Secção.

N. 25.348-36 — Ernesto Teixeira Duarte, reclamando férias contra a firma Ricardo Capparelli. — Sem prejuizo da indenização devida ao reclamante, impondo á infratora, de acôrdo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração ao disposto no art. 25 do referido decreto. Façam-se as notificações necessárias. A' 3ª Secção.

N. 6.400-36 — Afonso de Araújo Pinto, reclamando férias contra a firma Filgueiras & Marques. — Sem prejuizo da indenização devida do reclamante, imponho á infratora, de acôrdo com o art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração ao disposto no art. 23 do referido decreto. Façam-se as notificações necessárias. A' 3ª Secção.

N. 23.698-36 — José de Souza, reclamando férias contra a firma Marcus G. Faerstein. — Deposite a importância de 125$000 (cento e vinte e cinco mil réis), na "Caixa Econômica", em nome do reclamante. A' 3ª Secção.

N. 50.699-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias em favor do seu associado João José do Rêgo, contra a "A Construtora Manuel Pereira Ltda." — Arquive-se, de acôrdo com o parecer.

N. 165-33 — Aldebrando Cerqueira, reclamando férias contra a Companhia Industrial Friburguense. — Idem.

N. 9.850-36 — Américo Gonçalves de Carvalho, reclamando férias contra a firma G. Waldeck Pinto. — Idem.

N. 9.915-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias contra a firma Freire & Sodré. — Idem.

N. 5.342-37 — Amaro Cordeiro, reclamando férias contra a firma Henrique Manzano Alcalá. — Idem.

N. 8.485-37 — Luiz de Araújo Costa, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Arquive-se, atendendo a que as férias foram pagas, conforme consta da declaração de fls. 7, assinada pelo reclamante.

N. 15.002-36 — Joaquim G. Lopes, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Arquive-se, atendendo ao pedido do sindicato.

N. 10.574-36 — Joaquim Tavares da Silva, reclamando férias contra a firma Albino & Alves. — Arquive-se, depois de cumprida a lei do sêlo, relativamente ao documento de fls. 6 e petição de fls. 8. A' 3ª Secção.

N. 9.206-36 — Antônio Alves de Carvalho, reclamando férias contra a firma Luiz de Siqueira. — Arquive-se, á vista do disposto no parágrafo único do art. 8º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, atendendo a que, conforme consta do processo, o reclamante, no período de 22 de março de 1933 a 22 de março de 1934, teve menos de 150 dias de trabalho efetivo no estabelecimento da firma reclamada.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1937

DNT 15.587-35 — Francisca Leão, requer o seu registro como química licenciada. — Apresente a requerente o título de eleitora.

Dia 24

DNT 6.012-35 — Anísio Cerqueira Luz, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DNT 5.447-36 — Josué dos Santos Lima, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DNT 38.764-35 — Angelo Bramatti, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DNT 35.886-37 — Raifo Rezende Decourt, requer o regstro do seu diploma de químico industrial. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Dia 30

Proc. SIP 18.287-37 — Autuante, Miron Mariano Costa, autuado Dourado Sociedade Anônima; reclamante, Hermes Bregeiro, portador da carteira profissional n. 71.014, da 21ª série. — Não tendo a firma autuada apresentado defesa ao têrmo de infração contra si lavrado, imponho a Dourado Sociedde Anônima, estabelecida á rua Mayrinck Veiga n. 28, 3º andar, salas 1 e 2, a multa de 1:000$000 (um conto de réis), máximo previsto no art. 10 do § 2º do decreto n. 22.035.

por infração, como reincidente, no dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 71.014, da 21ª série, pertencente a Hermes Bregeiro.

Em 30 de novembro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Proc. SIP 18.131-37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Dourado S. A.; reclamante, Avelino dos Santos, portador da carteira profissional n. 23.208, da 21ª série. — Não tendo sido apresentada defesa ao têrmo de infração, imponho á firma Dourado, Sociedade Anônima, estabelecida á rua Mayrinck Veiga n. 28, 3º andar, salas 1 e 2, nesta cidade, a multa de 1:000$000 (um conto de réis), máximo, como reincidência, previsto no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 23.208, da 21ª série, pertencente a Avelino dos Santos.

Em 30 de novembro de 1937. — *José de Andrade Borba*, intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 17 de novembro de 1937

Ofícios:

Sem número — Ao Sr. secretario geral do Ministério das Relações Exteriores agradecendo o envio de uma cópia de relatório.

N. 1.667 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicitando uma adeantamento.

Expediente de 18 de novembro de 1937

Ofícios:

N. 1.668 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicitando a distribuição de um crédito á Delegacia Fiscal do Tesouro em Londres.

Ns. 1.670 e 1.671 — Aos Srs. Ernesto Kopschitz, Tancredo de Vasconcelos e Matos Fonsêca designando-os para uma comissão.

N. 1.672 — Ao Sr. presidente da Junta Comercial de S. Paulo, enviando informações.

N. 1.673 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submetendo a sua consideração um requerimento.

Ns. 1.674 e 1.675 — Ao Sr. diretor geral do Departamento da Propriedade Industrial enviando informações.

N. 1.676 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento de um adeantamento.

Expediente de 20 de novembro de 1937

Ofícios:

N. 1.677 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio comunicando ter solicitado ao Sr. ministro da Fazenda um adeantamento.

Ns. 1.678 e 1.679 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicitando pagamento e enviando uma folha de pagamento.

Ns. 1.680 e 1.681 — Aos Srs. ministro da Fazenda e diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicitando um adeantamento e comunicando have-lo feito.

Portaria n. 1.682 — Proibindo a entrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Sr. Otaviano Pinto Lopes, atendendo á representação do Sindicato da Junta de Corretores de Mercadorias.

Ofícios:

Sem número — Aos Srs. secretario geral do Ministério das Relações Exteriores e consul Raul Bopp (Japão) agradecendo informações.

Ns. 1.683, 1.684, 1.685, 1.686, 1.687, 1.688, 1.689 e 1.690 — Aos Srs. inspetores das Alfandegas de Paranaguá, Rio de Janeiro, Santos e administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

Ns. 1.691, 1.692 e 1.693 — Aos Srs. diretores gerais dos Departamento do do Povoamento, Trabalho e Propriedade Industrial, comunicando o comparecimento ao serviço de funcionários desses Departamentos.

Ns. 1.694 e 1.695 — Aos Srs. diretores gerais de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e Despesa Pública transmitindo o ponto dos funcionários desta Diretoria Geral e Junta dos Corretores de Mercadorias, relativos ao mês de novembro corrente.

N. 1.696 — Ao Sr. Gaelzer Neto remetendo, com o respectivo diploma, a insignia de oficial da Ordem do Mérico que lhe foi conferida pelo Governo da Austria e encaminhada pela Legação do mesmo país, a esta Capital.

N. 1.697 — Ao Sr. chefe do Escritório de Inf. do Brasil na Tcheco-slovaquia, enviando publicações.

N. 1.698 — Ao Sr. Leo Reitter, enviando um relatório.

N. 1.699 — Ao Sr. diretor de Estatística da Produção, solicitando a remessa de publicações e estatística ao Sr. Arturo F. Manotas, no Equador.

N. 1.700 — Ao Sr. consul do Brasil na Hungria, acusando o recebimento de uma comunicação.

N. 1.701 — Ao Sr. Oscar Machado, enviando publicações.

N. 1.702 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil na Tcheco-Slovaquia, acusando o recebimento de 2 cartas.

Expediente de 23 de novembro de 1937

Ofícios:

Sem número — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Nova York, autorizando-o a fazer despesas, por êle sugeridas.

Sem número — Ao Sr. João Pinto da Silva, sobre a representação do Brasil na Feira Internacional de Bruxelas de 1938.

N. 1.703 — Ao Sr. Arturo Manotas, acusando o recebimento de uma carta.

Expediente de 24 de novembro de 1937

Ofícios:

N. 1.704 — Ao Sr. consul do Brasil em Yokohama, agradecendo a remessa de uma publicação sobre o algodão.

N. 1.705 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações, sobre o Brasil na República Argentina, comunicando a publicação no Boletim dêste Departamento do Trabalho de sua lavra sobre excesso de produção de herva mate.

N. 1.706 — Ao Sr. secretario da Agricultura do Espirito Santo, enviando cópia de um ofício.

N. 1.707 — Ao Sr. consul do Brasil na Hungria, acusando o recebimento de um ofício transmitindo cópia de outro ao Ministério das Relações Exteriores acerca da criação de uma camara de comércio Hungaro Brasileira-Argentina ,naquela Capital.

N. 1.708 — Ao Sr. inspetor das Casas Martilo Chile, enviando publicações.

N. 1.709 — Ao Sr. gerente Schiling Hilillier & Comp. Ltda., enviando publicações.

N. 1.710 — Ao Sr. Prado Kelly, solicitando providencias para a entrega aos respectivos autores, de quadros que se encontram neste Departamento e não remetidos á Exposição de Paris.

Ns. 1.711, 1.712, 1.713, 1.714 e 1.715 — Aos Srs. diretores das Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana, Paraná-Santa Catarina e Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicitando o transporte de um volume destinado á Exposição Rural de Cruz Alta no Rio Grande do Sul.

Sem número — Ao Sr. secretario geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de informações.

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

De João Pereira Martins & Comp., Mascarenhas & Duarte, Laboratório Farmaceutico Ceres Limitada, Ferreira & Lima, Samburchy & Besserman Limitada, A. Fonsêca & Ferreira, P. Fernandes & H. Tigre, Manoel Afonso & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Manufatura de Brinquedos Condor Limitada, Lage & Comp. Limitada, R. Araujo Carvalho & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Campanela & Rizzo Limitada, Ribeiro & Amaral Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Moura Fontes & Flores, F. Lourenço & Comp., Segundo, Júlio Dias Coelho, Vasconcelos & Loureiro, Selman Mahmud & Companhia, A. S. Pinto Magalhães, José Coêlho Segundo, F. Sampaio, F. S. Magalhães, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Eduardo George May, para o registro de seu diploma. — Deferido.

De Bernardo Moutinho, pedindo registro da autorização para comerciar dada á sua mulher. — Deferido.

De Teles & Comp. Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Ad. Auricma Brasileira S. A., pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De G. Paes, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De José Romero & Comp. Limitada pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Bernardo Moutinho, F. P. Leal, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 24 de novembro de 1937:

Contratos:

De João Pereira Martins & Comp., firma composta dos sócios solidarios, João Pereira Martins e Guilherme Moreira, para o comércio de sêcos e molhados á rua da Saúde n. 101, com capital de 100:000$, prazo indeterminado.

De Mascarenhas & Duarte firma composta dos sócios solidários, Manoel Mascarenhas Filho e Galdino Duarte, para o comércio de H-

quidos etc., á rua Bernardo Vasconcelos n. 553, com capital de réis 5:000$, prazo indeterminado.

De Laboratório Farmaceutico Ceres Limitada, firma composta dos sócios quotistas Otaclio de Araujo, Amador de Barros, Jaime Monteiro de Menezes, Claudina Bueno de Oliveira, Alaíde Torres da Silva, para o comércio de produtos farmaceuticos, á travessa Dona Marciana n. 9, com capital de 30:000$, prazo indeterminado.

De Ferreira & Lima, firma composta dos sócios solidários Adriano Ferreira Nunes e Antônio Teixeira de Lima, para o comércio de líquidos etc., á rua Uranos n. 75, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Sambursky & Besserman, firma composta dos sócios solidários Samuel Sambursky e Froim Besserman, para o comércio de móveis etc., á rua São Christovão n. 631, com capital de 15:000$, prazo indeterminado.

De A. Fonsêca, firma composta dos sócios soidarios Alípio da Fonsêca e Alberto Ferreira Curto, para o comércio de confeitaria etc., á rua Pinheiro Machado n. 2, com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De P. Fernandes & H. Tigre, firma composta dos sócios solidarios Paulo da Silva Fernandes e Helios Cintra Bastos Tigre, para o comércio de representações etc., á rua do Passeio n. 2, sala 1.012, com capital de 30::000$, prazo 10 anos.

De Manoel Afonso & Comp., firma composta dos sócios solidários Manoel Afonso e do comanditario, Hermenegildo Manoel Gonzalez Munez, para o comércio de comissões etc., á rua do Ouvidor n. 12, 1° andar, com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Vasconcelos & Braga Limitada, Hernandez & Silva, Silva Roriz & Comp., Gabriel & Peixoto, Sales & Morais, Empresa Comercial Produtos de Petropolis Limitada, A. Ferreira & Gomes Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaçam as exigencias.

De Rebelo & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contratos. — Satisfaça a exigência.

De Pinto & Desiderati, Antônio Teixeira & Comp., para o arquivamento de seus distratos saciais. — Satisfaçam as exigências.

De Guilherme Lozinsky, Margarida Ferreira, Abel Rodrigues, Alfredo Ramos, Manoel de Freitas Júnior, Antônio Pina, Bernardino Rebelo de Pinho, Agostinho Gomes Nobre, Armando Ferreira Peixoto, Antônio da Silva São Bento Jacob João, A. Visconti, Antônio Ribeiro Bastos, Joaquim da Silva, Joaquim Ferreira da Costa, Antônio Pinto da Silva, C. R. de Mendonça, Catiello Spina, Eva Geralda de Lacerda, Dionísio Alves de Oliveira, Francisco da Cunha e Almeida, Abílio da Silva, Segundo Arão da Cunha, Jovino Teixeira, Nacif Elias, Michel Assad, Mme. Ferreira, Leopoldo da Felicidade, Jacó Scheiner, João Batista Gomes da Costa, Irma Gomes, Hildo Alves Carneiro, Gaspar Ventura, Paulo Faivichenco Pieroni Michele, Rufino Pilta, José Dias de Matos, M. G. Rodrigues, A. Troufa & Comp. Limitada, Aguiar Esmeriz & Comp., Antônio José Rodrigues, José da Cunha, David Bueno Machado, Antônio José Fernandes, José Coutinho da Costa, Herman Kaufmann, para os registros de Contratos:

De Teixeira, Fernandes & Comp., firma composta dos socios, Albino Joaquim Fernandes, Antonio Teixeira e João Rodrigues, para o comercio de botequim etc., á rua D. Manuel n. 42, com capital de 30:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De R. Araujo Carvalho, retira-se o socio José Domingues dos Santos, nada recebendo.

Da Manufatura de Brinquedos Condor Limitada, alterando terceira e quarta.

De Lage & Comp., Limitada, retira-se o socio, Luiz Felipe Alves da Nobrega, recebendo a importancia de 81:900$000.

Distratos:

De Campanela & Rizzo Limitada, retira-se o socio Francisco Antonio Rizzo, recebendo a importancia de 28:000$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Campanela Miguel Archanjo na importancia de 60:000$000.

De Ribeiro & Amaral Limitada, retira-se o socio Eusebio Ferreira do Amaral, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Lopes Ribeiro.

De A. S. Pinto Magalhães, para o comercio de liquidos etc., á rua Pinto da Fonseca n. 41, com capital de 5:000$000.

De F. Sampaio, o capital social fica elevado a 25:000$000.

De F. S. Magalhães, para o comércio de alfaiataria, á rua 7 de Setembro n. 204, com capital de 50:000$000.

De José Coelho Segundo, para o comércio de liquidos etc., á Travessa Guerra n. 41 A, com capital de 3:000$000.

De Julio Dias Canito, para o comércio de botequim etc., á rua Frei Caneca n. 189, com capital de 30:000$000.

Dia 25 de novembro de 1937

Requerimentos despachados

De representações Ferreira Limitada, Albuquerque & Bessa, Madureira, Cardoso & Ferreira, Santos & Coelho, Ho Ching & Ho Chong, A. V. Magalhães & Comp., Schweizer, Schroth & Comp., Limitada, S. Cosentino & Comp., Cruz, Silva & Albuquerque Limitada, Sociedade Federal de Brindes Limitada, Santos & Duilio, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Fuentes & Maia, Melo Fernandes & Comp., Empresa Territorial e Comercial Limitada, Izidro Monteiro & Comp., Limitada, Ataide & Comp., F. A. Pinto & Comp., Limitada, Antonio Tannuri — Comp., G. Gapistrano & Comp., A. Rocha & Oliveira, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Francisco A. Pires & Comp., Loja de Radios Sagre Limitada, Irmãos Alvares, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Correia & Azevedo, R. Torelli & Comp., Limitada, Irmãos Alvarez, Marques, Ferreira & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Isolino, Posse & Irmão Limitada, Cesar Noronha Limitada, Leitão & Serafim, Marques & Lourenço, Joaquim Marques Terceiro, Panificação Sport Limitada, J. Berg & Batista, Joaquim Moreira & Freitas, Papelaria Record Limitada, M. Gomes Neto & Filho, Arlindo Pinto Caldeira, J. Abitam, Domingos da Silva Freitas, Valter Weitsman, A. Jasmin, Manoel de Sá, Manuel de Sousa Magalhães, Odilon Gomes de Castro, Aurelio Cabral Peixoto, Aziz J. Racim, Jorge Dantas, F. L. A. Viana, Antonio Sebastião Pereira, Antonio da Costa Almeida, Antonio Luiz Gomes, Oscar dos Santos Carvalho, Artur Hermani, Antonio Soares Guimarães, A. Cardoso Segundo, Manuel L. Ferreira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manuel Afonso, pedindo a retirada de sua firma. — Deferido.

De Comercio Mundial Brasileiro Limitada, pedindo a retirada de seu contrato social. — Deferido.

De J. S. Machado Segundo, pedindo transferência de seu livro diario. — Deferido.

De Romeu de Barros e Vasconcelos, João do Amaral Siqueira, Artur de Almeida Brandão, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Do Centro das Edições Francesas Limitada, pedindo transferência de seu livro. — Deferido.

De Fuentes & Maia, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De O. Carvalho, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Otto Meister, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Companhia Sul Baiana de Combustiveis, para o arquivamento de sua ata de liquidação. — Satisfaça a exigência.

De Daniel Silva, Soares & Comp., Limitada, Sociedade Brasileira de Identificação Civil Limitada, Miguel & Domingos, J. Lopes & Borges, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaçam as exigências.

Da Companhia Blackstaff de Linos Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaça a exigência.

De Rodrigues & Romão, pedindo cancelamento de sua firma. — Satisfaça a exigência.

De Franchi, Maier & Comp., pedindo a retirada de sua alteração de contrato. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 25 de novembro de 1937.

Contratos:

De representações Ferreira Limitada, firma composta dos socios quotistas, Ligia Navarro de Andrade Costa Ferreira, João Damazio Gonçalves Leite e Herondino Medeiros de Barros, para o comercio de comissões etc., á rua 1° de Março n. 21, 1° andar, com capital de 50:000$000, prazo indeterminado.

De Albuquerque & Bessa, firma composta dos socios solidarios, Sebastião de Albuquerque e José Cardoso Bessa, para o comércio de botequim etc., á rua Clarimundo de Melo n. 288, com capital de 16:000$000, prazo indeterminado.

De Madureira, Cardoso & Ferreira, firma composta dos socios solidarios, João Madureira, Antonio Pereira Cardoso e Fortunato Ferreira Moreira, para o comércio de padaria etc., á rua Frei Caneca n. 156, com capital de 90:000$000, prazo indeterminado.

De Santos & Coelho, firma composta dos socios solidarios Hildo Moura Coelho e Miguel Vale dos Santos, para o comércio de farmacia, á rua Barão do Bom Retiro n. 38, com capital de 12:000$000, prazo indeterminado.

De Ho Ching Hung & Ho Chong, firma composta dos socios solidarios, Ho Ching Hung e Ho Chong, para o comércio de restaurante, á Avenida Marechal Floriano n. 183, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De A. V. Magalhães & Comp., firma composta dos socios solidario Alberto Vieira de Magalhães e do comanditario, Dr. Pedro Laurentino de Araujo Chaves, para o comércio de comissões etc., com capital de 60:000$000, prazo cinco anos.

De Seweizer, Schroth — Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Eberhard Schweizer, Carlos Schroth e Valter Schroth, para o comércio de madeiras etc., á rua da Quitanda n. 111, 3° andar, com capital de 50:000$000, para tres anos.

De S. Cosentino & Comp., firma composta dos socios solidarios, Saverio Cosentino e Giovanni Cosentino, para o comercio de alfaiataria, etc., á rua dos Ourives n. 5, com capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

Contratos:

De Cruz, Silva — Albuquerque Limitada, firma composta dos socios quotistas, Paulo Camara Cruz, Helena Varela da Silva e João de Albuquerque Aranha, para o comércio de generos alimenticios, á Avenida Marechal Floriano n. 135, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Federal de Brindes Limitada, firma composta dos socios quotistas, João Ferreira dos Santos Junior e Pedro Gonçalves dos Santos, para o comércio de sorteios, á Praça Tiradentes n. 79, 1º andar, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Santos & Duilio, firma composta dos socios solidarios, Mario André dos Santos e Duilio Radi, para o comércio de estufador, á rua Bento Lisboa n. 94, loja, com capital de 10:000$, prazo indeterminado

De Francisco A. Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Antonio Pires e Lino Pinhão, para o comércio de padaria, á rua Barata Ribeiro n. 222, com capital de 295:000$000, prazo indeterminado.

De Loja de Radios Sagre Limitada, firma composta dos socios quotistas, Manuel Nunes da Costa e Jaime Cunha e Silveira, para o comércio de maquinas de costura etc., á rua Figueira de Melo n. 279 A, com capital de 2:000$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Alvarez, firma composta dos socios solidarios Camilo Davila Alvarez e Narciso Davila Alvares, para o comércio de bar etc., á rua Bernardo de Vasconcelos n. 197, com capital de réis 20:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Fuentes & Maia, alterando a clausula oitava.

De Melo, Fernandes & Comp., o socio solidario, Carlos Alberto de Melo Fernandes, passa a socio comandiatario.

Da Empresa Territorial e Comercial Limitada, o capital social fica elevado a 1.000:000$000.

De Izidro Monteiro & Comp., Limitada, a firma passa a ser J. Pinto & Irmão Limitada.

De Ataide & Comp., retira-se o socio, Juan Domingo Albertotti, recebendo a importancia de 99:721$000.

De F. A. Pinto & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 80:000$000.

Alterações de contratos:

De Antonio Tannuri & Comp., retira-se o socio, Elias Vadi Tannuri, recebendo a importancia de 39:967$050.

De G. Capistrano & Comp., retira-se o socio, José Martins Capistrano, recebendo a importancia de 5:000$000.

De A. Rocha & Oliveira, é admitido como socio, Vilson da Rocha.

Distratos:

De Irmãos Alvarez, retiram-se os socios, Camilo Davila e Narciso Davila Alvarez, recebendo cada um a importancia de 25:000$000.

De Correia & Azevedo, retira-se o socio, Firmino Gonçalves de Azevedo, recebendo a importancia de 7:659$900, ficando com o ativo e passivo o socio, Manuel Lopes Correia na importancia de 7:778$600.

De R. Torelli — Comp., Limitada, retira-se o socio, Rafael Torello, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Hugo Ribeiro Carneiro.

De Marques, Ferreira & Comp., pelo falecimento do socio, Antonio da Silva Marques, recebendo os seus herdeiros a importancia de 37:191$863.

Firmas individuais:

De A. Cardoso Segundo, para o comercio de papelaria, etc., á rua General Camara n. 194, loja, com capital de 20:000$000.

De Antonio Sebastião Pereira, para o comercio de lenha etc. á rua Carvalho de Sousa n. 221, com capital de 2:000$000.

De Antonio da Costa Almeida, para o comercio de botequim, á rua São Cristovão n. 272, com capital de 10:000$000.

De Antonio Luiz Gomes, para o comercio de liquidos etc., á rua Divisoria n. 214, com capital de 3:000$000.

De A. Soares Guimarães, para o comercio de liquidos etc., á rua Pacheco da Rocha n. 158, com capital de 20:000$000.

De Arlindo Pinto Caldeira, para o comercio de carvoaria, á rua do Matoso n. 118, com capital de 4:000$000.

De A. Jasmin, para o comercio de artigos de perfumaria, etc., á rua Leandro Martins n. 67 A, com capital de 50:000$000.

De Aurelio Cabral Peixoto, para o comercio de botequim, á rua Visconde de Maranguape n. 23, com capital de 50:000$000.

De Artur Hermanny, para o comercio de roupas brancas, papelaria etc., á Avenida Atlantica n. 766, com capital de 100:000$000.

Firmas individuais:

De Aziz J. Raci, para o comercio de compra e venda de minerais em geral, á rua Conselheiro Saraiva n. 41, com capital de réis 50:000$000.

De Domingos da Silva Freitas, para o comercio de padaria, á rua São Cristovão n. 373, com capital de 90:000$000.

De F. L. A. Viana, para o comercio de fabrico de perfumarias, á rua Carlos Góis n. 35, com capital de 1:000$000.

De Joaquim Marques Terceiro, para o comercio de lenha, etc., á rua Dona Romana n. 158, com capital de 4:000$000.

De J. Abitam, o capital fica elevado a 200:000$000.

De Jorge Dantas, para o comercio de deposito de pão, á rua Melo e Sousa n. 111, com capital de 5:000$000.

De Manuel de Sousa Magalhães, para o comercio de beneficiamento, embalagem etc., á rua Engenheiro Trindade n. 137, com capital de 250:000$000.

De Manuel de Sá, para o comercio de liquidos etc., á rua Clarimundo de Melo n. 217, com capital de 30:000$$000.

De Manuel L. Ferreira, para o comercio de papelaria etc., á rua 1º de Março n. 151, com capital de 5:000$000.

De Odilon Gomes de Castro, o capital social fica elevado á réis 400:000$000.

De Valter Weitsman, para o comercio de oficina de metalurgia, á rua General Pedra n. 403, com capital de 60:000$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1937

Requerimentos despachados:

DNP. 5.379-37 — Mário Biffoli, pedindo certidão. — Certifique-se.

DNP. 5.380-37 — Christine Kurth, idem. — Idem.

DNP. 5.381-37 — Joaquim Machado, idem. — Ao arquivo para certificar o que constar.

DNP. 5.382-37 — José da Costa, idem. — Idem.

DNP. 5.383-37 — Antônio Medeiros, idem. — Idem.

DNP. 5.400-37 — Evaristo Augusto Miranda, idem. — Certifique-se.

DNP. 5.402-37 — Manuel Tomaz Moreira, idem. — Idem.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

ACÓRDÃO

Proc. 5.322-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviço de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo submete á apreciação deste Conselho o quadro de reajustamento para o seu pessoal de Secretaria, Carteira de Emprestimos, Serviços Médicos e Farmácia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com a Procuradoria Geral:

a) deferir o aumento proposto para o pessoal administrativo da Caixa porquanto, a vista das informações prestadas pelo sr. inspetor de previdência, a despesa (60:420$000, para a secretaria; 16:800$000 para a farmácia e 4:800$000 para a Carteira de Emprestimos) não atingirá a 4 % da receita;

b) indeferir o aumento pedido para o departamento médico da Caixa, por isto que, conforme foi proposto, ultrapassa os 10 % da receita de 1935, exercício que serve de base á fixação da aludida percentagem por ser o anterior á elaboração orçamentaria de acôrdo com o que decidiu este Conselho nos acórdãos de 25 de outubro de 1934 e 4 de abril de 1935, proferidos no processo n. 10.583-33 e sugerir que o reajustamento ora proposto seja feito no próximo exercício de 1938, quando a Caixa, segundo as suas próprias informações, terá ampla margem para faze-lo.

Resolvem outrossim, determinar seja a parte deferida do reajustamento pedido pela Caixa paga a partir de 1 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 21.663-29 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita aprovação do novo edital de abertura de concurrência pública para prestação de socorros hospitalares a seus associados;

Considerando que a Caixa denunciou o contrato com a Fundação Gaffrée Guinle com fundamento na cláusula 24ª, que reza: "o prazo deste contrato será de um ano, contado desta data";

Considerando que ficou estipulado na cláusula 25ª que o contrato se entenderia prorrogado por mais 12 mêses si nenhum dos contratantes o denunciasse até 30 dias antes da data de sua expiração, por meio de carta devidamente copiada e protocolada;

Considerando que a denuncia foi efetuda na forma patuada, com antecedência de mais de 30 dias da data da expiração do contrato, 20 de agosto de 1937;

Considerando ainda que nenhuma razão, pois, assiste ao pseudo recurso interposto pela Fundação:

1º) porque a Caixa, operando a denuncia, usou de um direito seu, explicitamente conferido pelo contrato, direito este exercitavel independente de qualquer condição, sendo, assim, ociosas as razões justificativas da denuncia, que a Fundação pretende discutir;

2º) porque pela própria cláusula 30ª invocada por áquele hospital em seu pedido de recurso, a reconsideração para este Conselho só seria cabivel nas controversias, entre a Caixa e a Fundação, oriundas de casos não previstos no contrato, o que não acontece com a hipótese que está em jogo;

Considerando portanto que válido e regular foi, pois, o ato da Caixa, não interessando, sob o aspecto contratual, apreciar os motivos de ordem administrativa que levaram a instituição a dispensar os serviços da Fundação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com a Procuradoria Geral, não tomar conhecimento do recurso interposto pela Fundação Gaffrée Guinle e aprovar a minuta do edital de concurrência para prestação de serviços hospitalares com as seguintes alterações:

1ª) á cláusula XI se deverá acrescentar: "o estabelecimento reservará á Caixa uma ala para os seus associados e bem assim local amplo, provido de telefone, com mêsa, cadeira, agua corrente, armário para roupa e cama para o médico da Caixa, de plantão";

2ª) a cláusula XII deverá ser assim redigida: "a Caixa se reservará a ampla fiscalização da execução dos serviços, podendo, para isto, os seus representantes autorizados, visitar e inspecionar o estabelecimento sempre que julgar necessário".

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adj. do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 11.436-35 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento de 1936 da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em que esta solicita aprovação para o excesso de 1:927$600 (um conto, novecentos e vinte e sete mil e seiscentos réis) verificado na verba "Despesa de Administração — Material de Consumo", bem como recorre ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão contida no acórdão proferido por este Conselho, em sessão de 22 de abril de 1937, que indeferiu o pedido de autorização para aproveitar, no corrente exercício o saldo do exercício anterior.

Considerando que, embora previsto no art. 58, do decreto número 24.784, o recurso interposto não está em condições de ser admitido, por quanto a Caixa não provou ter havido modificação de jurisprudência ou violação da lei aplicavel sendo, outrossim, unanime a decisão ocorrida;

Considerando que, sem ferir o parágrafo único do art. 23 dos decretos 20.465 e 21.081, não se pode dispender num exercício mais de 10 % da receita arrecadada no exercício anterior;

Considerando mais que a medida pleiteada ofende a técnica contabil;

Considerando ainda que o pedido de recurso não tem cabimento legal, cumprindo que a Caixa se capacite da obrigação de cumprir exatamente a lei e pautar a execução orçamentaria de seus serviços médicos e hospitalares pelo disposto nos arts. 17 e 18 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido relativo ao excesso de verba, mantendo-se a decisão constante do acórdão a que se refere o recurso e mandando-se encaminhar ao Sr. Ministro do Trabalho, depois do expediente necessário, o presente processo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.763-35 — Vistos e relatados os autos do orçamento de 1936, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Mineira de Viação, na parte referente ao pedido de esclarecimentos sôbre os excessos encontrados em sua execução orçamentaria e relativa ao exercício de 1936;

Considerando que o exercício de 1936 já está encerrado e que a Caixa justificou, a tempo os excessos verificados no relatório e balanço enviado pela Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

Proc. 12.097-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão, solicita o crédito de 800$000 (oitocentos mil réis), para ocorrer ás despesas que terá com a próxima eleição de sua Junta Administrativa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena conceder o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

Proc. 12.599-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Passagem, submete á apreciação deste Conselho a sua proposta orçamentaria para o período setembro-dezembro de 1937, bem como o quadro do seu pessoal;

Considerando que, não possuindo a Caixa farmácia, não ha razão da existência do cargo de farmacêutico, com os vencimentos mensais de 800$000 (oitocentos mil réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento apresentado, com a redução de 3:200$000 (três contos e duzentos mil réis) na verba "Serviços Médicos-Pessoal" e, a título precário, o quadro do pessoal, procedendo-se a um melhor estudo deste quando tiver de ser apreciada a proposta orçamentária para 1938.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937— *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

Proc. 12.423-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete á apreciação deste Conselho o projeto de questionário individual a ser respondido pelos seus associados ativos para fins autariais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o projecto apresentado, com o aditivo proposto pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

Processo n. 12.471-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alvaro Toledo Bandeira de Melo submete à apreciação dêste Conselho o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements C.ª", e relativo aos exercícios de 1935 e 1936,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, determinando que a Empresa arrecade a quota de previdência relativa aos exercícios de 1932, 1933 e 1º trimestre de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.038-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Repartição de Aguas e Esgotos da Paraíba do Norte solicita o crédito de 100$ (cem mil réis) para custeio da próxima eleição de sua junta administrativa,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.535-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários da "Port of Pará", solicita autorização para transferir a importância de 23:000$ (vinte e tres contos de réis) da verba "Aposentadoria por invalidez" para as verbas: "Pensões" e "Aposentadorias ordinárias", sendo 19:000$ (dezenove contos de réis) para a primeira e 4:000$ (quatro contos de réis) para a segunda,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferência pedida.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.231-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que, dando cumprimento ao acórdão proferido em sessão de 3 de dezembro de 1936, a Caixa de Aposentadorias e Peusões dos Ferroviarios da Petrolina-Terezina encaminha a êste Conselho os balanços gerais de sua carteira de empréstimos e de sua farmácia, para o fim de serem apreciados os respectivos orçamentos para o exercício de 1937.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com a Contadoria:

a) aprovar a proposta orçamentária, para o exercício de 1937, da Carteira de Empréstimos;

b) aprovar a proposta orçamentária da Farmácia, mantendo-se, porém, a dotação de 200$ (duzentos mil réis) para a verba "Material".

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.755-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Paulo de Macedo Soares submete à apreciação dêste Conselho o relatório da inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadorias e Pensões de Cachoeira, e relativo aos exercícios de 1935 e 1936,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.502-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios de S. Luiz a Terezina solicita o crédito de 600$ (seiscentos mil réis) para custeio da eleição de sua junta administrativa,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.687-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Bragança solicita o crédito de 500$ (quinhentos mil réis) para custeio da próxima eleição da sua Junta Administrativa,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito pedido.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.556-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Manuel V. Barbosa Lage submete à apreciação dêste Conselho o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho e relativo ao exercício de 1936,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações feitas pelo Sr. inspetor.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.314-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas procedida na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa José Giorgi e referente aos exercícios de 1935 e 1936.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.037-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Nazaré solicita autorização para que a respectiva Estrada de Ferro faça os recolhimentos na filial da Caixa Economica existente naquela cidade:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, em face dos dispositivos contidos no art. 13, do dec. 890 de 30-6-36.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo — 6.857-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Camara submete á apreciação deste Conselho o relatorio da inspeção e tomada de contas procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas e relativo ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 6.019-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o interventor interino, Aloysio Leonel de Rezende, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Mariná, solicita autorização para contratar um advogado para o fim de promover a cobrança judicial das importancias com que deveriam entrar para a Caixa, em cumprimento ao acordão proferido em sessão de 18-3-37, o presidente e os membros de sua Junta Administrativa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar oficiar á Caixa para que esta promova, junto á Emprêsa, diligencias no sentido dos membros da Junta efetuarem o pagamento do que estão devendo á mesma Caixa, visto não ser conveniente a ação judiciária para tal fim.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 3.925-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria da Companhia Telefonica Riograndense apresenta proposta de alteração do quadro do seu pessoal de secretaria, bem como solicita autorização para crear um logar de consultor jurídico, com os vencimentos mensais de 300$000 (trezentos mil réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, aprovar a proposta apresentada e autorizar a creação do cargo de consultor jurídico com os vencimentos propostos pela Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — Francisco Barbosa *de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 14.273-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense solicita o crédito de 2.025$00 (duzentos e dois mil e quinhentos réis) para pagamento de serviços extraordinarios prestados pelo seu associado Antonio Bezerra de Brito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Ignacio Malaguêta*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.357-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Riograndense solicita autorização para adquirir 2 lotes de terreno sitos á rua Riachuelo esquina da rua General Bento Martins, na cidade de Porto Alegre, medindo, 9.50 metros por aquella e 20,50 por esta, para neles construir duas casas para residência de seus associados Humberto Lupinscci e Carlos M. Leão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido autorizando a aquisição dos 2 lotes pela importancia de 30:000$000 (trinta contos de réis), devendo a Caixa antes de ser lavrada a escritura de compra exigir a apresentação dos títulos de propriedade e prova de quitação dos impostos devidos á Municipalidade; resolvem, outrosim autorizar a abertura da concurrencia para as construções, observadas as recomendações do parecer do Serviço de Engenharia de que se dará conhecimento á Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 25-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho solicita aprovação da minuta do contrato que pretende firmar com o hospital mantido pela S. John d'el Rey Mining Co. Ltd., para o fim de prestar socorros hospitalares aos seus associados,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta do contrato.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 13.915-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões das Cias. Linhas Circular e Energia Eletrica da Baía solicita aprovação do ato de sua Junta Administrativa que julgou valida e aceitou a "escritura de contrato de fiança" apresentada pelo seu gerente e tesoureiro Sr. Francisco Cavalcanti.

Considerando que, em acórdão proferido em sessão plena de 3-12-36, este Conselho determinou fosse a fiança do tesoureiro prestada mediante deposito de dinheiro ou titulos.

Considerando mais não ser admissivel a fiança fideijussoria e somente a real.

Considerando ainda que a garantia pessoal, por maior que seja a idoneidade do fiador, não pode ser aceita pelas Caixas,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, advertir a Junta Administrativa da Caixa pelo não cumprimento do acórdão, acima aludido, de 3-12-36, bem como notifical-a de que deve exigir a prestação da fiança em dinheiro ou deposito de titulos federais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.498-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul solicita autorização para instalar uma Carteira Predial, bem como remete, afim de ser apreciado por este Conselho, o orçamento da despesa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar, a titulo provisorio, a instalação da Carteira Predial até que sejam baixadas as instruções previstas no art. 7.º, § 1.º do regulamento baixado com o dec. n. 1.749, de 28-6-37, ciente a Caixa do parecer do Serviço de Engenharia deste Conselho.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.759-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviarios da S. Paulo Railway Co. pleiteia a suspensão da cobrança da contribuição a que se refere o art. 43, do dec. n. 20.465, de 1-10-31, modificado pelo de n. 21.081, de 24-2-33.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, visto ter terminado o prazo de adiamento, conforme decisão deste Conselho e do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.051-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Rio Grandense solicita autorização para adquirir 2 lotes de terreno sitos á rua José de Alencar junto ao n. 594, na cidade de Porto Alegre para neles construir duas casas para residencia de seus associados Ludovico Marroni e R. Mario Issler:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido autorizando a aquisição dos 2 lotes medindo 17.60 metros de frente por 44,00 metros de fundos pela importancia de 24:000$000 (vinte e quatro contos de reis), devendo a Caixa antes da assinatura da escritura de compra exigir a apresentação da certidão de baixa de hipoteca: resolvem, autorizar a abertura de concurrencia para as construções, observadas as recomendações do parecer do Serviço de Engenharia de que se dará conhecimento á Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.649-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões das Cias. Linha Circular e Energia Eletrica da Baía apresenta proposta de alteração do quadro do seu pessoal de secretaria, bem como solicita autorização para crear mais dois logares de auxiliares.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, aprovar o quadro proposto pela Caixa e autorizar a creação dos dois cargos de auxiliares.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.021-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

a) comunica a desistencia dos associados Severiano do Brasil Manique e Francisco Sales Coelho pretendentes á construção de casas para suas residencias á rua Barão do Cerro Largo na cidade de Por-

to Alegre e a substituição das mesmas respectivamente pelos associados Helio Cezar da Fontoura Escobar e Albino Cunha;

b) solicita autorização para efetuar, entre os associados Alfredo Pedro Nitachke e Jason Rosa, a permuta dos terrenos e casas que para os mesmos estão sendo construidas na referida rua Barão de Cerro Largo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso, Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.745-37 — Ag/OS — Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes: Anita Bonachi, como recorrente, e Odete Aguia, como recorrida:

Considerando que Odete Aguia era empregada da firma Anita Bonachi, estabelecida nesta Capital com o comércio de modas, desde maio de 1924, e, em maio de 1936, foi dispensada do serviço sem justa causa, pelo que reclamou junto à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho a necessaria reparação;

Considerando que o assunto foi submetido à Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que em audiência de 9 de novembro de 1936, julgou a queixa procedente, não para o fim da indenização pleiteada pela reclamante, visto não ser o caso, mas no sentido de ser esta última readmitida nas funcções que exercia na referida firma, com os mesmos vencimentos e direito à indenização dos não percebidos durante o seu afastamento do serviço (fls. 14); E, assim decidindo, atendendo a que se tratava de comerciário com mais de 10 anos de serviço, e que só poderia ser demitida em virtude de falta grave apurada em inquérito administrativo, o que não foi procedido;

Considerando que com essa decisão não se conformava Anita Bonachi, e dela recorreu para o Sr. ministro do Trabalho, por meio de pedido avocatório do processo, com fundamento no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que, em virtude da jurisprudência firmada por êste Conselho em acórdão de 26 de dezembro de 1935 (processo n. 11.337-35), sobre a competência para conhecimento de recurso de decisão de Junta, foi o processo baixado a êste Conselho, para o necessário julgamento; e, assim,

Considerando qeu a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, conforme, aliás, está demonstrado no parecer do Dr. Procurador geral, foi justa e legal, porque a reclamada, ora recorrente, nenhuma prova fez de que houvesse Odete Anita praticado falta grave prevista na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando, nessas condições, que em face dos arts. 10 e 13 da mesma lei, é de se confirmar a readmissão determinada pela sentença recorrida, tendo a empregada direito, outrossim, à indenização dos vencimentos atrazados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. 5.536-36 — Vistos e relatados os autos deste processo deles constando inquérito administrativo instaurado por The Great Western of Brasil Railway Company contra os ferroviários Maurilo Rodrigues da Silva, José Inácio de Araújo, Vitoriano Barbosa dos Santos e Ulisses de Arruda e Silva:

Considerando que os referidos ferroviários são acusados pela emprêsa de terem abandonado o serviço, sem causa justificada, o que constitue falta grave prevista no art. 54, letra *f*, do decreto número 20.465, de 1931;

Considerando, entretanto, que, como faz certo o ofício da Estrada, fls. 52, e conforme bem salienta a Procuradoria Geral em seu parecer de fls. 49 verso e fls. 54, na hipótese não houve abandono de serviço, sem causa justificada, e sim os acusados fôram presos por terem tomado parte, segundo alega a mesma estrada, no levante extremista de novembro de 1935;

Considerando, nessas condições, que só poderá ser autorizada a demissão dos acusados se ficar provada a procedência da prisão, ou melhor, a culpabilidade dos mesmos empregados, e, nesse caso, a autoridade competente é o Sr. ministro do Trabalho, *ex-vi* da lei número 136, de 1935:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o presente inquérito, por não ter havido *abandono de serviço, sem causa justificada* (art. 54, letra *f*, do decreto n. 20.465), competindo à estrada usar do direito contido na lei n. 136, de 1935.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.175-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Josephino Matoso reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que a demissão do reclamante ocorreu em maio de 1930, e a reclamação só foi aprosentada a este Conselho em março de 1936;

Considerando, assim, que, *ex-vi* do art. 178, § 10, n. VI, do Codigo Civil, em se tratando de estrada da União, está prescripto o direito á reclamação, segundo jurisprudência deste Conselho:

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamente legal.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, adjunto técnico, no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 11.049/36 Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquérito administrativo instaurado por The Great Western of Brazil Railway Company contra o funcionário Antônio Ferreira Pinto:

Considerando que o ferroviário Antônio Ferreira Pinto, que exercia as funções de encarregado da confecção das fôlhas de pagamento do pessoal do 2º Distrito da 2ª Divisão, é acusado de haver incluído nas referidas fôlhas nomes de trabalhadores supostos, com o fim de se apoderar das quantias classificadas como ordenados, prática essa que se vinha verificando desde fevereiro até julho de 1936, data da instauração do inquérito;

Considerando que este último, quanto à forma processual, observou as instruções baixadas por êste Conselho em 5 de junho de 1933, e o acusado, embora intimado, não compareceu para se defender, limitando-se a apresentar as alegações de fls. 54, reproduzidas perante êste Conselho, a fls. 80 dos autos;

Considerando que a falta grave imputada ao acusado está perfeitamente caracterizada no inquérito pelas provas produzidas;

Considerando, com efeito, que as testemunhas ouvidas são acordes em afirmar que nas folhas de pagamento, confeccionadas pelo acusado, foram incluídos nomes de trabalhadores que nunca serviram à emprêsa;

Considerando, por outro lado, que a Comissão de inquérito realizou minucioso exame daquelas folhas, confrontando-as com os "livros de ponto" da repartição, e chegou à conclusão de que a acusação era procedente;

Considerando que o ferroviário acusado, com as alegações que apresentou, não conseguiu destruir as provas produzidas;

Considerando, assim, que Antônio Ferreira Pinto praticou falta grave prevista na letra *a*, do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 16.298-36-Ag/CS-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Canuto Emerenciano solicita providências a êste Conselho para ser reintegrado nas funções que exercia na Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Pará Eletric Railway and Lighting Company:

Considerando que a matéria destes autos é da competência do Conselho Pleno, pois que não se cogita de examinar e julgar de situação de estabilidade, em "Emprêsa", prevista no art. 53, do decreto n. 20.465, de 1931, mas, em verdade, o objeto de julgamento é de administração interna de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, aliás, que o Conselho Pleno já firmou, em hipótese semelhante, a sua competência privativa, nos têrmos do art. 12, § 2º, n. II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar o processo à apreciação do Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Processo 11.294-36 — Ag-SF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que The Leopoldina Railway Company, oferecendo o competente inquerito administrativo, solicita seja autorizada a demissão do funcionario Osvaldo Gonçalves Bravo ou Osvaldo Bravo, acusado de falta grave prevista na letra "a" do artigo 54 do decreto 20.465, de 1931:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, que fica fazendo parte deste acórdão, julgar improcedente o inquerito, e em consequencia, determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Parecer a que se refere a decisão: "A Companhia Leopoldina Railway, tendo sido cientificada de uma falta grave de seu empregado Osvaldo Gonçalves Bravo, fez instaurar o respectivo inquerito administrativo, para apurar a responsabilidade da acusação, e o remete á apreciação deste Egregio Conselho, como consta deste processo.

O fato imputado é o seguinte:

No dia 10 de março de 1936, viajou de Vitoria para esta Capital, o Sr. Antonio Compans. Chegado á estação de Barão de Mauá esse

passageiro desembarcou do trem e transferiu-se ao hotel, onde se hospedou.

Já no hotel e ao abrir a sua mala notou a falta de um vidro de loção "Royal Briar" e da quantia de 75$000, em dinheiro.

Reclamou providencias á autoridade policial do 12° Distrito, a qual detem logo, por intermedio de um investigador, o Sr. Osvaldo Gonçalves Bravo, que fez o serviço de bagageiro do referido trem da Companhia Leopoldina, e em seu poder foi encontrado um molhe de chaves. Levado do hotel onde estava o Sr. Compans, verificaram que duas das chaves em poder do acusado abriam perfeitamente a mala de onde fôra tirado o dinheiro e o vidro de loção para cabelos.

Osvaldo Gonçalves Bravo tem mais de 10 anos de serviço (fls. 8), e por essa razão a Companhia procedeu ao inquerito administrativo, que correu regularmente, sendo o accusado notificado á fls. 15.

A prova — No inquerito, além dos termos da declaração do acusado á fls. 27, foram inqueridas 5 testemunhas, cujos depoimentos passo a examinar em primeiro logar.

A primeira testemunha, Oscar Pinheiro Verneck, que é funcionario da Leopoldina com 37 anos de serviço, depõe que, como chefe da "Secção de Reclamações", foi procurado por Antonio Compans, o qual lhe declarou que no dia 10 de março de 1936 foi viajante do trem n. 2, procedente de Vitoria, e que na estação de Muqui viu empregados do trem retirando bagagens do carro sob o pretexto de que deviam baldea-las para outro trem, o que se não verificou, sendo as bagagens novamente colocadas no trem numero 2, resultando, assim, a mala dele, Antonio, que devia estar no fundo do carro, passar a ficar na frente; que chegando a estação Barão de Mauá, desembarcou e somente no hotel deu falta de um vidro de loção e 75$000, que deviam estar na mala; que necessitando seguir viagem para S. Paulo, sómente 10 dias depois do fato, quando regressou a esta capital, é que procurou a Companhia Leopoldina para reclamar e declarou ao depoente que procuraria, para o mesmo efeito a policia; que mais tarde Antonio Compans voltou e contou-lhe que a policia já tinha agido no caso e que por ter sido encontrado com o accusado um molhe de chaves, das quais duas serviam na mala onde se déra o furto, o acusado Osvaldo tudo confessára a policia.

A segunda testemunha, Sr. Nelson Belo Pimentel Barbosa, sub-chefe da "Secção de Reclamação", só sabe do fáto pelo que ouviu do Sr. Antonio Compans relatar no gabinete de Oscar Verneck, nos termos de que consta do depoimento da 1ª testemunha.

A terceira testemunha, Sr. Manoel Joaquim da Rocha, o que sabe de apreciavel foi o que ouviu com as outras testemunhas no gabinete do Sr. Oscar Verneck, quando o Sr. Antonio Compans relatava o fáto.

A quarta testemunha, Sr. Horacio Soares, que é inspetor do trafego do 1° Distrito, conta que em dias do mês de março de 1936 foi procurado por Antonio Compans, que lhe apresentou a reclamação de ter sido furtado durante a viagem no trem de Vitoria, a 10 de março, contando como se passára o fáto, e reproduzindo o mesmo historico que já consta dos depoimentos anteriores.

A quinta testemunha, Sr. Antonio Demetrio Maillet, inspetor especial do trafego nada depôs sobre o fáto principal objéto do inquerito. Apenas disse como Antonio Compans havia dado queixa á Policia sobre o fáto, foi ali saber do andamento do inquerito, encontrando relutancia dos empregados em atende-lo, porque todos "do 12° Distrito, não têm simpatia pela Companhia Leopoldina por causa de passes e outras coisas", e que, assim, lhe disseram que Compans retirára a queixa contra Osvaldo Gonçalves Bravo, nada pois contando a respeito, e, que por esse motivo se negavam terminantemente a depor no inquerito administrativo que a Companhia procedia.

Nos termos da declaração do acusado, Osvaldo Bravo, á fls. 27, ele nada confessa da culpa, antes protesta contra a adulteração da verdade dos fátos, pelas alegações escritas á fls. 30.

A comissão de inquerito encerra o seu relatorio de fls. 61, com os seguintes dizeres: "Convocando a atenção para a folha de antecedentes do imputado (fls. 4), a qual foi tambem visada pelo seu patrono, e por onde se constata não ser bôa sua vida pregressa na Companhia, a Comissão passa os presentes autos a V. S. para que, se julgada provada a falta grave atribuida ao bagageiro Osvaldo Bravo, sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do artigo 53 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932".

Realmente são dignos de respeito e acatamento os ferroviarios que depuzeram neste inquerito, mas, pelos seus depoimentos, não se póde chegar á conclusão da responsabilidade do acusado, como não chegou a digna comissão de inquerito, quando declára á fls. 65 "se julgada provada a falta grave atribuida ao bagageiro Osvaldo Bravo"...

Em verdade, foi criteriosa a digna comissão em ter escrupulo de se pronunciar sobre uma culpa não provada.

Examinando este inquerito, vê-se que a unica prova parte do Sr. Antonio Compans, a vitima do furto.

Ninguem viu nada, não houve apuração do furto, não houve confissão do culpado.

O Sr. Antonio Compans, que viajava no trem de Vitoria, no dia 10 de março, só descobriu o furto, no hotel onde se hospedára. Como tinha pressa, seguiu viagem para São Paulo e só depois de 10 dias, no regresso, é que providenciou para apurar o furto.

E só chegou á conclusão de que era autor dele, o Sr. Osvaldo Bravo, simplesmente porque foi o bagageiro do trem no dia 10 de março. Suspeitado esse empregado, foi detido pela policia do 12° Distrito, não no áto do furto, nem no dia, mas 10 ou mais dias depois e tido como o autor do furto por se lhe encontrar com algumas chaves, das quais duas serviram na mala do Sr. Antonio Compans.

Se uma prova de tal jaez bastasse para condenar os homens, todo o mundo poderia ser tido como autor de furtos, porque as chaves das malas são muito parecidas e é muito facil umas servirem nas outras

A menos que o Sr. Antonio Compans tivesse uma mala especial, feita a proposito e com fechadura em tudo diferente ás normais, não cabe o argumento presumivel de autoria do furto pelo fáto das chaves do acusado servirem na mala.

Não é raro pedir-se emprestado chaves para se abrir malas de viagem por se ter perdido a chave propria, logo é inconcebivel que a um argumento fragil como esse se tire a culpa de alguem.

Por outro lado, onde está a prova de que na mala do Sr. Compans existisse um vidro de loção "Royal Briar" e 75$000 em dinheiro? Na palavra da vitima do furto, apenas?

Um caso singular neste processo, e mesmo extranho é o que se alega que a policia do 12° Distrito Policial prendesse Osvaldo Bravo, tirou-lhe as chaves, esperimentou-as nas malas do Sr. Compans e colheu a confissão de Osvaldo Bravo de que praticára o furto; mas, a requerimento desta Procuradoria Géral foi pedido esclarecimento da Policia e no oficio de fls. 74, se lê: "Respondendo o oficio n. 1-130-37 — 11.294-36, de 29 de janeiro ultimo, informo a V. Ex. que, nesta Delegacia nada consta com relação a Osvaldo Gonçalves Bravo, em todo o mês de março de 1936, ficando assim satisfeita a solicitação contida no mesmo oficio".

Nestas condições opino pela improcedencia do inquerito administrativo e para que Osvaldo Bravo, bagageiro, seja reintegrado no serviço da Companhia Leopoldina com todas as vantagense legais".

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1937. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.709-34 — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que José Marinho Falcão reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — hoje, "Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional":

Considerando que José Marinho Falcão, declarando ter ingressado na referida Empresa maritima em março de 1906, reclama contra diversas reduções que sofreu em seus vencimentos, pretendendo sejam estes mandados restabelecer, com indenização das respectivas diferenças;

Considerando que a redução imposta ao reclamante, em 1924, aliás não constatada pela empresa, não é passivel de reparação, porquanto naquela época não se encontrava o mesmo empregado no gozo da garantia de estabilidade, que só veio a ser conferido aos maritimos pela lei 5.109, de 1926, conforme foi assentado por este Conselho, em sessão plena de 30 de julho de 1936 (processo 9.345-34);

Considerando, porém, que em face dessa decisão devem ser examinadas as reduções sofridas pelo reclamante, a partir de 1930, quando os seus vencimentos mensais de 600$, foram diminuidos, necessivamente para 500$, 400$ (janeiro de 1931) e 350$ (março de 1931), ascendendo, depois, progressivamente, a 400$ (abril de 1933), e 500$, sendo que, pelo menos a partir de 22 de outubro de 1934 (caderneta de fls. 12) voltou o reclamante a perceber o anterior ordenado de 600$, estando, atualmente, com 800$000;

Considerando que o Lloyd Brasileiro, ouvido sobre a queixa dos autos, alegou em sua defesa que tais reduções, resultantes de uma medida de ordem legal, atingiram a quasi totalidade dos funcionarios da Empresa e constituiram medida de caráter transitorio;

Considerando que essa alegação é confirmada pelo Sr. Inspetor-chefe deste Conselho, no desempenho da diligencia requerida, pela Procuradoria Geral, a fls. 32, verso;

Considerando que, de acordo com a jurisprudencia pacifica deste Conselho, no sentido de serem admissiveis as reduções coletivas de vencimentos, resultantes de medida geral, e estando justificado plenamente que a referida Empresa atravessou periodos de sérias dificuldades, sendo um dos atentados o decreto n. 23.769, é improcedente a pretensão de fls. 2;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.856-33 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Manuel Felipe Sant'Ana, como reclamante, e o "Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — (antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), — como reclamado:

Considerando os fundamentos do acórdão da Segunda Camara, de 11 de dezembro de 1936 — publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro do corrente ano — fls. 47;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar o Diretor do "Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional" para promover, dentro do prazo de 10 dias, o cumprimento do acórdão de 30 de agosto de 1934, pagando ao marítimo Manuel Felipe Sant'Ana os vencimentos atrazados a que tem direito, sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos do art. 32, letra *a*, combinado com o art. 39 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêia da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.974-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: St. John d'El Rey Mining Company Limited., como embargante, e Amadeu Moreira, como embargado:

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, por acórdão de 21 de setembro de 1936 — publicado no *Diário Oficial* de 29 de dezembro seguinte — julgou procedente a reclamação apresentada por Amadeu Moreira contra sua dispensa de St. John d'El Rey Mining Company Limited, atendendo a que o reclamante já gosava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 2 do decreto n. 22.096, de 1932, e a sua demissão não foi precedida do competente inquérito administrativo;

Considerando que, em virtude dessa decisão foi determinada a reintegração de Amadeu Moreira, com todas as vantagens legais;

Considerando que a Empresa, não se conformando, opõe embargos ao julgado, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, embargos esses que deram entrada dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pelo embargado;

Considerando, *de meritis*, que o acórdão da Primeira Camara foi proferido segundo o direito aplicavel á espécie e a prova dos autos, e os embargos ora oferecidos nada encerram que possa determinar sua reforma;

Considerando, quanto á indenização de salários, que é a mesma consequência do direito á reintegração;

Considerando, com efeito, que desde que tenha sido reconhecido que o afastamento do empregado foi injusto ou a despedida ilegal, o corolário lógico é o reconhecimento do direito que tem o empregado de haver os salários não percebidos por motivo injusto;

Isto posto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.563-35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Nestor Priamo de Lacerda, como embargante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — hoje "Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional" — como embargado:

Considerando que por acórdão de 5 de janeiro do corrente ano — publicação feita no *Diário Oficial* em 20 de abril último — a Segunda Camara julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida por Nestor Priemo de Lacerda contra a referida Empresa, para o fim de reconhecer ao reclamante o direito de ser readmitido no serviço daquela mesma Empresa, sem direito, porém, aos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado de suas funções;

Considerando que com a parte final dessa sentença não se conforma o reclamante, e á essa opõe os embargos de fls. 30, com fundamentos no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal — § 9º do citado art. 4º;

Considerando, *de meritis*, que não merecem acolhida os fundamentos dos embargos, por isso que a decisão de fls. 25 decidiu de perfeito acôrdo com a jurisprudência deste Conselho, pois, á época em que ocorrem a dispensa do embargante, em 1929, prevalecia a doutrina de que aos marítimos não era extensiva a lei 5.109, de 1926, e, assim, não podia ser, como não foi, determinado o pagamento dos salários atrazados;

Considerando, quanto ao protesto de fls. 33, relativamente á falta de cumprimento do acórdão embargado, na aprte da readmissão, que nenhuma providência cabe tomar pois a matéria ainda está *sub-judice;*

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, e não conhecer do protesto de fls. 33, por inoportuno.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.421-37 — Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que João Romão da Luz, por intermedio do Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, reclama contra sua demissão dos serviços do "Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional":

Considerando que o reclamante provou com o atestado fornecido pela Empresa reclamada, em 4 de outubro transato, que ingressou ao serviço do Lloyd Brasileiro em janeiro de 1920 e, foi demitido em março de 1936;

Considerando que a referida Empresa, ouvida sôbre a queixa, esclareceu que o reclamante foi dispensado das funções de marinheiro fiel de porão por ser reincidente em faltas graves;

Considerando que a espécie é regida pelo decreto n. 22.782, de 29 de junho de 1933, que em seu art. 89 estabelece que os empregados das empresas sujeitas ao regime daquele decreto que contarem mais de 10 anos de serviço só poderão ser demitidos em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Lloyd Brasileiro não procedeu contra o reclamante o competente inquérito não obstante tratar-se de empregado com direito á garantia funcional;

Considerando entretanto que a falta indicada no ofício de fls. 11, e que deu motivo á dispensa, deve ser apurada convenientemente;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do marítimo João Romão da Luz, com as vantagens legais, resalvado ao Lloyd Brasileiro o direito de instaurar inquérito administrativo, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. J. Sá Freire Alvim*, Aj. Téc. no impedimento do 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.896-33 — Vistos e relatados os autos dêste processo em que são partes como reclamante, Francisco Teodoro Pereira das Neves, e, reclamada, a Companhia Linha Circular de Carris da Baía, na parte em que esta última submete ao julgamento do Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o reclamante, acusado de abandono de serviço:

Considerndo que a Segunda Camara, por acordão de 2 de abril do corrente ano — publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho último — julgou procedente a reclamação que Francisco Teodoro Pereira das Neves ofereceu contra a Companhia Circular de Carris da Baía, em virtude da ter sido dispensado do serviço, em outubro de 1932, quando já gozava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, em consequência foi determinada a readmissão do mesmo reclamante, com todas as vantagens legais;

Considerando que dessa decisão não recorreu a Emprêsa reclamada no prazo legal (§ 9º de art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934), tendo, assim, transitado em julgado a mesma sentença, nos termos do § 3º do art. 5º do referido decreto;

Considerando, portanto, que cumpre sejam determinadas as necessárias providências para cumprimento daquele julgado, tendo em vista as alegações contidas nos documentos de fls. 67, 82 e 84; com efeito;

Considerando que, antes de proferida a decisão de fls. 62, sôbre a reclamação inicial, a Emprêsa, declarando ter resolvido reconsiderar o ato demissório, notificou o reclamante para reassumir o cargo anteriormente exercido, com os mesmos vencimentos, ficando, porém, pendente de *decisão dos poderes competentes* o pagamento dos salários atrazados;

Considrando que, em virtude de ter o reclamante se oposto á readmissão nas condições que foi oferecida, a Emprêsa entendeu que o mesmo funcionário *havia abandonado o serviço*, e, em consequência, fez instaurar o inquérito administrativo constante do processo apensado (processo n. 4.114-37);

Considerando que nenhum fundamento autorizava o procedimento da Emprêsa, pois, estando a reclamação de Teodoro Pereira das Neves *sub judice*, não estava êle obrigado a aceitar a proposta em questão, aliás, parcial e condicional. Em verdade, a aceitação, no caso, era faculdade do reclamante, de que podia êle usar ou não; ademais, lhe era lícito aguardar a decisão dêste Conselho, mórmente quando a proposta da Emprêsa representava apenas uma satisfação parcial da reclamação inicial; por outro lado;

Considerando que a condição imposta — decidirem os poderes competentes sôbre o pagamento dos atrazados — era aleatória, porquanto, uma vez readmitido o reclamante, ignora-se quais os "poderes competentes" para resolver sôbre o aludido pagamento, dês que êste Conselho só se pronuncia acerca dêste quando a readmissão decorre de decisão sua, segundo jurisprudência já firmada;

Considerando, em última análise, que o abandono de que é acusado o reclamante é um fato inexistente, e, assim, o inquérito administrativo enviado não póde ser conhecido; e,

Considerando, quanto á dúvida levantada pela Emprêsa, relativamente ao pagamento dos vencimentos atrazados, ao reclamante, que a mesma não tem fundamento, por isso que a prova de haver o referido empregado exercido profissão remunerada, durante o tempo em que esteve ilegalmente afastado do serviço, não está completa, visto serem ignorados os proventos que porventura teria percebido; mas,

Considerando que, ainda que tivesse sido feita tal prova, não deixaria a Emprêsa de estar obrigada ao pagamento em questão, conforme decidiu o acordão da Segunda Camara — fls. 62 —, pois, não só já transitou em julgado o mesmo acordão, como tambem porque, embora respeitáveis as opiniões invocadas pela Emprêsa (sentença do M.M. Juiz Cunha Melo, na ação ordinária da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e acordão dêste Conselho, de 30 de agosto de 1934 — processo n. 270-37), todavia, não são elas convincentes. Aliás, aquela sentença ainda não se tornou definitiva, porque pende de recurso para a Côrte Suprema, e o julgado dêste Conselho constitue decisão única;

Isto posto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar prejudicado o inquérito administrativo enviado, e, em consequência, notificar a Emprêsa para cumprir a decisão da Segunda Camara, passada em julgado, nos termos do artigo 37 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Francisco Barbozd de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.964-34 — Ag.|CS. — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: como embargante, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e, embargados, João Dionisio e outros:

Considerando que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

em tempo, submeteu á aprovação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar para apurar a responsabilidade de vários de seus empregados na prática de irregularidades verificadas na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934, na via permanente e na linha telegrafica, entre a estação de Dois Córregos e as de Mineiros, Saldanha Marinho e Ventania;

Considerando que, por acórdão de 2 de julho de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 19 de setembro do mesmo ano, a Terceira Camara, apreciando o processo, concluiu preliminarmente pela nulidade de inquerito enviado, visto não terem sido observadas, quanto á fórma processual, as Instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, por isso que a portaria que deu causa ao mesmo inquerito não descreveu "com clareza e precisão" a falta a apurar.

Considerando que a essa decisão opõe embargos a Empresa — fls. 224 — com fundamento no § 4.º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, embargos esses oferecidos dentro do prazo legal (§ 9.º do citado art. 4.º) e que versam sobre materia de direito;

Considerando, preliminarmente, que os embargos, apezar de notificados e depois de terem obtido vista dos presentes autos, nenhuma contestação apresentaram ás razões de fls. 224;

Considerando, *de meritis*, que, em relação e estas ultimas, tendentes a demonstrar, com fundamento em diversos Mestres, que não foi adequada, em relação á especie dos autos, a interpretação dada pelo acórdão embargado ao dispositivo do artigo 1.º das Instruções referidas, se impõe a conclusão de sua procedencia, pois a natureza das faltas a serem apuradas é daquelas que, pelas suas circunstancias, não permitem uma descrição clara; por outro lado, houve, na lavratura da Portaria em causa, o objetivo colimado pelas Instruções pois não foi perturbada a seriedade do inquerito, nem se fez a prova arbitrariamente, como tambem não foi tolhida aos indiciados a possibilidade de prova a seu favôr;

Considerando, assim, que tendo o inquerito observado as normas traçadas por este Conselho, cabe a apreciação dos fatos atribuidos aos indiciados, considerados como responsáveis pelas depredações praticadas nas linhas telegráficas e nos sinais de licença de trens, com arrancamento de trilhos em diversos trechos entre a estação de Dois Corregos e as de Mineiros, Saldanha Marinho e Ventania;

Considerando que, conforme salienta o parecer de fls. 203, do Dr. 2.º Adjunto do Procurador Geral, os atos praticados, resultantes da gréve levada a efeito, não tiveram por movel qualquer reinvindicação para melhoria das condições de trabalho dos acusados, mas traduziram unicamente uma medida de agitação com finalidade de perturbar os serviços da Estrada e trazer a desordem geral á coletividade;

Considerando, em face do exposto, que os acusados cometeram falta grave capitulada no art. 54, letra "a", do Dec. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos para, reformando a decisão da Terceira Camara, considerar regular o inquerito feito pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, e, em consequência, autorizar a demissão dos acusados, como incursos na sanção do artigo 53, § 1.º do Dec. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pedrosa*, Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 9.403-37 Ag|Cs — Vistos e relatados os autos deste processo deles constando comunicação do diretor da Companhia de Navegação Lloid Brasileiro sôbre o Dec. n. 1.708, de 11 de junho de 1937, pelo qual o Govêrno da República, usando da autorização contida na Lei n. 420, de 10 de abril de 1937, reorganiza a referida Empresa, assumindo a União Federal, a responsabilidade de todo o ativo e passivo da mesma Empresa, ficando incorporado todo o seu acervo ao Patrimônio da União:

Considerando que no presente processo o diretor do Lloyd Brasileiro comunica as transformações ocorridas nessa Empresa, — que, por força da lei n. 420, de 10 de abril do corrente ano, e, seu regulamento, Dc. n. 1.708, de 11 de junho de 1937, foi incorporada ao Patrimônio da União, pelo que entende o referido administrador que não está mais dita Empresa subordinada, nas relações com seus empregados ao Conselho Nacional de Trabalho e cabendo ao Govêrno Federal decidir sôbre as reintegrações proventura determinadas por êste Conselho;

Considerando que não se trata de simples comunicado ao qual se deve acusar e agradecer, segundo pensa a Procuradoria, mas da manifestação de seu modo de entender que se não coaduna nem com a Lei nem com os preceitos constitucionais, desde que o que se pretende em tal ofício é nada mais nada menos do que revogar o disposto no artigo 113, n. 3, da Constituição Federal, em relação áqueles que neste Conselho obtiveram ganho de causa em suas reclamações contra a referida Companhia, cujos encargos a atual organização recebeu, bem como o seu acervo e patrimônio;

Considerando, ainda, que a nova organização, sob a direção da União Federal, continua sujeita ás normas do Dec. 22.872, de 29 de julho de 1922, que, em seu art. 89 garante a estabilidade dos empregados com mais de dez anos de serviço e que se extende expressamente ás Empresas de propriedade da União (art. 2), como é agora o Lloyd; e desde que na citada lei 420, nada se dispôz em contrario;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acôrdo com o voto do relator, transmitir ao Sr. Ministro do Trabalho o teôr da comunicação de fls. 2, solicitando haja S. Ex. por bem de oficiar ao Sr. Ministro da Viação para que êste transmita ao Sr. diretor do Lloyd as necessarias instruções no sentido de continuar a dar ao Dec. 22.872, seu inteiro cumprimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo 2.263-27 Ag|Cs — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Antartica Paulista recorre para este Conselho da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, que julgou procedente a reclamação oferecida pelo dr. Tarciso Leopoldo e Silva contra a referida Empresa:

Considerando que dr. Tarciso Leopoldo e Silva, que exercia ha mais de 20 anos o cargo de médico da Companhia Antartica Paulista, foi em 10 de julho de 1936 dispensado de suas funções;

Considerando que a reclamada, justificado o seu ato, esclarece que, tendo sido instituidas novas normas reguladoras das obrigações decorrentes de acidentes no trabalho, se viu forçada a contratar com uma companhia seguradora o seguro de seus operários e empregados, extinguindo, em consequência, o serviço de assistência médica e hospitalar que mantinha, conservando, apenas, um posto de socorro de emergência, destinado a prestar os primeiros cuidados ás vitimas de acidentes e os socorros necessarios nos casos de acidentes leves. Em virtude dessa situação, resolveu dispensar a maioria dos médicos, entre êles o reclamante, conservando apenas os estritamente necessarios;

Considerando que, submetida a questão á apreciação da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, por sentença de 26 de novembro de 1936, foi julgada procedente a reclamação oferecida, para o fim de condenar a Companhia Antartica Paulista a reintegrar o reclamante, indenizando-o dos ordenados vencidos, a razão de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), por mês, a contar de julho de 1935 até a data do julgado, acrescida dos júros de móra contados na fórma do § 2º do art. 1.536 do Codigo Civil, a partir de 30 de junho de 1936, além dos vencimentos que foram vencendo até o dia em que se der a reintegração;

Considerando que dessa decisão recorre a Empresa para este Conselho, com fundamento no art. 96, § 1º, do Regulamento anéxo ao Dec. 188, de 1934, tendo sido o recurso apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que, bem estudadas as alegações oferecidas pelo recorrente, se impõe a conclusão de sua improcedência, pois, salvante as conclusões da sentença da Junta, esta decidiu acertadamente a materia dos autos;

Considerando, com efeito, que os motivos que deram causa á dispensa do recorrido não encontram apoio na lei, pois não houve extinção de serviço, e sim reorganização, tanto que foram mantidos nos cargos outros médicos;

Considerando, entretanto, que se conclusões da sentença da Junta, condenando a recorrente ao pagamento de júros de móra na fórma do § 2º do art. 1.536 do Codigo Civil, não estão de acôrdo com a lei aplicavel á especie, e conforme tem decidido êste Conselho, e ultimamente o Sr. Ministro (Diário Oficial, de 20 de março do corrente ano), pois aos comerciários com mais de 10 anos assiste direito á reintegração, com as vantagens legais, não tendo cabimento e condenação imposta quanto ao pagamento de júros de móra; Isto pôsto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, por sete votos contra três, dar provimento em parte, ao recurso, para, mantendo a decisão da Junta, quanto á reintegração, mandar excluir o pagamento dos júros de móra.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Luiz Paula Lopes*, Relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 9.950-32 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: José Porphirio da Costa, como reclamante, e a Companhia Energia Elétrica da Baía, como reclamada:

Considerando que a reclamação é contra dispensa do serviço, alegando o suplicante que foi admitido em 1908 aos serviços da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, onde trabalhou até 1925, que em 1927 ingressou no serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em Vitória, e, em 1929, foi transferido para a emprêsa contra a qual ora reclama, e donde foi demitido em 10 de janeiro de 1932;

Considerando que o reclamante alega ser uma só a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e a Companhia Linha Circular de Carris da Baía, sendo a Companhia Energia Elétrica da Baía, ora reclamada, sucessora da primeira, e da qual era acionista a antiga Companhia Linha Circular de Carris, e que, nestas condições, deve ser apurado para o fim de estabilidade, todo o tempo de serviço prestado em todas as tres emprêsas;

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, em decisão proferida nos autos de reclamação de João Silva e Eduardo contra a Companhia Brasileira de Força Elétrica decidiu que, nas emprêsas concessionárias de serviços publicos, o elemento principal a considerar não é a *emprêsa*, e, sim, a *exploração*, isto é, o *serviço*, sendo este, pois, o sentido em que se deve entender a expressão "mesma emprêsa", inserta no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, portanto, que numa emprêsa de serviços publicos, as simples transferências de um para outro proprietário do acervo da da emprêsa concessionária não pode influir sobre o direito de seus empregados á vitaliciedade e este devido á condição de continuidade e permanência, próprias áquelles serviços (dec. cit. *Diário Oficial* de 4 de julho de 1932, pag. 12840);

Considerando, entretanto, que conforme declara o próprio reclamante, a sua permanência no serviço sofreu uma interrupção de 1925

a 1929, sendo que de 1927 á última data serviu na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, de Vitória;

Considerando que o reclamante alega que esta última emprêsa é a mesma Companhia Linha Circular de Carris da Baía, em a qual servira, e que da mesma fôra *transferido* para a Companhia Energia Elétrica da Baía, que o demitiu;

Considerando, porém, que, quando, em 1925, o reclamante foi dispensado da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, não pertencia esta, como hoje, ao grupo das emprêsas controladas pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; e, assim, não se teria verificado a transferência do reclamante de uma para outra emprêsa, pertencentes a um mesmo grupo;

Considerando, nessas condições, que, não sendo possivel identificar como prestado a um mesmo agrupamento de emprêsas o tempo de serviço em que o reclamante trabalhou nas tres companhias, não lhe assiste direito á estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vigente na época da demissão:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12 554-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Ribeirão Preto, e á eleição da sua primeira Junta Administrativa:

Considerando que, de acôrdo com o plano geral de fusões e incorporações, aprovado por este Conselho em sessão plena de 17 de dezembro de 1936, a referida instituição resultou da fusão das:

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoanense de Eletricidade;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Energia Elétrica;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Emprêsa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola;

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Luz e Força de Mocóca;

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia de Eletricidade São Simão-Cajurú;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Emprêsa de Águas e Esgotos em Ribeirão Preto;

Considerando que, pelo exame das atas da assembléia reunida para aquele fim, a fls. 5-8, verifica-se haver corrido de modo regular o ato da fusão, sem que fossem apresentados quaisquer protestos ou reclamações;

Considerando que, segundo se verifica das atas de fls. 5-8 e 74, foram eleitos e empossados para constituirem a referida Junta Administrativa:

Presidente — Antonio Belém Barbosa

Representantes dos associados:

Efetivos — Paulo Scardazzi e Anselmo P. Araujo.
Suplentes — Antonio Anzaloni e João Simões Peixeiro

Representantes das emprêsas:

Efetivos — João Anzaloni e José de Souza Machado.
Suplentes — Guilherme Rehder e André Masili.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Ribeirão Preto e a constituição de sua primeira Junta Administrativa, cujo mandato terminará em 2 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 14.206-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

— Da Companhia Industrial Ouropretana;
— Da Sociedade Industrial Hulha Branca S. A.;
— Da Empresa Força e Luz Castanheira & Mello;
— Da Empresa Força e Luz de Cambuci;
— A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, que passou a adotar a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, tudo de acôrdo com o esquema geral de plano de fusões e incorporações aprovado pelos acordãos de 17 de dezembro de 1936 e 3 de junho de 1937, proferidos, respectivamente, nos autos dos processos ns. 4.081-32 e 4.603-37:

Considerando que as instruções vigentes foram devidamente observadas, conforme atas de fls. 9-12, em termos e autenticadas;

Considerando que, em seu relatorio de fls. 2-5, o inspetor de Previdência Alirio de Sales Coelho, designado para proceder á incorporação em apreço, informa sobre irregularidades verificadas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Cambuci, especialmente gastos não autorizados com fornecimento de medicamentos aos associados;

Considerando que, dessa forma, necessario se torna sejam tomadas, em processo á parte, as devidas providências para apuração dos fatos indicados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar o ato de incorporação das Caixas citadas retro á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, que passou a adotar a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, cumpridas as recomendações acima.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, Relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 14.998-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o Sindicato Profissional Têxtil do Distrito Federal, a proposito da escolha do delegado que participará das proximas eleições do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, pede informações: 1º), si podem ser admitidos á eleição os associados estrangeiros e os que ainda não são eleitores; 2º) sobre a prova de quitação do serviço militar, 3º) si para a assembléia sindical é necessaria a presença de dois terços de socios quites ou presentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, na conformidade do parecer da Procuradoria, esclarecer:

a) que o parágrafo 1º do artigo 126 do Regulamento n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, se refere a associados dos sindicatos indistintamente: não estão excluidos de votar, na eleição para delegado-eleitor, os estrangeiros e os não eleitores;

b) a prova de quitação com o serviço militar, exigida ao delegado-eleitor, far-se-á com a respectiva caderneta ou, na falta, com a certidão passada pela Circunscrição de Recrutamento, segundo resolução do Ministério da Guerra;

c) a condição de estar quites o associado com o sindicato, refere-se ás tres convenções previstas no parágrafo 1º do artigo 126 do citado Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á incorporação das:

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Fôrça e Luz Cataguazes Leopoldina;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial Brasileira de Eletricidade "Brasindel" S. A.;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Fôrça e Luz de Além Paraíba;

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Fôrça e Luz de Manhuassú;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Eletricidade;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica;

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Firma Siqueira, Meireles, Junqueira & Comp.;

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial Sul Mineira (Departamento de Eletricidade);

Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. FPrça e Luz Carmo do Rio Claro;

á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade, que passou a adotar a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fóra, tudo de acôrdo com o schema geral do plano de fusão e incorporações aprovado pelos acordãos de 17 de dezembro de 1936 e 3 de junho de 1937, proferidos, respectivamente, nos processos números 4.081/32 e 4.603/37:

Considerando que as instruções vigentes foram devidamente observadas, conforme áta de fls. 4/7, em termos e autenticada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a incorporação das Caixas acima referidas á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade e conseqüente mudança da denominação desta para Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fóra.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Américo Ludolf*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.697-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória Minas consulta, tendo em vista o disposto no artigo 7º das novas instruções eleitorais, como deverá proceder relativamente ao pessoal da Estrada de Ferro São Tateus, sujos empregados não estão regularmente inscritos:

Considerando que, por acórdão de 4 do corrente, proferido nos autos do processo n. 16.221, de 1937, sôbre pedido de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, no sentido de ser dispensada a exigência da *inscrição* para o exercicio do voto, resolveu-se não atender á solicitação, acentuando que a exigência, além de legal, corresponde perfeitamente á orientação adotada por êste Conselho de fomentar, por todos os meios, a in-

scrição dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, sem a qual jamais poderão ser estudadas as bases atuariais destas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que os empregados da Estrada de Ferro São Mateus, que não estiverem regularmente inscritos, não poderão tomar parte nas eleições da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Rec. ob. 1.628-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Florípes Freitas da Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiros*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

Rec. ob. 1.622-37 K/MJB — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Noroéste do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, da própria decisão, que concedeu aos beneficiários do ex-associado Richard Artur Boboch:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 1.641-37 K/MJB — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Candidio Camargo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais, que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiros*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.597-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, conforme determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João de Deus Siqueira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.585-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos da cidade do Salvador, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos beneficiarios de Raimundo Oliva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.527-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Port of Pará, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão á D. Maria Gentil da Silva, beneficiaria do ex-associado Geroncio Fernandes da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937.

Rec. Ob. 1.502-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Viação Paraná Santa Catarina, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Gregorio:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalheiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*. Procurador Geral

Rec. Ob. 1.374-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Suzin:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Considerando, porém, que ha uma pequena diferença no calculo feito pela Caixa;

Resolveram os membros da Primeira Camara do Conselho Nacionl do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 25, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalheiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.433-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Manoel Antonio Gonçalves:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.314-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Araraquara, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Alfredo Frederighi:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.322-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos beneficiarios do ex-associado João Rodrigues de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Considerando, porém, que ha uma pequena diferença no calculo feito pela Caixa;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmada a decisão recorrida ser observada pela Caixa o calculo de fls. 57, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.308-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios de Araraquara, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos beneficiarios do ex-associado José Garcia Carasco:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Pederneiras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso Ob. 1.718-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado José dos Santos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedidos.

Resolveram os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 1.719-37 — Vistos e relatodos os audos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão á dona Brazília de Lima, irmã e beneficiária do ex-associado João de Lima;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedidos.

didos.

Resolveram os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 1.721-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Amélio Miranda:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedidos.

Resolveram os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.740-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Alves Pinheiro:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.748-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Luiz Manuel da Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.701-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Benedito Batista:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.642-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Alfredo de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara de Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.634-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu pensão a D. Mariana B. da Silva Barreira, viuva e beneficiária do ex-associado Joaquim Duarte Barreira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.576-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Francisco Zanetti:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.553-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria

decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Miguel Madeloni:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.677-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Adelaide Ferreira Leite, beneficiária do ex-associado Manuel Inácio dos Santos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.780-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gás do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Pereira Martins:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.790-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Bartolomeu Bastos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 1.787-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidês ao associado Tomaz Gomes Madeira:

Considerando que dos autos constam tôdos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedado:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob. 1.734-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, do herdeiro do ex-interventor naquela caixa, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Francisco Gomes:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 1.737-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente o determina o paragrafo unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Alvaro Ferreira da Cunha:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 1.533-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu á D. Lourença Zanete da Silva, viuva e beneficiaria do ex-associado Alfredo Salustiano da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Recurso obrigatorio n. 1.441-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Alvaro de Figueiredo Carvalho:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937 — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Moreira Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, ajudante tecnico, no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatorio n. 1.472-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Noroeste do Brasil, conforme expressamente determina o paragrafo unico do artigo 144 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão a D. Pedrosa Bispo Pacheco:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que ha uma pequena diferença no calculo feito pela Caixa:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmar a decisão recorrida, ser observada pela Caixa o calculo de fls. 62, do Serviço Tecnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. J. Sá Freire Alvim*, ajudante tecnico, no impedimento do 1º adjunto do procurador geral.

Recurso ob. 1.436-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Osório Rodrigues da Fonseca:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regulamente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente — *J. J. Sá Freire Alvim*, adj. técnico no imp. do 1° adj. do procurador geral.

Rec. obr. 1.402-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gaz do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidês ao associado Luiz Rolando Paulon:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que a invalidês é definitiva e não temporária:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Scarpa*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1° adj. do procurador geral.

1° adj. do procurador geral.

Rec. ob. 1.367-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão requerida por D. Maria José Vaz, viuva do ex-associado José Augusto Vaz:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente — *J. J. Sá Freire Alvim*, adj. técnico no imp. do 1° adj. do procurador geral.

Rec. ob. 1.298-37 — Visto se relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da "Port of Pará", conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Jorge Raymond Otway Pitaman:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exixidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente — *J. J. Sá Freire Alvim*, adj. técnico no imp. do 1° adj. do procurador geral.

Rec. ob. 1.300-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Eduardo Pereira de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser obeservado pela Caixa o cálculo constante do parecer do Sr. atuário chefe — (fls. 41).

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Azevedo*, relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1° adj. do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.695-37. — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadora e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, conforme expressamente determina o parágrafo do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aos beneficiários do ex-associado Angelo Lúcio da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1° adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.736-37. — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão á D. Maria Caselhano:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manuel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1° adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Recurso obrigatório n. 1.063-37. — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gaz do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidês ao associado Luiz Lima:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente recurso *ex-officio*, para que a Caixa submeta o Sr. Luiz Lima a uma nova inspeção de saúde, que deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na anterior, remetendo, em seguida o competente laudo a êste Conselho, para ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2° ajudante do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.145-37. — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidês ao associado Joaquim Martins.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 28, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2° ajudante do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.421-37. — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Rafael Mancocio;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de, confirmada a decisão recorrida ser observada pela Caixa o cálculo de fls. 53, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2° ajudante do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.483-37. — Vistos e relatados os autos dêste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidês ao associado Antônio Nelson de Matos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido:
Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;
Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de, confirmada a decisão recorrida ser observada pela Caixa o cálculo de fls. 14, do Serviço Técnico Atuarial.
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.
Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º ajudante do procurador geral.
Rec. Ob. 1.464/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Antonio Fernandes Gato:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;
Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;
Considerando, porém, que ha uma pequena diferença no calculo feito pela Caixa;
Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 19, do Serviço Técnico Atuarial.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.
Fui presente. — *Natercia da Silveira* 2º adjunto procurador geral.
Rec. Ob. 1.491/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão á D. Ana Luiza Nogueira Penido:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:
Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;
Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Americio Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.
Fui presente. — *Natercia da Silveira* 2º adjunto procurador geral.
Rec. Ob. 1.430/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gás de São Paulo, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Luiz Capucci:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;
Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;
Considerando, porém, que ha uma pequena diferença no calculo feito pela Caixa;
Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso "ex-officio" para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 28, do Serviço Técnico Atuarial.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.
Fui presente. — *Natercia da Silveira* 2º adjunto procurador geral.
Rec. Ob. 1.535/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Afonso Filho;
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:
Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;
Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.
Fui presente. — *Natercia da Silveira* 2º adjunto procurador geral.
Rec. Ob. 1.541-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o paragráfo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, na própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Leal:
Considerando que dos autos constam todos os documento sexigidos;
Considerando mais que o beneficio foi regulamente concedido;
Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *S. Vasconcelos*, Relator.
Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2.º Adj. do Proc. Geral.
Rec. Ob. 1.590-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Comps. Linha Circular e Energia Electrica da Baía, conforme expressamente determina o paragráfo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão á D. Isausa Euzebia dos Santos, viuva e beneficiária do ex-associado Rafael Maurício dos Santos:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:
Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:
Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Américo Ludolf*, Presidente. — *Artur Bastos*, Relator.
Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2.º Adj. do Proc. Geral.
Rec. Ob. 1.613-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Paulo e Minas, conforme expressamente determina o parágrafo unic odo art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Ernesto Falbares de Andrade:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:
Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;
Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rec. Ob. 1.638-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, conforme expressa determina o parágrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão á D. Ester Ferreira Ribas, viuva e beneficiária do ex-associado Otávio Ribas:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:
Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;
Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Américo Ludolf*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator.
Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2.º Adjunto do Procurador Geral.
Rec. Ob. 1.654-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez á associada Araci Pereira Esteir:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:
Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;
Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *B. Lopes*, relator.
Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.
Rec. Ob. 1.609-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado José Angelino S. Alonso:
Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;
Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;
Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente — *Rego Monteiro*, relator.
Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.
Rec. Ob. 1.726-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do re-

gamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado José Bueno da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf* presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.730-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pnsões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Carlos Jorião:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *S. Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

263ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador em exercicio, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 263ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdencia, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações e peculio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 237 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Ademaro de Lamare — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 30, do pensionista Ademaro.

N. 386 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Pedro Mafra Ramos — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 41, da pensionista Arzene, "ex-v." dos parágrafos 2º e 3º do art. 48 do decreto n. 24.562, de 3 de julho de 1934.

N. 3.780 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Manoel Pereira Leocadio da Silva — O Conselho Deliberativo, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, calculado a fls 30 á viuva do ex-contribuinte Manoel Pereira Leocadio da Silva e reservar a outra metade, nos termos dos pareceres da Procuradoria a fls. 32.

N. 3.879 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Aristides João Luiz Duarte — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da quota-parte e pensões ao filho maior Aristides e pensões aos menores Joaquim e Francisca, todos filhos do ex-contribuinte Aristides João Luiz Duarte, conforme calculos de fls. 23.

N. 3.960 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Carlos Maria do Carmo de Noronha — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 31, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Carlos Maria do Carmo de Noronha.

N. 4.007 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Francisco Maximiano Rodrigues de Andrade — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 23, ás filhas do ex-contribuinte Francisco Maximiano Rodrigues de Andrade.

N. 4.010 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, José Ambrósio Wanderley — Atendendo a que da certidão de casamento de fls. 6 e da certidão de obito de fls. 3, do processo n. 491, em anexo, consta ser a beneficiária Olga, filha legitima do ex-contribuinte, resolve o Conselho, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 21, á viuva e aos filhos do "de-cujus", inclusive a quóta de Olga.

N. 4.023 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Manoel Pinto de Sousa — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, dispensando a prova do obito, dos pais do "de-cujus", autorizar o pagamento do peculio liquido, calculado a fls. 14, á viuva do ex-contribuinte Manoel Pinto de Sousa.

N. 4.050 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, João da Cruz — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 21, á viuva e ao filho do ex-contribuinte João da Cruz.

N. 4.051 — Peculio facultativo: 20:000$000 — Contribuinte, Jaime Antônio Gomes — Attendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, de acôrdo e na forma da partilha de fls. 18, á viuva e ás filhas do ex-contribuinte Jaime Antônio Gomes.

N. 4.123 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Maria da Conceição Pralon de Carvalho — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligencia afim de que seja junta a prova especifica do nascimento da ex-contribuinte Maria da Conceição Pralon de Carvalho.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 45 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Antônio Pereira de Almeida — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 27, do pensionista Olivio, atendendo ao que consta da certidão de fls. 8.

N. 483 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Clemente José dos Santos — Atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator e pareceres da Procuradoria a fls. 41, dispensar, no presente caso, a prova do obito dos pais do ex-contribuinte e, em consequecia, autorizar o pagamento da meação reservada á sua viuva D. Anair da Silva Santos.

N. 583 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Joaquim Marques Ferreira — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, deferir o pedido de fls. 39, atendendo ao que consta da certidão de fls. 5, feito, antes, o desconto da quota capital já incluida nas pensões vencidas.

N. 720 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Francisco da Cunha Sá — OConselho Deliberativo adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 94, do pensionista Mariano de Melo Sá, atendendo ao que consta da certidão de fls. 13.

N. 1.038 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Antônio Teixeira de Faria Marques — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo negar provimento ao recurso de fls. 70, para manter sua decisão de fls. 63.

N. 1.382 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Jaime José de Brito — Adotando o parecer e voto do Sr. relatore, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 27, da pensionista Urubatina, atendendo ao que consta da certidão de fls. 8 feito, antes, o desconto da quota capital incluida nas pensões vencidas.

N. 3.237 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Haroldo Rodrigues de Carvalho — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota-parte pertencente a Geni e pensões de Anita e Otacilio.

N. 3.867 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Raimundo Nascimento Gomes da Costa — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado á fls. 32, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Raimundo Nascimento Gomes da Costa.

N. 3.949 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, José de Siqueira Cavalcanti — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 21 e 22, a Maria do Carmo de Siqueira Cavalcanti, filha e única beneficiaria do ex-contribuinte José de Siqueira Cavalcanti.

N. 3.957 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte Olivio José dos Santos — Adotando o parecer e voto do Sr. relator resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do peculio liquido calculado a fls. 19, á viuva do ex-contribuinte Olivio José dos Santos e reservar a outra metade, nos termos dos pareceres de fls 22.

N. 3.959 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Antônio Barcelos Junior — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas pertencentes aos beneficiários Olga e Ruben filhos do ex-contribuite Antônio Barcelos Junior, de acordo com os calculos e partilhas de fls. 18.

N. 3.987 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Olegário de Castro Lima — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido em forma de pensões de acôrdo com a partilha de folhas 19, aos filhos menores do ex-contribuinte Olegário de Castro Lima.

N. 4.054 — Peculio obrigatório: 5:000$000 — Contribuinte, Roberto Antônio Alves — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator resolve autorizar o pagamento do peculio liquido de acôrdo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 19, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Roberto Antônio Alves, reservando a parte da filha Ida até que seja satisfeita a exigencia da Procuradoria a fls. 21.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 93 — Peculio obigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Virgilio Fontoura — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 62, da pensionista [illegible], feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 1.518 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Isidro Xavier de Andrade — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, em fórma de pensões, á filha menor do ex-contribuinte Isidro Xavier de Andrade, de acôrdo com os calculos de fls. 44 e final do parecer da Procuradoria a fls. 48.

N. 3.356 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Joaquim Laurindo da Rocha — Atendendo ao pedido de fls. 34 e informações constantes do processo, resolve o Conselho Deliberativo conceder á requerente de fls. 34 um emprestimo de 212$400, pagável no prazo de 24 meses.

N. 3.539 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Candido Soares de Sant'Ana — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, continue o processo em diligencia até que sejam satisfeitas as exigencias constantes da decisão de fls. 26.

N. 3.769 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Bruno Burlini — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, na conformidade dos calculos e partilha de fls. 36, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Bruno Burlini.

N. 3.895 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Antônio Pereira Reis — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido em fórma de pensões de acôrdo com a partilha de fls. 30, aos filhos do ex-contribuinte Antônio Pereira Reis.

N. 3.981 — Peculio obrigatório: 20:000$000 — Contribuinte, Henrique da Costa Santos — Atendendo ao que consta da certidão de obito de fls. 39, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada por força da decisão de fls. 36, á mãe do ex-contribuinte Henrique da Costa Santos.

N. 3.989 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Américo Gomes de Melo — A tendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, calculado a fls. 21, á mãe do ex-contribuinte Américo Gomes de Melo.

N. 4.006 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Raul Baptista Fernandes da Costa — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 23, á viuva e aos filhos do ex-contribuinte Raul Batista Fernandes da Costa.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 10/534 — Processo hipotecário — Requerente, Olga de Azevedo Costa Lobo — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo conceder á requerente um prazo de 30 dias para completar a instrução do prócesso.

N. 11/627 — Processo hipotecário — Requerente, Vasco de Laverda Gama — Atendendo á procedencia das alegações de fls. 19 e, ainda, ao fato de não ter havido negligencia por parte do contribuinte, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer oral do Sr. relator e tendo ouvido o procurador, em exercicio, conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para ultimação da operação de que trata o presente processo.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 11/456 — Processo Predial —Requerente, Marco Antônio Inglez de Sousa — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 8, atendendo aos pareceres da Procuradoria a fls. 10.

N. 10/569 — Processo hipotecário — Requerente, Benjamin Maria Calado — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter a decisão de fls. 12, á vista da sua procedencia.

Inscrições a peculio julgadas:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 2.848 — Peculio obrigatório: 10:000$000 — Contribuinte, Manoel Tertuliano de Oliveira — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo, nos precisos termos dos pareceres da Procuradoria a fls. 30, manter sua decisão de fls. 29.

N. 51.020 — Peculio obrigatório: 20:000$000 — Contribiunte, [illegible] de Azevedo Branco — Atendendo a que o signatário da inscrição de fls. 2 exercia em comissão o cargo de assistente da Faculdade de Medicina, e, portanto não podia, na vigencia do dec. n. 24.563, de 1934, ser aceito como contribuinte obrigatório resolve o Conselho Deliberativo de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a inscrição de fls. 2, mandando restituir as importancias recebidas a titulo de premios.

N. 54.745 — Peculio obrigatório: 15:000$000 — Contribuinte, Celso Mariz — Atendendo ao que dispõe o dec. 19.616, de 1931, e mais, o art. 21 do dec. n. 24.563, de 1934, resolve o Conselho Deliberativo manter a inscrição de fls. 2, com inicio em abril de 1934 e subscrita por funcionário em comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

ATA N. 30 (EXTRAORDINÁRIA) DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 29 DE SETEMBRO DE 1937

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se á 30ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita:

Expediente do dia:

a) carta da Delegacia de Maceió transmitindo uma denúncia apresentada pelo Sindicato de Marítimos e classes anexas;

b) comunicados ns. 183 a 191, da Secretaria do Conselho á Superintendência;

c) ofício n. 10.433, da Superintendência, comunicando a nomeação do Dr. Pedro Pernambuco para médico neuro-psiquiatra dêste instituto.

Processos julgados:

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 17.789 — Manuel Natividade Pereira Lima, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: ciente. (das exigênciass solicitadas).

Processo n. 37.853 — Antônio Corrêa Lima, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: ciente das exigências cumpridas.

Processo n. 52.929 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Joaquim Meireles de Andrade requer 12 (doze) aplicações de raios infra-vermelhos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessões desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 32.357 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Simão Roberto Carlos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 50.693 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Rita Marques Ramos, responsavel pelo menor Manuel Porfírio de Souza Filho, filho do ex-associado Manuel Porfírio de Souza, requer a pensão a que o mesmo faz jús, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 53.039 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Daise Gomes Ferreira, ex-funcionária dêste Instituto, requer internação para uma intervenção cirúrgica, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 46.234 — Alvaro Silva, aposentadoria, aprovado a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 45.286 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Gregório Papa Bispo requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 14.585 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Odilon Fulgêncio Mendes requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 49.024 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Sílvia d'Almeida requer providências quanto á transferência de suas contribuições da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Carbonífera Rio Grandense para êste instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção

da interessada, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 5.928 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Freitas de Carvalho Junior requer 12 (doze) aplicações de correntes galvânicas e diatérmicas, para sua filha Mercedes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o § 2º do artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 52.924 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Barreto, funcionário dêste instituto, requer uma série de aplicações de raios ultra-violeta, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 51.988 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria da Conceição Lana requer 24 (vinte e quatro) aplicações de diatèrmia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 52.133 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado João Berioldo Gomes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls.7, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 28.108 — Epifânio José Muniz, revisão de cálculos de aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 52.211 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Alvaro Moreira da Silva, requer internação para um tratamento especializado, (doc. de fls. 2), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Doc. s/n. — Vista e relatada a presente proposta orçamentária para o exercício de 1937, apresentada pelo Dr. presidente, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprova-la nos têrmos do parecer da respectiva comissão do orçamento, acrescida do adendo verbal do conselheiro Aldemar Beltrão que propoz a gratificação de 200$000 (duzentos mil réis), mensais, para o Dr. cirurgião assistente e o aumento de 180$ para 250$000 nos vencimentos do "Boys". — *Mario Hue*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Processo n. 52.690 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Valdemar Lúcio Pereira requer 12 (doze) aplicações de diatèrmia, para sua esposa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Processo n. 45.569 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens requer providências quanto á transferência das contribuições de 14 (quatorze) empregados da empresa Carlos Hoepke (doc. de fls. 3 a 16), dêste instituto para aquela caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Processo n. 31.943 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Carolina da Rocha Vasconcelos, viuva de Adrónio Rodrigues Vasconcelos, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Vanda, José e Maria do Carmo, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hus*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 36.864 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Joana Moreira de Lima e Raimunda Moreira de Lima, respectivamente viuva e filha do ex-associado Joaquim Jesús de Lima, requerem a pensão a que se julgam com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção das interessadas, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Mario Hue*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 48.218 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual John Marr Cormack, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Mario Hue*, Presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 45.435 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Adolfo Pereira de Santana, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Mario Hue*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 34.567 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arlindo Inácio Nunes, aposentado dêste instituto, requer a revisão dos cálculos de sua aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Mario Hue*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

ATA N. 168 (ORDINARIA) DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 6 DE OUTUBRO DE 1937

Aos seis dias do mês de outubro de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 168ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita:

Expediente do dia:

a) despacho do presidente, encaminhando o ofício do inspetor Ferraz prestando informações que lhe foram solicitadas;

b) requerimento de José Paulo, ex-contra-mestre do vapor "Pedrinhas", solicitando prorrogação de prazo para apresentação de documentos para a sua aposentadoria;

c) requerimento do Sr. Alberto Augusto Pestana, solicitando substituição de sua fiança, prestada em valor hipotecário por apólices federais;

d) comunicados ns. 192 a 202, da Secretaria do Conselho á Superintendência.

Processos julgados:

Pelo Sr. conselheiro Fausto Verneck Corrêa e Castro:

Proc. 50.008 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Válter Gonçalves requer permissão para continuar a contribuir como associado dêste instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator.

Proc. 41.185 — Embargos apresentados pela Consultoria ao Conselho Nacional do Trabalho, referente ao acórdão da 3ª Câmara daquele Conselho, que desprezos os embargos anteriores: aprovados, na fórma do parecer do relator: — ciente e arquive-se.

Proc. 48.740 — Vistos e relatados os autos do presente processo, relativo á aposentadoria de Fortunato Medeiros, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter a decisão de fls. 11, na fórma do parecer do relator, acrescido do adendo proposto pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Proc. 40.498 — Luiz Grande Moisés, aposentadoria, aprovado, na fórma do parecer do relator: baixado em diligência.

Proc. 45.595 — Noêmia Malheiros de Matos, pensão, aprovado, na fórma do parecer do relator: baixado em diligência.

Proc. 49.014 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Joana Torres dos Santos, viuva de Jovino Torres de Nascimento, requer a devolução das contribuições recolhidas pelo *de cujus*, nos termos do § 1º do art. 54 do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, segundo o total fixado pelos cálculos de fls. 14, na fórma do parecer do relator. Observem-se as providências sugeridas pelo relator, no final do seu parecer. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Proc. 29.772 — João Pereira da Costa, inscrição, aprovado, na fórma do parecer do relator: baixado em diligência.

Documento sem número — José Paulo, solicitando prorrogação de prazo para apresentação dos documentos necessários á sua aposentadoria. — Deferido, na fórma do parecer do relator.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 50.858 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Nicolina Paragano, viuva de Francisco Pierre, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio",

para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Proc. 48.929 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Ferreira dos Santos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 38.025 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Jesuina Garcez de Aguiar, viuva de Otávio Acióli de Aguiar, requer a pensão a que se julga com direito, para si e suas filhas Cármen, Alzira e Helena, em face do decreto número 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar o parecer do relator, quanto ao indeferimento do pedido, deixando de apreciar o final do voto na parte que se refere á devolução das contribuições *de de cujus*. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 50.744 — Raimundo Conceição Castro Alves, diferença de vencimentos, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Proc. 43.439 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pela Casa de Saúde Santos S. A., relativa ao mês de janeiro do corrente ano, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância total correspondente, 360$000 (trezentos e sessenta mil réis), "responsabilizando-se o delegado pelas aplicações feitas sem o cumprimento dos dispositivos regimentais", na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 41.301 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Clemente Castelhano recorre, para o Conselho Nacional do Trabalho, de uma decisão anterior que lhe negou a aposentadoria pleiteada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, encaminhar o recurso em questão áquele órgão superior, para os devidos fins, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 41.618 — Maximiniano José da Rocha, aposentadoria, aprovado, na fórma do parecer do relator *ad-hoc*: — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maximiniano José da Rocha requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na fórma do voto proposto pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão. — *Homer Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator *ad-hoc*.

Proc. 17.621 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Júlio Cerqueira da Costa, ex-delegado dêste instituto em Cachoeira (Bata), autoriza a administração da casa a entrar em entendimento com o Lloyd Nacional para que seja averbado em seus vencimentos a importância mensal de 20$000 (vinte mil réis) até a cobertura total do seu débito (673$000), (fls. 20) para com esta instituição, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, não tomar conhecimento do pedido de fls. 58, devendo a direção proceder com o referido ex-empregado, na fórma legal, segundo o parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Documento sem número — Visto e relatado o presente documento, no qual Alberto Augusto Pestana, tesoureiro, em comissão, dêste instituto, requer a substituição de sua fiança, prestada em valor hipotecário, por 50 apólices federais de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, conforme lhe faculta o art. 137 do Regimento Interno, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 53.113 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Antônio Nunes Ramos requer 6 (seis) aplicações de radioterapia superficial, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Proc. 49.608 — Palmira Lima de Morais, pensão, aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Proc. 48.002 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o tutor de Arina e Orlandino, filhos da pensionista falecida, Josefa Fernandes de Souza, requer a reversão do benefício deixado por esta, a favor dos menores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Proc. 29.786 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria do Carmo Santos Ribeiro, viuva de Luiz Gonzaga Ribeiro, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos Maria, Franklin, Lindeusa, Vitória, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, apenas na parte que se refere a estes últimos, negando-lhe, porem, a quota pleiteada, *ex-vi* do art. 55, § 2º, do citado decreto, na fórma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Proc. 50.816 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Associação de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco consulta sôbre a possível inclusão de seus filiados no rôl dos contribuintes deste instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: *a*) que se incluam como contribuintes do instituto os associados da postulante; *b*) que, para efeito das contribuições para o instituto, funcione esta entidade na qualidade empregadora, devendo por isso mesmo contribuir com a quota patronal; *c*) que se envie á consulente cópia desta nossa decisão, no sentido de instruí-la na fórma do parecer do relator. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Proc. 53.150 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Homero Mesquita requer 6 (seis) aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

ATA N. 169 (ORDINÁRIA) DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aos treze dias do mês de outubro de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 169ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita:

Expediente do dia:

a) — ofício n. 10.613 da Superintendência remetendo cópia do acôrdão do Conselho Nacional do Trabalho sôbre o processo de pensão dos beneficiários do ex-associado Rosalvo Francisco Dionisio;

b) — ofício n. 10.612 da Superintendência remetendo cópia do acôrdão do Conselho Nacional do Trabalho referente ás decisões proferidas no processo 2.240 e recurso 1.711;

c) — ofício n. 10.610 da Superintendência remetendo cópia do acôrdão do Conselho Nacional do Trabalho, referente á locação do prédio para o serviço médico e Carteira Predial;

d) — ofício n. 10.611 da Superintendência remetendo cópia do acôrdão do Conselho Nacional do Trabalho, referente á aposentadoria de Manuel Alves de Moura;

e) — comunicados ns. 203 a 206, da Secretaria do Conselho á Superintendência.

Processos julgados:

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

N. 36.789 — Benjamim Roque de Oliveira, aposentadoria aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 53.230 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Antônio de Castro Júnior requer 20 (vinte) aplicações de diatermia para sua esposa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 33.584 — Arnaldo Alves Corrêa e outros — inscrição no Instituto dos Comerciários, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 32.273 — Corporação de Práticos (Serviço de Praticagem entre Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre), pleiteando para os seus associados as mesmas vantagens concedidas aos práticos, mestres e arraes do Sindicato do Rio Grande do Sul, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

N. 46.034 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Cairo Mendes Vilela requer devolução de contribuições, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 52.123 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Benedito Perequê Brasil, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls., na forma do pa

parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 33.766 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Higino Gonçalves da Silva, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

N. 2.356 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Evangelista de Jesus recorre, para o Conselho Nacional do Trabalho, sôbre a data de início de pagamento da aposentadoria que lhe foi concedida, resolveram os senhores memoros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar o recurso em questão áquele órgão superior, para os devidos fins, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 71 A. T. — Antônio Lourenço Bezerra, liquidação de acidente — aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 48.484 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lucinda V. do Rosário, viuva de Deocleciano Luiz do Rosário, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Diva, Haidée, José Luiz, Luzia, Ivone, Valdir, Edson, Léa e Darci, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 48.657 — Joaquim Júlio Mendes Pereira, descontos nos seus vencimentos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

— Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

N. 51.208 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, requer a transferência das contribuições do seu empregado Moacir Calnas Portela, dêste Instituto para aquela Caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 40.654 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco A. da Costa Melo, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas* relator.

N. 13.041 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual refere-se á aposentadoria de Florêncio Severo dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter a decisão de fls. 24-25, na forma do parecer do relator.

— Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

N. 41.926 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Raimunda de Souza, viuva de Pedro José de Souza, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seu filho Orlando, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 53.321 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Ricardo Borges Neto, requer seis aplicações de Lampada Kromayer, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 51.599 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Isabel de Moraes, pensionista dêste Instituto, pleitea, a requisição médica, a internação hospitalar para uma intervenção cirúrgica, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar a medida solicitada, nos têrmos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 51.394 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual a Delegacia de Recife consulta sôbre a posição de Carlos Alberto de Andrade Medicis, em face das leis que regem esta Instituição, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar responder á consulente, nos têrmos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. *Mario Hue*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 46.038 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio de Vilas Bôas Neto, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos têrmos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 52.122 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Virgílio Ferreira dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls., na forma do parecer do relator: — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão* relator.

N. 49.789 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Benedicio de Oliveira Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls., na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 50.131 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da filha do associado Antônio Soares de Abreu Filho, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorisar o pagamento da conta de fls. 3, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 51.133 — Communicado n. 165, do Conselho Administrativo, referente ao inspetor Gastão do Couto. — Aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro Alcides José Dantas, que foi nomeado relator *ad-hoc*.

N. 53.153 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Virgília Pinho, esposa do associado Marino Caetano de Pinho, requer 10 aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

N. 2.457 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Ageu Corrêa recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, de uma decisão anterior que lhe negou o pagamento das despesas médicas e hospitalares pleiteado, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar o recurso em aprêço áquele órgão superior, para os devidos fins. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 44.050 — Pedro da Silva Leite, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro relator.

ATA N. 170ª (ORDINÁRIA) DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 20 DE OUTUBRO DE 1937

Aos vinte dias do mês de outubro de 1937, às treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselhiros, realizou-se a 170ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia:

a) ofício n. 10.721 da Superintendência, remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho referente à autorização para a criação da carteira de inversão de Fundos;

b) despacho do Dr. Paulo Camara, chefe da Secção Atuaria informando o comunicado n. 186 da Secretaria do Conselho à Superintendência.

c) comunicados ns. 207 a 211 da Secretaria do Conselho à Superintendência.

Processos julgados:

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

N. 48.036 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual se cogita da liquidação das depesas feitas com o tratamento do associado Aguinaldo Carrione de Castro, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data autorizar o pagamento da conta de fls. 10, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, relator.

N. 52.974 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Aurino Elias Ventura requer 10 aplicações de ondas ultra curtas, para sua esposa Idalina de Freitas Ventura, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 48.906 — Sérgio Rodrigues da Silva Júnior, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro relator.

N. 53.731 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Eduardo Santos requer 20 aplicações de correntes contínuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 50.705 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado Euclides Ferreira Escobar, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 51.149 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado José Fernandes de Oliveira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 9, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 48.448 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Antônio Benedito dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 51.139 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Pais de Moura Filho requer reembolso da despesa feita com uma teleradiografia dos pulmões, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls., na forma do precer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 29.701 — Antônio Eduardo Cordeiro, retificação de cálculos da aposentadoria concedida, aprovado o parecer do relator.

Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

N. 36.739 — Antônia Maria da Silva, pensão, aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro relator.

N. 45.327 — Felicissima de Azevedo Vasconcelos, pensão, aprovado o parecer do relator.

N. 51.727 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria da Conceição Almeida e Hilda de Almeida, respectivamente viúva e filha do ex-associado Manoel de Almeida, requerem a pensão a que se julgam com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se, desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 51.830 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Mendes Vieira consulta sôbre a possibilidade de continuar a contribuir, em dôbro, para este Instituto, apesar de afastado de sua profissão, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, responder negativamente ao consulente, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 45.259 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a firma Navarro & Bittencourt Ltda., é transgressora das disposições do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: *a*) que se determine à emprêsa infratora que recolha aos cofres desta Instituição o total do seu débito dentro do prazo de 15 dias sob pena de a denunciarmos ao Conselho Nacional do Trabalho; *b*) embado o prazo supra e não satisfeita "in toto" a nossa determinação, se envie a denuncia àquele contencioso de conformidade com o art. 97 para efeito do art. 94, combinado com o art. 20, todos do decreto n. 22.872, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonnio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 48.082 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Heliotéria Alves da Silva, tutóra da menor Irene Alves dos Santos, filha do ex-associado Lesico Marcelo dos Santos, requer a pensão a que a filha do "de cujus" faz jús, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 53.626 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Augusto Rermínio de Lira requer 20 aplicações de ondas curtas, para sua esposa D. Emília Lira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 31.948 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Luiz Ferreira do Nascimento requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunido em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 14.833 — Antônio Pereira de Carvalho, devolução de contribuições, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 51.072 — Ambrosino Pistacchini Cabral, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 30.603 — Lucinda Alves, pensão, aprovado o parecer do relator.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

N. 51.281 — Jônatas Augusto de Oliveira, adosentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro relator.

N. 37.920 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado Osvaldo Antônio Fernandes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 35.504 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Fernandes dos Santos requer devolução de contribuições, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 40.658 — Carlota Saldanha da Silva, pensão, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 46.754 — Ursulina Pinto de Andrade, pensão, aprovada a diligência pelo relator.

N. 50.765 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a emprêsa João C. Medeiros recorre do ato do presidente, que mandou embargar a venda de embarcações de propriedade da mesma empêsa, em virtude da falta de recolhimento de contribuições devidas a êste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, pelas razões expostas no parecer do relator, não tomar em consideração o recurso em apreço. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

N. 51.338 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Paiva Ribeiro requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

N. 53.624 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Ricardo Borges Neto requer 6 aplicações de radioterapia superficial, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

N. 51.551 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Gregório Candido de Almeida requer devolução de contribuições, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do relator. — *Homero Mesquita*, presidente — *Mário Hue*, relator.

N. 50.176 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pela Casa de Saúde Santos S. A., relativa ao mês de maio do corrente ano, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importancia total correspondente a 350$, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

N. 52.996 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Alvaro Machado, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 5, na forma do parecer do relator.

N. 51.406 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do ex-associado Bernardino Sena Cunha, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do requerente de fls. 2, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

N. 40.682 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Ricardo Nunes requer reconsidração da decisão dêste Conselho (fls. 8) que lhe negou a liquidação das despesas feitas com o tratamento de sua esposa, D. Margarida Fulgraff Nunes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, à vista da documentação enviada pela Delegacia de Florianópolis referente a seu pedido inicial e da informação de fls. 13, autorizar o pagamento da conta de fls., na forma do parecer do relator. Outrossim, observem-se as exigências contidas no final do aludido parecer. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 44.075 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Antônio do Nascimento requer a transferência de suas contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 44.072 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Ferreira de Menezes requer a transferência de suas contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 46.400 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o inspetor José Chateaubriand Alvares denuncia a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas como infratora da nossa legislação, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar o parecer do relator que manda seja intimada a emprêsa a recolher, no prazo de 15 dias, o valor

do respectivo débito, sob pena de denuncia ao Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 13.173 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Teotônio Pais de Carvalho requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 28.108 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Epifanio José Muniz, aposentado dêste Instituto, requer a revisão dos cálculos de sua aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 53.322 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Fernando Bailly requer 20 aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 46.133 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Emiliano da Costa Vital requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 5.467 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel de Freitas Cardoso solicita ao Conselho do Trabalho instruções sobre a sua situação, para com este Instituto, em face do artigo 12 do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data considerar o consulente obrigado ao pagamento da quota de previdência, na forma do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta decisão:

Parecer

"De acôrdo com o parecer da Consultoria. Trata-se de serviços remunerados, sobre os quais incide a quota de previdência, inclusive sobre as que decorrem de contrato com o Governo, segundo jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho."

Homero Pires, Presidente. — *Dias da Rocha*, Relator.

N. 18.950 — Henriqueta Maria Guimarães Vieira, pensão, aprovado o parecer do relator.

N. 33.625 — Otaviano José da Silva Muniz, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa sentença confirmada: ciente, arquive-se.

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 32.384 — Companhia Comércio e Navegação, pagamento de despesas medicas aprovado o parecer do relator.

N. 16.489 — Paulina Rosa Aquiles dos Santos, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada, ciente, arquive-se.

N. 32.661 — Antonio Santos Redondo, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 30.821 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Lins de Siqueira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 53.732 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Paulino Dias Fernandes requer 6 (seis) aplicações de radioterapia superficial, para seu filho Paulino Torres Fernandes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, Presidente — *Aldemar Beltrão*, Relator.

N. 41.133 — Manuel Pereira da Costa, pagamento de despesas medicas, aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro Adelmar Beltrão.

N. 38.887 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Osvaldo Augusto da Silva, delegado deste Instituto em São Salvador (Baía), requer uma licença de um ano, sem vencimentos, para tratamento de saúde, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Adelmar Beltrão*, Relator.

N. 51.669 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ercilia da Silva Santos, viuva de João Antonio dos Santos, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Jení, Valdomiro e Bernardes, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Adelmar Beltrão*, Relator.

N. 51.207 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arminda de Jesus, viuva de José de Souza, requer a pensão que se julga com direito, para si e seus filhos menores Albertina e Jaime, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Adelmão Beltrão*, Relator.

N. 48.706 — Vistos e relatadoh os autos do presente processo, no qual Brigido Elpidio de Souza requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabmalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Adelmar Beltrão*, Relator.

N. 14.140 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Aldemiro Urbano dos Santos requer providências quanto a transferência de suas contribuições da Caixa de Aposentadoria da The Rio de Janeiro City Improvements para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, estribado, aliás, no do consultor juridico de fls. mas, considerando o conflito existente entre as jurisprudências da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City Improvements e a deste Instituto, submeter o caso ao Conselho Nacional do Trabalho, para que este solucione a divergência em apreço. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Adelmar Beltrão*, Relator.

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

N. 50.198 — Ondina Jovita da Silva, pensão, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 40.445 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Diamantino Figueiredo requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Pedro Cybrão*, Relator.

N. 52.982 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a União dos Sindicatos Profissionais Maritimos do Distrito Federal requer seja extensivo aos funcionarios dos Sindicatos classistas o direito de inscrição neste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar o assunto á consideração do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que, como orgão resolutivo decidirá a respeito, na forma do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Pedro Cybrão*, Relator.

N. 51.912 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lino Paulo da Silva requer devolução de contribuições, a saber, recolhidas indevidamente, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a quantia de 12$400 (oze mil e quatrocentos réis), na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Pedro Cybrão*, Relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

N. 45.465 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Porfirio José dos Santos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

N. 18.120 — Angelo Ferreira de Souza, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 53.744 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lourival Silva recorre para o Conselho Nacional do Trabalho sobre a data de inicio de pagamento da aposentadoria que lhe foi concedida, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar o recurso em questão áquele orgão superior, para os devidos fins. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

N. 50.907 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Julio Antonio da Fonseca requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

N. 48.968 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Galdino Moreira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Proc. 45.404 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a Companhia Fornecedora de Materiais é

trasgressora das disposições do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, seja a mesma notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, proceder aos recolhimentos de que é devedora, sob pena de ser denunciada ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

N. 34.305 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Delegacia de Cabo Frio representa contra a Empresa Valfrido de Andrade Simões, alegando não estar a mesma, em face do decreto 22.872, com a sua situação regularizada perante este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a medida sugerida pelo inspetor José Chateaubriand Alvares de encaminhar este processo, em gráu de denuncia, ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

N. 28.956 — Inspeção feita junto á Companhia Carbonifera Rio-Grandense, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 49.549 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Heraclito Bertoldo dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Adminisrtativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 10-11, na forma do parecer do relator. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

N. 15.027 — V. Baima do Lago Cardoso, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: "ciente, arquive-se".

N. 14.404 — Ermelinda da Silva Fernandes, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: "ciente, arquive-se".

ATA N. 171 (ORDINARIA), DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1937

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 171ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia:

a) comunicado sem número, transmitindo os termos da portaria que autoriza o superintendente a assinar, durante o impedimento do presidente, o expediente;

b) portaria n. 1.569, designando o vice-presidente do Conselho Administrativo, conselheiro Homero Mesquita para, durante o impedimento do presidente, assinar o expediente do mesmo Conselho;

c) comunicado n. 212, da Secretaria do Conselho á Superintendência, transmitindo uma solicitação (cumprimento da decisão do Conselho Nacional do Trabalho sobre pagamento de despesas médicas ao associado Sylvio Pereira Passos,

Processos julgados:

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas.

Processo n. 48.848 — Vistos e relatados os autos do presente processo, originario do Conselho Nacional do Trabalho e referente á Viação Baiana do São Francisco, transgressora das disposições do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, que se oficie ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, conforme sugere a douta 1ª Consultoria, e que de posse da certidão da multa imposta por aquele Conselho á Emprêsa, a presidência tome as providências de conformidade com o art. 14 do decreto n. 24.077, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 51.933 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado Jorge Muniz de Oliveira Fraga, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de folhas 5 e 7, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 37.926 — Manoel Nunes dos Santos, opção, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 43.298 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do menor Angelo Ismael Ozorio, filho do associado Ismael July Osorio, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 16, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 13.234 — Maria Antonia Amoedo, inscrição, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

— Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 46.594 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Iracema da Costa Valle, viuva de Arnaldo da Silva Valle, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Léo e Cléo, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 52.217 — Enedino Soares Paes, restituição de descontos, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 53.111 — Recurso interposto pela Companhia Ford Industrial do Brasil á decisão deste Conselho: ciente do recurso.

Processo n. 53.027 — Acórdão ao C. N. do Trabalho sobre o recurso da Companhia Ford Industrial do Brasil: ciente do recurso.

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 38.719 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a firma M. S. Lino & Comp., é transgressora das disposições do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, seja a mesma notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, proceder aos recolhimentos de que é devedora, sob pena de ser denunciada ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 53.007 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Etelvino Francisco de Araujo requer 20 (vinte) aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 53.891 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Isabel Chastenet Simpson requer 12 (doze) aplicações de radioterapia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 14.305 — Augusto Ledo de Paiva, aposentadoria, com a decisão confirmada pelo Conselho Nacional do Trabalho: ciente e arquive-se.

— Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 53.625 (72 A. T.) — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Antonio Rodrigues Fernandes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado, a importancia de réis 984$000 (novecentos e oitenta e quatro mil réis), diferença entre réis 1:296$000 (um conto duzentos e noventa e seis mil réis), estimativa da lesão sofrida e 312$000 (tresentos e doze mil réis), quantia que lhe foi paga em meias diarias, durante a fase de incapacidade total temporária. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 53.986 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Isaias do Amaral Pinto requer 15 (quinze) aplicações de raios ultra-violeta, para seu filho Italo Pinto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 48.205 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a Emprêsa Manoel Morem é transgressora das disposições do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, seja a mesma notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, proceder aos recolhimentos de que é devedora, sob pena de ser denunciada ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 34.195 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Theomas Meirelles, funcionário deste instituto, requer o pagamento da gratificação a que se julga com direito, por serviços prestados na Carteira de Empréstimos, fóra das horas regulamentares, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mantendo o despacho do Sr. presidente, exarado a fls. 4, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 34.215 — Olivia Tiberia Vianna e filho, pensão, aprovado o parecer do relator: por equidade, voto pelo deferimento do pedido constante do documento de fls. 41.

— Pelo Sr. Conselheiro Mario Hue:

Processo n. 51.597 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Cecilia Martins da Cruz, tutora dos menores Layde, Francisco e Clarinha, filhos do ex-associado André Ferreira dos Santos, requer a pensão a que se julga ter, o mesmo direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Processo n. 45.464 — Benjamin Manoel dos Santos Machado, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 54.221 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Antonio de Albuquerque requer 12 (doze) aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Processo n. 48.802 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Inah Carioca da Rocha Hansen, viuva do associado Jorge Christovam Augusto Hansen, requer o pagamento do funeral do "de-cujus", de acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 54 do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Pedro Cybrão:

Processo n. 48.742 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio da Silveira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 46.148 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria da Apresentação Bezerra da Silva, viuva de Felipe Martins da Silva, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 19.228 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado João Mario dos Santos Souza, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 5, (70$), 6 (10$), 20 (7$000), 24 (179$300) e 26, (500$), na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Processo n. 41.552 — Marcolino Agostinho dos Santos, aposentadoria (volta ao Conselho para ciência de que foram cumpridas exigências relativas ao processo de inscrição): ciente.

— Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 34.575 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Anna Bentes de Souza, viuva de Joaquim Bentes de Souza, viuva de Joaquim Bentes de Souza, requer a pensão a que se julga com direito, para si e suas filhas Georgette e Maria Bernardete, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se, desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 44 867 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Maia Netto, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 52.350 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Olympia Mendonça Fortunato, viuva de Fernando Augusto Fortunato, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 14.450 — Manoel Maia Afonso, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

Processo n. 52.051 — Dolores Macedo Lima, pensão, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

ATA N. 172 (ORDINARIA) DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 3 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos três dias do mês de novembro de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 172ª sessão ordinaria, do Conselho Administrativo, sob a presidencia inicial do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia:

a) comunicado 198 da Superintendencia respondendo solicitação do Conselho, relativa aos inspetores Gastão do Couto e Cassio Tamborindeguy;

b) comunicados 213 e 214 transmitindo solicitações do Conselho.

Processos julgados:

Pelo conselheiro Mario Hue

Proc. 53.762 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Benicio de Lima requer 20 (vinte) aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 50.744 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Raimundo Conceição Castro Alvares, secretario da Delegacia deste Instituto, em S. Luiz do Maranhão, requer o pagamento da diferença de vencimentos, a que se julga com direito, por haver acumulado os cargos de secretario e delegado, no periodo de 13 do janeiro de 1936 a 22 de abril de 1937, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, conceder ao requerente uma gratificação, a criterio da presidencia, de acôrdo com o já resolvido em casos analogos, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Proc. 13.088 — João Antonio de Paulo, revisão calculos de aposentadoria, autorizada a retificação dos calculos.

Proc. 51.015 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens requer a transfevencia das contribuições do associado Eduardo Longari — deste Instituto para aquela Caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção da interessada, na fórma do parecer do relator, estribado, aliás, no do Dr. 3º consultor. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 31.574 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a Empresa Luiz Viterbo de Sant'Ana é transgressora das disposições do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, seja a mesma notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, proceder aos recolhimentos de que é devedora, sob pena de ser denunciada ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 46.155 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Sebastião Jacinto requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 28.489 — Inscrição dos beneficiarios de Alfredo Teixeira, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

Proc. 27.652 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a Companhia Amaranto é transgressora das disposições do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Adminitsrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a medida sugerida pelo inspetor Jose Chateaubriand Alvares de encaminhar este processo, em grau de denuncia, ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 38.373 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o delegado de Recife denuncia a conduta irregular do ex-guarda-livros daquela delegacia, Sr. José Lima, devidamente apurada em inquerito procedido, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar o parecer do relator, que confirma a decisão tomada a respeito pelo Sr. presidente do Instituto. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 29.423 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a Empresa Adolfo Luiz de Carvalho Pires é transgressora das disposições do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data aprovar a medida sugerida pelo Dr. 3º consultor de encaminhar este processo, em grau de denuncia, ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 50.041 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Armindo Carlos Busse, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Proc. 46.854 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento dos honorarios do médico Ciro Werneck, resolveram os senhores membros do Conselho Admi-

nistrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importancia total correspondente (160$000 — cento e sessenta mil réis), na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Correa e Castro:

Proc. 53.997 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arnobio Hemeterio Trevas requer 12 (doze) aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Proc. 51.946 — João José dos Santos, aposentadoria, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão.

Proc. 38.343 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento dos honorarios do medico Ciro Werneck, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importancia total correspondente (120$000 — cento e vinte mil réis) e mandar descontar dos vencimentos do delegado de Santos a quantia de 10$000 (dez mil réis), por uma consulta indevidamente autorizada, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

N. 30.871 — Clotilde Ribeiro dos Santos e Filhos, pensão aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

N. 51.177 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Valdomiro Inácio da Costa requer a transferencia de suas contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

N. 38.290 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Ramires Penteado, viuva de Juvenal da Rocha Penteado, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Antonio Rodrigues Brandão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 45.626 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Francisco da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Antonio Rodrigues Brandão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 51.663 — Olimpio Maciel Barbosa, aposentadoria, aprovado o parecer do relator que manda dar cumprimento a decisão dada, em relação ao referido processo, pelo Conselho Nacional do Trabalho.

N. 18.550 — Maria Viola de Felipe, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

N. 21.376 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Leopoldina Alves da Silva, esposa do associado Lino Gomes da Silva, protestando contra a inscrição da menor Maria de Lourdes, feita pelo seu marido, requer o pronunciamento deste plenario sobre a sua validade para os devidos fins, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, seja negada a inscrição em apreço, na fórma do parecer do relator, estribado, aliás, no da Consultoria, de fls. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cibrão*, relator.

N. 14.484 — Albertina Alves Salgado, pensão, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

N. 54.244 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Leorne Cavalcante requer 15 (quinze) aplicações de raios ultra-violetas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cibrão*, relator.

N. 53.844 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Fernandes Bastos requer 20 (vinte) aplicações de correntes galvanicas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cibrão*, relator.

ATA N. 173ª DA SESSÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA A 13 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos dez dias do mês de novembro de 1937, às treze horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, presente número regimental de conselheiros, realizou-se a 173ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidencia inicial do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia:

a) Ofício n. 10.887, da Superintendência remetendo copia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho confirmando a decisão dêste Conselho que concedeu aposentadoria a Júlio dos Santos;

b) ofício n. 11.033, da Superintendencia remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho referente à aposentadoria de Francisco de Melo Prudente;

c) comunicação revogando as portarias 1.574 e 1574;

d) comunicados 215 a 217, da Secretaria do Conselho à Superintendencia;

e) requerimento do Dr. Nelson Moura Brasil do Amaral solicitando quatro mêses de licença;

f) exposição do contador, Sr. Ferdinand Esberard, sôbre alteração do processo de escrituração dêste Instituto.

Processos julgados:

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processos:

N. 15.398 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o delegado de Aracajú denuncia a Empresa José de Oliveira Júnior como infratora da nossa legislação, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar o parecer do relator que manda seja intimada a Empresa, a recolher dentro do prazo de 15 (quinze) dias a valor do respectivo debito, sob pena de denúncia do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da lei, na fórma do perecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 46.427 — Francisco José dos Santos, aposentadoria, deferida na fórma do parecer do relator: aprovo os novos cálculos de fls. 25/26.

N. 37.816 — João de Carvalho Brito, aposentadoria, aprovado, na fórma do parecer do relator: aprovo os novos cálculos de fls. 50.

N. 37.051 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Joaquim de Castro Alves recorre para o Conselho Nacional do Trabalho sôbre a data de início de pagamento da aposentadoria que lhe foi concedida, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar o recurso em questão àquele órgão superior, para os devidos fins, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 2.504 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Rufino Torres Oliveira recorre para o Conselho Nacional do Trabalho de uma decisão anterior que lhe negou o pagamento de despesas médicas e hospitalares, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, encaminhar o recurso em questão àquele órgão superior, para os devidos fins, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processos:

N. 48.392 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ricardina Avila da Silveira, viúva de Sotério da Silveira, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Júlio Verne e Emá Maria, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 31.285 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento dos honorarios do médico Alberto Aulicino, referentes aos mêses de outubro de 1935 e janeiro, fevereiro março, abril e junho de 1936, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls., na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 51.741 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Valdemar Inácio da Costa Sobrinho requer a transferencia de suas contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Documento n. 54.955 — Visto e relatado o presente documento, no qual Nelson Moura Brasil do Amaral (Dr.), médico dêste Insti-

luta, necessitando ausentar-se do País, requer uma licença de quatro mêses e sua substituição no cargo pelo seu irmão, Dr. Osvaldo Moura Brasil do Amaral, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente — *Dias da Rocha*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Processos:

N. 48.583 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria de Souza Galiza, viúva de Francisco Antonio Galiza, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto número 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

N. 52.506 — Angelina Gomes Lacerda, pecúlio, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processos:

NN. 38.120 — Etelvina Rainha, licença, aprovando o parecer do relator que manda arquivar o processo, em virtude de haver a requerente falecido.

N. 34.733 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Antônio José dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 24, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 41.531 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado João Antônio Duarte, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 9 na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo s/n. — Visto e relatado o presente documento, no qual o Sr. contador propõe a alteração do processo de escrituração no *Diário*, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, concordar com a proposta em apreço, à vista das reais vantagens que tal processo encerra, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processos:

N. 54.348 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pedro Benedito dos Santos requer 20 (vinte) aplicações de correntes contínuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173, do regimento interno. — *Homero Mesquita*, presdiente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 33.073 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita do pagamento dos honorários do médico Ciro Werneck, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importância total correspondente (150$000 — cento e cincoenta mil réis), na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processos:

N. 33.398 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Emilia Leopoldina da Silva Cazas e Tereza Cazas, respectivamente viúva e filha do ex-associado Honorato Francisco Cazas, requerem a pensão a que se julgam com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 53.691 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Epaminondas Farias de Andrade requer 6 (seis) aplicações de ionimasação, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator de acôrdo com o artigo 173 do regimento interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 13.056 — Denuncia contra o delegado de Pirapora, Sr. Raul Vasconcelos Varzea, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

— Pelo Sr. desembargador Homero Mesquita:

Processos:

N. 44.971 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado José Teodorico do Nascimento, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls., na fórma do parecer do relator. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 29.786 — Maria do Carmo Santos Ribeiro, pensão, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 45.457 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Martins requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 14.192 — José Lino Rodrigues, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

ATA N. 174ª DA SESSÃO (ORDINARIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 17 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos dezesete dias do mês de novembro de 1937, ás treze horas, na sala respectiva da séde do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, presente o numero regimental de conselheiros, realizou-se a 174ª sessão ordinaria do Conselho Administrativo, sob a presidencia inicial do conselheiro Homero Mesquita:

Expediente do dia

a) movimento da Secção Atuarial, durante o mês de outubro ultimo;

b) comunicados 218 e 219 da Secretaria do Conselho á Superintendencia.

Processos relatados

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 40.556 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Justino Ferreira Lima, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 6, 7 e 10, excluindo-se as de fls. 8 e 9, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 53.344 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do filho do associado João José de Castro resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 5, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 53.473 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Fragoso requer devolução de contribuições, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 54.430 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Joaquim Ribeiro da Costa requer 10 (dez) aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 54.222 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Augusto de Parma Weyll requer 20 aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 18.623 — José Antonio Corrêa, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 34.400 — Luiz da Costa Vilar, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 52.040 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria do Carmo Roiz, viuva de José Bonifacio Roiz, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 51.990 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Carmen da Silva Campos, viuva de José Campos, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 46.761 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Celso Vieira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

N. 54.648 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Martins Machado Junior requer 20 aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Ad-

ministrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 37.127 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Joaquim Alves da Costa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 20, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 14.362 — Jeffeth da Costa Araujo, licença com vencimentos, aprovada a diligencia solicitada pelo conselheiro relator.

— Pelo Sr. conselheiro Mario Hue:

N. 54.739 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Pena Teixeira requer uma série de aplicações de radioterapia profunda, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173 do Regimento Interno — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 51.301 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Germano Teixeira Pontes requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 37.990 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Ovidio José Cardoso, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 10, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 43.774 — Camilo Silvestre de Oliveira, aposentadoria, aprovada a retificação de calculos de fls. 32.

— Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

N. 15.201 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Dolores de Jesus Santos, viuva de Raimundo Inacio dos Santos, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores, Vilson, Nelson Nilzo e Nilza, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na fórma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 54.875 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Armando Barreto Leite requer 20 aplicações de correntes continuas resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 54.369 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Otaviano Hugolino da Silva requer 20 aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 73 A. T. (54.345) — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Adelino Peixoto Barbosa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importancia de 2:232$, diferença entre 2:700, estimativa da lesão sofrida e 468$, quantia que lhe foi paga em meias diarias, durante a fase de incapacidade total temporaria. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

N. 54.341 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Soares Brandão (Dr.), medico visitador do Instituto, requer o pagamento da verba de condução, a que se julga com direito, a partir de fevereiro do corrente ano, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, que autoriza a estabelecer o "quantum" a ser pago. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 49.631 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Brocardo de Alencar Tavernard, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 11, na fórma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 54.298 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pedro Paulo da Fonseca Ramos requer 20 aplicações de ondas curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na fórma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 48.906 — Sergio Rodrigues da Silva Junior, aposentadoria, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

N. 45.847 — Maria, Judith, Afminda, João Batista, Antonio e Sebastião, beneficiarios de Antonio Arlindo Emiliano, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

N. 41.597 — Vistos relatados os autos do presente processo, no qual Josefina Paiva de Freitas, viuva de Cleobulo de Oliveira Freitas, requer a pensão a que seus filhos Cleonice e Carlos fazem jús, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio" para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legaes. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 53.757 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Rosário Fusco, funcionário dêste Instituto, requer 45 (quarenta e cinco) dias de licença, em prorrogação á de 30 (trinta) dias, anteriormente concedida, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator modificado, em parte, pelo adendo de fls. , proposto pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

N. 27.705 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Felipe Rodrigues Otero requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, réunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho nos termos legais. — *Homero Mesquita* presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 51.072 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ambrosino Pistacchini Cabral requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 54.710 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Alfredo Cardoso da Silva requer 12 (doze) aplicações de correntes contínuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 32.604 — Belmira Rosa da Silva, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 40.498 — Luis Grande Moisés, aposentadoria, aprovada a diligencia solicitada pelo conselheiro relator.

Ns. 44.076, 44.073 e 44.074 — Vistos e relatados os autos dos presentes processos, nos quais a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores requer a transferência de contribuições dos associados Francisco de Paula Nooblath, Raimundo Alves dos Santos e Felipe Liberato, dêste Instituto para aquela Caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

N. 71 A.T. (52.453) — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Antônio Lourenço Bezerra, resolveram os senhores membros do Conselho Adminsitrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importancia de 1:6208000 (um conto seiscentos e vinte mil réis), estimativa da lesão soffrida, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 45.274 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Cícero Tosta Pinto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 19, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 48.335 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Anunciada Maria da Conceição, mãe do ex-associado Antônio Januário da Silva, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselh Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 16.481 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Atanázia de Santana Siqueira, viúva de Teodulfo Lopes Siqueira, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos Maria Bernardeth, Julieta, Geraldina, Lígia e Venício, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 40.029 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado Augusto Bainha, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 14, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

N. 52.172 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel André da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 48.725 — Firmo Seguins Arouche, aposentadoria, aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

N. 32.811 — Beneficiários de Francisco José Teixeira, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 32.664 — Célia Lopes de Morais, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 31.500 — João Batista Rebouças, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 32.650 — Emília Moreira da Conceição Monteiro, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 31.296 — Lucinda Restier e filhos, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 28.823 — Beneficários de Elias José de Almeida, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 28.950 — Antônio Pereira da Silva, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 28.965 — Antônio de Melo Rolin, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 33.266 — Altivo Pereira Nunes, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: Ciente, arquive-se.

N. 48.114 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a Emprêsa Arnaldo Birmann é transgressora das disposições do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, seja a mesma intimada a recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, o montante do débito já apurado, devendo, outrossim, conceder todas as facilidades ao inspetor, que for encarregado do levantamento do débito total. Em caso contrário, será denunciada ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Aldemar Beltrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 53.793 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Bento da Costa Júnior, associado dêste Instituto, comunica a internação de sua filha Benieta, em hospital particular, para uma intervenção cirúrgica, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, na forma do parecer do relator, considerar como boa a internação em apreço. — *Aldemar Beltrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 49.577 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Cosme Farias, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 9, na forma do parecer do relator. — *Aldemar Beltrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 52.281 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria de Cerqueira Calheiros, tutora dos menores Ligia, Silvia e Alfredo, filhos do ex-associado Alfredo Capela, requer a pensão a que os mesmos fazem jús, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Aldemar Beltrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

ATA N. 175ª DA SESSÃO (ORDINARIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA A 24 DE NOVEMBRO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1937, ás treze horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, presente o numero regimental de conselheiros, realizou-se a 175ª sessão ordinaria do Conselho Administrativo, sob a presidencia inicial do conselheiro Homero Mesquita:

Expediente do dia:

a) comunicados 220 a 223 da Secretaria do Conselho Administrativo á Superintendencia:

b) oficio n. 11.235 da Superintendencia remetendo copia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho referente á transferencia de contribuições de Francisco Gomes;

c) oficio n. 11.265 da Superintendencia remetendo copia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho sobre embargo apresentado contra decisão deste Instituto, por João Mariano da Paz;

d) oficio n. 11.306 da Superintendencia remetendo a circular n. 2.000-37, do Conselho Nacional do Trabalho autorizando a aquisição de plantas padrões de casas:

e) oficio n. 11.307 da Superintendencia remetendo copia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho referente ao recurso da Companhia Comercio e Navegação:

f) requerimento de Dulce Bornhausen Faria, pensionista do Instituto, solicitando 20 aplicações de ondas curtas;

g) resposta ao comunicado 205 da Secretaria do Conselho (sobre os funcionarios do Instituto que não são obrigados a contribuir para aqui);

h) informação sobre o montante da receita e despesa da Delegacia de Aracajú (resposta ao comunicado 181 da Secretaria do Conselho);

i) informação sobre medidas a serem adotadas na secção medica (resposta ao comunicado 221 da Secretaria do Conselho).

Processos julgados:

Pelo Sr. Conselheiro Dias da Rocha:

Processos:

N. 51.058 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Mauricio Alves Martins requer 20 (vinte) aplicações de diatermia, para sua esposa Hilda Jackson Martins, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 46.105 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Anunciada de Souza, viuva de Francisco Mariano de Souza, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

N. 31.411 — Lindolfo Dias do Nascimento, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

Pelo Sr. Conselheiro Aldemar Beltrão:

Processos:

N. 57.244 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Martinho Rodrigues de Oliveira requer 20 (vinte) aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 57.243 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Nilo dos Santos requer uma serie de aplicações de "Lampada de Kromayer", resolveram os membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 46.071 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da menor Zelia, filha do associado Manoel Frontino Nunes de Almeida, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 15.610 — Anna Moreira Silva, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 30.294 — Virginia Maria Pessos, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 13.419 — Francisca Duarte Trajano da Silva, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 18.117 — Antonio Anastacio Almeida, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 18.116 — Antonio Guimarães Alves, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 19.687 — Ormindo Garcia Souza, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 13.441 — Emilia Dorca Cruz, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 13.114 — Leolinda Costa Guimarães, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 30.735 — Maria Candida Brandão Rebelo, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 36.257 — Antonio Souza Pinto, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 33.815 — Euclides Soares Pinto, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

Pelo Sr. Conselheiro Mario Hue:

Pelo Sr. Conselheiro Mario Bue:

Processos:

N. 54.948 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Benicio de Lima requer 20 (vinte) aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 52.523 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Delegacia de Florianopolis consulta sobre a posição do Capitão de Longo Curso, Arnaldo Viana Vasco, em face das leis que regem esta Instituição, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, contra o parecer do relator, mandar responder á consulente que, para o interessado ser associado deste Instituto, é necessario pertencer ao quadro de uma Empresa sujeita ao nosso regime e submeter-se ao que determina o art. 112 do decreto n. 22.872, na forma do voto do conselheiro Dias da Rocha. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator *ad-hoc*.

N. 52.735 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Odilon Duarte Batista (Dr.) requer reintegração no cargo de medico deste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, não tomar conhecimento do pedido, visto a demissão do requerente ter sido feita por autoridade superior e só a esta caber a apreciação do pedido em apreço, na forma do voto proposto pelo conselheiro Dias da Rocha. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator *ad-hoc*.

N. 44.153 — Amelia Gloria Fernandes, pensão, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

Pelo Sr. Conselheiro Alcides José Dantas:

Processos:

N. 54.999 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Fernandes Bastos requer 20 (vinte) aplicações de correntes continuas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 49.509 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Ramos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 19.139 — Manoel Martins, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 13.491 — Joaquina Francisca Lopes, pensão, volta do Conlho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 32.350 — Severino Matias de Souza, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

Pelo Sr. Conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processos:

N. 36.587 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Carolina Rodrigues, viuva de Manoel Marcos Rodrigues, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção da interessada, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 68 A. T. (50.244) — José Maria Martins, liquidação de obrigação do Instituto por incapacidade parcial permanente, aprovada a diligencia solicitada pelo relator.

N. 46.303 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco Soares do Nascimento requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretenção do interessado, na forma do parecer do relator recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 32.658 — Augusto Rodrigues dos Santos, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 17.431 — Julia Vieira Amaral, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 14.302 — Tertuliano José de Moraes, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada: ciente, arquive-se.

N. 30.159 — Teodora de Lima, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada: ciente, arquive-se.

Processos:

N. 19.833 — Joaquim Sabino da Silva, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 33.310 — Antonio Sousa, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho com a nossa decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 14.319 — Manuel Pereira Novais, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 19.846 — Aaria Apolinaria Colasanti, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

Documento:

N. 57.192 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Dulce Bornhausen Faria, pensionada deste Instituto, requer 20 aplicações de ondas curtas, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173, do regimento inteiro. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo:

N. 57.245 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Aldemar Beltrão requer 20 aplicações de correntes continuas, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, de acôrdo com o art. 173 do regimento interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processos:

N. 51.130 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Arnaldo Machado Gomes, funcionario deste Instituto, requer 90 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação á de 30 dias anteriormente concedida, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, estribado, aliás, no da Junta Medica, de fls. 8. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 44.159 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da conta apresentada pela Casa de Saude Santos S.A., relativa ao mês de dezembro de 1936, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da importancia total correspondente (453$000), na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

N. 51.866 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Daniel Rego, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 10, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processos:

N. 33.499 — Luiz Albano da Silva Lima, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 40.692 — Beneficiarios de Amancio Julio de Azevedo, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 19.211 — Bernardino de Carvalho, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 18.823 — Etelvina Faria de Lima, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 18.805 — Hermano Alvares, aposentadoria, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a nossa decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 37.336 — Beneficiarios de Estevão Marcolino dos Santos Neves, pensão, volta do Conselho Nacional do Trabalho, com a decisão confirmada. — Ciente, arquive-se.

N. 54.998 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Olivio Santos de Oliveira requer 20 aplicações de correntes continuas, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de accordo com o art. 173 do regimento interno. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 37.583 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Trajano Antonio Guterres, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 11, na forma do parecer do relator. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

N. 11.481 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Agostinho Augusto Rodrigues requer reconsideração da decisão deste Conselho que lhe indeferiu a aposentadoria pleiteada, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Alcides José Dantas*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 30 de novembro de 1937

Processos despachados — P. 557-937 — Metropole, Companhia Nacional de Seguros Gerais — Sôbre a cópia da ata da assembléia realizada em 21 de abril de 1937. — "Não havendo a sociedade até a presente data cumprido a notificação de fls. 17, incidiu nas penalidades previstas no art. 114, n. 9, do dec. 21.828, de 14 de setembro de 1932. Ao fiscal Pereira da Silva afim de apresentar denuncia".

P. 2.125-936 — Sindicatos dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro — Sôbre a cópia autenticada da ata da assembléia geral realizada em 8 de janeiro de 1937. — "Não havendo até a presente data a sociedade cumprido a notificação de fls. 17, incidiu nas penalidades previstas no art. 114, n. 9, do dec. 21.828, de 14 de setembro de 1932. Ao fiscal Sergio Barreto afim de dar a denuncia".

P. 2.931-937 — Meridional, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. Sôbre propostas para seguro de acidentes do trabalho. — "Não havendo até a presente data a sociedade cumprido a notificação de fls. 16, incidiu nas penalidades prevista no art. 114, n. 9, do dec. 21.828, de 14 de setembro de 1932. Ao fiscal Pereira da Silva, afim de apresentar a denuncia".

P. 2.139-937 — L'union — Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Acidents et Risques Divers. Sôbre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936. — "Não havendo até a presente data cumprido a sociedade a notificação de fls. 9, incidiu nas penalidades previstas no art. 114, n. 9, do dec. 21.828, de 14 de setembro de 1932. Ao fiscal Fraga de Castro, afim de apresentar a denuncia".

P. 3.264-937 — Atlantica, Companhia Nacional de Seguros — Denuncia apresentada por R. Mantovani. — "Apresente a sociedade dentro do prazo de 20 dias, defesa a denuncia dada pelo Sr. R. Mantovani, junto á Inspetoria da 5ª Circunscrição, em 9 de setembro último, ficando nesse prazo o processo á disposição da denunciada nesta Inspetoria".

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 16 de novembro de 1937

Representação da 2ª Diretoria, tendo anexo o requerimento de Stahlunion Limitada, estabelecida nesta capital à rua da Candelária n. 53, pedindo certidão do processo protocolado nêste Tribunal sob n. 26.947. — A' vista da informação, dirija-se ao Tesouro Nacional, querendo.

(P. G. 28.269-G 15 fls. 135).

Requerimento de Claudino da Silva Cabral, ex-agente do Correio de Igarapava, no Estado de São Paulo, pedindo segunda via da provisão de quitação n. 178. — Indeferido.

Peça certidão, querendo.

(L. 14 — fls. 176 v.).

Dia 25

Requerimentos de Oscar de Andrade Campos, inventariante do espólio de Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, ex-fiel de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo certidões à respeito do referido ex-fiel. — Prove a qualidade em que requer.

(Processos ns. 36-136 e 30.138 — I. G.).

ATO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 24 de novembro de 1937

Portaria n. 48, dispensando, a pedido, de conformidade com a deliberação do Tribunal, em sessão da mesma data, do logar, em comissão, de delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, o oficial administrativo da classe "K", Eduardo Américo de Loria.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 2

Estações:	Obs. em 24 hrs. ints.	Dif.
S. P. Olivença	8.99	0.09
Tefé	9.28	-0.10
Manáus	16.54	-0.05
Humaitá	3.08	—
Maués	0.68	—
Parintins	5.74	-0.12
Santarém	1.30	0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 2

Pres. Epitácio	2.68	0.00
Tibagi	1.62	—
Jataí	2.50	0.00
S. Mateus	3.62	—
Rio Negro	1.18	-0.10
S. Luis Cáceres	2.00	-0.12
Cuiabá	1.50	0.00
Corumbá	0.68	0.00
Forte Coimbra	1.82	0.00
Pôrto Murtinho	1.78	0.04

Bacia S. Francisco

Dia 3

Pirapóra	1.05	-0.06
Cabreúo	2.61	-0.05

Bacia Itapicuru (Bahia)

Dia 2

Cipó	0.58	0.00
Itapicurú	0.44	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Itaporé	2.70	-0.30
Arassuaí	2.00	-0.30

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Jacareí	0.99	0.00
Caçapava	1.6[illegible]	0.05
Pindamonhangaba	1.6[illegible]	-0.18
Guaratinguetá	1.98	-0.13
Cachoeira	1.2[illegible]	-0.17
Cruzeiro	1.2[illegible]	-0.18
Rezende	0.68	-0.08
Barra Pirai	1.7[illegible]	-0.11

Paraíba Sul	1.26	-0.08
Paraíba	1.60	0.07
Paraíba	2.13	-0.07
Pôrto N. Cunha	1.22	-0.04
S. Fidelis	2.00	1.16
Campos	7.82	-0.18

Bacia Itajaí-Assú

Dia 2

Luís Alves	0.44	0.01

As cótas de Manáus e Campos, acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 2

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, em declínio em Tefé, Manáus e Parintins e estacionário em Santarém.

Bacia Parnaíba

Dia 1

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 1

Não foram recebidos informes.

Bacia do Mearim

Dia 1

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 2

Estacionário em Pres. Epitácio, Jataí, Cuiaba, Corumbá e Forte Coimbra, em declínio em Rio Negro e S. Luís de Cáceres e em ascensão em Pôrto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 3

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía)

Dia 2

Estacionário em Cipó e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 2

Continuará em lento declínio em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
2 de dezembro de 1937	1.533:519$600
2 de dezembro de 1936	1.506:048$100
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 2 de dezembro de 1937	3.458:215$900
De 1 de dezembro a 2 de dezembro de 1936	2.842:926$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	615:989$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1937	458.338:197$400
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1936	405.113:417$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	53.224:779$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de dezembro de 1937	1.400:456$200	1.387:632$800
Em 3 de dezembro de 1937	1.511:552$500	1.504:887$600
Total	2.912:008$700	2.892:520$400
Em igual periodo de 1936	3.853:603$200	3.798:556$200
Diferença para mais em 1936	941:594$500	906:035$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1937	346.126:515$500	337.666:067$500
Em igual periodo de 1936	323.524:323$500	314.175:189$200
Diferença para mais em 1937	22.602:192$000	23.490:878$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de dezembro de 1937	1.472:058$600
Total	1.472:058$600
Em igual periodo de 1936	1.467:176$600
Diferença para mais em 1937	4:882$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1937	263.371:707$300
Em igual periodo de 1936	229.780:287$900
Diferença para mais em 1937	33.591:419$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de dezembro de 1937	1.469:098$400
Total	1.469:098$400
Em igual periodo de 1936	1.463:222$200
Diferença para mais em 1937	5:876$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 2 de dezembro de 1937

Praças	A' vista Oficial	A' vista Livre
Londres	—	85$636
Paris	—	$589
Itália	—	$921
Alemanha:		
Reichsmark	—	7$000
Reisemark	—	4$246
Verrechnungsmark	—	5$301
Unterstuetzungsmark	—	4$207
Portugal	—	$800
Bélgica:		
Papel	—	$585
Ouro	—	2$937
Espanha	—	—
Suíça	—	3$992
Suécia	—	—
Noruéga	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	$607
Nova-York	11$350	17$199
Montevidéo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	5$108
Holanda	—	9$514
Japão	—	5$200
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3$270
Chile	—	—
Polônia	—	3$400

Moedas

Libra	86$407
Dollar	17$291
Franco	$613
Franco-suíço	4$016
Franco-belga	$580
Escudo	$802
Peso-argentino	5$074
Peso-uruguáio	9$087
Reichsmark	4$000
Lira	$761
Florim	9$400
Zloty	3$332

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, secretário.

Cotações oficiais de titulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	193$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	764$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	500$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:001$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:008$000
Obrigações ferroviárias de 1:000$ 7 % (1ª emissão)	995$000
Obrigações ferroviárias de 1:000$, 7 % (3ª emissão)	998$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	455$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	155$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)	193$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264)	165$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	174$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	698$000
Prefeitura de Pôrto Alegre de 500$000, 3 1/2 %, port.	45$000
Estado de Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	150$000
Estado de Minas Gerais, de 200$, 9 %, port. (1934), 2ª série	173$500
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port.	90$000
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port.	190$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	928$000

Ações de bancos:

Português do Brasil nom.	80$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro Minas e São Jerônimo	130$000
Petropolitana	180$000
Docas de Santos, nom.	222$000
Docas de Santos, port.	212$000
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes	800$000

Debentures:

Docas de Santos	196$000
Companhia Antártica Paulista	204$000

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Juvenal Queiroz Vieira*, secretário.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados:

Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, Manuel Borges, Raymond Sidônio Bouilloux Lafont, Valdemar Escovino, José Augusto, Nestor de Almeida, Rui da Cunha Ribeiro, Vademar Pinto, José Diniz Pedro, Ari Cortez Santana, João Misael da Silva, Manuel dos Santos Soares, Silvério Gaioso e Américo da Rosa.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de dezembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366:

Ônibus.

Emprêsa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 391, 966 e 979 — Artigos 248 L, 248-L e 248 C.
J. Bento Ferreira, ns. 683, 779 e 897 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 86 e 71 — Arts. 248 L e 248 L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 915 e 953 — Artigos 248 L e 248 E.
José Corrêa Lopes & Comp., ns. 205 e 210 — Artigos 248 L e 248 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 878 e 912 — Arts. 91 e 248 L.
Neves & Braner, ns. 802 e 857 — Arts. 248 L e 248 L.
Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 1 — Art. 248 C.
Viação Continental Ltda., n. 144 — Art. 248 L.
Atahualpa Pereira da Silva, n. 149 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 233 — Art. 248 L.
Chaves Filho & Sencadas, n. 322 — Art. 248 L.
Limosine Federal Ltda., n. 629 — Art. 248 L.
Neves & Braner, n. 757 — Art. 248 L.
João Ferreira & Martins, n. 937 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antônio Rangel da Silva, n. 3.090 — Art. 248 L.
José Soares, n. 4.170 — Art. 212 C.
Américo dos Santos Faria, n. 7.563 — Art. 252.
Manuel Martins Nogueira, n. 9.738 — Art. 195.
José Rodrigues Bento, n. 9.753 — Art. 248 L.
Manuel Límpio Bastos, n. 9.950 — Art. 248 L.
Renato Carelli, n. 9.953 — Art. 96.
Luigi Lucchesi, n. 10.310 — Art. 248 L.

Experiencia:

Frederico Meissel, n. 29 — Arts. 248 L e 92.

Autos de passeio:

Antônio da Rocha Vaz, n. 390 — Art. 102.
Pedro Parok, n. 403 — Arts. 102 e 248 L.
Pedro Andrade Sobrinho, n. 598 — Arts. 81 e 257.
Carlos Augusto Monteiro, n. 633 — Art. 102.
Francisco Lopes, n. 636 — Art. 248 L.
Jacob Bergstein, n. 651 — Art. 143

Delfim dos Santos Aguiar, n. 835 — Art. 102.
Antônio da Silva Soares, n. 952 — Arts. 102 e 257.
Manuel José Alves Bieitas, n. 970 — Art. 144.
Francisco José Vivas, n. 1.730 — Art. 102.
Alfredo Fernandes, n. 1.757 — Art. 102.
Álvaro Ferreira Madeira, n. 1.769 — Art. 102.
Euzébio Tavares Bastos, n. 1.274 — Art. 102.
Álvaro Leonardo Hanzaman, n. 2.001 — Art. 102.
Álvaro Amélio de V. Jardim, n. 2.066 — Arts. 82 e 257.
Jorge Oliveira Tinoco, n. 2,595 — Arts. 102 e 81.
Geza Repesck, n. 3.267 — Arts. 81 e 257.
Antônio Nunes Bernardo Júnior, n. 3.426 — Art. 102.
Vicente Craca de Afonso, n. 4.398 — Art. 102.
Manuel Ferreira dos Santos, n. 4.498 — Art. 248 L.
Fabrício André Carlos, n. 4.793 — Art. 102.
Otávio Moreira, n. 5.400 — Art. 257.
Antônio Fernandes Martins, n. 5.550 — Art. 248 L.
Félix Ferreira da Silva, n. 6.578 — Art. 242 C.
Armando de Jesus Martins, n. 6.699 — Art. 102
João de Carvalho, n. 6.799 — Art. 257.
Celestino da Silva Barra, n. 6.819 — Art. 102.
Vasco Afonso de Carvalho, n. 7.368 — Art. 102.
Altamiro Cianci, n. 7.461 — Art. 102.
Artur Bertoldo, n. 7.473 — Art. 102.
Evêncio da Costa, n. 8.578 — Art. 102.
Cláudio Martins, n. 8.620 — Art. 248 L.
Antônio Rodrigues Coutinho, n. 8.635 — Arts. 102 e 257
Benito Esteves Moura, n. 8.995 — Art. 248 L.
Antônio da Silva Lopes Filho, n. 9.695 — Art. 102.
Domingos de Souza, n. 10.394 — Art. 248 L.
Ernesto Igel, n. 10.943 — Art. 102.
Augusto César de Araújo, n. 11.019 — Art. 79.
Belarmino Ferreira Nunes, n. 11.790 — Art. 102
Naif Cury, n. 13.532 — Art. 102.
Zacarias de Assis Melo, n. 14.229 — Art. 257.
Américo Joaquim Gomes, n. 14.417 — Arts. 102 e 257
José Timóteo de Lima, n. 14.486 — Art. 102.
Artur Ferreira, n. 15.687 — Art. 102.
Santiago Espolta Beoslegine, n. 17.366 — Art. 102
Amaro Alves Barreto, n. 17.529 — Art. 102.
Eduardo Gomes Franca, n. 17.634 — Art. 102.
Antônio Gomes de Avelar, n. 17.687 — Art. 143.
José Bento de Faria, n. 18.007 — Art. 102.
Nagib Murad, n. 18.128 — Art. 102.
José Bôndia, n. 18.145 — Arts. 257 e 81.
Rodolfo Evangelista Souza, n. 18.428 — Art. 102.
Artur da Mota Sena Filho, n. 18.577 — Art. 248 L.
Léo de Arinos Pimentel, n. 19.273 — Art. 248 L.
João Barbosa Teixeira da Silva, n. 19.735 — Art. 102
José de Souza Campos, n. 20.109 — Art. 102.
Diamantino Ferreira de Almeida, n. 20.157 — Art. 102
Mário Duque Estrada, n. 20.246 — Art. 102.
Michal James Robinson, n. 20.663 — Art. 248 L.
Higino Ferreira do Amaral, n. 20.838 — Art. 102.
Renato Vila Verde Moreira, n. 21 071 — Art. 102.
Artur Vilela, n. 21.639 — Arts. 248 L e 81.
João José Fernandes, n. 21.913 — Art. 102.
Clóvis Muniz, n. 21.924 — Art. 102.
Bernardo Pereira Gomes, n. 22.101 — Art. 102.
Marcelo Roberto, n. 22.675 — Art. 248 L.
Joaquim Pereira dos Santos, n. 22.832 — Arts. 81 e 257.
Rodolfo Mutzembeck, n. 24.707 — Art. 102.
Manuel Acioli Lins, n. 24.741 — Art. 102.
Luis Biolehn, n. 24.782 — Art. 83 parágrafo único.
Gustavo de Carvalho Soares, n. 24.970 — Art. 248 L.
Jurandir Montenegro, n. 25.019 — Art. 102.
Jení Pimentel de Borba, n. 25.047 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acôrdo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *Américo Augusto*, pelo inspetor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366:

Ônibus:

M. P. Salgado, ns. 233 e 684 — Arts. 248 C e 248 L.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 65 e 82 — Artigos 248 L e 248 L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 198 — Art. 248 L.
Emprêsa Inter-Estadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 549 — Art. 248 C.
Mário Bianchi, n. 556 — Art. 248 L.
J. G. Feldhaus, n. 971 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Olímpio Afonso da Silva, n. 633 — Art. 100.
David Pereira Diniz, n. 2.593 — Art. 100.
Antônio dos Santos Menezes, n. 4.498 — Art. 242 C.
Antônio Ferreira dos Santos, n. 6.694 — Art. 96.
Clcomenes Gomes do Prado, n. 6.884 — Art. 257.
Américo de Castro, n. 10.089 — Art. 248 I.
Silvio Caglieres, n. 10.553 — Art. 242 C.

Autos de passeio:

Augusto da Silva Santana, n. 513 — Art. 79.
Valdemar Alcântara Ribeiro, n. 688 — Art. 248 L.
Manuel Porfírio, n. 1.649 — Art. 102.
Domingos Ferreira Lopes, n. 1.963 — Art. 88.
Avelino Lourenço Teixeira, n. 1.914 — Art. 242 C.
Tomé Monteiro de Andrade, n. 2.081 — Art. 102.
José Wazen, n. 2.119 — Art. 257.
José Augusto de Araújo Jorge, n. 2.233 — Art. 102.
Luis Eugênio Aires dos Santos, n. 2 992 — Art. 102.
Roberto da Silva Freire, n. 3.431 — Art. 248 L.
Ernesto Pestana, n. 3.470 — Art. 248 E.
Antônio Sanchez, n. 3.982 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Alberto Koll, n. 3.995 — Art. 248 L.
Isaac Piatigorsky, n. 4.055 — Art. 102.
Antenor de Menezes, n. 4.389 — Art. 248 L.
Antônio de [illegible], n. 4.439 — Art. 83, parágrafo único.
Alcides Afonso, n. 4.941 — Art. 242 C.
Paulo da Silva Fernandes, n. 5.486 — Arts. 257 e 81.
Jorge Luis Alves de Araújo, n. 6.366 — Arts. 102 e 257.
José Augusto de Arruda, n. 6.739 — Art. 100.
Francisco de Souza, n. 6.862 — Art. 79.
Eurico Tavares da Silva, n. 6.877 — Art. 102.
Mário Paranhos Fontenele, n. 7.198 — Arts. 257 e 81.
Martinho Segreto, n. 7.261 — Art. 248 E.
Albino Teixeira, n. 7.295 — Art. 102.
Antônio José de Jesus Rodrigues, n. 7.467 — Art. 102.
Alfredo da Silva Xavier, n. 7.572 — Art. 248 E.
Gastão Masset Broconnett, n. 7.548 — Art. 102.
Alberto Zattone, n. 7.612 — Art. 248 L.
Antônio Vieira da Mata, n. 7.763 — Art. 102.
Oscar Castelo Branco Clark, n. 7.935 — Art. 102.
Max Jorge Sanger, n. 7.963 — Art. 102.
Joaquim Vieira da Costa, n. 8.035 — Art. 96.
Hugo Dutra Janam, n. 8.311 — Art. 248 E.
Francisco da Silva, n. 8.890 — Art. 24 8L.
José Nogueira da Silva, n. 9.141 — Art. 81.
Carlos Magalhães, n. 9.315 — Art. 248 L.
Albino Pacheco Marques, n. 9.805 — Art. 102.
Raimundo Ferreira Lobo, n. 10.148 — Art. 248 L.
Antonio Fiuza, n. 10.697 — Art. 248 L.
Luis Pires de Sá, n. 10.848 — Art. 248 L.
Alberto Serrador, n. 10.935 — Art. 86.
Manuel Rodrigues, n. 11.499 — Art. 248 E.
Joaquim de Pena Vinhal, n. 11.520 — Art. 102.
Manuel Pompeu, n. 11.879 — Art. 248 E.
José Santólia, n. 11.907 — Art. 102.
Alexandre Tavares, n. 11.980 — Art. 102.
João Diogo, n. 13 172 — Art. 86.
Serafim Lopes dos Santos, n. 13.252 — Art. 248 L.
Juvenil Viana de Matos, n. 13.316 — Art. 248 L.
Antônio Rodrigues de Carvalho, n. 13.551 — Art. 248 L.
José Bento Ferreira, n. 14.363 — Art 102.
Leonel Augusto dos Santos Machado, n. 15.824 — Art. 248 E.
Antônio Gabriel de Paula Fonseca, n. 17.206 — Art. 248 L.
Alberto Souza, n. 17.721 — Art 82, parágrafo único
João Tavares de Freitas, n. 17.935 — Art. 248 L.
Aldo Moráis, n. 18.119 — Art. 79.
Atila Nunes de Castro, n. 18.699 — Art. 248 L.
Afrânio de Abreu Viana, n. 18.725 — Art. 248 L.
Antônio do Vale Honorato, n. 19.334 — Art. 102.
Joaquim Faria, n. 19.527 — Art. 102.
Francisco Cordeiro, n. 19.854 — Arts. 102 e 257.
Carlos das Neves Machado, n. 20.607 — Arts. 102 e 257.
Guinzio Ferreira, n. 20.721 — Art. 248 L.
Carlos Dale, n. 21.385 — Art. 248 C.
Guilherme Wittler, n. 21.464 — Art. 79.
Antônio Paulo de Araújo, n. 21.611 — Art. 248 L.
Edgárd da Costa Brito, n. 21.752 — Art. 102.
Olegário Antônio da Silva, n. 21.793 — Art. 248 L.
Lourival Paulo dos Santos, n. 22.343 — Art. 102.
Manuel Joaquim Afonso, n. 22.429 — Arts. 102 e 248 L.
Raul Santos, n. 22.478 — Art. 102.
Alberto Marques Vasques, n. 22.711 — Art. 248 E.
Francisco de Queiroz Matoso, n. 22.888 — Art. 102.
Angelo Santucci, n. 22.903 — Art. 102.
José de Albuquerque Lima, n. 22.974 — Art. 248 L.
Valdemar Vieira de Morais Machado, n. 23.005 — Art. 102.

João da Silva, n. 23.103 — Art. 102.
Antônio Dantas, n. 23.131 — Art. 146.
Angelo Pedreira Duprat, n. 23.717 — Art .248 E
Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.
Renato da Rocha Miranda, n. 23.875 — Art. 248 E.
Artur Viana, n. 24.102 — Art. 102.
Domingos Pinola, n. 24.857 — Art. 102.
Alvaro de Vasconcelos, n. 24.903 — Art. 248 L.
Carlos Pereira, n. 25.777 — Art. 248 E.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acôrdo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Américo Augusto*, pelo inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no "Diário Oficial" de 25 do corrente, á pagina 23.383.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, á página 23.384.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 27 do corrente, á página 23.522.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 95-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Gertrudes Garcez Paiva, residente á rua Felipe Camarão n. 161, Petrópolis, responsável pelo predio sito á rua Figueira de Melo n. 429, está sendo intimada pelo têrmo de intimação n. 5.634, incidente sôbre o predio acima referido de acôrdo com o têrmo de intimação que vae adeante transcrito:

ZONA 3.021 — 1ª VIA — N. 5.634

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de febre amarela

Têrmo de intimação

De conformidade com o art. 10 § 1º do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica êste instrumento intimado o responsável do predio sito á rua Figueira de Melo n. 429, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: substituir a tampa da caixa d'água.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de novembro de 1937

De ordem do Sr. diretor, e de conformidade com as leis em vigor, faço público que, durante o mês de novembro próximo passado, foram efetuados os seguintes registros:

N. 5.950 — Requerido pelo autor Roberto de Alencar Osório, brasileiro, residente á rua Pio Dutra n. 102, Ilha do Governador, Distrito Federal: "Frio e suas aplicações". Um volume com 371 páginas numeradas e mais sete páginas sem numeração ao fim. O livro apresenta estampas. O registro é só para o texto. O registro é para a 2ª edição ampliada e melhorada. Impresso nesta Capital, no corrente ano.

N. 5.951 — Requerido pelos autores Enrique Vladimir Ljungmann e Nils Ragnvald Hjelm Nilssen, noruegueses, residentes na cidade de Buenos Aires, República Argentina, representados pelo procurador Válter de Campos Birnfeld, brasileiro, estabelecido á praça Floriano n. 7, sala 1.208, nesta Capital: Sem título. Uma fôlha picotada em três partes iguais. O texto escrito em espanhol ocorre no verso da referida fôlha, na primeira e em quarto da segunda parte. Ao alto da primeira parte: "Condiciones del Tipping". Impresso na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

N. 5.952 — Requerido por Miguel de Sousa Soares, brasileiro, residente no Parque Pelotense, á Avenida Vinte de Setembro sem número, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seus procuradores Vilela, Filho & Cia., estabelecidos á rua da Candelária n. 53, nesta Capital: "O Novo Médico". De autoria do visconde de Sousa Soares. O registro é para a 17ª edição, inteiramente reformada, ampliada e atualizada por Miguel de Sousa Soares, sucessor de seu pai o falecido visconde de Sousa Soares. Impresso na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano.

N. 5.953 — Requerido pelos autores João Ventura Fornos, Renato da Silva Cardoso e Humberto Bonetti, brasileiros, sendo o primeiro por naturalização, residentes na cidade de Botucatú, Estado de São Paulo, representado por seu procurador Humberto Chaves, brasileiro, advogado, com escritório á rua São José n. 22, nesta Capital: "Mapa de Botucatú e Municípios circunvizinhos, 1936". Escala 1:100.000. É um mapa em heliogravura, formato 1m.135 x 1m.227. Impresso na cidade de São Paulo, no corrente ano.

N. 5.954 — Requerido pela Federação Espírita Brasileira, sociedade civil, com sede á Avenida Passos n. 30, nesta Capital, representada por seu administrador J. Vaz de Carvalho, brasileiro, residente á rua Valparaíso n. 22, nesta Capital: "Esperanto sem mestre". De autoria de Ismael Gomes Braga, brasileiro, residente á rua José Vicente n. 79, nesta Capital, que fez cessão definitiva e incondicional dos direitos autorais em favor da aludida Federação. Um volume com 115 páginas. Impresso nesta Capital, no corrente ano.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 1 de dezembro de 1937. — O secretário, *Oscar Luna Freire*.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Edital

Pelo presente fica intimada Noêmia Soares Pinto, encontrada á rua Pedro Américo n. 14-B, apartamento 5, para depositar, mediante guia fornecida por esta Secção, na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a quantia de Rs. 2:000$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual prazo será processada no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. — Visto, *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Ofício n. 1.101 — De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sôbre irregularidades no serviço de abastecimento dágua dêsses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista nos artigos 20 § 3.º e 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Avenida Paulo de Frontin, 489 e 491.
Rua Conselheiro Agostinho, 63, frente e fundos.

Secção de Expediente, 2 de dezembro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA Á EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DA LOTERIA FEDERAL

Na conformidade do resolvido pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional e de ordem do Sr. presidente desta comissão, ficam D. Matilde Pi da Cunha e Anibal di Primio Beck; Antônio Peixoto de Castro Júnior, Domingos Demarchi e João Leite Filho, convidados a, no prazo de 48 horas, que termina às 16 horas, do próximo dia 2 de dezembro vindouro, apresentarem a proposta de que trata o edital de concorrência para exploração do serviço da Loteria Federal, publicado no *Diário Oficial* de 6 e 28 de julho e 2 e 22 de setembro últimos.

A essa proposta deverá acompanhar o recibo da caução de réis 100:000$000 (cem contos de réis), efetuada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, para o que os senhores concorrentes acima indicados deverão comparecer a esta comissão, no gabinete do senhor diretor das Rendas Internas, afim de lhes ser fornecida a necessária guia de depósito.

Ficam também avisados ed que tais propostas, que serão abertas às 17 horas do dia 2 de dezembro próximo vindouro, perante a comissão, naquele gabinete, deverão obedecer às exigências prescritas no referido edital ao que a respeito dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, notadamente em o seu art. 749.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1937. — O secretário da comissão, *Origenes Teixeira Coelho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Patrocínia Siqueira Maciel, agente do Correio de "Aurora", no Estado de São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação dêste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, sôbre o alcance de 3$100, de saldo não recolhido no exercício de 1936, verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 1º de janeiro a 7 de novembro de 1936, constituir procurador na séde do Tribunal ou declarar o dono tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 17 de novembro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de dezembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da comissão á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 403.508 — Mat. de expediente

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de dezembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão, á avenida Rodrigues Alves, 135:

Requisição — Material

N. 102.056-60-A — Mat. de expediente.
N. 107.259 — Ferragens.
N. 115.122 — Mat. de expediente
N. 114.147 — Mat. para automóveis.
N. 123.033 — Pinho do Paraná em taboas
N. 202.120 — Tecidos, artigos de armarinho, etc.
N. 224.219-20 — Mat. de expediente.
N. 228.142-3 — Tecidos, artigos de armarinho, etc.
N. 229.056 — Móveis de aço, etc.
N. 229.058-68 — Drogas, etc.
N. 234.234 — Tinta Duraloide.
N. 237.392 — Capachos de côco, etc.
N. 243.336-A — Mat. de expediente.
N. 257.016 — Mat. de expediente.
N. 263.021 — Máquina de escrever.
N. 267.246 — Travesseiros, colcha, etc.
N. 404.022 — Máquina de grampear papel, etc.
N. 416.062-A — Madeiras.
N. 419.015 — Série Z — Mat. de expediente.
N. 419.139 — Extintores de incêndio, etc.
N. 425.058-A — Mat. de expediente.
Rio, 3 de dezembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931ª solicita para o dia 8 de dezembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão, á avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 803.036 — Mat. de expediente, etc.
N. 904.866-8 — Mat. de construção, etc.
N. 913.022-B — Livro copiador.
N. 917.044 — Mat. de expediente.
N. 917.045-A — Mat. de desenho, etc.
N. 917.046-A — Mat. de desenho, etc.
N. 917.047-A — Mat. de expediente.
N. 917-049 — Mat. de expediente.
N. 917.052 — Mat. de expediente.
N. 917.056-A — Motor.
N. 917.067 — Mat. de expediente.
N. 917.069 — Mat. de expediente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Coleta de preços de conformidade com o decreto n. 19.587, de janeiro de 1931

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal receberá proposta para o fornecimento de 450.000 toneladas a 1.016 quilos de carvão de pedras estrangeiro, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil que, de acôrdo com as seguintes instruções, aprôvadas pela Diretoria da mesma Estrada, deverá obedecer às seguintes condições:

1.ª O carvão de pedra deve apresentar, depois de analisado, o seguinte resultado:

1 —	Humidade	2,0% no maximo
2 —	Matérias volateis	10,0 a 22%
3 —	Carbôno fixo	72% no mínimo
4 —	Cinzas	8% no maximo
5 —	Fuzibilidade das cinzas acima de	1.200°

Para o carvão de procedência norte-americana será dispensada a egixência do item 2) e prevalecerão as condições prescritas nos itens 1, 3 e 4, e, bem assim, a procedência das minas de New Rover ou Pocahontas.

É obrigatória a indicação, na proposta, da analise média do carvão oferecido.

Nenhuma proposta cuja analise média estiver abaixo da acima referida (Caderno de Encargos — ed. 1931) será aceita.

Deverá ser indicada a procedência do carvão.

2.ª O tamanho do carvão compôr-se-á de 2/3 do volume de carvão graúdo e 1/3 do carvão miúdo, sendo considerado graúdo o que não passar em circo de 5" (76.2mm) e miúdo o que no mesmo passar.

3.ª A presença da "moinha" no carvão será determinada pela descarga direta do vapor da quantidade necessaria, para encher um vagão no parque carvoeiro, quantidade essa que será composta de 1/3 da primeira camada, 1/3 da camada média e 1|3 da camada no fundo do porão do vapor. Será considerada "moinha" o carvão carvão de pedra que passar pela peneira mecanica de crico de 3|8" (9,52 mm).

4.ª O carvão de ora em diante, assim colhido no dito vagão, não poderá conter mais de 20 %, de "moinha" e essa percentagem será verificada, conjuntamente por um fiscal do parque carvoeiro da Central, pelo fiscal da Comissão Central e por um representante, indicado por escrito pelo fornecedor.

5.ª A percentagem média da "moinha" verificada no carvão descarregado pela forma acima, será anotado em boletim assinado avisado, não se achar presente.

No final da descarga de todo o carvão contratado, se estabelecerá por esse boletim, a média da "moinha" para o fim seguinte.

A "moinha", coletada no dito vagão, que exceder de 20 %, será paga na razão da metade do preço do carvão de pedra contratado; si porém esse excesso de "moinha" atringir a 40 %, a Comissão reserva-se o direito de rejeitar esse excesso, podendo entretanto, o fornecedor prôpor de mandar fazer a briquetagem dessa "moinha" por sua conta, ou ficar com o excesso da "moinha" acima de 40 %, devendo pagar préviamente, os direitos e taxas aduaneiras, despacho e quaisquer outras despezas, correspondentes ao carvão rejeitado a retirá-la.

A importancia acima verificada, do excesso da "moinha" será deduzida da soma a pagar na liquidação dos últimos carregamentos.

6.ª Para qualquer diferença para menos das calorias oferecidas, desde que estas não sejam inferiores ao limite de 7.800 calorias do Caderno de Encargos, se procederá também a verificação das calorias apuradas, pela seguinte forma:

a) uma amostra do carvão, correspondente a cada carregamento, será dividida em três partes, ficando a primeira com a Estrada de Ferro Central do Brasil para o fim de ser analisada, a segunda com a Comissão Central de Compras para ser igualmente analisada, em caso de dúvida, e a terceira com o fornecedor.

b) para a coleta de amostra será empregado o método determinado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, valendo na falta dêste, ou no caso de dúvida, o do Instituto de Técnologia.

c) Si, pela média das analises dos carregamentos ficar apurada uma diferença para menos, superior a 0,5 % (meio por centos), no número das calorias oferecidas, — desde que esta média não seja inferior ao limite mínimo de 7.800 calorias do Caderno de Encargos — o preço da partida total contratada sofrerá um abatimento correspondente a diferença entre o número de calorias oferecidas na proposta e o realmente encontrado na média das analises de todos os carregamntos entregues, multiplicado pelo preço da caloria que serviu de base à adjucação da proposta.

Qualquer carregamento que estiver inferior às especificações da cláusula 1ª, Caderno de Encargos ed. 1931, será rejeitado correndo por conta do fornecedor todas as despezas de reembarque, armazenagem e risco de incendio.

d) Depois da entrega total do carvão contratado, se procederá a verificação final da média das calorias apuradas, afim de se fazer abatimento na fatura da última ou das últimas entregas de acôrdo com o resultado dessa apuração.

7.ª O carvão será entregue no Parque Carvoeiro da Estrada, de acôrdo com as conveniencias da mesma Estrada, correndo por conta do fornecedor tôdas as despezas até o final da entrega.

8.ª Os fornecimentos serão feitos de modo tal que a entrega

diária não ultrapasse de 2 mil toneladas, e mais o total do contrato esteja entregue dentro do tempo determinado por essa descarga; assim, por exemplo, uma partida de 100 mil toneladas, em vários embarques, deverá estar descarregada dentro de 50 dias do início da mesma, sem ultrapassar as 2 mil toneladas diárias. A primeira partida deverá ser entregue antes do dia 10 de fevereiro de 1938.

9.ª O preço será dado, sem exceção alguma, em moeda estrangeira, mas a compra será feita em moeda nacional tomando-se por base da conversão da moeda estrangeira, a taxa do cambio livre que tiver vigorando na véspera do dia da abertura das propostas, comprovado por certificado da Camara Sindical de Corretores.

10. Si o carvão não fôr entregue dentro do prazo estabelecido ou não satisfizer as exigências desta coleta, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar possa, pelos preços que conseguir o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço e as demais despezas resultantes dessa compra. Excetuam-se, na forma da lei, os casos de força maior.

11. As contas serão processadas após o recebimento de cada carregamento, conferência e aceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e o respectivo pagamento será feito em moeda corrente nacional, mas esses pagamentos não invalidam de qualquer maneira, a liquidação final do carvão contratado, a que se referem as cláusulas 4ª e 5ª desta coleta.

12. O fornecedor ao qual fôr adjudicado o pedido deverá avisar por escrito e com a necessária antecedência á Comisãso Central de Compras, a data da chegada de cada navio, bem como a do início da descarga. Os documentos de embarque e as faturas deverão vir em nome da Comissão Central de Compras. Si à Comissão não fôr possivel fazer o despacho livre de direitos de importação, por não ter vindo à ela consignado o carvão, o fornecedor ficará obrigado a pagar por sua exclusiva conta os direitos devidos à Alfandega.

13. As propostas deverão ser entregues 10 dias uteis depois da publicação desta coleta até às 14 horas no "guichet" respectivo da Comissão Central de Compras, rigorozamente de acôrdo com o regulamento em vigor, e a sua abertura se fará no mesmo dia, se este fôr útil ou então no seguinte que o fôr.

14. Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que não estiverem rigorozamente de acôrdo com os têrmos desta coleta e com o regulamento para o recebimento de propostas.

15. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de reduzir até a metade a quantidade de carvão de pedra mencionado, como também repartir a compra entre dois ou mais fornecedores, no caso de ser necessário observar os incisos "c" e "d" do § 12, art. 8º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931.

16. O apresentante da proposta que fôr aceita, deverá sob pena de multa de 1 %, (um por cento) do valor respectivo, assinar o contrato no dia seguinte ao da notificação nesse sentido feita por esta Comissão.

17. A Comissão Central de Compras se reserva mais o direito de anular a presente coleta de preços se assim exigir o interesse da repartição requisitante.

18. A aquisição do carvão de que trata esta coleta correrá pela verba orçamentária para o exercicio financeiro de 1938, e, no caso de não ser suficiente, pelo reforço que posteriormente será solicitado.

19. No preço do carvão a fornecer devem ser incluídas, desta data em diante, tôdas as taxas portuárias bem como a agência do despachante, de sorte que fiquem incluídas tôdas as despezas que ocorrerem até a colocação do carvão no Parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *Otto Schilling*, presidente.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. inspetor regional, superintendente da Baixada Fluminense e do Cáes do Porto, faço ciente para conhecimento dos interessados, que está sendo efetuada a cobrança, mediante apresentação do último recibo, da taxa de consumo dágua por hidrômetro instalados nos terrenos do Govêrno, no Cáes do Porto.

Diretoria do Domínio da União, Superintendência da Baixada Fluminense e do Cáes do Porto, 2 de dezembro de 1937. — *Archelau Moraes*, auxiliar.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um pacote contendo dez caixas de laminas da marca H. P., apreendidas em 30 de novembro de 1937, no Cáes do Porto, pelo sargento aduaneiro Rubens M. da Purificação e guardas D. Coelho, Valdemar Restier e Gentil A. Carneiro, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação dêste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 287, processo n. 49.137-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *J. A. Moura*, escrivão

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois pares de meia de seda, duas blusas para senhoras e tres panos para centro de mesa, apreendidos em 27 de novembro de 1937, a bordo do vapor "Bagé", pelos guardas aduaneiros Carlos F. Barros, Otávio Vasconcelos e A. Bunkman, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação dêste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 286, processo n. 48.848-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de deezmbro de 1937. — *J. A. Moura*, escrivão.

Câmara Sindical dos Corretores

EDITAL

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida a todos os interessados a apresentar, à sua secretaria, até ao dia 30 de dezembro próximo futuro, os documentos de que trata o art. 6º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 7.928 — 30-11-1937 — 146$900 — 10 vezes)

Câmara Sindical

Jorge Goulart, adjunto da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 22 de outubro findo o correto de fundos públicos desta praça, senhor Jeremias dos Santos Jacinto, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis mêses, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de maio de 1897, incorrendo nas disposições da lei, os que, no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Juvenal de Queiroz Vieira, secretário da Câmara, o subscrevi. — *Juvenal de Queiroz Vieira*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 7.550 — 9-11-1937 — 183$600 — 10 vezes)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito procedido nesta Capitania, para se indicar à firma Christiani & Nielsen a causa de desembarque que cabe ao marinheiro José Ramos de Araújo Júnior, tripulante da draga "Afonso Pena".

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

E. M. I.

EDITAL DE CHAMADA

Osvaldo Alexandre dos Santos

O Estabelecimento de Material de Intendência, da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário alfaiate da classe C, Osvaldo Alexandre dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprêgo, tendo em vista o decreto número 14.663, § 2º, do art. 14.

1º Ten. secretário do E.M.I., *Affonso Solano de Oliveira*.

Segunda Região Militar

Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência administrativa

1 — De ordem do senhor tenente-coronel presidente do Conselho de Administração dêste Estabelecimento, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, às páginas 23.454.

Estabelecimento de Material de Intendência em São Paulo, 23 de novembro de 1937. — *Heitor Larraury Melleu*, 1° tenente de Administração, secretário, do C. A.

Quartel General da Primeira Região Militar

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material ao Quartel General da 1ª Região Militar, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro do corrente ano, página n. 23.217. — 2° tenente *Herminio Vieira Filho*, 1° ten. secretário do C. A. do Q. G.

Estado Maior do Exército

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1938

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n. 1, da concurrência acima referida, publicada no "Diário Oficial" de 27 do corrente mês, pág. 23.536 e 23.537.

Capital Federal, 29 de novembro de 1937. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, capitão-secretário.

Fábrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial", de 2 do corrente, á pagina 23.854.

Serviço Rádio do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, á pagina 23.731.

Laboratório Quimico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente, á pagina 23.750.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

CONCORRÊNCIA ADMINISTRTIVA

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, destinado a fornecimento a esta repartição, durante o ano de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à página 23.567. — *Luiz Gonzaga de Miranda*, secretário do Conselho de Administração, 2° tenente convocado.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO DE COMPRAS

Concorrência administrativa

a), de ordem do Sr. ten. cel. diretor int. do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de janeiro de 1938, às 14 horas, na Sala dos Conselhos dêste Arsenal de Guerra, à praia de S. Cristovão, serão recebidas as propostas para fornecimento do material adiante discriminado;

b), os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora determinados, entregar ao chefe do Grupo de Administração ou a quem o substituir no ato da concorrência, em envelopes fechados lacrados, com os nomes, por fora, do proponente e declaração do seu conteúdo, as propostas, em 3 vias, a primeira das quais devidamente selada e todas dirigidas ao Sr. diretor do Arsenal, datadas e assinadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vicios outros;

c), as propostas conterão todos os esclarecimentos e preços unitários de cada artigo;

d), as propostas, com catalogos, fotografias, plantas e demais documentos devem ser reunidos, cada via, em um só volume costurado ou grampeado com capa de brochura ou encadernação;

e), os proponentes declararão, em suas propostas, que se sujeitam as exigências do Cdigo de Contabilidade, em vigor e também as condições do presente edital e as regras publicadas no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1937, n. 262, pag. 22.790 e 22.791, Aviso Ministerial n. 758; não sendo aceitas, em hipótese algum, condições não previstas nêste edital e nem admitida a oferta previa de abatimento sôbre os preços da proposta mais barata apresentada na concorrência;

f), os candidatos à concorrência deverão apresentar até 31 de dezembro do corrente ano, neste Arsenal, a *certidão de inscrição* de que tratam as instruções publicadas no "Diário Oficial" acima citado;

g), as propostas dos concorrentes inscritos serão recebidas, no local, dia e hora mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que estiverem presentes os quais rubricarão as fôlhas de todas as propostas, deante do chefe do Grupo Administrativo que as autenticará com a sua rubrica numerando-as na ordem de abertura;

h), após a concorrência aprovada o proponente aceito fará a caução de 5 % sôbre o valor total do fornecimento adjudicado, sendo para isso lavrado o têrmo de compromisso, no prazo estabelecido pela Diretoria do Arsenal;

i), o prazo para entrega do material constitue elemento de importancia no julgamento das propostas;

j), haverá multas que serão fixadas no têrmo de compromisso por excesso de prazo de fornecimento ou falta de peças em máquinas verificadas na instalação, as quais multas poderão atingir até 1 % sôbre o valor do fornecimento em questão;

k), os preços serão oferecidos em moeda corrente brasileira, postos no Arsenal ou cif. Rio.

l), o pagamento será feito na base de 40 % depois da instalação do material no Arsenal e aceita pela respectiva Comissão Técnica; 30% contra conhecimento de embarque e apólice de seguro maritimo de todo o material e depois de apresentado o certificado de verificação e experiência das máquinas antes do embarque; 20 % depois de recebido e conferido todo material no Almoxarifado do Arsenal; 10 % ficarão retidos para pagamento de garantia do perfeito funcionamento das máquinas em 6 *meses de trabalho;*

m), não serão aceitas justificativas de faltas de documentos que porventura deixem de ser apresentados nas propostas;

n), o material a adquirir constará dos seguintes grupos de máquinas:

1° grupo — Usinagem completa de projetis de aço forjado.
2° grupo — Instalação para forjamento de projetis de aço ½ duro.
3° grupo — Oficina mecanica para confeção de ferramentas.
4° grupo — Oficina de tratamento térmico dos projetis.
5° grupo — Oficina de carpintaria para cunhetes de munição.

o), os interessados encontrarão na Secção de Compras do Arsenal a relação discriminativa de todas as máquinas com dados téquinicos;

p), quaesquer outros esclarecimentos téquinicos serão prestados no G. T. e no G. A. os de naturesa administrativa.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Ranulpho Rocha*, primeiro tenente, chefe da S. C.

Escola de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante desta escola e presidente de seu Conselho de Administração, faço público que se acha aberta a concorrência administrativa para fornecimento de material e viveres durante o ano de 1938, para o que será observado o seguinte:

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento em papel almasso dirigida ao Sr. presidente do Conselho de Administração dentro de 15 dias, a contar da data do presente edital e instruido com as declarações constantes dos ns. 6 e 13 do item I do aviso ministerial n. 758, de 12, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mês findo, e mais que se sujeitar à tôdas as exigências do presente edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

II. Para que a inscrição se possa efetivar, devem os interessados juntar aos requerimentos a necessária documentação, a que se referem os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 11 e 12 do item I do aviso citado (758)

III. As cauções para garantia de fornecimento serão:

Ferragens, limpeza, etc.	5:000$000
Eletricidade, rádio.....	5:000$000
Expediente, desenho, mat. escolar.	5:000$000
Accessórios e sobresalentes para automovel, pneus, câmaras de ar, etc.	5:000$000

Madeiras, material de construção.	5:000$000
Material de alojamento, moveis.	2:000$000
Material fotográfico...	3:000$000
Cereais e miudezas diversas.	1:000$000
Verduras, galinhas, ovos, etc.	1:000$000
Peixe.	250$000
Pão.	1:000$000
Carnes verdes e derivados	1:000$000
Leite.	100$000

IV. As propostas, que deverão ser apresentadas em 3 vias, até às 10 horas do dia 23 do corrente mês, obedecerão a mesma ordem e dimensões das relações existentes no almoxarifado e Serviço de Aprovisionamento, com os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

V. Para os artigos não mencionados nas relações será feita a concorrência entre os fornecedores inscritos à medida das necessidades.

VI. Os artigos a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de acôrdo com a classificação dada, modêlos ou amostras existentes no almoxarifado e Serviço de Aprovisionamento.

VII. Os pedidos de material deverão ser atendidos no prazo de 3 dias a contar da data do recebimento da fôlha de empenho, salvo no caso de confecção, em que será previamente combinado.

VIII. Os artigos regeitados deverão ser substituidos dentro de 48 horas, e ficarão à disposição por 3 dias, findo os quais, serão transportados por conta do fornecedor.

IX. Uma vez esgotados os prasos a que se referem os itens VII e VIII adquirir-se-á na praça o artigo não fornecido, cabendo à firma faltosa entrar com a importância dispendida dentro de 8 dias, sob pena de cancelamento de inscrição.

X. Os preços vigorarão por 4 meses a partir da data da abertura das propostas, e serão prorrogados automaticamente por igual tempo, si 15 dias antes de terminar êsse prazo, não houver pedido de alteração por qualquer das partes.

XI. Fica reservado ao Conselho de Administração:

a) anular a presente concorrência si a isso for obrigado por força das circunstâncias.

b) não levar em consideração os preços que excederem de 10 % dos preços correntes da praça.

c) anular qualquer empenho, quando convier aos interesses do estabelecimento.

XII. O fornecedor poderá alegar motivo de fôrça maior nos casos de incêndio, greve, furto, ou roubo, falência, perturbação da ordem pública, guerra, calamidade pública, devidamente comprovados.

XIII. As contas deverão ser apresentadas mensalmente, em 2 vias acompanhadas do respectivo empenho, para o devido processo, sendo que as do Rancho, impreterivelmente até o dia 3 do mes seguinte ao do fornecimento do material.

XIV. Os pagamentos serão feitos em presença do Conselho de Administração, e em dias previamente marcados, mediante recibo passado nas 2 vias das facturas.

XV. Os casos omissos serão resolvidos em última instância pelo conselho de administração.

Quartel no Campo dos Afonsos, 3 de dezembro de 1937. — *João Garcia de Abreu Lima*, 1º tenente, secretário do C. A.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria — Segunda Brigada de Infantaria — Terceiro Batalhão de Caçadores

Edital

De ordem do Sr. tenente-coronel Comandante, pelo presente edital, é chamado a comparecer no prazo de oito dias, a contar desta data, no Acantonamento do Terceiro Batalhão de Caçadores, no Quartel do Serviço de Subsistência Militar, em Bemfica, à Avenida Suburbana n. 400, nesta Capital, o 2.º tenente da Reserva convocado Braz Antunes de Siqueira, sob pena de passar a desertor, na forma do artigo cento e dezesete do Código Penal Militar.

Acantonamento em Bemfica na Capital Federal, 3 de dezembro de 1937. — *Paulo Pinto de Barros*, capitão ajudante secretário.

Primeiro Grupo de Obuzes

COMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho e, de conformidade com o art. 52 e parágrafos do Código de Contabilidade da União, conforme autorização constante do aviso ministerial n. 760 de 12-XI-937, publicado no "Diário Oficial" de 17-XI-937. Por isso, acham-se abertas a partir desta data, e até ás dez horas do dia 11 de dezembro, do corrente ano, as inscrições para o fornecimento de artigos de quitanda, açougue e armazem, conforme relações que se encontram na Secretaria deste Grupo, a disposição dos interessados.

Nota: Maiores esclarecimentos serão encontrados na Secretaria desta Unidade nos dias úteis das 7 ás 11 horas.

As firmas que desejarem concorrer áqueles fornecimentos e quizerem se inscrever deverão apresentar as provas de idoneidade de que trata o aviso n. 758 de 12-XI-937, publicado no "Diário Oficial" de 12-XI-937, apresentação essa que deverá ser feita até o dia 11 de dezembro do corrente ano na Secretaria desta Unidade.

As propostas serão recebidas até o dia 11 do corrente ás 10 horas e serão abertas e lidas na sala de reunião do Conselho de Administração ás 14 horas do mesmo dia. Essas propostas são lavradas e assim, entregues.

Quartel em São Cristovão, 1 de dezembro de 1937. — *Nestor de Góes Ferreira*, capitão, secretario do Conselho de Administração.

eiro Batalhão de Transmissões

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

A partir da data de publicação do presente edital até o dia 15 de dezembro corrente fica aberta a inscrição para os cândidatos que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de consumo habitual a esta unidade, durante o ano de 1938, comprehendidos nos seguintes grupos:

Grupo 1 — Artigos de expediente e de desenho, livros de ensino, de escritura e impressos.

Grupo 2 — Artigos para limpeza e conservação de armamento, asseio, higiene e desinfeção em geral.

Grupo 3 — Couros, material e ferramenta para oficina de correeiro e sapateiro.

Grupo 4 — Camas, roupas de cama, de dormir e de serviço, colchões e travesseiros.

Grupo 5 — Artigos de esportes.

Grupo 6 — Artigos de cavalariça, material, ferramenta e acessórios para ferragem de animais.

Grupo 7 — Combustiveis, lubrificantes, peças e acessórios para viaturas hipo e automóveis.

Grupo 8 — Ferragens, materjal de oficinas.

Grupo 9 — Material eletrico e de rádio.

Grupo 10 — Madeiras.

Grupo 11 — Materiais de construção e conservação de imóveis.

Grupo 12 — Louças, material de rancho e de cosinha.

Grupo 13 — Medicamentos, drogas, material de penso e artigos sanitários.

A concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1.ª) — A inscrição será feita médiantes requerimento da firma interessada, dirigido ao tenente coronel presidente do Conselho Administrativo do Batalhão e entregue até às 14 horas de 15 do corrente mês. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) relação em três vias dos artigos a fornecer, sendo a 1ª via sêlada, com indicação em algarismos e por extenso dos preços propostos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvidas;

b) registro do contrato social ou firma individual do departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

c) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se ache publicado, com aprovação, o registro, quando se tratar de Sociedade Anônima, legalmente constituída, de conformidade com o decreto n. 434, de 4-7-1891;

d) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorisando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

e) quitação de impostos federais e municipais (1º semestre do corrente ano);

f) quitação de imposto sôbre a renda;

g) certidão passada pelo Ministério do Trabalho, provando que o negociante mantem dois terços de empregados brasileiros, de acôrdo com o § 1º do art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1932;

h) certidão que prove ter cumprido fielmente o último contracto ou ajuste celebrado com o Govêrno;

i) recibo de depósito na Caixa Econômica de quantia de um conto de réis, para cada grupo de artigos, de acôrdo com a ultima parte do § 4º do art. 52 do C. C. P.

No requerimento deverá constar que o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todas as exigências prévistas, no C. C. P. e demais legislação vigente e os documentos anexos, com excepção das cauções, deverão ser apresentados em original ou em certidões legais.

2.ª — O negóciante que pedir inscrição em dois ou mais grupos fará a caução apenas de um conto de réis.

3.ª Os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues ao Almoxarifado do Batalhão, dentro de 48 horas após o recebimento do pedido ou em praso arbitrado pela administração para os que dependerem de manufatura. O material rejeitado será substituído dentro de igual praso (48 horas), e quando essa substituição não se verificar a contendo, a administração debitará ao fornecedor responsavel o excesso de despesa resultante da aquisição administrativa do material rejeitado, inclusivé o transporte, além das penalidades prévistas no C. C. P.

4.ª No caso de não ser atendido o pedido de fornecimento, nas condições da cláusula 3ª, fica o fornecedor sujeito à multa de 10 % sôbre o valor total do pedido, a qual será descontada das cauções, revertendo em favor da Fazenda Nacional.

Excetuam-se os casos de força maior, devidamente comprovada, a saber, falência, incêndio, roubo, greve, guerra e calamidade pública.

5.ª As contas dos fornecimentos deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do fornecimento ou prestação de serviços, em duas vias, e na forma legal exigida pela Tesouraria do Batalhão.

6.ª Não serão aceitos documentos em pública fórma, em obediência ao aviso ministerial n. 771, de 5 de maio de 1934, e não serão tomadas em consideração as ofertas e vantagens não previstas, nêste edital.

7.ª Acham-se com o fiscal administrativo do Batalhão, à disposição dos interessados, as relações entregues nos dias úteis, das 10 ás 12 horas.

8.ª Fica reservado á administração o direito de anular a presente concorrência por infração de qualquer cláusula ou de outra justa causa, bem assim de não tomar em consideração as propostas que excederem os preços básicos fixados pelo C. A., sem que disso decorra, aos proponentes, o direito de apelação ou reclamação.

Quartel na Vila Militar, 1 de dezembro de 1937. — *Arioraldo da Costa Araujo*, capitão, secretário do C. Administrativo.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Por ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo do Regimento, comunico aos interessados que, a partir desta data até as 14 horas do dia 18 do corrente, de acôrdo com as letras A e C do § 2º do art. 738 do regulamento para o Código de Contabilidade Pública, se acha aberta a inscrição de concorrentes e aceitação de propostas para fornecimento dos artigos constitutivos dos seguintes grupos: "Material de construcção", "Roupa de cama e mesa", "Lavagem de roupa", Ferragens de animais", "Material de sport", "Aparelhos de iluminação", "Material de limpesa", "Material do rancho", "Conservação de arreios", "Material de pintura", "Madeiras", "Material de expediente" e "Ferragens" e outros artigos, durante o ano de 1938, e a partir de 1 de janeiro próximo.

Instruções

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente do Conselho em documento devidamente estampilhado e instruído de todos os documentos legais para fornecimentos ao Govêrno, não sendo, porém, aceitos documentos em pública-forma. Ficam dispensados do requerimento de inscrição os negociantes já inscritos para concorrência ainda em vigor e que possuem caução depositada.

II — Os interessados, no ato da inscrição, deverão fazer entrega de documentos provando haverem depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis ou entregar na tesouraria do Regimento uma apólice da dívida pública federal, de igual valor, para garantia do fornecimento.

III — Os interessados declararão no requerimento os grupos em que desejam concorrer, não sendo levadas em conta as propostas fora dessa condição.

IV — No ato da entrega do requerimento, os interessados receberão relações mimiografadas dos artigos componentes dos grupos que lhes interessar, já em forma de proposta, afim de serem completadas com os preços. A última fôlha será devidamente estampilhada com sêlo de apresentação e assinada pelo proponente, constituindo proposta separada para cada grupo, em envelope fechado. Os interessados dispensados do requerimento de inscrição pelas condições do item I, deverão comparecer ao Regimento, afim de receberem as relações dos grupos que lhes interessar, afim de procederem pela forma acima descrita.

V — As propostas serão abertas pelo presidente do Conselho, em reunião a realizar-se no dia e hora acima marcados, com a presença dos interessados e o resultado será publicado no *Diário Oficial*, em forma resumida e de maneira previamente esclarecida aos interessados.

VI — No requerimento de inscrição, os interessados deverão declarar que se sujeitam a tôdas as condições previstas nêste edital e demais exigências do Código de Contabilidade Pública.

VII — Não será tomada em consideração qualquer proposta contendo ofertas ou vantagens não previstas nêste edital, nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma pequena redução sôbre a mais barata e bem assim as que não forem constituídas pelas relações mimiografadas, entregues aos interessados.

VIII — A Administração do Regimento se reserva o direito de rejeitar qualquer porposta ou anular a concorrência em qualquer tempo, no tôdo ou em parte, se assim exigirem os interesses da unidade.

Condições de fornecimento

I — Todos os artigos de fornecimento serão de (1ª) primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de transporte.

II — No caso de rejeição por má qualidade a substituição se fará imediatamente, assim como o suprimento das faltas na verificação de quantidade. No caso de se tratar de artigos ou objetos a serem confeccionados ou manufaturados os prazos para entrega ficarão a critério da Administração. O prazo máximo para entrega dos artigos manufaturados será de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido.

III — O não cumprimento da condição anterior autoriza a Administração a fazer livre aquisição do material pedido, por conta do fornecedor, embora por preço mais elevado. Da mesma maneira, se procederá, si o fornecedor não cumprir no prazo máximo de vinte e quatro horas as condições previstas no item II.

IV — As contas referentes aos fornecimentos feitos em cada mês deverão ser apresentadas até o terceiro dia útil do mês seguinte, em dúpla via, acompanhadas dos respectivos pedidos, estampilhadas com sêlo de apresentação e respectiva declaração de sêlo. Para determinados fornecimentos poderão ser exigidas contas em tres vias ou apenas em uma.

V — Com relação á lavagem de roupa, as peças entregues em bôas condições e que forem inutilizadas na lavagem, quer por descuido ou pelo processo empregado pelo interessado, serão indenizadas pelo seu valor de custo, sendo as importâncias das indenizações abatidas dos pagamento a serem efetuados.

VI — No decorrer dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste, por qualquer forma, má fé, ou ato contrário ás bôas normas administrativas, acarretará, não só anulação da inscrição do fornecedor, como a perda da caução em benefício dos cofres públicos, além das demais penalidades de que fôr passível pelas legislação em vigor.

Quartel em São Cristóvam. — *Milton Barbosa GGuimarães*, capitão secretário do C. A.

Estabelecimento de Subsistência da Quarta Região Militar

ESTADO DE MINAS GERAIS — JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desto estabelecimento e de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e autorização do Sr. ministro da Guerra em aviso n. 760, de 12 de novembro de 1937, acham-se abertas a partir do dia 4, até às 14 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano, as inscrições para concorrência administrativa a realizar-se no dia 22 do mesmo mês e às mesmas horas, para o fornecimento durante o ano de 1938, obedecendo as seguintes normas:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, a quem serão dirigidas as propostas em três vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1$ por fôlha ou fração de fôlha de 0m33 x 0m,22 e o respectivo sêlo de Educação e Saúde, e tôdas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas ou rasuras, e encerradas em envelopes lacrados, tendo por fora o nome do concorrente e a declaração "Proposta".

II — Apresentar os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acôrdo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sôbre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão do Ministério do Trabalho provando que dois terços dos empregados são brasileiros;

f) declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito nos grupos ou artigos de sua especialidade. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala;

g) certidão e guia de sêlo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Govêrno.

III — Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidões legais.

IV — Os pedidos de inscrição devem ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

V — Os impostos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro dêsse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

VI — Os concorrentes contemplados no fornecimento de que trata êste edital, caucionarão, dentro de cinco dias, após terem recebido a respectiva notificação, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública, uma importância de 10% até a quantia

de 50:000$ e 5% para a quantia acima de 50:000$, quantias essas que serão calculadas de acôrdo com o máximo provável dos fornecimentos a serem feitos durante o ano.

VII — Com exceções das cauções, que deverão ser entregues diretamente neste estabelecimento, poderão os demais documentos serem presentes apenas ao Serviço de Intendência Regional, o qual julgará da idoneidade dos concorrentes, fornecendo aos mesmos as certidões que servirão para as inscrições pedidas.

VIII — O fornecedor que, sem motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, os artigos que lhe forem adjudicados, pagará uma multa de 5% sôbre o valor da mercadoria a entregar, além de pagar a diferença de preço por que o estabelecimento tenha de comprar o artigo a outro fornecedor, correndo a despesa por conta da caução, si o fornecedor não a pagar imediatamente.

IX — Os artigos entregues dentro do prazo e que forem recusados, deverão ser substituídos dentro de um prazo suplementar que será fixado pela administração do estabelecimento.

X — Os artigos recusados devem ser retirados dentro de cinco dias, a partir da data da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado êsse prazo, o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1% sôbre o valor da mercadoria recusada.

XI — Qualquer dos concorrentes contemplados que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preços mais baixos para o fornecimento durante o ano de 1938, terá os seus preços automàticamente baixados neste estabelecimento até o nível do daqueles, levadas em conta as despesas de transportes, si as houver.

XII — O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a caução para garantia de fornecimento, não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de dois anos.

XIII — Cada concorrente deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas a fornecer ou si se compromete a fazer fornecimentos sem quantidade limitada.

XIV — Quando por qualquer motivo houver anulação de empenhos de despesas, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o art. 32 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

XV — As propostas de preços dos artigos constantes dos grupos poderão ser declaradas em qualquer estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway, Rede Sul-Mineira ou Oeste de Minas, cotados os preços com relação aos pontos de destino: Juiz de Fora, Cruzeiro ou Soledade (Sul de Minas), ressalvadas as condições de recebimento em pêso líquido e qualidade, seguindo as amostras que deverão acompanhar ditas propostas, na sede do estabelecimento ou outro local determinado. O tipo e a qualidade do artigo a que dará preferência para aquisição, embora de custo mais elevado.

XVI — Os pagamentos dos fornecimentos feitos serão executados neste estabelecimento, aos respectivos fornecedores ou seus representantes legais.

XVII — Fica reservada à administração o direito de anular ao todo ou em parte, a presente concorrência, si isto consultar ao interêsse da Fazenda Nacional.

XVIII — O fornecimento de carne verde, obedece:

a) fornecimento ordinário — que deverá ser de carne verde de gado vacum, em quartos casados dianteiros e trazeiros, na base de 50% cada um, sendo admitida a percentagem máxima de 25% de osso, examinada e entregue neste estabelecimento, em sua sede, à hora em que for estabelecida, dependendo dos vales entregues no dia anterior, que mencionam a quantidade a ser fornecida;

b) fornecimento parcelado — a consumidores individuais (pessoal militar com direito a se abastecer neste estabelecimento), que será também de carne verde de gado vacum, sendo admitida a percentagem máxima de 25% de osso; êsse fornecimento dependerá de uma ordem escrita da administração deste estabelecimento, obrigando-se o fornecedor a fazê-lo a domicílio;

c) na eventualidade de deslocamentos das unidades de suas sedes, para qualquer ponto, fica o fornecedor obrigado a assegurar o fornecimento ordinário em aprêço, com os seus próprios meios de transporte, até quando êsse fornecimento se torne desnecessário, a critério da autoridade militar;

d) o fornecedor se obrigará a manter um stock de 60 cabeças de gado em pé, durante a vigência do fornecimento, sujeitando-se a tôdas as condições higienicas e fiscalização e inspeção por êste estabelecimento, não só do gado em pé, como depois de abatido, abrangendo isso os meios de transportes, matadouros, açougues, etc.

XIX — Outros esclarecimentos necessários, poderão os interessados pedí-los ao secretário do Conselho de Administração todos os dias uteis das 13 ás 16 horas.

Juiz de Fóra, 1 de dezembro de 1937. — *Gerson Cabral*, 2° tenente de Adm., secretário do C/A.

I grupo — Víveres

Arroz, saco de 60 quilos, preço de quilo.
Açúcar refinado, saco de 60 quilos, preço de quilo.
Banha de porco, em lata de 18,500, preço de quilo.
Café em grão, tipo 3, em saco de 60 quilos, preço de quilo.
Carne seca (xarque), em fardos, preço de quilo.
Farinha de mandioca, em saco de 50 quilos, preço de quilo.
Farinha de trigo, em saco de 44 quilos, preço de saco.
Fubá de milho, fino, em saco de 40 a 60 quilos, preço de quilo.
Feijão preto, em saco de 60 quilos, preço de quilo.
Feijão mulatinho, em saco de 60 quilos, preço de quilo.
Massa para sopa, em pacote de 5 quilos, preço por quilo.
Mate em barrica, de 40 a 80 quilos, preço de quilo.
Sal fino, em saco de 40 a 60 quilos, preço de quilo.

II grupo — Carne verde

Carne verde, de gado vacum, preço de quilo.

III grupo — Pescado nacional

Peixe fresco, preço de quilo.
Peixe seco, preço de quilo.
Peixe em conserva, preço de quilo.

IV grupo — Forragens

Alfafa em fardos, preço de quilo.
Aveia em saco de 40 quilos, preço de quilo.
Milho mesclado, em saco de 60 quilos, preço de quilo.
Milho amarelo, em saco de 60 quilos, preço de quilo.
Farelo em saco, preço de quilo.
Sal grosso, em saco de 40 a 60 quilos, preço de quilo.
Torta militar ou pão equino, preço por quilo.

V grupo — Combustíveis

Lenha em toros, preço de metro cúbico.
Gazolina em tambores de 200 litros, preço de litro.
Oleo fino para motor de automóveis, preço de litro.
Alcool-motor, preço de litro.

VI grupo — Artigos de expediente

Alfinetes de cabeça, em caixa de 100 gramas, preço de caixa.
Almotolia para máquina, uma.
Almofada para carimbo n. 1, uma.
Almofada para carimbo n. 2, uma.
Almofada para carimbo n. 3, uma.
Barbante fino, em novelo de 100 gramas, um.
Barbante fino, em novelo de 200 gramas, um.
Barbante grosso, em novelo de 200 gramas, um
Blocos lisos para notas de 1/4, um.
Blocos lisos para notas de 1/3, um.
Borracha "Faber" n. 210, uma.
Borracha "Faber" n. 213, uma.
Bouvard de madeira para mata-borrão, um.
Borracha circular, para máquina de escrever, uma.
Bloco de 100 fôlhas, (três vias), para requisição de transportes, um.
Caneta comum, uma.
Cesta de vime para papeis servidos, uma.
Cesta de vime para escritório (cima de mesa), uma.
Cesta de arame para escritório (cima de mesa), uma.
Clips para papeis n. 1, caixa de 100, uma.
Clips para papeis n. 2, caixa de 100, uma.
Clips para papeis n. 3, caixa de 100, uma
Envelopes comerciais, azul, cento.
Envelopes para ofício, branco, cento.
Fio de algodão n. 2, em novelo de 250 gramas, um.
Fio de algodão n. 2, em novelo de 500 gramas, um.
Encadernação de boletins do Exército, volume semestral, uma.
Encadernação de boletins regionais, volume semestral, uma.
Encadernação de boletins internos, volumes semestral, uma.
Encadernação de minutas de ofícios, volume semestral, uma.
Fita bicolor para máquina de escrever, uma.
Fita de uma só côr para máquina de escrever, uma.
Furador de aço, com cabo para papel, um.
Goma arábica líquida, litro.
Goma arábica em pó, quilo.
Grampo para papel, diversos tamanhos, caixa.
Grampo para alicate de grampear, milheiro.
Índice almasso, com 50 fôlhas, um.
Índice estreito, com 50 fôlhas, um.
Limpa tipo, em caixa, uma.
Lápis "Faber" n. 2, dúzia.
Lápis tinta "Faber" médio, dúzia.
Lápis bicolor "Faber", n. 603, dúzia.
Livro tamanho almasso, com 50 fôlhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 50 fôlhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 100 fôlhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 200 fôlhas, um.
Livro tamanho almasso, pautado, com 150 fôlhas, um.
Lápis tinta, "Apolo", dúzia.
Lápis tinta nacional, dúzia.
Papel almasso, pautado, de sete quilos, resma.
Papel almasso, liso, de sete quilos, resma.
Papel mata-borrão, 120 linhas, fôlhas.
Papel mata-borrão fino, em tiras, cento.
Papel para cartas com envelopes, extra-fino linho, caixa.
Papel Holanda n. 1, caderno.

Papel Holanda n. 2, Caderno.
Papel Holanda n. 3, caderno.
Papel Holanda n. 4, caderno.
Papel liso, para máquina, superior, meias fôlhas, resma.
Papel liso para cópia, meias fôlhas, resma.
Papel jornal de 0m,15 x 0m,22, em blócos de 100 fôlhas, bloco.
Papel para embrulho, fôlhas grandes, caderno.
Papel couché, matriz, cento.
Papel para boletim, aparelho Ormig, milheiro.
Papel carbono, fôlhas dúplas, fôlhas.
Papel hectográfico para aparelho Ormig, cento.
Papel liso para continuação de ofícios, milheiro.
Perfurador para papel (dois furos), um.
Pasta colecionadora "Progresso", uma.
Percevejos de metal, caixa de 100, uma.
Papel de 0m,99 para máquina de calcular, bobina.
Penas Malat n. 12, caixa.
Penas Bayard, caixa.
Penas Ronde, caixa.
Penas góticas, caixa.
Peso de vidro para papéis, um.
Raspadeira-canivete, uma.
Regua de ebonite de 0,50, uma.
Regua de ebonite de 0,60, uma.
Regua de ebonite de 0,80, uma.
Regua de ebonite de 1,00, uma.
Regua de madeira com filete de metal, de (um metro), uma.
Regua de madeira, graduada, com filete de metal, de (um metro) uma.
Tinta preta Atlas ou Sardinah, litro.
Tinta carmim Atlas ou Sardinha, litro.
Tinta para carimbo, litro.
Tinteiro de vidro, com tampa, para duas tintas, um.
Tinta "Parquer", côres diversas, em vidro de 1 onças, um.
Pasta de oleado para cima de mesa, uma.
Pasta de cromo, para cima de mesa, uma.
Pasta de cromo, para condução de papéis, uma.
Oleo fino, para máquina de escrever, vidro.
Tinta Nanquim, vidro pequeno, um.
Pótes para goma arábica, com tampa e pincel, um.

VII — *Grupo M — Artigos de limpêsa, tintas, utensilios, etc.*

Alcool de 36 gráos, litro.
Alcool de 40 gráos, litro.
Alvaiade belga de 1ª, quilo.
Alvaiade de zinco, quilo.
Azul ultramar, quilo.
Azul R. U., quilo.
Algodão para carpinteiro, quilo.
Artistas, quilo.
Acido muriático, quilo.
Ancinho de ferro, com cabo de madeira, um.
Aldravas de ferro envernizado, vários tamanhos, uma
Aldravas de latão, de vários tamanhos, uma.
Areia fina, metro cúbico.
Areia grossa, metro cúbico.
Arame galvanizado n. 14, quilo.
Azul ladrilho, quilo.

Brocha nacional, de cabêlo, para óleo (discriminar os números) uma.
Brocha nacional de pita, para sal, ns. 10 e 12, uma.
Brocha nacional, de cabêlo, para cal, ns. 28 e 36, uma
Broca americana, uma.
Breu, quilo.
Barbante em chicotes, quilo.
Barbante de algodão, em novêlos de 500 gramas, um.
Cruzwaldina, lata.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Copo simples, de vidro, um.
Cano de borracha, guarnecido de arame, para irrigação, de 1/4 metro.

Cadeado Yale Júnior 313, um.
Cadeado total de 35 m/m, 45 m/m e 55 m/m, um.
Cadeado 400, de 45 m/m e 55 m/m, um.
Cadeado pequeno, comum, um.
Cadeado médio, comum, um.
Cadeado grande, comum, um.
Cal virgem, quilo.
Cano de chumbo de 1/8, quilo.
Cano de chumbo de 1/4, quilo.
Cano de chumbo de 1/2, quilo.
Cano de chumbo de 1", quilo.
Cano de chumbo de 1 1/4, quilo.
Cano de chumbo de 1 1/2, quilo.
Cano de chumbo de 2", quilo.
Corda de 1ª, Cezar, quilo.
Corda de 2ª, Cezar, quilo.
Cêra virgem, quilo.

Cêra para assoalho (discriminar as marcas e o tamanho da lata), lata.
Cimento, quilo.
Cimento, saco.
Chicaras com pires, para café, brancas, duzia.
Cola para madeira, quilo.
Dobradiças de ferro, n 2," x 1", par.
Dobradiças de 2 1/2" x 3/4", par.
Dobradiças de ferro de 3" x 2", par.
Dobradiças de ferro de 4", par.

Dobradiça de ferro comum, XXXX (discriminar as dimensoes), par.

Dobradiça de ferro niquelado, com pirâmide (discriminar as dimensões), par.

Dobradiça de ferro latonado, com pirâmide (discriminar as dimensões), par.

Dobradiça de metal branco, par.
Dobradiça de metal amarelo, par.
Dobradiça de vai-vem de ferro envernizado, uma.
Dobradiça de vai-vem de ferro niquelado, uma.
Escova de raiz para cavalo, uma.
Escova de piassava, para cavalo, uma.
Escova para filtro, uma.
Escova de cabêlo, uma.
Enxugador de borracha, um.
Espanador de penas, n. 25, um.
Espanador de penas, n. 40, um.
Espanador de penas, n. 45, um.
Espanador de penas, n. 50, um.
Estopa de 1ª, branca, quilo.
Estopa de 2ª, branca, quilo.
Estopa de 2ª, côr, quilo.
Extrato de nogueira, quilo.
Entradas ou espelhos de metal, para moveis, pequenos, uma.
Entradas ou espelho de metal, para móveis, grandes, uma.
Esfregão de piassava, um.
Estanho carneiro, quilo.
Fechadura comum, com duas chaves, uma.
Fechadura Yale, com duas chaves, uma.
Fechadura caixão, Gorges, de 70, 80 e 90 m/m, com duas chaves, uma.

Fechadura Alcôva, de embutir, de 80 a 90 m/m, com duas chaves, uma.

Fechadura Alcôva, simples, com duas chaves, de 80 a 90 m/m, uma.

Fechadura com trinco e duas chaves, de 10 e 11 centímetros, uma.

Fechadura Gorges para móveis, de 1/2, 1 3/4 e 2 1/4", com duas chaves, uma.

Fechadura de pregar à face, para móveis, de 1, 1 1/4, 2, 2 1/4 e 3", com duas chaves, uma.

Fechadura para secretária, uma.
Fecho pedrez de fio redondo, de 5, 8, 10, 14, 18, 22 e 24", um.
Fecho pedrez de fio chato, de 3/4 a 3 palmos, um.
Fecho de unha de 2, 2 1/2 e 4", um.
Filtro de barro, tamanho médio, um.
Gesso cré, quilo.
Goma laca, quilo.
Graxa patente, quilo.
Giz em pedra, quilo.
Jall de crômo, quilo.
Kaol, lata de meio litro, uma
Kaol, lata de um litro, uma.
Lima de meia cana de 12", uma.
Lima triangular de 10", uma.
Lima paralela de 12", uma.
Lixa de ferro ns. 1 1/2, 2 e 3, fôlha.
Lixa de ferro ns. 00, 1/2 e 1, fôlha.
Mola vai-vem, de ferro latonado, uma.
Mola vai-vem, de esferas, uma.
Mola em espiral, para porta, uma.
Mola Triunfo, para porta, uma.
Mola de carretilha, para porta, uma.
Maçaneta de louça, para porta, uma.
Maçaneta de metal, para porta, uma.
Maçaneta de ferro niquelado, para porta, uma.
Naftalina, quilo.

Oca lavada, quilo.
Oca comum, quilo.
Ocre, quilo.
Oleo de linhaça, quilo.
Oxido de ferro, quilo.
Oleo fino para máquina, litro.
Oleo médio, para máquina, litro.
Oleo grosso, para máquina, litro.
Oleo de mocotó, litro.
Oleo de peixe, litro.
Papel higiênico, em pacote de 500 fôlhas, um.

Papel higiênico, em pacote de 1.000 fôlhas, um.
Papel higiênico, em rôlo, um.
Palha de aço, pacote.
Parafusos de metal, com borboleta, de 2,2 1/2" e 3", um.
Parafusos de fenda de 3/4 x 8, 1/8 x 1 x 8, dúzia.
Parafusos de fenda de 1 x 9, 1 1/2 x 9 e 1 3/4 x 9, dúzia.
Parafusos de fenda de 1, 1/2 x 11 e 1 3/4 x 11, dúzia
Parafusos de fenda de 1, 1/2 e 2 x 100, dúzia.
Pregos de 10 x 10 e 10 x 12, quilo.
Pregos de 12 x 12 e 12 x 15, quilo
Pregos de 13 x 18, quilo.
Pregos de 14 x 15, quilo.
Pregos de 16 x 24, quilo.
Pregos de 17 x 21, quilo.
Pregos de 18 x 24, quilo.
Pregos de 18 x 30, quilo.
Pregos de 19 x 36, quilo.
Pregos de 20 x 20, quilo.
Pregos de 21 x 42, quilo.
Porta-cadeado, pequeno, um
Porta-cadeado, médio, um.
Porta-cadeado, grande, um.
Pedra pome, quilo.
Pó leve, quilo.
Preto marfim, quilo.
Potassa leve, quilo.
Pó de sapato, quilo.
Parafina, quilo.
Puxador de concha de ferro, niquelado, um.
Puxador de concha de metal, niquelado, um.
Puxador pequeno de pregar a face, de metal, um.
Puxador grande, de pregar a face, de metal, um.
Pincel de cabêlo para oleo, ns. 14, 18, 22, 24, 30 e 32, (redondo) um.
Pincel de cabêlo para oleo, chato, ns. 14, 18, 22, 24, 30 e 32; um.
Pincel de cabêlo para cal, redondo, ns. 8, 10 e 12, um.
Raspadeira de ferro para animais, uma.
Roxo terra, quilo.
Roxo Rei, quilo.
Rosa cal, quilo.
Sabão virgem, quilo
Saponáceo, taldete.
Soda cáustica de 1ª, quilo.
Solda em barra, quilo.
Solda em estanho, quilo.
Solda preparada, quilo.
Sândalo, quilo.
Sombra de Colônia, quilo.
Sombra de Oliveira, quilo.
Taxa de ferro.
Torneira de chumbo, pequena, uma.
Torneira de chumbo, média, uma.
Torneira de chumbo, grande, uma.
Torneira de pressão, de metal amarelo, de 3/4, uma.
Torneira de pressão, de metal amarelo, de 3/8, uma.
Torneira de pressão de metal amarelo, de 1/2, uma.
Torneira de pressão, de metal abranco, de 5/8, uma.
Torneira de pressão, de metal branco, de 3/4, uma.
Torneira de pressão, de metal branco, de 1/2, uma.
Trincha de cabêlo para oleo ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Trincha de cabêlo para cal, de 5", uma.
Trincha da cabêlo para teto, n. 3, uma.
Tijolo de barro queimado, milheiro.
Tijolo refratário, cento.
Ladrilho refratário, cento.
Têlha tipo franceza, especial, milheiro.
Terra de Seine, crua, quilo.
Terra de Seine, queimada, quilo.
Targete-fio redondo, de ferro niquelado, pequeno, um.
Targete-fio redondo, de ferro niquelado, médio, um.
Targete-fio redondo, de ferro niquelado, grande, um.
Targete-fio chato, de ferro niquelado, médio, um.
Targete-fio chato, com chave, um.
Verde Paris, quilo.
Verda Londres, quilo.
Verde Garrafa, quilo.
Verde cal, quilo, Aimoré, 500
Vermelhão lavado, quilo.
Vermelhão francês, quilo.
Vermelhão sapateiro, quilo
Verde ladrilho, quilo.
Violeta brilhante, quilo.
Vassoura de palha de 5 fios, uma.
Vassoura de cabêlo com cabeça, uma.
Vassoura de cabêlo sem cabeça, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, custaradas, uma.
Vassoura de piassava "Ideal", ns. 1, 2 e 3, dúzia.
Vassourinha para tina, dúzia.
Vela para filtro (Pasteur), uma
Zarcão, quilo.

VIII — Grupo — Artigo de eletricidade

Arandela pequena para abat-jour, uma.
Benjamin para duas lâmpadas, de banqueiro, um
Benjamin de louça com tomada, um.
Crels de porcelana, par.
Chave monofásica, uma.
Chave trifásica, uma.
Fio para tempo, n. 12, metro
Fio para tempo, n. 14, metro.
Fio para tempo, n. 16, metro.
Fio para tempo, n. 18, metro.
Fio para campainha elétrica, metro.
Fio duplo, flexível, n. 14, metro.
Fio duplo, flexível, n. 16, metro.
Fio duplo, flexível, n. 18, metro.
Fio duplo, flexível, n. 20, metro.
Fio isolado com borracha, ns. 12, 14, 16, 18 e 20, metro.
Fio duplo, flexível, n. 12, metro.
Fio conduite de meio (1/2"), metro.
Fio conduite, de 5/8", metro.
Fio conduite, de 3/4", metro.
Fio com chumbo, metro.
Fio fuzível, metro.
Fio fuzível, cartucho ampers, um.
Fio fuzível cartucho, de 40, 50 60 ampers, um.
Fuzível de 10, 15 e 30 ampers, um.
Fita isolada, metro.
Interruptor simples, um.
Interruptor rotativo, um.
Interruptor pendente de madeira, um.
Interruptor de imbutir, com alavanca, um
Interruptor de imbutir, com botão, um.
Isolador de aço, de curva, um.
Lâmpada Osram ou equivalente, de 40, 60, 100, 200 e 300 watts, uma.
Parafuso para interruptor, dúzia.
Parafuso para cleats, dúzia.
Pilha para campainha elétrica, uma
Rolha fusível renovável, uma.
Roldana de pressão, uma.
Roldana fixa, uma.
Receptáculo de louça, um.
Roseta de porcelana para ferro, uma.
Roseta de porcelana para cleats, uma.
Suporte com chave, um.
Suporte sem chave, uma.
Segurança aérea, uma.
Tubos para ferro, sortidos, um.
Tomada com pinos, uma.
Tomada para pinos, uma.

IX-Grupo — Madeiras

Peças de Muricí vermelho de 0,08 x 08 x 4,60, uma.
Peças de pinho de 0,05 x 0,05 x 4,60, uma.
Peças de pinho de 0,025 x 0,040 x 4,80, uma.
Peças de pinho de 0,025 x 0,35 x 4,80, uma.
Peças de pinho de 0,025 x 0,30 x 4,80, uma.
Peças de pinho de 0,010 x 0,40 x 4,40, uma.
Peças de pinho de 0,010 x 0,14 x 4,40, uma.
Peças de pinho de 0,025 x 0,05 x 4,60, uma
Peças de pinho de 0,010 x 0,10 x 4,60, uma.
Peças de cedro de 0,025 x 0,40 x 4,80, uma.
Peças de cedro de 0,025 x 0,40 x 4,80, uma.
Peças de cedro de 0,025 x 0,30 x 4,80, uma.
Peças de cedro de 0,010 x 0,10 x 4,40, uma.
Peças de cedro de 0,025 x 0,35 x 4,40, uma.
Peças de cedro de 0,010 x 0,30 x 4,40, uma.
Peças de jequitibá de 0,025 x 0,40 x 4,80, uma.
Peças de jequitibá de 0,025 x 0,35 x 4,80, uma.
Peças de jequitibá de 0,025 x 0,30 x 4,80, uma.
Peças de jequitibá de 0,010 x 0,40 x 4,40, uma.
Peças de jequitibá de 0,010 x 0,35 x 4,40, uma.
Peças de jequitibá de 0,010 x 0,30 x 4,40, uma.

Observações

I — A cláusula XV do presente edital se refere sòmente aos artigos constantes dos grupos I, III, IV e V, devendo os preços dos artigos constantes dos demais grupos ser consignados para entrega a êste estabelecimento em Juiz de Fóra, o que importa em dizer que o frete e carreto correrão por conta do fornecedor.

II — O frete correrá por conta dêste estabelecimento quando se tratar de artigos adjudicados, cujos preços forem dados em qualquer estação das Estradas de Ferro mencionadas no item XV, que não seja a de Juiz de Fóra.

III — Os recipientes da embalagem dos artigos fornecidos deverão ser perfeitos, sob pena de, por ocasião do recebimento, serem substituídos, cobrando êste estabelecimento ao fornecedor os recipientes substituídos.

IV — A Comissão de Recebimento dêste Estabelecimento de Subsistência, se reserva o direito de julgar da necessidade do expurgo dos cereais, cuja imunização será feita neste Estabelecimento, correndo a despesa por conta do fornecedor.

Juiz de Fóra, 1 de dezembro de 1937. — *Gerson Cabral*, 2° tenente de Adm., secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Districto Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Segundo trimestre de 1931.

Chama-se a atenção dos interessados para para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente mês, á pagina 23.390.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Hospital do Funcionário Público

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 26 de novembro último, para a execução dos serviços de instalação de água, águas pluviais, gás, esgotos, telefone, eletricidade, óleo combustível contra incêndio e outras instalações, constantes das especificações, no edifício central e dependências do Hospital do Funcionário Público.

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 1 de dezembro de 1937. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, fica nesta data convidado o Sr. Artur Itabaiana de Oliveira, advogado, a comparecer, dentro de 30 dias, a êste Departamento, à rua Sacadura Cabral n. 41, afim de prestar esclarecimentos sôbre o processo D.N.P. 2.536-37.

Rio de Janeiro, de novembro de 1937. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

INTIMAÇÃO N. 2

Srs. diretores da "Atlântica", Companhia Nacional de Seguros:

N. 45 — Usando das atribuições que me confere o art. 53, letra *f*, do regulamento baixado com o decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, nos têrmos do despacho proferido no processo número 3.264-37, intimo-vos na forma do art. 90 do decreto n. 85, de 14 de março de 1934, a apresentar dentro do prazo de 20 dias, defesa à denúncia oferecida por R. Mantovani, perante a Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, por infração do art. 81, § 1° do referido decreto, ficando nesse prazo o processo à disposição da denunciada nesta Inspetoria.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — O inspetor de Seguros, *Adalberto Darcy*.

SOCIEDADES ANONIMAS

CAIXA BENEFICENTE DE SÃO JOÃO BATISTA E NOSSA SENHORA DO ALÍVIO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e foro jurídico, por tempo de duração indeterminado e ilimitado número de sócios que não responderão subsidiàriamente pelas obrigações sociais, tem por fim concorrer com uma quantia fixa para o funeral de seus associados. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), 1° e 2° secretários, tesoureiro e procurador. O patrimônio constitue-se de bens móveis e imóveis que possue ou venha a possuir. A dissolução se dará por resolução de duas assembléias gerais convocadas especialmente e legalmente constituídas e que resolverão o destino conveniente a ser dado ao saldo do patrimônio social. Os estatutos poderão ser reformados quando a prática demonstrar essa necessidade. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria*.

(C-8.036—3-12-37—22$400)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancária

CARTA PATENTE N. 911, DE 29 DE JULHO DE 1930

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados, praça e interior		1.828:157$100
Letras a receber, praça e interior		187:523$500
Empréstimos em contas correntes		148:465$800
Devedores por títulos em caução		113:574$200
Imóveis em administração		5.379:500$000
Valores caucionados		384:750$000
Valores depositados		328:600$000
Móveis e utensílios		16:031$570
Caixa:		
Em moeda corrente	67:341$950	
Em depósitos nos bancos	150:769$700	
Em outras espécies	1:382$650	219:494$300
Valores e títulos de n/propriedade		18:800$000
Diversas contas		171:712$670
Total do ativo Rs.		8.796:609$140

Passivo

Capital		500:000$000
Fundo de reserva		60:000$000
Contas correntes:		
Movimento	348:423$150	
Particulares	133:632$300	
Pre-aviso	256:924$500	
Depósitos a prazo fixo	390:632$400	1.129:612$350
Credores por títulos em cobrança		187:523$500
Títulos em caução e em depósito		713:350$000
Remessas para caução		113:574$200
Administração predial		5.379:500$000
Títulos redescontados		419:011$100
Diversas contas		294:037$990
Total do passivo Rs.		8.796:609$140

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

(C-8.039—3-12-37—93$800.)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados		21.425:850$800
Letras e efeitos a receber		285:871$500
Emprestimos em contas correntes		2.297:928$000
Valores caucionados		8.541:700$000
Valores depositados		442:000$000
Correspondentes no interior		24:111$200
Valores e títulos de n/ propriedade		27:800$400
Apólices Pernambucanas		184:000$000
Diversas contas		7.325:251$800
Caixa:		
Em moeda corrente	376:098$500	
Disponível em Bancos:		
No Banco do Brasil	850:409$700	
Em outros Bancos	218:167$100	1.444:675$300
Total		41.999:189$000

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva	600:000$000
C/ correntes com juros	3.539:105$600
C/ correntes sem juros	192:212$300
C/ correntes pre-aviso	503:853$200
Depósitos a prazo fixo	860:000$000
Credores por títulos em cobrança	285:871$500
Correspondentes no interior	1:022$600
Valores em caução e em depósitos	8.983:700$000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro:	
"Conta Apólices Pernambucanas"	165:600$000
Diversas contas	21.867:823$800
Total	41.999:189$000

Eduardo Trindade, presidente. — *Mirsilo Gasparri*. — *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

C 8.233 — 3-12-37 — 82$600).

A COMPENSADORA LIMITADA

Carta patente n. 1.388

Rua da Quitanda n. 59-loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	228:097$500
Secção comercial	56:081$850
Caixa — Em moeda corrente e no Banco do Brasil	12:524$550
Valores caucionados	74:706$000
Efeitos a receber	718$000
Diversas contas	1:023$400
	373:151$300

Passivo

Capital	50:000$000
Suprimento dos socios	129:018$150
Contas correntes	1:600$000
Dep. de aviso	57:600$000
Dep. a prazo fixo	1:036$800
Dep. limitados	13:046$250
Títulos caucionados	74:706$000
Contas correntes garantidas	34:685$300
Títulos em cobrança	718$000
Diversas contas	10:140$800
	373:151$300

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — Pela "A Compensadora Limitada". — *Jayme Vasques de Freitas*, sócio-gerente. — *Ernesto N. Brito*, guarda-livros.

(C — 8.231 — 3-12-937 — 61$200).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS, S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Acionistas	1:000$000
Letras descontadas	2.787:547$140
Empréstimos em contas correntes	203:911$900
Letras á receber	325:342$300
Valores caucionados e depositados	241:869$000
Caixa — em moeda corrente	70:206$400
Caixa — em Bancos	106:420$800
Diversas contas	132:608$300
	3.868:905$840

Capital	600:000$000
Fundo de reserva	11:063$600
Depósitos em contas correntes com juros	478:600$710
Depósitos em contas correntes sem juros	2:507$900
Depósitos á prazo fixo	120:576$200
Depósitos a prazo com aviso prévio	852:648$700
Compromissos por endôsso	894:584$500
Dividendos á pagar	2:220$990
Caução da diretoria	30:000$000
Depositantes de valores e titulos	537:211$300
Cheques visados	10:983$500
Diversas contas	328:508$440
	3.868:905$840

Ernst Schulz, diretor presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor superintendente.

(C 8.226 — 3-12-1937 — 59$200)

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937 (CARTA PATENTE DE 27 DE MAIO DE 1911)

Ativo

Letras descontadas		18.767:938$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	66.259:265$600	
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	100.318:053$072	166.577:318$672
Empréstimos em contas correntes		57.988:254$310
Valores caucionados	37.736:596$855	
Valores depositados	59.869:360$760	97.605:957$615
Caixa matriz		13.021:228$000
Filiais no exterior		1.419:621$500
Filiais no interior		9.816:954$700
Correspondentes no exterior		3.820:463$900
Correspondentes no interior		4.258:421$565
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		133:880$900
Hipotécas		1.329:617$200
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos		38.164:311$110
Edifício do Banco		3.600:000$000
Diversas contas		205.526:459$542
		622.030:427$914

Passivo

Capital		10.000:000$000
Depósitos em contas correntes com juros		57.650:649$066
Depósitos em contas correntes sem juros		6.076:168$619
Depósitos em contas correntes limitadas		8.415:316$934
Depósitos a prazo fixo		29.745:441$800
Depósitos em cobrança do exterior	66.259:265$600	
Depósitos em cobrança do interior	100.318:053$072	166.577:318$672
Títulos em caução e em depósito		97.605:957$615
Caixa matriz		6.600:709$700
Filiais no exterior		1.136:928$600
Filiais no interior		8.396:173$700
Correspondentes no exterior		8.320:958$300
Correspondentes no interior		740:427$580
Valores hipotécarios		1.329:617$200
Letras a pagar		2.503:308$700
Diversas contas		216.931:451$428
		622.030:427$914

(C.8.035—3-12-37—105$100)

COMPANHIA TERRITORIAL PALMARES

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1936

A diretoria continuou neste exercício os trabalhos de formação de seu pomar modêlo de citrus em terras de sua propriedade.

A assembléia geral deverá eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1937. — *Armando Vidal*, presidente. — *Jorge Vidal*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Territorial Palmares tendo examinado o balanço e contas do exercício de 1936, é de parecer que devem os mesmos ser aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Oscar J. Sant'Anna*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Antonio Cavalcanti de Albuquerque*.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Discriminação	Ativo	Passivo
Bens de raiz e benfeitorias	895:000$000	
Ações caucionadas	40:000$000	
Semoventes e arreios	2:980$000	
Ferramentas e utensílios	3:080$000	
Veículos	740$000	
Viveiro de mudas	82:640$000	
Caixa	15:408$400	
Trator e máquinas agrícolas	22:350$000	
Safras futuras	50:000$000	
Lucros e perdas	493:595$756	
Capital	—	1.000:000$000
Caução da diretoria	—	40:000$000
Obrigações a pagar	—	50:000$000
Credores diversos	—	515:778$156
	1.605:778$156	1.605:778$156

Armando Vidal, presidente — *Jorge Vidal*, diretor. — *Luiz Mello*, contador registrado.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Demonstração da conta de "Lucros e perdas"

Saldo de 1935	371:220$976
Bens de raiz e benfeitorias:	
Depreciação nesta conta	4:777$500
Impostos e licenças:	
Saldo desta conta	1:169$800
Bemfeitorias:	
Saldo desta conta	6:006$560
Semoventes e arreios:	
Depreciação nesta conta	332$600
Ferramentas e utensílios:	
Depreciação nesta conta	340$300
Veículos:	
Depreciação nesta conta	80$000
Despesas gerais:	
Saldo desta conta	17:608$200
Tractor e máquinas agrícolas:	
Depreciação nesta conta	2:485$600
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	29:195$920
Mão de obra:	
Saldo desta conta	63:760$800
Safra pendente:	
Prejuizo nesta conta	1:346$000
Viveiro de mudas:	
Lucro nesta conta	— 4:728$500
Prejuizo final até 31-12-936	— 493:595$756
	498:324$256 498:324$256

Armando Vidal, presidente. — *Jorge Vidal*, diretor-gerente. — *Luiz Mello*, contador registrado.

8.225 — 3-12-337 — 136$700

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMÉRICA, LIMITED,

EM LIQUIDAÇÃO

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Capital	£	2.000.000
Capital realizado	£	1.000.000
Fundos de reserva	£	1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiais em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Baía, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DE RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	—	—
Letras descontadas		100$000
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	20:035$800	
Letras do interior	2:059$400	22:095$200
Valôres em liquidação		502:727$700
Empréstimos em contas correntes:		1:150$300
Valôres caucionados		88:900$000
Valôres depositados		3.491:345$000
Depósitos com aviso prévio em outros bancos		1.800:000$000
Agências e filiais		931$600
Correspondentes do extrangeiro		144:764$800
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		547:505$000
Hipotécas		47:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	4:378$600	
No Banco do Brasil	1.209:804$700	1.214:183$300
Diversas contas		6.510:690$400
		14.371:393$300

Passivo

Capital:		
Para o Brasil	20.000:000$000	
Sendo das outras filiais	11.500:000$000	
Desta filial		8.500:000$000
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)		406:014$300
Depósitos em conta corrente com com juros	—	
Dito, limitadas, sem juros	674:533$600	674:533$600
Depósitos em conta correntes, sem juros		675:294$800
Depósitos a prazo fixo		—
Títulos em caução em depósito		3.602:340$200
Casa Matriz		—
Agências e filiais		43$100
Correspondentes do extrangeiro		144:333$300
Valôres hipotecários		47:000$000
Letras a pagar		2:315$600
Diveras contas		319:518$400
		14.371:393$300

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937. — Pelo The British Bank of South America, Limited., em liquidação, *J. G. Evans*. — *C. N. A. Soares*, p. p. liquidnates.

(C-8.228 — 3-12-1937 — 128$500)

INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE, S. A.

ATA DA 2ª REÚNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO TÉCNICO DE PROPAGANDA E CONTROLE S. A., REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1937 NA SEDE SOCIAL, ÀS 17 HORAS, À RUA DO ROSÁRIO Nº 113-A, 5º ANDAR, NO DISTRITO FEDERAL.

A primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede social do Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A., à rua do Rosário número cento e treze-A, quinto andar, nesta capital, às dezessete horas, presentes acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital, como consta do livro de presença, reüniu-se em assembléia geral extraordinária, nos têrmos da convocação feita no *Diário Oficial*, nos dias 23, 27 e 30 de novembro próximo passado, os acionistas dêste instituto. O Dr. presidente Flávio Alves de Sousa instala os trabalhos e de conformidade com os estatutos solicitou dos presentes a indicação de um acionista para presidir e dirigir os trabalhos. A assembléia aclamou o acionista professor Augusto Paulino Soares de Sousa, que aceitou a indicação e escolheu para secretário a mim Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva. O Sr. presidente agradeceu a distinção que lhe foi conferida e anunciou a ordem do dia, e declara que, nos têrmos da convocação, era a eleição do diretor-comercial da sociedade e a eleição para os logares de três membros efetivos do Conselho Fiscal e dois suplentes, vagos conforme a renúncia apresentada, de acôrdo com as cartas que foram por mim lidas e são dos Srs. Alfredo de Magalhães Queiroz, José Sinval Lindemberg, Dr. Luís Lindemberg, Loisel Chaves Cerqueira e Aldemar Coimbra. Pediu a palavra o Dr. Flávio Alves de Sousa, diretor-presidente, que disse: que, na última reünião de assembléia geral extraordinária, ficou deliberado que não seria preenchida a vaga de diretor-comercial da sociedade, até a próxima reünião dos acionistas, a realizar-se em janeiro próximo, e acumularia esta função o digno diretor-tesoureiro, o que realmente está acumulando; que acontece entretanto deparar-se para a sociedade uma magnífica oportunidade, para o preenchimento daquela função, porque ouvido o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, nosso acionista, antigo e brilhante parlamentar, homem de remarcado valor intelectual, dinâmico e operoso, vastamente relacionado e gozando de grande conceito e projeção social, sob a possibilidade de empregar a sua atividade naquela função, aceitou. Em virtude disso achou por bem convocar a presente reünião, para propôr o nome daquele ilustre acionista, para o preenchimento daquele cargo, na certeza de que tal aquisição resultará para a sociedade vantagens e proventos reais; que se torna ainda necessário elegermos os membros do Conselho Fiscal, em virtude das renúncias constantes das cartas que foram lidas, lembrando eu o nome dos seguintes, e nossos dignos acionistas: Dr. Demétrio Mércio Xavier, Créso Rodrigues Velinho para membros efetivos e para suplentes o professor Augusto Paulino Soares de Sousa e o Dr. Alfredo de Morais Coutinho Filho, nosso prestimoso amigo e brilhante redator-responsável do nosso jornal "O Poliatra". Fica assim justificada a convocação desta reünião, deliberando os Srs. acionistas da forma e maneira que acharem melhor consultar os interesses da sociedade. Posta em discussão a primeira proposta — eleição do diretor-comercial, a assembléia por aclamação elege o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, então já presente, com uma forte salva de palmas. Neste ato pede a palavra o acionista Clarimundo Rosa N. da Silva, e diz da oportunidade e da excelência da aquisição feita pela sociedade, contando na sua diretoria, pela eleição que acaba de se fazer da figura do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, homem de invulgar predicados morais, de que sua vida pública é paradigma e a sua integridade, quer como cidadão, quer como político e homem público é um exemplo sadio e assim congratulava-se com a sociedade; que pede à assembléia aclamar também para os logares vagos os nomes indicados, todos êles com credênciais brilhantes, por isso motivo de jubilo para todos nós e penhor seguro e que a sociedade muito terá a lucrar com a atuação de tão remarcados valores. Posta em discussão, a assembléia, com uma vibrante salva de palmas aclama e elege os nomes indicados. Em virtude do ocorrido, o Sr. presidente da assembléia declara que estão eleitos os senhores: Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, para o cargo de diretor-comercial, os Drs. Demétrio Mércio Xavier, Cândido Caro de Godoy e Sr. Créso Rodrigues Velinho, membros efetivos do Conselho Fiscal, e para suplentes, respectivos, o Dr. Alfredo de Morais Coutinho Filho e professor Augusto Paulino Soares de Sousa. Neste ato pede a palavra o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, e agradece sensibilizado a alta prova de confiança e distinção da assembléia e diz que se acha cheio de animação, e que vê na sociedade um empreendimento altamente patriótico, porque a instituição, em futuro não muito remóto, será um colaborador precioso junto aos poderes públicos, defundindo as suas principais riquezas que são desconhecidas dentro do próprio país, e que o seu lema será a continuação do que tem sido tôda a sua vida, trabalhar, trabalhar e trabalhar, correspondendo deste modo à alta confiança que lhe dispensou a assembléia geral. Os demais eleitos agradeceram as suas eleições. Nada mais havendo, o Sr. presidente agradece a sua eleição, e o comparecimento dos Srs. acionistas e encerrou a presente sessão e mandou lavrar esta ata, que depois de lida e achada conforme e aprovada sem restrições, foi por mim Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, servindo de secretário, assinada com os acionistas presentes. Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, Dr. Augusto Paulino Soares de Sousa, Dr. Cândido Caro de Godoy por si e como procurador de sua mãi, D. Delphina Fernando de Godoy, José Augusto Bezerra de Medeiros, Créso Rodrigues Velinho, Carlos Alves de Souza Filho, H. Rezende Filho e Flávio Alves de Souza. É o que se continha na referida ata transcrita no livro competente ao qual me transporto. Eu, Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, dactilografei e subscrevo e assino. — *Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva*, servindo de secretário da reünião. Conforme, Dr. *Flavio Alves de Souza*. — *H. Rezende Filho*. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*.

(C. 8.034 — 3-12-37 — 130$600.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PESSOAL DOS CORREIOS E TÉLEGRAFOS

RESUMO DA ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM VINTE E SETE DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, NESTA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, EM SUA SEDE NAS OFICINAS TIPOGRÁFICAS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, À RUA VISCONDE DE ITABORAÍ S/N

Às dezesseis horas e vinte minutos, com a presença de vinte e cinco associados, o Sr. presidente inicia os trabalhos desta assembléia, ordenando seja lida pelo secretário a ata da sessão anterior. Esta foi lida e aprovada. O Sr. presidente anuncia à casa ser a ordem do dia a eleição da nova administração de que tratam os estatutos sociais em vigor. Foi apresentado o relatório da última diretoria, sendo nomeada uma comissão para dar parecer. Dando cumprimento à ordem do dia, foi indicada pela assembléia, de acôrdo com os estatutos, a mesa que dirigirá os trabalhos de eleição, que ficou assim constituída: João Ribeiro, presidente; Valério Sigesnando de Carvalho e Luís França dos Santos, secretários, e Edgard Alves de Castro e Emiliano Chagas Filho, para escrutinadores. Esta, depois de chamar a atenção da muito digna assembléia para o capítulo quinze dos estatutos, com seus artigos e parágrafos, pôs à sua disposição a urna de votação e ordenou a chamada nominal dos votantes. Terminada esta parte da votação, constatando-se certo o número de votantes com o de presença, foi feita a apuração, que deu o seguinte resultado: Para presidente, Leonel Correia, dezenove votos; José Tôrres de Menezes, um voto e tres cédulas em branco; vice-presidente, Cosme de Melo Alves, dezoito votos; Valdemiro Aires Silva, um voto e tres cédulas em branco; 1º secretário, Tomaz Henrique de Oliveira Leite, dezenove votos e tres cédulas em branco; 2º secretário, Valério Sigesnando de Carvalho, dezessete votos; Osvaldo Cunha Xavier, um voto e tres cédulas em branco; tesoureiro, Eurico Ribeiro, dezenove votos; Américo Conceição Ribeiro, um voto e tres cédulas em branco; procurador, Américo Conceição Ribeiro, dezenove votos; Valdemiro Aires Silva, um voto e tres cédulas em branco; relator da Comissão de Finanças e Fiscalização, Godofredo Cardoso, dezenove votos; Cosme de Melo Alves, um voto e tres cédulas em branco. Para vogais desta comissão: Astolfo Mendes de Lima, Francisco Nicoláo Mendes, Olímpio Martins da Rocha e Valdemiro Aires da Silva, com dezenove votos cada um, e outros menos votados. Para relator da comissão de sindicância, José Tôrres de Menezes, com dezoito votos; João Ribeiro, com um voto e Luís França dos Santos, com um voto e tres cédulas em branco. Para vogais: Severino Paulo da Silva e João Ribeiro, com dezoito votos cada um, e outros menos votados. Finda a apuração, o presidente da mesa anuncia à casa estar eleita a nova administração que dirigirá os seus destinos até trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, que é a seguinte: Presidente, Leonel Corrêa; vice-presidente, Cosme de Melo Alves; 1º secretário, Tomaz Henrique de Oliveira Leite; 2º secretário, Valério Sigesnando de Carvalho; tesoureiro, Eurico Ribeiro, e procurador, Américo da Conceição Ribeiro. Comissão de Finanças e Fiscalização: Relator, Godofredo Cardoso, e vogais: Astolfo Mendes de Lima, Francisco Nicoláo Mendes, Olímpio Martins da Rocha e Valdemiro Aires da Silva. Comissão de sindicância: Relator, José Tôrres de Menezes, e vogais: Severino Paulo da Silva e João Ribeiro, a qual deu posse imediatamente. E, nada mais havendo a tratar, deu por terminados os trabalhos às dezoito horas e cincoenta minutos. E eu, secretário da mesa, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. presidente, por mim e pelos escrutinadores. Rio de Janeiro, vinte e sete de agôsto de mil novecentos e trinta e sete. — *João Ribeiro*. — *Valerio Sigesnando de Carvalho*. — *Luiz França dos Santos*. — *Emiliano das Chagas Filho*.

(C. 8.029 — 3-12-1937 — 78$500)

ANUNCIOS

Vendas judiciais

O corretor Horácio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de órfãos, venderá, em leilão, na Bôlsa do dia 4 de dezembro, 50 ações do Banco Mercantil do dio Rio de Janeiro, pertencentes ao falecido Virgílio da Silva Lamaignère.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C. 8.222 — 3-12-1937 — 10$200)

Companhia de Mineração de Brejaúba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reünirem, no próximo dia 10 de janeiro de 1938, às 4 horas da tarde, na sede social, em assembléia geral ordinária, que deverá tomar conhecimento das contas até 31 de dezembro de 1936, e deliberar em seguida, em sessão extraordinária, sôbre uma reforma dos estatutos.

O presente convite abrange igualmente os senhores acionistas do capital preferencial.

Estão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 9, sala 252, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.220 — 1-12-1937 — 41$800 — 2 vezes)

Loteria do Estado de Santa Catarina

AVISO

Angelo La Porta & Comp., concessionários da Loteria do Estado de Santa Catarina, fazem público, para o conhecimento de seus clientes e interessados, que, compreendendo-se pela Constituïção de 10 de novembro, ora em vigor, não gozarem os serviços públicos concedidos pelos governos de isenção tributária (parágrafo único da alínea c do art. 32), regalia que a passada Constituïção de 1934 permitia, segundo apreciação da Côrte Suprema, passarão a pagar o imposto de 5 % que grava as loterias estaduais, esperando que os adquirentes de bilhetes da Loteria do Estado de Santa Catarina aceitem e compreendam êsse respeito a determinações legais.

Florionópolis, novembro de 1937. — *Angelo La Porta & Comp.*

(C 7.857 — 2-12-1937 — 61$300 — 3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS DE ACRÉSCIMOS DO TERCEIRO PAVIMENTO, DO PRÉDIO 38 DA RUA VISCONDE DA GÁVEA, SEDE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, PARA INSTALLAÇÃO DE SUA CARTEIRA PREDIAL

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta, nesta Caixa, concorrência para as obras de acréscimo do terceiro pavimento do prédio da rua Visconde da Gávea n. 38 e para outros pequenos serviços de conservação.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações.

As propostas serão apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provam a quitação dos impostos e taxas devidas aos poderes públicos federal, estadual e municipal e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira e o segundo o preço global, o preço do acrescimo e dos serviços de conservação separadamente, uma tabela de preços unitários para cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida, o valor da fiscalização na base de 2,,70 % e, finalmente a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta Caixa, à rua Visconde da Gávea n. 38, das 12 às 16 horas, poderão os concorrentes receber qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937. — *Gontran de Souza*, presidente.

(C 7.859 — 2-12-1937 — 110$200 — 3 vezes)

Produtos Roche, S. A.

São convidados os senhores acionistas originários da sociedade a exercer, dentro do prazo de oito dias, a preferência que lhes assegura o art. 6° dos estatutos sociais, para a subscrição do aumento do capital, autorizado pela assembléia geral extraordinária de 27 de novembro de 1937.

A respectiva lista acha-se à sua disposição, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.934 — 2-12-1937 — 36$700 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUÏÇÃO

Não tendo se realizado, por motivo de fôrça maior, a assembléia geral de constituïção anunciada para o dia 2 do corrente, os fundadores da S. A. Restaurantes de Turismo Internacional de novo convidam os subscritores do capital social, a se reünirem no dia 7 do corrente, às 14 horas, na avenida Rio Branco n. 21, sede provisória, para os fins já anunciados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — Os fundadores: *Dora Cezar Burlamaqui. — Basilio Schaefer. — Oswaldo G. Palmeira.*

(C 7.939 — 2-12-1937 — 39$900 — 3 vezes)

Metrópole Companhia S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 61, loja, no dia 11 de dezembro corrente, às 13 horas, para tomarem conhecimento da renúncia dos diretores, eleição dos seus substitutos, membros e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *A diretoria*

(C 7.941 — 2-12-1937 — 24$500 — 2 vezes)

Sociedade Anônima de Viagens Internacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convocados para se reünirem em assembléia geral extraordinária, a pedido de maioria de acionistas, no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade Anônima de Viagens Internacionais, à avenida Rio Branco n. 21, para o fim de deliberarem sôbre a proposta de reforma de estatutos, diminuição do capital e eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.925 — 30-11-1937 — 33$700 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara Cível da cidade de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bôlsa do dia 11 do corrente, os títulos abaixo pertencentes ao espólio de D. Ana Delfina de Azevedo Gomes:

2.000 apólices Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.; 660 obrigações ferroviárias de 1:000$, 7 %; 184 apólices Reajustamento Econômico, de 1:000$, 5 %, port e 60 obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000$, 7 % (1932).

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 8.028 — 3-12-1937 — 14$300)

Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Marcenarias

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente e nos têrmos do art. 27 dos nossos estatutos, convido os senhores quotistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, a realizar-se em nossa sede, à avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, às 20,30 horas do dia 14 do corrente, para deliberar sôbre o seguinte assunto:

Reforma dos incisos B e § 2° do art. 18 e reforma do art. 19 dos estatutos desta cooperativa.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1937. — *Albino Barros*, 1° secretário.

(C 8.030 — 3-12-1937 — 20$400)

Sociedade Anônima "Perseverança"

Convocam-se os acionistas da Sociedade Anônima "A Perseverança", para se reünirem em assembléia geral extraodinária, no dia 13 do corrente, às 14 horas, na rua General Câmara n. 23, 1° andar, afim de deliberarem sôbre o aumento do capital social e outros assuntos do interesse da sociedade. — *A diretoria.*

(C 8.042 — 3-12-1937 — 16$300 — 2 vezes)

Declaração

DESTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Ao fôro, às repartições públicas, ao comércio e ao público em geral, declaramos para todos efeitos — que de ora em diante deixaram de ser nossos procuradores ou mandatários, no Distrito Federal, nesta capital, como em toda e qualquer parte, para todo e qualquer assunto, os Srs. Dr. João Vilasbôas e João Batista de Figueiredo, residentes no Distrito Federal e advogado Mário Mota e contador Marçal da Silva, residentes nesta cidade; aos quais temos destituído, cassando-lhes os respectivos mandatos, conforme petição escrita e apresentada aos Juízos Federal e estadual.

Nenhum valor terá, portanto, qualquer ato praticado, de ora em diante, em nosso nome individual ou social pelos mesmos procuradores destituídos.

Cuiabá (Estado de Mato Grosso), em 3 de novembro de 1937. — Por procuração de Boabaid & Irmão, *Fuade Boabaid.*

Reconheço a firma supra de Fuade Boabaid.

Cuiabá, 3 de novembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Amarilio Callião*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal do tabelião Amarilio Callião.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 8.031 — 3-12-1937 — 78$500 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

A diretoria desta companhia convida os seus sócios quotistas para uma assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, a realizar-se no dia 10 de dezembro próximo futuro, pelas 15 horas, em sua sede social, à rua do Senado n. 213, sobrado, com a seguinte

Ordem do dia

Modificação dos estatutos

A diretoria pede a comparência de todos os dignos consócios.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1937. — *Santos Filho*, secretário.

(C 8.032 — 3-12-1937 — 19$400)

Palacete Valença S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1° de Março n. 133, sobrado, no dia 11 do corrente, às 14 horas, afim de tratarem de interesses sociais. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, diretor-presidente.

(C 8.033 — 3-12-1937 — 13$300)

Centro dos Comissários de Polícia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Junta Governativa do Centro dos Comissários de Polícia, para o fim de dar posse à diretoria, julgada legalmente eleita para o triênio 1937-1940, convida a todos os senhores associados, para se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 8 do corrente, às 17 horas, no salão nobre da Associação Brasileira de Imprensa, à rua Alvaro Alvim n. 24, 1° andar.

Por ocasião dessa solenidade, será feita também a entrega, a S. Ex. o Sr. capitão Filinto Müller, chefe de Polícia, do título de sócio honorário, que lhe foi conferido, por aclamação, em assembléia de 6 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *Norival Dionisio de Alcantara.* — *Americo d'Acuripe Paiva.* — *José Macieira.*

(C 8.223 — 3-12-1937 — 73$400 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

RESGATE DE "DEBENTURES"

Relação de números das *debentures* sorteadas, para resgate por antecipação, no dia 3 de dezembro de 1937, às quatorze horas, a saber:

0100	1242	2632	3479	3921	4535
0112	1264	2701	3499	3932	4548
0147	1378	2715	3539	3948	4559
0148	1391	2722	3574	3978	4584
0150	1409	2810	3582	3993	4609
0180	1436	2838	3585	4062	4644
0184	1456	2859	3610	4076	4681
0219	2161	2867	3660	4166	4691
0874	2227	2879	3690	4212	4694
0880	2291	2898	3703	4226	5020
0908	2315	2908	3708	4258	5021
0959	2427	3044	3784	4292	5099
0968	2452	3074	3831	4312	5129
1117	2522	3153	3833	4349	5417
1123	2554	3155	3837	4354	5516
1163	2616	3168	3860	4508	—
1176	2620	3207	3899	4509	—

De acôrdo com as cláusulas da escritura de 10 de setembro de 1930, as obrigações (*debentures*) acima sorteadas, deixarão de vencer juros, a partir de 10 de dezembro próximo, em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate e respectivos juros, na sede desta companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1° andar.

Com êste resgate o empréstimo de 6.000:000$000 (seis mil contos de réis) fica reduzido para 3.400:000$000 (tres mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 3.400 *debentures* de 1:000$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.227 — 3-12-1937 — 145$800)

Caixa Registradora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados, nos têrmos do art. 23 dos estatutos, os senhores acionistas, da Sociedade Anônima "Caixa Registradora, S. A.", para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 do corrente, quinta-feira, às 15 horas, em sua sede social, à rua São Bento n. 11, 1° andar, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da diretoria e deliberarem sôbre a conveniência da liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1937. — *A. T. Ferreira de Brito*, diretor-presidente.

(C 8.232 — 3.12-1937 — 49$000 — 2 vezes)

Companhia Territorial Palmares

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A diretoria da Companhia Territorial Palmares convida, em segunda convocação, a assembléia geral ordinária desta sociedade para se reünirem no dia onze do corrente, às quatorze horas, à rua da Quitanda n. 71, 2° andar, para deliberar sôbre o relatório e balanço referente ao exercício de 1936, e, bem assim para eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 8.224 — 3-12-1937 — 26$500 — 2 vezes)

A Protetora do Funcionalismo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente do conselho administrativo, convido todos os senhores associados a se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de dezembro de 1937, às 17 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 59, 2° andar, afim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) leitura e aprovação de balanço;

b) discussão das instruções para funcionamento da "Carteira de Pensão-Montepio";

c) eleição de um membros para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1937. — *Christierno Barbosa de Vasconcellos*, secretário.

(C 8.041 — 3-12-1937 — 21$400)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 8$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 1$000

Cartas sôbre a prosopopéi — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 10$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Aspeto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezemb. de 1937 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 267

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 2 de dezembro de 1937

Modêlo de utilidade

Pasqual Montini e Bruno Rizza — Novo tipo de descanso para ferro de passar e engomar roupas, com interruptor adequado para ligar e desligar a corrente elétrica com o próprio ferro (têrmo 49.029). — Deferido de acôrdo com os laudos técnicos.

Registro de marcas

Antônio Pereira Rodrigues — HYDRO CARIOCA — classe 1 (têrmo 48.582). — Registre-se.

Juliette Carneiro Monteiro — FORT — classe 3 (têrmo 49.102). — Indeferido, de acôrdo com os arts. 80, n. 7, e 88 do decreto número 16.264, de 1923.

Laboratório Geyer Ltda. — GEYER — classe 2 (têrmo 50.287). — Registre-se.

Almeida Land & Comp. Ltda. — EMBLEMATICA — classe 1 (têrmo 50.591). — Registre-se.

Laboratório Vitex Limitada — EMBLEMATICA — classe 3 (têrmo 50.701). — Registre-se.

Teixeira Borges & Comp. — IMPERIAL — classe 46 (têrmo 50.832). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 6, do decreto número 16.264, de 1923.

Amoroso, Costa & Comp. — CRUZEIRO DO SUL — classe 23 (têrmo 50.908). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Orlando Rossi — ROSSI — classe 3 (têrmo 51.089). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Azevedo, Bento & Comp. — SELO VERMELHO — classe 41 (têrmo 51.109). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Azevedo, Bento & Comp. — SELO ROXO — classe 41 (têrmo 51.110). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Azevedo, Bento & Comp. — SELO VERMELHO — classe 2 (têrmo 51.126). — Registre-se.

Azevedo, Bento & Comp. — SELO ROXO — classe 2 (têrmo 51.127). — Registre-se.

Paul Bockmann & Comp. — HELIATOM — classe 48 (têrmo 51.130). — Registre-se.

Heloisa de Faro e Oliveira de Melo — CRÊME DAS DEUSAS — classe 48 (têrmo 51.132). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 21.513.

David Levy — OO-TOILE DES FLANDRES — classe 26 (têrmo 51.205). — Indeferido, de acôrdo com os arts. 80, ns. 7 e 10, e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Phymatosan S.A. — ELIXIR DE BUGREPIRA — classe 3 (têrmo 51.430). — Registre-se.

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. — PRIMAVERA — classe 31 (têrmo 51.459). — Registre-se.

Sibe Ltda. — BRANCOSPINO — classe 48 (têrmo 51.462). — Registre-se.

Raul Cardoso — REVISTA DE ARTE MOBILIARIA — classe 60 (têrmo 51.463). — Registre-se.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior — ROSCOFE — classe 55 (têrmo 51.466). — Registre-se.

Luís Hermanny Filho & Comp. Ltda — PHILA — classe 10 (têrmo 51.468). — Registre-se.

Luís Hermanny Filho & Comp. Ltda. — PHILA — classe 48 (têrmo 51.469). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

English Steel Corporation Limited — CAMEL — classe 6 (têrmo 51.477). — Renove-se o registro.

Francisco Soares Vieira — EMERY — classe 48 (têrmo 51.491). — Registre-se.

Casa Hilpert S. A. — ENERGICO — classe 46 (têrmo 51.492). — Registre-se.

Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas Ltda. — MAMONOL — classe 47 (têrmo 51.494). — Registre-se.

Jaime da Nóbrega Santa Rosa — REVISTA ALIMENTAR — classe 60 (têrmo 51.500). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — SARBONNE — classe 44 (têrmo 51.503). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — WIMBLENDON — classe 44 (têrmo 51.504). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — SMART — classe 44 (têrmo 51.505). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — SCHEIK — classe 44 (têrmo 51.506). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — GAMBRINUS — classe 44 (têrmo 51.507). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — LIG-LIG-LE — classe 44 (têrmo 51.508). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — HUSSARDS — classe 44 (têrmo 51.512). — Indeferido, de acôrdo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — CORISCO — classe 44 (têrmo 51.512). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — L. V. P. — classe 41 (têrmo 51.522). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — ELVEPE — classe 41 (têrmo 51.523). — Registre-se.

Edmundo Van Parys — ELVEPE — classe 41 (têrmo 51.524). — Registre-se.

Salgado & Comp. — CAMPEÃO — classe 44 (têrmo 51.541). — Registre-se.

Salgado & Comp. — MINERVA — classe 44 (têrmo 51.542). — Registre-se.

Dante Ramenzoni & Comp. — ALPINO — classe 36 (têrmo 51.593). — Registre-se.

A. Santos Moreira — RESTAURANTE ALVEAR — classe 41 (têrmo 51.650). — Renove-se o registro.

A. Santos Moreira — RESTAURANTE ALVEAR — classe 42 (têrmo 51.651). — Renove-se o registro.

Gonçalves, Sales & Comp. — GUARUJÁ — classe 41 (têrmo 51.808). — Renove-se o registro.

Müller & Comp. — CENTAURO — classe 23 (têrmo 52.936). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — BRILHANTINA WANDA — classe 48 (têrmo 53.062). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — AGUA DE COLONIA PURAFLOR — classe 48 (têrmo 53.063). — Renove-se o registro.

Müller & Comp. — BRIM KAKI LORD — classe 23 (têrmo 52.938). — Renove-se o registro.

Karrier Motors, Limited — KARRIER — classe 21 (têrmo 53.982). — Renove-se o registro.

Laboratoires du Docteur Maurice Leprince — PILULAS DU DR. SEJOURNET — classe 3 (têrmo 54.286). — Renove-se o registro.

Coelho Barbosa & Comp. — COELHO (fig. de um) — classe 3 (têrmo 54.340). — Renove-se o registro.

Burroughs Adding Machine Company — BURROUGHS — classe 17 (têrmo 54.910). — Renove-se o registro.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — CERES — classe 1 (têrmo 55.009). — Renove-se o registro.

Clark & Company, Limited — FLOX — classe 22 (têrmo 55.022). — Renove-se o registro.

Société Anonyme des Anciens Établissements J. M. Paillard — J. M. PAILLARD — classe 17 (têrmo 55.039). — Renove-se o registro.

Société Anonyme des Anciens Établissements J. M. Paillard — J. M. PAILLARD — classe 1 (têrmo 55.040). — Renove-se o registro.

Companhia Quimica Rhodia Brasileira — RHODAZIL — classe 3 (têrmo 55.086). — Renove-se o registro.

Companhia Quimica Rhodia Brasiliera — RHODARSAN — classe 1 (têrmo 55.087). — Renove-se o registro.

New-York Hamburger Gummi-Waaren Compagnie — HERCULES — classe 48 (têrmo 55.146). — Renove-se o registro.

New-York Hamburger Gummi-Waaren Compagnie — EMBLEMATICA — classe 48 (têrmo 55.147). — Renove-se o registro.

E. Alesander & Comp. — ALBATROZ — classe 23 (têrmo 55.148). — Renove-se o registro.

Marcelino Luis da Silva — SANGUE EM PILULAS — classe 3 (têrmo 55.178). — Renove-se o registro.

The Sydney Ross Co. Inc. — PILULAS DE VIDA DR. ROSS — classe 3 (têrmo 55.193). — Renove-se o registro.

Société Anonyme Papiers à Cigarettes "Le Nil" Joseph Bardou & Fils, Anciens Établissements Bardou, Broussaud Bonfils & Comp. — PAPEL ALCATRÃO NORUEGO — classe 38 (têrmo 55.236). — Renove-se o registro.

Prista & Comp. — AZEITE CACHOPA — classe 41 (têrmo 55.283). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — CRISTAIS PARA BANHO — classe 48 (têrmo 55.413). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — ARONID — classe 48 (têrmo 55.414). — Renove-se o registro.

The Sherwin-Williams Company — FLAXOAP — classe 46 (têrmo 55.467). — Renove-se o registro.

A. J. White Limited — MOTHER SEIGEL — classe 3 (têrmo 55.520). — Renove-se o registro.

White Horse Distillers Limited — WHITE HORSE — classe 42 (têrmo 55.533). — Renove-se o registro.

Dániel Peres — EMBLEMATICA — classe 11 (têrmo 55.567). — Renove-se o registro.

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa — RIO BRANCO — classe 42 (têrmo 55.572). — Renove-se o registro.

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa — MUMME — classe 42 (têrmo 55.573). — Renove-se o registro.

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa — PIPER GLOBO — classe 42 (têrmo 55.574). — Renove-se o registro.

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa — EMBLEMATICA — classe 42 (têrmo 55.570). — Renove-se o registro.

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa — VERMOUTH BRASIL — classe 42 (têrmo 55.571). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — DINAMOSINA — classe 3 (têrmo 55.601). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — PHAGOCYTOSINA — classe 3 (têrmo 55.602). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — NEURO-ARTHRITINA — classe 3 — (têrmo 55.603). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. —ORISOL — classe 48 (têrmo 55.604). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — NEURO-FORMIATO — classe 3 (têrmo 55.605). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — FABIANOL — classe 3 (têrmo 55.606). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — PHYMOL — classe 3 (têrmo 55.607). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — SABÃO DAS DAMAS — classe 3 (têrmo 55.608). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — SABÃO DAS DAMAS — classe 48 (têrmo 55.609). — Renove-se o registro.

Laboratório Orlando Rangel S. A. — IODOMERCUHION — classe 3 (têrmo 55.610). — Renove-se o registro.

Titulos de estabelecimentos

Dietiker & Comp. — LOJA DO POVO — classes 23, 24, 26, 29, 32, 35, 48 e 59 (têrmo 47.521). — Registre-se, de acôrdo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934, excluida a proteção quanto ao genêro de indústria relativo a calçados (classe 36).

H. Theo Moller & Comp. — CASA THEO MOLLER — classes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 38, 39, 46; 47; 52; 53, 56, 58 e 60 (têrmo 48.078). — Registre-se, de acôrdo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

J. Moreira & Irmão — FÁBRICA UNIVERSAL — classes 1 e 55 (têrmo 48.745). — Indeferido de acôrdo com o art. 33, n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Jacinto Ribeiro Filhote — PANIFICAÇÃO VITA LIMITADA — classe 41 (têrmo n. 48.810). — Indeferido, tendo em vista o dis-

Alexandre Costa — CAMISARIA CENTRAL — classes 36 e 37 (têrmo n. 50.384). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Pillat & Viana — CITY-BAR — classes 41, 42 e 43 (têrmo número 50.554). — Indeferido de acôrdo com o art. 33 n. 7 do decreto n. 24.507 de 1934, combinado com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Raimundo de Melo Falcão — OURIVESARIA, RELOJOARIA E JOALHERIA CANÇÃO — classe 13 (têrmo 50.759). — Registre-se, de acôrdo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

A. Cherian & Irmão — CASA AUGUSTO — classes 23, 29, 37, 48 e 57 (têrmo 50.797). — Registre-se de acôrdo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

J. Batista Semeraro — FARMÁCIA SANTO CRISTO — classes 1, 2, 3 e 48 (têrmo 50.879). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Péricles Ribeiro Batista Leite — COLÉGIO AMERICANO — classe 60 (têrmo 51.311). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 § 1° do decreto n. 24.507 de 1934.

Companhia Tamôio, S. A., — EDIFÍCIO TAMÓIO — classe 60 (têrmo 51.313). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 § 1° do decreto n. 24.507 de 1934.

Alcides Rezende Torres — AGÊNCIA ERIDANO — classe 60 (têrmo 51.323). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 § 1° do decreto n. 24.507 de 1934.

Companhia Imobiliária Oceania — OCEANIA — classe 60 (têrmo 51.332). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 § 1° do decreto n. 24.507 de 1934.

Fontes & Carvalho — A CONSERVADORA DO LAR — classe 60 (têrmo 51.333). — Registre-se, de acôrdo com o art. 32 § 1° do decreto n. 24.507 de 1934.

Carlos A. da Silva & Comp., — BAZAR ATLANTICO — classe 15 (têrmo 51.337). — Registre-se de acôrdo com o rat. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Nomes comerciais

Peixoto Serra & Comp., — PEIXOTO SERRA & COMP. — (têrmo 49.895). — Registre-se de acôrdo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Coelho & Batista — COELHO & BATISTA — (têrmo 51.084). — Registre-se de acôrdo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Comercial Metropolitana S. A., — COMERCIAL METROPOLITANA S. A. — (têrmo 51.654). — Registre-se de acôrdo com os arts. 25 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1937.

Transferência de marca

Luís Ambrósio Otero (25.171-36 — transferência para o seu nome da marca "Agraciada" registrada sob o n. 51.165). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que não existe tratado entre o Brasil e o Uruguái regulando a reciprocidade de proteção no que se refere a propriedade industrial.

Exigências

Bromberg & Comp., (têrmo 49.285). — Apresentem novas vias descritivas excluindo chaves para automóveis devendo a Secção publicar o novo cliché.

C. de Castro Ribeiro (têrmo 50.295). — Apresente novas vias descritivas reivindicando apenas o artigo explicitamente no cliché.

E. Arnefelt (têrmo 51.678). — Apresente novo cliché excluindo as palavras de lingua estrangeira.

Jorge Nassar (têrmo 51.312). — Apresente novas vias descritivas excluindo a proteção quanto á classe 36.

Diversos

Dr. Alcí Demillecamps (29.433-37). — Deferido o pedido de acôrdo com o art. 46, do decreto n. 22.989, de 1933, quanto ao proposto indicado.

Giuseppe Donagemma (28.125-37). — Nada ha que deferir, tendo em vista o prazo estabelecido pelo art. 4°, letra *d*, da Convenção da União de Paris.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Exigências

Dia 2 de dezembro de 1937

Joseph Schroter (têrmo 18.481). — Satisfaça a exigência do técnico.

Multigraph Company (têrmo 16.896), Nicolau J. Cúri (têrmo 19.053), Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc S. A., (têrmo 19.077). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Dr. Luigi Achille (28.314-37). — Junte-se e volte ao técnico.

Jaime Debousses Vilalonga (28.469-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico e oportunamente faça-se as anotações.

Schwartz & Comp. Ltda., (28.445-37), Firma F. Soennecken (28.244-37), e Gumercindo Saraiva de Mello (28.401-37). — Juntem-se e voltem ao assistente técnico.

Wander-Werke Vorm. Winklhofer & Jaenicke A. G., (têrmo 19.782). — Concedo o prazo.

Telephone & Telegraph Company (28.264-37), Société des Usines Chimiques Rhône Poulenc S. A., (28.265 e 28.266, de 1937), Aktiebolaget Nordiska Armaturfabrikerna (28.267-37), Associated Telephone & Telegraph Company (28.268-37), Aktiebolaget Nordiska Armaturfabrikerna (28.269-37), Companhia Química Rhodia Brasileira (28.270-37), Sheneider & Comp. e Jean Fieux (28.271, de 1937), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (28.392, e 28.395, de 1937), Addressograph Multigraph Corporation (28.394, de 1937), The Westinghouse Electric & Manufacturing Company (28.395-37), Companhia United Shoe Machinery do Brasil (28.508, 28.509, 28.510 e 28.511-37), William Harold Fichelman, Eric Edwin Hall, Emmett Whealan e James Emmet Whealan (28.563-37), Charles Hiram Ferguson (28.567-37), Ressort A. G. (28.568-37), International de Lavaud Manufacturing Corporation Limited (28.694-de 1937), Aluminium Limited (28.695-37), Société Anonyme Pour les Applications de l'Electricité et des Gaz Rares, Etablissements Claude Paz & Silva (28.733-37), Societé Anonyme pour les Applications de l'Electricité et des Gaz Rares, Etablissements Claude Paz & Silva (28.734-37), Claude Lumiére Anonyme pour les Applications des Gaz Rares a la Lumiére Procédes Georges Claude (28.735-37), L'Air Liquide Société Anonyme pour L'Etude et L'Exploiration des Procédés Georges Claude (28.736-37), Aufzuge Elektromotorenfabrik Schindler & Cie., Aktiengesellschaft (28.928-37), Todd Dry Dock Engineering & Repair Corporation (28 929-37), Filizola & Cia., (28.981 28.982-37-comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 2 de deezmbro de 1937

Exigências

Lino Basto (27.756-37). — Apresente os documentos exigidos.

Freyre & Cia. Ltda. (têrmo 51.945), General Electric Company Limited (têrmo 51.937), Rudolfo Kronfeld (têrmo 51.925), J. Coimbra & Comp. (5.1780), e General Electric Company Limited (têrmo 51.936). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

M. Ventura & Comp. (têrmo 55.632). — Apresentem novos exemplares e satisfaça a exigência quanto ao uso da marca.

J. Braz & Comp., Ltda. (têrmo 51.871), e Dilermando Brandão Caldas (têrmo 51.885). — Apresentem novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

Frasca & Cia., Ltda. (têrmos 51.722, 51.716, 51.717, 51.718, 51.719, 51.720 e 51.721). — Satisfaçam a exigência constante da informação.

Instituto Terapêutico Romano (têrmo 51.675), Ezequiel Lima & Cia., (têrmo 51.710), e Frasca & Cia., Ltda. (têrmo 51.715 e 51.714). — Satisfaçam a exigência constante da informação.

Lauro Pessoa (têrmo 51.928). — Satisfaça a exigência relativa à licença.

M. Ventura & Comp. (têrmo 55.633). — Satisfaçam a exigência quanto ao uso da marca.

M. Ventura & Comp. (têrmo 55.634). — Apresentem novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo e satisfaçam a exigência quanto ao uso da marca.

M. Ventura & Comp. (têrmo 55.635). — Satisfaçam a exigência quanto ao uso da marca.

Leopoldo Freyre Pinto (têrmo 51.943). — Satisfaça as exigências constantes da informação.

Laboratório Juventude Alexandre Limitada (26.571-37 junto ao têrmo 49.304). — Legalize o substabelecimento exarado a fls. 13v.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado Masakichi Tomita a comparecer a êste departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação e completar com a de Educação e Saude a procuração de fls. 22 do têrmo 19.445.

E' convidado o Sr. João Batista Barreto Leite a comparecer a êste departamento, afim de selar com a taxa de Educação e Saude os documentos de fls. 9, 10, 11 e 12 do têrmo 47.369.

— São convidados os Srs. . Jordan & Comp., a comparecerem a êste departamento, afim de completarem com a taxa de Educação e Saude os documentos de fls. 3, 4 e 5, bem como apresentarem outros documentos melhor provando o uso da marca durante os três últimos anos (têrmo 55.484.)

— E' convidado Aldo Veneziani a comparecer a êste departamento, afim de satisfazer a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931, referente ao têrmo 44.631.

— São convidados os Srs. A. Saccomani & Cia., a comparecerem a êste departamento, afim de revalidarem o sêlo da petição inicial, bem como a assinar os exemplares descritivos do têrmo 51.680.

— E' convidado Jorge Saiumi a comparecer a êste departamento, afim de revalidar os sêlos da procuração de fls. 3, bem como completar com a taxa de Educação e Saude, o substabelecimento respectivo. (Têrmo 51.551.)

— São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a êste departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição dos certificados das seguintes marcas:

Antônio Augusto Tavares (têrmo 43.575) — título Armazem Leão), Miguel Esper Dumar (têrmo 43.784 — Claco) e Alvaro P. M. Tolosa (têrmo 44.592-Iceberg.)

— E' convidado Júlio Conceição a comparecer a êste departamento, afim de completar com a taxa de Educação e Saude o documento de fls. 3 do têrmo 51.383)

— São convidados os Srs. H. Jordan & Comp., a comparecerem a a êste departamento afim de completarem com a taxa de Educação e Saude o documento de fls. 8 (11.392-35 junto a marca 32.286).

CADUCIDADE DE MARCAS

Romeu Rodrigues (27.482-37) reitera o pedido de caducidade da marca "Biocalcina", registrada sob o n. 23.630.

Geraldo dos Reis Chagas (25.157 de 13-10-37) requereu a caducidade da marca "Trichogenol", registrada sob o n. 23.492.

OPOSIÇÕES

Companhia Antartica Paulista (28.159 de 16-11-37) apresentou oposição ao têrmo 54.845.

Companhia Brunswick do Brasil S. A. (28.672, de 22 de 11-37) apresentou a marca deposieada sob o n. 54.656.

Orlando G. Cardoso (28.755 de 23-11-37) apresentou oposição ao registro da marca "Iodas Tenil", têrmo 55.328.

Por seu diretor presidente a Companhia Gessy S. A., (28.795 de 23-11-37) apresentou oposição a marca "Poli", têrmo 55.709.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., (28.990 de 25-11-37) apresentou oposição a marca "Ninon Lenclos", têrmo n. 55.768.

S. A. Fábricas Orion (28.997 de 25-11-37) apresentou oposição a marca "Union", têrmo 53.012.

S. A. Fábricas Orion (28.999 de 25-11-37) apresentou oposição ao título "Fábrica de Artefatos de Borracha Crocodilo Ltda." têrmo n. 55.600.

Dr. Agnelo Romano (29.000 de 25-11-37) apresentou oposição a marca "Pulmocrisina", têrmo 55.169.

M. Ribeiro Branco (29.001 de 25-11-37) apresentou oposição a marca "Hypergastrol", têrmo n. 48.526.

R. F. & J. Alexander & Company Limited (28.978 de 24-11-37) apresentaram oposição a marca "Imperial", têrmo 54.595.

Praguer & Pedrosa (28.972 de 24-11-37) apresentaram oposição a marca "Crinosthenan", têrmo 54.947.

Vasconcelos, Carneiro & Cia., (28.973 de 24-11-37) apresentaram oposição ao registro marca "Vermil", têrmo 54.841.

Moura Brasil & Cia., (28.974 de 24-11-37) apresentaram oposição a marca "Olbisol", têrmo n. 54.771.

Renato Bineli & Cia., (28.920 de 24-11-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Tossanyl", têrmo 55.491.

Renato Binelli & Cia., (28.922 de 24-11-37) apresentaram oposição a marca "Gynase", têrmo 55.223.

Renato Binelli & Cia., (28.921 de 24-11-37) apresentaram oposição a marca "Examin", têrmo 55.547.

Renato Bineli & Cia., (28.923 de 24-11-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Gereossine", têrmo 55.239.

Renato Bineli & Cia., (têrmo 28.924 de 24-11-37) apresentaram oposição a marca "Sanogravin", têrmo 54.937.

Atilio Ricoti (28.553 de 20-11-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.479 por Pedro Nico.

RECURSOS

Joaquim Neves Barata (28.791 de 23-11-37) recorrendo despacho que indeferiu a marca "Papéis Sedogastricos", têrmo 48.798.

Manuel Marques Gomes (28.675 de 22-11-37) recorreu do despacho que negou registro a marca "Graciema", têrmo 50.052.

Laboratório Thibaut Ltda., (29.007 de 25-11-37) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Strongil", têrmo 50.006.

M. Silva Gomes & Cia., (29.174 de 26-11-37) recorreram do despacho que mandou registrar a marca "Café da Casa São Paulo", têrmo 49.745.

J. Goulart Machado & Cia., Ltda., (29.117 de 26-11-37) apresentaram aditamento ao recurso referente a marca "Radiovitamina", têrmo 47.913.

Oesterreichische Heilmittelstelle (28.881 de 23-11-37) apresentou aditamento ao recurso referente a marca "Causil", têrmo 48.086.

Irmãos Vieira, Limitada (29.188 de 26-11-37) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Casa Vieira", têrmo 48.187.

Paulo Bigler (28.601 de 20-11-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositado sob o n. 18.670.

Dr. José Novais Neto (26.042 de 22-10-37) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Gripionase", depositada sob o n. 49.337.

RETIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca correspondente ao têrmo número 55.250, de 20 de outubro de 1937, foi depositado pela Firestone Tire & Rubber Company of Canadá Limited, e não como publicou o *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1937.

O pedido de registro da marca correspondente ao têrmo número 55.211, de 18 de outubro de 1937, foi depositado na classe 8 para: máquinas para picar carne, sorveteiras, moinhos para milho, moinhos para café, máquinas para cortar pão, máquinas para fabricação de salsichas e máquinas para espremer frutas, e não como publicou o *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1937.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao têrmo n. 55.478, de 29 de outubro de 1937, foi depositado pela Aktiebolaget Salenius Verkstader., e não como publicou o *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1937.

O pedido de registro da marca correspondente ao têrmo número 55.531, de 1 de novembro de 1937, foi depositado na classe 39, para — AROS PNEUMATICOS, e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1937.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao têrmo n. 55.520, de 30 de outubro de 1937, foi depositado na classe 3: para substâncias químicas preparadas para uso na medicina e farmácia, e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1937.

O pedido de registro da marca "OLYMPIA", correspondente ao têrmo n. 54.648, de 21 de setembro de 1937, foi depositado pela Koncern Chmielowy Spóka Z Ogr. Odpow., e não como publicou o *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1937.

O pedido de registro da marca "AIR-KING", correspondente ao têrmo n. 51.826, de 27 de maio de 1937, foi depositado por Jacob P. Lieberman., comerciando como Excelsior Radio Co., e não como publicou o *Diário Oficial* de 29 de maio de 1937.

O pedido de registro da marca "TOSANTIL", correspondente ao têrmo n. 54.448, de 11 de setembro de 1937, foi depositado na classe 3, para um preparado farmacêutico, e não como publicou o *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1937.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra *b*, 51 letra *a*, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de trinta dias estabelecido pelo artigo 1º letra *b*, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo:

Termos — Nomes

N. 16.943 — Richard Llewellyn Roger Atcherley.
N. 17.908 — Ruhrchemie Aktiengesellschaft.
N. 18.158 — Rudolf Sander.
N. 18.594 — Domingos Puglisi.
N. 18.649 — Carlos Henrique Robertson Liberalli.
N. 18.770 — Maschinenfabrik Ruti vormals Caspar Honegger.
N. 18.785 — Roberto Prado Leite.
N. 18.799 — Instituto Ortopédico Rizzoli.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no mêz de novembro último:

N. 53.519 — Cervejaria Lusitânia Ltd., marca MATE, classe 43, têrmo n. 41.920).

N. 53.520 — Refinações de Milho, Brasil S. A., marca ADARGA, classe 1, (têrmo n. 47.625).

N. 53.521 — Laboratório Orlando Raugel Sociedade Anônima, marca ELECTRONASES, classe 3, (têrmo n. 47.670).

N. 53.522 — Joaquim Neves Barata, marca TÔNICO SOBERANO, classe 2, (têrmo n. 48.221).

N. 53.523 — Vicente Badenes, marca "3 MIL", classe 55, (têrmo n. 48.491).

N. 53.524 — E. Romero, marca BRILEX, classe 48, (têrmo n. 48.528).

N. 53.525 — Sociedade Anônima Cortume Carioca, marca CARIOCA, classe 35, (têrmo n. 48.692).

N. 53.526 — Brunow & Comp., marca SATURNO, classe 6, (têrmo n. 48.758).

N. 53.527 — Brunow & Comp., marca SATURNO, classe 8, (têrmo n. 48.760).

N. 53.528 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, marca SINTUOL, classe 1, (têrmo n. 48.762).

N. 53.529 — Adolfo Van Gelder, marca emblemática LG, classe 38, (têrmo n. 48.774).

N. 53.530 — Coimbra & Ferah, marca DRACONIS, classe 8, (têrmo n. 48.873).

N. 53.531 — Mendes Raupp & Martins Limitada, marca S. O. S., classe 46, (têrmo n. 48.874).

N. 53.532 — Moacir Alves Botelho, marca COLÍRIO NOVO, classe 3, (têrmo n. 49.161).

N. 53.533 — Vitor Fernandes Alonso, título de estabelecimento HOTEL ASTORIA, classes 41, 42, 43 e 60, (têrmo n. 49.166).

N. 53.534 — Vitor Fernandes Alonso, título de estabelecimento EDIFÍCIO PROGRESSO, classe 60, (têrmo n. 49.167).

N. 53.535 — Pedro Xavier d'Araujo, marca REVISTA MUNICIPAL, classe 60, (têrmo n. 49.303).

N. 53.536 — Mappin & Webb (Brasil) Ltd., marca PRINCES PLATE, classe 11 (têrmo n. 49.528).

N. 53.537 — João de Barros & Comp., marca PATENTE, classe 41, (têrmo n. 54.259).

N. 53.538 — Instituto Quimioterápico Ltda., marca DERMOZINCOL, classe 3, (têrmo n. 40.457).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 56.190, de 30-11-37 (depósito n. 4.849 de São Paulo, de 25-10-37)

Henrique Moreno — Cafelândia — Estado de São Paulo

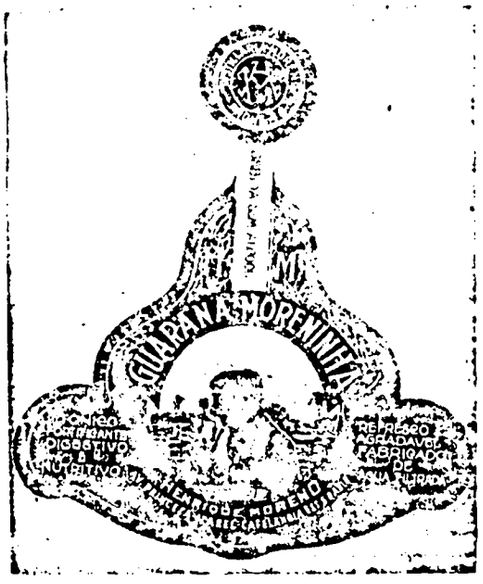

Classe 43 — Bebida não alcoolica

Têrmo n. 56.191, de 30-11-37 (depósito n. 4.950 de São Paulo, de 25-10-37)

rchhoff — São Paulo

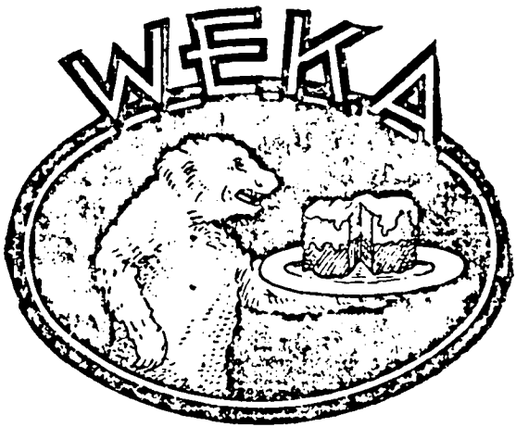

MARCA REGISTRADA

Classe 41 — Fermentos e pós para pudins, farinhas alimentícias e temperos

Têrmo n. 56.192, de 30-11-37 (depósito n. 4.951 de São Paulo, de 25-10-37)

Antônio Jacob — São Paulo

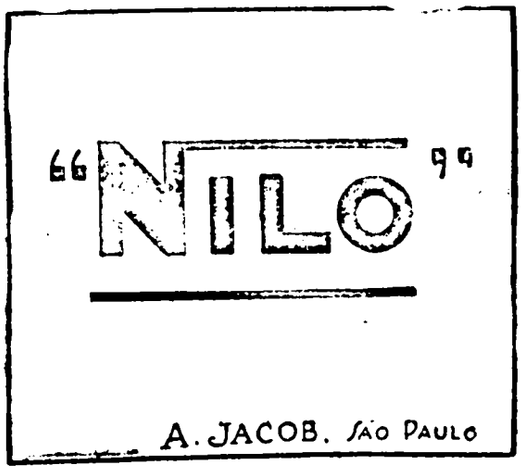

Classe 44 — Charutos, cigarros, cigarrilhas e fumos

Têrmo n. 56.193, de 30-11-37 (depósito n. 4.852, de São Paulo, de 25-10-37)

Angelo Fraia — São Paulo

Classe 41 — Balas, bombons, confeitos, caramelos, biscoitos, bolachas, doces de mel, chocolates, torrões, frutas cristalizadas, pastilhas e doces em geral.

Termos ns. 56.195 e 56.196 de 30-11-37 (depósitos ns. 4.854 e 4.855 de São Paulo, de 25-10-37)

F. Maggi & Comp. Ltda. — São Paulo

Classe 25 — Linho em fio, cânhamo em fio, juta em fio
Classe 56 — Cordoalha e barbante

Têrmo n. 56.198, de 30-11-37 (depósito n. 4.857, de São Paulo de 26-10-37,

Hans Schuemann — São Paulo

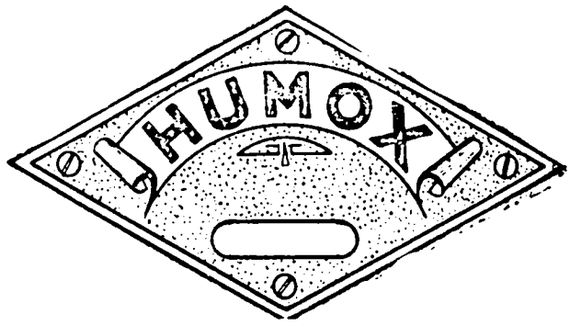

Classe 8 — Aparelhos de precisão para regular a tiragem de chaminés

Têrmo n. 56.199, de 30-11-37 (depósito n. 4.858, de São Paulo, de 26-10-37)

João del Plato — São Paulo

Classe 56 — Sapatos de borracha, sapatos com solas de borracha, solas de borracha para sapatos

Têrmo n. 56.200, de 30-11-37 (depósito n. 4.859, de São Paulo, de 27-10-37)

Alvarez & Caminéo — São Paulo

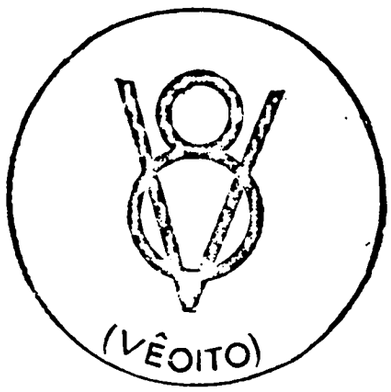

Classe 10 — Preservativos, [illegible] relação à saúde do homem

Têrmo n. 56.201 de 30-11-37 (depósito n. 4.859, de São Paulo, de 27-10-37)

André Ponzo — Barreiros — Estado de São Paulo

Classe 48 — Produtos da classe

Termos ns. 56.202 e 56.203, de 30-11-37 (depósitos ns. 4.861 e 4.862, de São Paulo, de 28-10-37)

Irmãos Bruderer Ltda. — São Paulo

Classe 26 — Tecidos de linho, de cânhamo e de juta
Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã e pêlo em peças

Têrmo n. 56.204, de 30-11-37 (depósito n. 4.863, de São Paulo, de 29-10-37)

Raso & Barbieri Ltda. — São Paulo

Classe 32 — Tecidos [illegible]

Têrmo n. 56.205, de 30-11-37 (depósito n. 4.864, de São Paulo, de 29-10-37)

Antônio Casemiro da Mota Pacheco — São Paulo

SAHISHIN-SEKIDOME
ANTONIO CASEMIRO da MOTTA PACHECO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 56.206, de 30-11-37 (depósito n. 4.865, de São Paulo, de 29-10-37)

Ferrazzo & Comp. — Jundiaí — Estado de São Paulo

FERRAZZO & CIA

Classe 41 — Balas, bombons, confeitos, caramelos, biscoitos, bolachas, doces de mel, chocolates, torrões, frutas cristalizadas, pastilhas e doces em geral.

Têrmo n. 56.207, de 30-11-37 (depósito n. 4.866, de São Paulo de 29-10-37)

Companhia Nacional de Estamparia — São Paulo

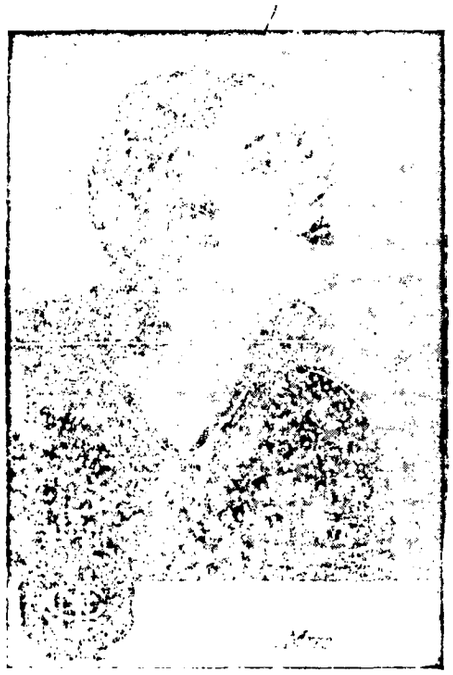

Classe 23 — Tecidos de algodão

Strehler & Comp. Ltda. — São Paulo

"Rumple"

Classe 10 — Ataduras

Têrmo n. 56.209, de 30-11-37 (depósito n. 4.868, de São Paulo, de 4-11-37)

Rafael Rossi Verrone — São Paulo

CASA ROSSI

Classe 36 — Artigos da classe (renovação)

Têrmo n. 56.211, de 30-11-37 (depósito n. 4.870, de São Paulo, de 9-11-37)

Nelson Dias Rangel — São Paulo

Classe 8 — óculos, lorgnons, pince-nez e lunetas em geral

Têrmo n. 56.212 de 1-12-37

Quimioterápica Brasileira Ltda. — Capital Federal

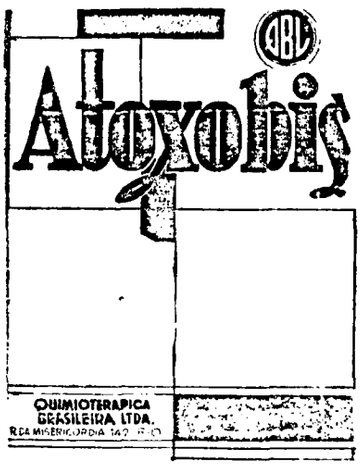

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Têrmo n. 56.213 de 1-12-37

Quimioterápica Brasileira Ltda. — Capital Federal

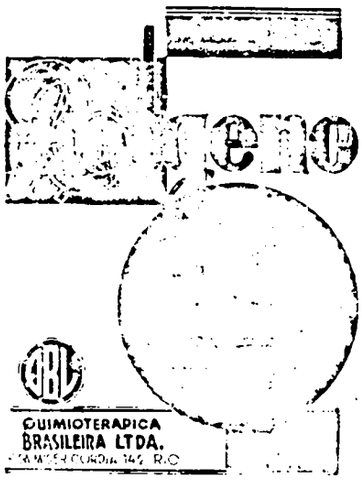

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Têrmo n. 56.214 de 1-12-37

Quimioterápica Brasileira Ltda. — Capital Federal

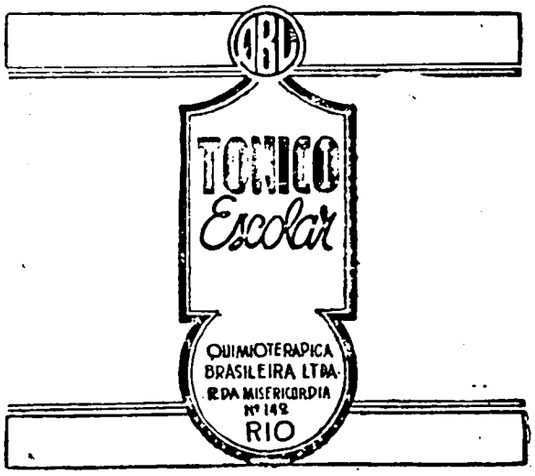

Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Têrmo n. 56.215 de 1-12-37

Quimioterápica Brasileira Ltda. — Capital Federal

[illegible] medicinal

Têrmo n. 56.216 de 1-12-37

Sociedade Anônima Tubos Brasilit — São Paulo

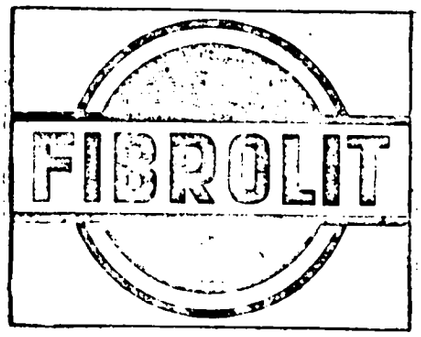

Tubos, placas para revestimento, chapas para coberturas, telhas e todos os demais materiais para construção, fabricados em cimento-amianto.

Têrmo n. 56.217 de 1-12-37

Sociedade Anônima Tubos Brasilit — São Paulo

Tubos, placas para revestimento, chapas para coberturas, telhas e todos os demais materiais para construção, fabricados em cimento-amianto.

Têrmo n. 56.219 de 1-12-37

Sebastião Lobo — Bela Vista Estado de Goiás

Classe 41 — Manteiga

Têrmo n. 56.220 de 1-12-37

Schmidt, Wetzel & Companhia — Joinvile — Estado de Santa Catarina.

Classe 12 — Bicas, torneiras, válvulas [illegible]

Têrmo n. 56.221 de 1-12-37

Joaquim Carvalho & Comp. Ltda. — Capital Federal

GRAJAHU

Classe 48 — Essências, perfumes, extratos, loções, preparados, perfumados ou não para higiene da pele dos cabelos, e das mãos, quer seja em pasta, em líquido, ou em cosmético, água de colônia, de lavanda, e outras de toucador, pós, pastas, líquidos, ou tabletes para limpeza e polimento das unhas, dos cílios e das sobrancelhas, preparados para a higiene da boca, quer sejam líquidos, pós, pastas, opiados ou outros similares, quina e quina petroleo perfumada ou não, sabonetes sólidos líquidos ou em pó, sabão para barba, sólido líquido ou em pó, pentes escovas para unhas, dentes ou cabelos, batons, rouges, brilhantinas líquidas ou concentradas pós de arroz, em pó, papeis ou tabletes, sais perfumados para banho e crayons para maquilagem.

Têrmo n. 56.222 de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

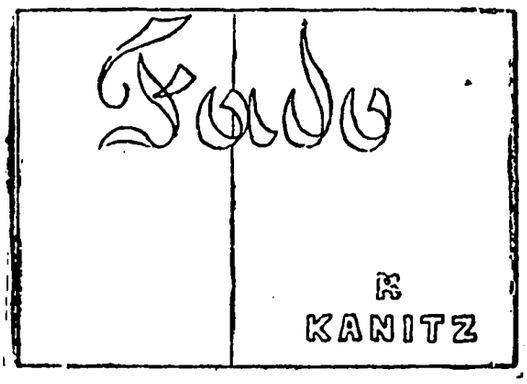

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.223 de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

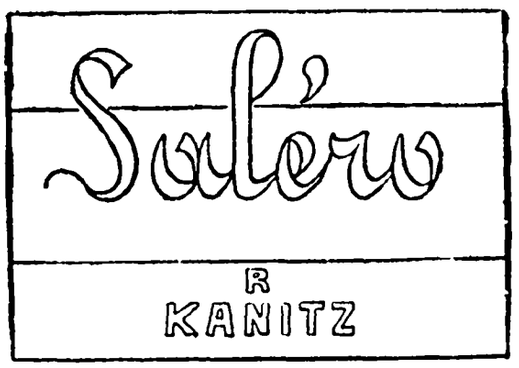

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.224 de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.225 de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

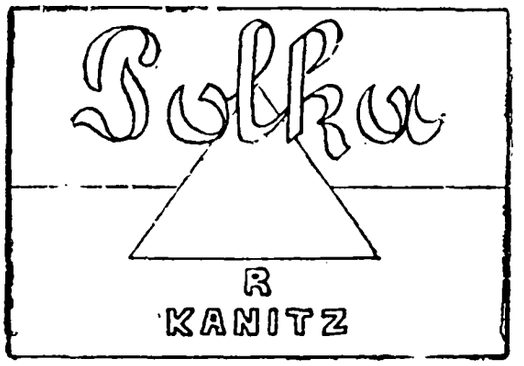

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.226 de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.227 de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

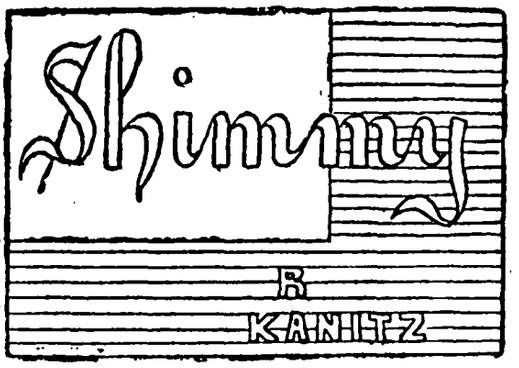

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.228, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.229, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.230, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.231, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

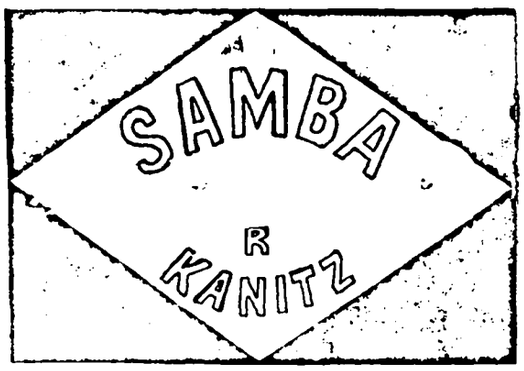

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.232, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.233, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.234, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.235, de 1-12-37

J. R. Kanitz — Capital Federal

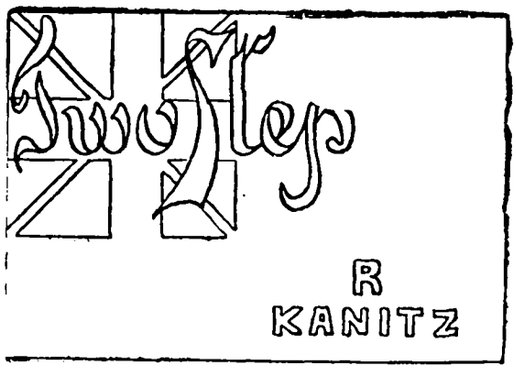

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.236, de 1-12-37
J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.237, de 1-12-37
J. R. Kanitz — Capital Federal

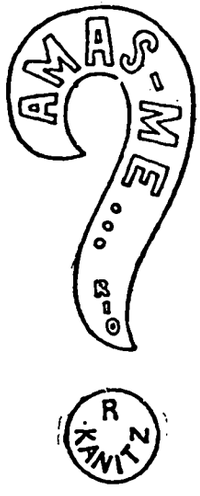

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação)

Têrmo n. 56.238, de 1-12-37
J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.239, de 1-12-37
J. R. Kanitz — Capital Federal

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação).

Têrmo n. 56.240, de 1-12-37
Fábricas Fontana, Limitada — Curitiba — Estado do Paraná

Classe 41 — Herva-mate

Têrmo n. 56.241, de 1-12-37
Companhia União dos Refinadores — São Paulo

Classe 41 — Açúcar e café (Renovação).

Têrmo n. 56.242, de 1-12-37
Companhia União dos Refinadores — São Paulo

Classe 41 — Açúcar e café (Renovação).

Têrmo n. 56.244, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

SALOMENT
A. B. ASTRA
SODERTALJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.245, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

PEPSINKLOR
A. B. ASTRA
SODERTALJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.246, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

FOLLIDRIN
A. B. ASTRA
SODERTALJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.247, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

HYPADRIN
A. B. ASTRA
SODERTALJE - SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.248, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

UTEDRIN
A. B. ASTRA
SODERTALJE — SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.249, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

ASTROBAIN
A. B. ASTRA
SODERTALJE - SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.250, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

LUMIFÉR
A. B. ASTRA
SODERTALJE - SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 56.251, de 1-12-37
A. B. Astra — Sodertalje — Suécia

OEDEMIN
A. B. ASTRA
SODERTALJE - SUECIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

TITULO DE ESTABELECIMENTO E NOME COMERCIAL

Têrmo n. 56.254 de 2 de dezembro de 1937
Max Roitberg & Irmão — Capital Federal

CASA NATHAN

Classe 40 — Título

Têrmo n. 56.255 de 2 de dezembro de 1937

Félix Hernandez — São Paulo

Classes 10, 21 e 39 — Título

Têrmo n. 56.266, de 2 de dezembro de 1937

Antônio da Silva Simões — Capital Federal

BAR "O PONTO"

Classes 41, 42, 43, 44 — Título

Têrmo n. 56.267 de 2 de dezembro de 1937

Nicola Cittadini — Capital Federal

Industria Tipografica Italiana

Classe 60 — Título

Têrmo n. 56.269 de 2 de dezembro de 1937

Manuel Ferreira Pinto — Barra Mansa — Estado do Rio

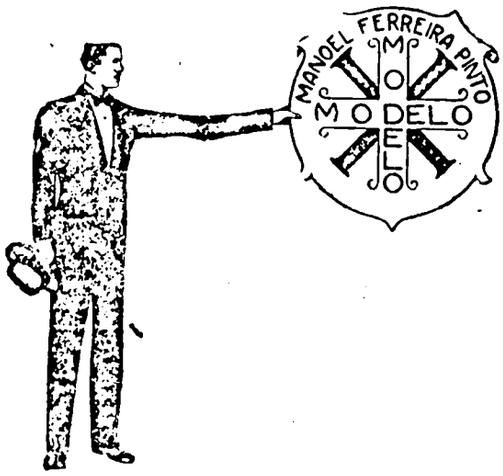

Classe 36 — Título

Têrmo n. 56.273 de 2 de dezembro de 1937

Claude Luz do Brasil Ltda. — São Paulo

CLAUDE LUZ DO BRASIL LTDA.

Nome comercial

TÊRMOS ANTERIORES

Têrmo n. 48.735 de 28 de dezembro de 1936

Muszynski, Ferreira & Cia. — Rio de Janeiro

SIBERIA

Classes 27, 35, 36 e 48 — Título

Têrmo n. 48.749 de 29 de dezembro de 1936

Cooperativa Viti-Vinicola de Varzea Grande — Rio Grande do Sul

Classe 42 — Vinhos

Têrmo n. 50.254, de 18 de março de 1937

Wolfgang A. Schmidt — São Paulo

Classe 4 — Madeiras em [illegible] e caixas de madeira, das usadas para condicionar mercadorias, como sejam: garrafas de cerveja, latas de gazolina, sabão.

Têrmo n. 51.031 de 26 de abril de 1937
Fontoura & Serpe — São Paulo

ULCEROSOL

Instituto Medicamenta
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

---

Têrmo n. 53.491 de 2 de agôsto de 1937
Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto S. A. — São Paulo

Classe 41 — Farinha de trigo (renovação)

Têrmo n. 53.492 de 2 de agôsto de 1937
Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto S. A. — São Paulo

Classe 41 — Farinha de trigo (renovação)

Têrmo n. 53.493 de 2 de agôsto de 1937
Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto S. A. — São Paulo

Classe 41 — Farinha de trigo

Têrmo n. 53.494 de 2 de agôsto de 1937
Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto S. A. — São Paulo

Classe 41 — Farinha de trigo

Têrmo n. 54.123, de 26 de agsto de 1937 (Depósito n. 4.642 de São Paulo de 3 de agôsto de 1937)
Sabbado D'Angelo — São Paulo

Classe 44 — Cigarros de luxo (renovação)

Têrmo n. 55.773 de 12 de novembro de 1937
Lawrence Ardern Limited — Manchester — Inglaterra

SILKATEEN

Classe 59 — Linhas de algodão para costura (renovação)

Têrmo n. 55.374 de 26 de outubro de 1937 (Depósito n. 4.724 de São Paulo de 14 de setembro de 1937)
F. Sampaio & Irmão — São Paulo

Classe 44 — Carros [illegible]
[illegible] máquinas [illegible]

Em resposta, informou a contribuinte haver realmente omitido a renda constante do Cadastro, atribuindo essa falta á pessoa que fez sua declaração.

A Repartição reduziu a multa para 30 %.

Dêsse ato recorre, unicamente, a Repartição *ex-officio*.

Isto posto: e,

Considerando que foi acertado o ato da Repartição recorrente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a deciso recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.169

Recurso n. 5.309 — Imposto de renda — Recorrente, Orozimbo de Oliveira (Espólio); recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Da renda global do espólio é licito deduzir uma única vez a quantia de 10:000$000 *para aplicação do imposto progressivo.*

O espólio de Orozimbo de Oliveira, pela viuva do contribuinte, apresentou declaração para o exercício de 1933, deduzindo, como encargo de familia, a quantia de 13:000$000, relativos á viuva e a sua filha do casal.

A Repartição, ao proceder ao lançamento, glozou os 16:000$000 referentes á inventariante e aplicou a multa de 10 %, de móra por ter sido a declaração apresentada fóra do prazo.

Indeferida sua reclamação contra o lançamento, recorreu a interessada ao Delegado fiscal no Estado que, em obediencia ao decreto n. 24.763, de 1934, envia o processo a este Conselho.

Isto posto e

Considerando que da renda global do espólio só é licito deduzir uma única vez a quantia de 10:000$000 para aplicação do imposto progressivo;

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único, do art. 131, do Regulamento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.170

Recurso n. 5.127 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio"); recorrido, Banco Francês e Italiano para a America do Sul.

Insuficiência de sêlo em listas de operações de cambio, expontaneamento apresentadas á fiscalização, não é passivel de multa, mas sómente de pagamento do tributo na forma regulamentar. — Vendas de moedas em especie, não sujeitas ao pagamento do imposto do sêlo.

Contra o Banco Francês e Italiano para a America do Sul foi lavrado, a 17 de julho de 1936, auto de infração do Regulamento de sêlo, por ter sido verificada insuficiência de selagem de algumas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 130 — Vol. 12

Diário Oficial, 4 de dezembro de 1937

ACORDÃOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO N. 5.091

Recurso n. 5.106 — Imposto de Renda — Recorrente, a Casa Lister Limitada — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda

Pedido de esclarecimentos não atendido no prazo. Não é licito computar como lucro tributável parcela referente a contas incobráveis, devidamente justificadas.

Casa Lister, Limitada, sucessora de J. Zuercher & Comp., recorre do ato do diretor do Imposto de Renda, indeferindo a sua reclamação contra o lançamento em virtude do qual foi intimada a pagar um imposto suplementar referente ao exercício de 1933.

Trata o processo de uma parcela que, na demonstração da conta de Lucros e Perdas, anexada à declaração, figura no débito sob o título "Devedores Perdidos" e que a repartição entende nada mais representar sinão lucro e, como tal, tributável.

Antes de procedido o lançamento, da recorrente foram solicitados esclarecimentos a respeito, não tendo a mesma respondido, apesar de lhe haver sido entregue a notificação, conforme recibo A. R. firmado pela própria, a qual, só no período da reclamação, fora do prazo, portanto, apresentou uma relação dos débitos incobráveis.

Daí o lançamento, de acôrdo com o disposto na letra *b*, do artigo 116 do regulamento vigente.

No recurso interposto, alega a interessada que as importâncias levadas à aludida conta representam prejuizo líquido e certo. O não atendimento do pedido de esclarecimentos procura justificar com o descuido da pessoa encarregada do serviço.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente forneceu uma relação dos seus creditos insolvaveis, demonstrando prejuizo infalivel:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para manda cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Resende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Magalhães Bravo.

Ausente o Sr. Walter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.092

Recurso n. 5.213 — Imposto de Renda — Recorrente, Alvaro Pimenta da Cunha — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Baía.

O lançamento para o exercicio de 1932, é feito de acôrdo com o decreto n. 21.554, de 1932. Em face do disposto na alinea "e", do artigo 40, desse decreto, não é dedutivel o encargo de familia relativo a irmã solteira.

Alvaro Pimenta da Cunha, residente, na Baía, apresentou declaração para o exercicio de 1932, fazendo dedução de um encargo de familia relativo a uma irmã solteira.

A repartição, ao proceder ao lançamento, glozou a dedução, por não ser permitida pelo regulamento.

Contra o lançamento reclamou o interessado.

Indeferida sua reclamação recorre para este Conselho, preenchidas as formalidades legais, alegando não ser o decreto número 21.554, de 1932, aplicavel ás deduções anteriormente apresentadas.

Isto posto, e:

Considerando que é o lançamento que cria a obrigação do contribuinte para como o fisco;

Considerando que o lançamento foi feito de acôrdo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Considerando que, de conformidade com a alinea *e*, do art. 40 do regulamento, a dedução de encargos de familia é restrita ao outro conjuge, filhos menores ou invalidos e filhas solteiras ou viuvas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Resende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. *Walter Gosling*.

ACÓRDÃO N. 5.093

Recurso n. 5.224 — Imposto de Renda — Recorrente, Mercado Municipal de Petropolis Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

De conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, o regulamento, mesmo no caso de lançamento "ex-officio", por falta de declaração, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, são tributadas pelo lucro real.

Contra o Mercado Municipal de Petropolis Ltda., foi, por falta de declaração para o exercicio de 1934, iniciado processo de lançamento "ex-officio".

Pedidos esclarecimentos, a sociedade, fóra do prazo consignado na intimação, pediu fosse sustado o procedimento da repartição até decisão da Diretoria do Imposto de Renda sobre a incidencia do imposto.

Em seguida, apresentou a recorrente o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1933 e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas.

A repartição, ao proceder ao lançamento, tributou o rendimento bruto da conta de Lucros e Perdas, acrescido da multa de 50 %, de acôrdo com o disposto no art. 88, § 1º, e 116, paragrafo único do regulamento.

Com efeito: em 21 de janeiro, isto é, no prazo legal, foi a reclamação apresentada (fls. 84). A chefe da Repartição, considerando seus termos injuriosos, mandou intimar o contribuinte a apresentar nova declaração, no que foi atendido.

O interessado, pela certidão de fls. 54, provou a parcela declarada na cédula E. Pelo talão do imposto territorial, a fls. 24, provou que no valor constante da Recebedoria das Rendas de Campina Grande estão incluidos os sitios de Covão, Bosque e Veneza, não havendo, portanto, razão para a restrição feita no final da informação de fls. 18 v.

Isto posto; e,

Considerando que ao Conselho é facultado mandar cancelar nos processos submetidos a seu julgamento as expressões descortezes ou inconvenientes, proventura usadas, por qualquer das partes;

Considerando que a Repartição não possue elementos suficientes para impugnar o rendimento da cédula E, constante da certidão de fls. 54;

Considerando que a dedução do item 2, da cédula E, a fls. 52, está devidamente comprovada;

Considerando que a dedução do item 3, da cédula E, a fls. 52, está no limite estabelecido no Regulamento;

Considerando que a dedução de comissões na cédula F, feita na declaração de fls. 52, não é admissivel, em face do disposto no art. 98, do Regulamento;

Considerando que o rendimento da cédula G, a ser computado, é o constante da informação de fls. 18 v., prestada pela Recebedoria das Rendas de Campina Grande;

Considerando que a multa aplicável incide unicamente sobre o imposto relativo ás parcelas emitidas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, mandar cancelar as expressões desrespeitosas á Chefia da Secção na petição de fls. 70 a 77 e:

a) mandar computar, na cédula E, o rendimento de alugueis, na importancia de 12:664$, constante da certidão de fls. 54, feitas as deduções dos itens 2 e 3 (fls. 53);

b) mandar aplicar a multa de 30 %, do parágrafo único, do artigo 116, do Regulamento, somente sobre a diferença do imposto correspondente aos rendimentos omitidos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.168

Recurso n. 5.304 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Olga C. Rheigantz da Porciuncula.

Lançamento "ex-officio" — Pedido de esclarecimentos não recebido pela contribuinte — Multa aplicável.

Contra Olga C. Rheingantz da Porciúncula, residente nesta Capital, foi, por omissão de renda, na cédula B, de sua declaração, iniciado processo de lançamento *ex-officio*.

Pedidos esclarecimentos, e como não fosse atendida, a Repartição procedeu ao lançamento, acrescido da multa de 50 %, do parágrafo único, do art. 116, do Regulamento.

Contra o lançamento reclamou a contribuinte, alegando não ter recebido o pedido de esclarecimentos.

Não estando o recibo AR assinado pela interessada, nova intimação foi expedida.

ACÓRDÃO N. 5.166

Recurso, n. 5.196 — Imposto de Renda — Recorrente, Herberg Vilela & Comp.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lançamento baseado no valor dos sêlos adquiridos para as vendas mercantis, por não terem sido prestados os esclarecimentos solicitados acerca de diversas parcelas constantes do balanço que instruiu a declaração.

Vendo presente a processo em que Herberg Vilela & Comp., recorrem do ato do Diretor do Imposto de Renda que, por não terem sido prestados os esclarecimentos exigidos, manteve, o lançamento de um imposto suplementar relativo ao exercicio de 1932, feito na base do valor dos sêlos de vendas mercantis adquiridos em 1931 pelos recorrentes, desprezado, assim, o balanço que instruiu a declaração, e

Considerando que só agora, em grão de recurso, foram prestados os esclarecimentos inicialmente solicitados e, ainda assim, incompletos:

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José da Rocha Batista* Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.167

Recurso n. 5.289 — Imposto de renda — Recorrente, José Honorato de Alencar Agra; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Paraíba.

Não é licito á Repartição, impugnar o rendimento declarado quando não ha elementos que o tornem suspeito de falsidade por parte do contribuinte.

José Honorato de Alencar Agra, residente em Campina Grande Estado da Paraíba, apresentou declaração para o exercício de 1936.

A Repartição, tendo recebido uma enuncia sobre omissão de rendimentos, iniciou processo de lançamento *ex-officio*.

Pedidos esclarecimentos, prestou-os o contribuinte confirmando os termos de sua declaração.

A Repartição procedeu ao lançamento, computando as seguintes parcelas:

a) — cédula B — rendimento declarado;
b) — cédula E valor locativo dos prédios;
c) — cédula F — rendimento declarado;
d) — cédula G valor declardao pelo contribuinte para efeito de imposto territorial;
e) — multa de 30 %, do parágrafo único, do art. 116, do Regulamento.

Contra o lançamento, reclamou o interessado.

A Repartição, por interposta fóra do prazo, deixou de tomar conhecimento da reclamação, uma vez que só foi apresentada a 18 de fevereiro (pag. 57), quando a "sciencia" do contribuinte data de 18 de janeiro (pag. 51 v.).

Dêsse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para êste Conselho.

Do processo, entretanto, se verifica ter sido a reclamação interposta no prazo devido.

Contra o lançamento, reclamou a interessada, pedindo fosse determinado o exame de seus livros para verificação dos elementos apresentados.

Indeferida sua reclamação, recorre para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente, por força do disposto no artigo 57, § 1°, do regulamento devia ser lançada, obrigatoriamente, pela luco real;

Considerando que dessa forma se não aplica á especie o disposto no art. 88, § 3°:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribiuntes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para que o lançamento seja feito pelo lucro real de balanço, com a multa de 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausente, o Sr. Walter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.094

Recurso n. 4.991 — Imposto do selo e taxa de educação e saude — Recorrentes, Ferreira Barros & Comp., João de Barros & Comp., Silvestre Ribeiro & Comp. e Andrade & Irmão — "ex-officio" — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio, Alves da Cunha & Comp., e Cunha & Gomes.

Consta de venda que por suas caracteristicas constituem perfeitos avisos de credito. A disposição penal mais benigna é aplicavel a infração cometida antes da vigencia do novo regulamento.

Na casa comercial de Andrade & Irmão, sediada em Santa Isabel do Rio Preto, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, foram encontradas e apreendidas, em 23 de outubro de 1934, 87 contas de venda, sendo 64 emitidas po Ferreira Barros & Comp.; 10, por Alves da Cunha & Comp.; 7, por Cunha & Gomes; 5, por João de Barros & Comp. e 1 por Silvestre Ribeiro & Comp., contendo expressões indicativas de saldo a favor da predita firma e, por isso, consideradas e equiparadas a avisos de credito, sem que houvessem pago o selo devdo, "ex-vi" da tabela B, § 4°, n. 1, obs. 1°, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O delegado fiscal naquele Estado, apreciando o feito já instruido com as provas apresentadas, julgou procedente o auto inicial com relação a Ferreira Barros & Comp., João de Barros & Comp., Silvestre Ribeiro & Comp. e Andrade & Irmão, aos quais impôs, respectivamente, as multas de 3:500$, 300$ 100$ e 3:900$, com a obrigação os tres primeiros, de recolher com revalidação o imposto do selo e a taxa de educação e saude, tudo de acôrdo com os artigos 60, letras *c* e *e*, 68, § 8°, e 50, § 1° letra *b*, do aludido regulamento; e improcedente quanto ás firmas Alves da Cunha & Comp. e Cunha & Gomes por entender que as contas pelas mesmas emitidas não contêm expressões semelhantes ou equivalentes a recibo, recorrendo "ex-officio", do seu ato para esta superior instancia, para a qual apelam tambem os multados, preenchidas as formalidades legais salvo com referencia á firma Silvestre Ribeiro & Comp., que apresentou o seu recurso quando já expirado o prazo regulamentar.

"O direito de autuar por infração do regulamento prescreve em um ano, nos termos do art. 83 do Codigo Penal". A função da conta de venda não se confunde com a do recibo. Documento de uso tradicional em nosso comércio, nunca foi taxado nem explicita nem implicitamente pelo regulamento do selo". Tais são as razões principaes constantes dos recursos interpostos, baseadas em resoluções anteriores deste Conselho, porém reformadas pelo ministro da Fazenda, atualmente sem prevalencia nos ultimos julgamentos.

Isto posto, e:

Considerando que as contas de venda devidamente assinadas e datadas pelos devedores constituem perfeitos avisos de credito, porquanto delas constam o bruto por que foi vendida a mercadoria, as deducões das diversas despesas, e no final o liquido que é o credito do comitente avisado pelas ditas contas de venda;

Considerando que as penalidades impostas aos autuados resultam de prescrições legais expressas; mas

Considerando que, cominando o novo regulamento do selo pena mais branda para a infração praticada pelos recorrentes, a eles deverão ser aplicadas as suas disposições, consoante o principio da retroatividade benigna das leis penais;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: 1º, não tomar conhecimento do recurso de Silvestre Ribeiro & Comp., por perempto; 2º, dar provimento, em parte, aos recursos voluntarios de Ferreira Barros & Comp., João de Barros & Comp. e Andrade & Irmão para que as multas aos mesmos infligidas sejam calculadas de conformidade com o preceituado no art. 62, alinas *c* e *e* do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; 3º, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Resende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.095

Recurso n. 4.902 — Vendas Mercantis — Recorrente, Pedro Sbaraini (filial) — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A evasão do imposto constatada por documentos que se relacionassem com a escrita comercial era punida com a multa prevista no art. 33, combinado com o art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

Contra a firma Pedro Sbaraini (filial), de Lageado, foi lavrado, a 13 de janeiro de 1936, auto de infração por não ter escriturado no seu "Registro de Vendas á Vista" diversas importancias referentes a vendas de banha feitas a Carlos M. Oderich & Comp. e a Bruno Born & Comp., sendo que uma das vendas feitas a esta última figurava como sendo a prazo, embora não possuisse a autuada o livro "Registro de Duplicatas".

Houve, assim, evasão do imposto no total de 21$000, tendo a autuada confessado a falta, embora procurando justifica-la com a alegação de ignorancia de que as vendas de banha estivessem sujeitas a tributo. Disse, tambem, que jámais cometera qualquer infração fiscal, não tendo procedido com intenção de dólo.

O delegado fiscal aplicou á autuada, além da obrigação de recolher o imposto, a multa de 600$000, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, então vigente.

e Fendas, respondendo o interessado que vinha sempre pagando o imposto por aquela fórma, tencionando continuar a fazel-o do mesmo modo, conforme declaração já entregue.

Calculou-se, então, o imposto aplicando-se sobre a receita bruta o coeficiente de 20 %.

Não se conformando, solicitou retificação do lançamento e sendo este mantido, interpoz recurso, reportando-se ás alegações produzidas na petição de reclamação, na qual considera ilegal o referido lançamento porque, tendo sido apresentada a sua declaração de acôrdo com o artigo 57, § 2, a modificação feita vem ferir direito adquirido e, segundo o artigo 113, n. 3, da Constituição Federal, a lei não pode ter efeito retroativo.

Isto posto e,

Considerando que o artigo 57, § 2.º, do regulamento do imposto de renda facultava ás firmas comerciais o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano social ou na do volume das vendas mercantis relativo ao ano civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto era devido;

Considerando que a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, determina, no seu artigo 10, que a partir de 1936, as sociedades em nome coletivo, as de capital e industria, as em comandita e as firmas individuais, cujo capital excedar de 50:000$, ou cujas vendas mercantis ou receita bruta excederem de 300:000$, deverão pagar o imposto pelo lucro liquido, de acordo com o respectivo balanço;

Considerando que, em relação ao imposto de renda, a aplicação dessa lei começou a vigorar em 1936, como se acha estabelecido no citado artigo 10;

Considerando que a expressão — a partir de 1936, — não se quer referir ao ano base da declaração mas ao exercicio em que deve ser pago o imposto;

Considerando que, datando a lei de 13 de janeiro de 1936 e tendo a recorrente entregue a sua declaração em 20 de junho seguinte, não poderia estar no goso do que até então lhe permitiu o invocado artigo 57, § 2.º;

Considerando que "a retroatividade que a Constituição proíbe é a retroatividade injusta, isto é, a que ofende direito adquirido, situação juridica individual";

Considerando que "não ha direito adquirido contra o poder de taxar ou contra a lei de imposto, excetuada unicamente a hipotese de imunidade consignada em clausula contratual, o que não ocorre na especie";

Considerando que, por força da aludida lei n. 183, o recorrente deve pagar o seu imposto no exercicio de 1936 pelo lucro de balanço, e, na falta deste nada mais curial que o arbitramento; mas

Considerando que o coeficiente aplicado em casos tais, segundo decisões uniformes, tem sido o de 10 %;

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar proceder a novo lançamento, calculando-se o imposto com a aplicação do coeficiente de 10 % sobre o volume das vendas mercantis do recorrente no ano de 1935.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Visto — *Tito Resende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vítor de Matos.

Reclamando contra o lançamento os interessados, alegam que não obstante serem conservados, anualmente se depreciavam os maquinismos e a via-férrea que serviam à sua usina. Por isso lhes parecia justo e legal a dedução das duas verbas.

Os interessados, porém, não aguardaram a decisão da reclamação para pagar o imposto. A medida que as quotas iam se vencendo, êles iam efetuando o pagamento, de sorte que, quando foi decidida a questão, já estavam pagas as três quotas.

Por julgar procedentes os argumentos apresentados pelos reclamantes, o Sr. chefe da repartição lançadora mandou rectificar o lançamento, ao mesmo tempo que reconhecia aos interessados o direito à restituição do imposto indevidamente pago, inclusive a multa de mora, cobrada sobre a segunda quota. Dessa decisão recorreu *ex-officio*, na forma da lei.

Isto posto, e,

Considerando que a dedução de despesas de conservação de maquinismos não se pode confundir com a de quotas para a constituição de fundos de depreciação, pois são de natureza diversa e têm diferente finalidade;

Considerando que emquanto uma é despesa real, para manter em bom funcionamento o maquinismo, a outra é quota de previsão destinada a compensar o desgasto dos materiais;

Considerando que assim a dedução de uma dessas verbas não impede que a outra seja deduzida;

Considerando que as deduções pedidas estão dentro dos limites comumente aceitos;

Considerando que o reconhecimento do direito de restituição só seria cabivel quando requerido pelos contribuintes, o que ainda não se deu;

Considrando que si houvesse sido feito o pedido, não poderia ser restituida a totalidade do excesso pago, uma vez que, recolhida a importância a maior por culpa exclusiva dos contribuintes, a êles cabia a indenização da percentagem paga aos exatores pela arrecadação;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida tão sòmente quanto a retificação do lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.165

Recurso, n. 5.191 — Imposto de Renda. — Recorrente, Antonio Domingues de Araujo; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Na falta de apresentação de balanço é licito aplicar-se um coeficiente sobre o volume das vendas mercantis.

Antonio Domingues de Araujo, comerciante em Angustura, Minas Gerais, formulou a sua declaração para o exercício de 1936, optando pelo movimento bruto de suas vendas mercantis no ano de 1935, que atingiu cifra superior a 300:000$000.

Em face, pois, do artigo 10 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, foi-lhe exigido o balanço e a demonstração da conta de Lucros

Satisfeitas as exigencias regulamentares, foi apresentado recurso para este Conselho, contestando a recorrente lhe deva ser aplicada a multa do art. 33, julgando-se, quando muito, sujeita á do artigo 32.

Isto posto, e:

Considerando que a infração foi confessada pela recorrente apurada pelo confronto do "Registro de Vendas á Vista", com varias notas de credito;

Considerando que a penalidade prevista no art. 32 só é aplicavel quando a evasão do imposto pode ser constatada pelo simples exame da escrita fiscal;

Considerando que a decisão recorrida encontrava pleno amparo no regulamento então vigente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling* relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Rocha Baptista, que mandava aplicar a multa do artigo 32.

ACÓRDÃO N. 5.096

Recurso n. 5.007 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-officio" — Recorrido, João Reinaldo Weber.

São isentos do imposto do selo do papel os recibos relativos a diarias, ordenados e salarios, passados por empregados, jorneleiros e operarios pertencentes e empresas agricolas, industriais e mercantis, sociedades ou associações civis, sindicatos profissionais e outros, "ex-vi" do disposto no art. 36, n. 96, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

João Reinaldo Weber, guarda-livros, consultou a Alfandega de Porto Alegre si estavam ou não sujeitos ao selo de recibo a primeira e a segunda vias dos recibos pessados por empregados de empresa agricola, nos quais se discriminava o serviço feito e o credito a que se referia dito documento.

Ouvidos o contador e o procurador fiscal, o delegado fiscal, a quem a consulta fôra encaminhada, respondeu que as operações constantes do modelo base da consulta, sendo referentes a pagamentos de salarios ou diarias a trabalhadores agricolas, estavam expressamente beneficiadas pela isenção prevista no art. 36, n. 96 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Desta sua decisão, dita autoridade fiscal recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que a decisão de que trata o presente recurso "ex-officio" bem interpretou o dispositivo regulamentar nela citado.

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling* relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica

ACÓRDÃO N. 5.097

Recurso n. 5.063 — Imposto do selo. — Recorrente, Drogasil Limitada. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não ha mais penalidade para a falta de menção, nos recibos e faturas, do valor das estampilhas aplicadas.

Drogasil Ltda. foi autuada por não ter declarado, num recibo que passou, que ele havia sido selado com 1$200.

Julgado o auto procedente, pelo Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo e imposta á autuada a multa de 100$000, vem o processo a este Conselho, em grão de recurso.

Isto posto, e,

Considerando que o novo regulamento do selo não prevê penalidade para a falta que deu causa ao auto,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar insubsistente a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.098

Recurso n. 5.067 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Carlos Ritt. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A evasão do imposto constatada por documentos que se relacionassem com a escrita comercial era passivel da penalidade prevista no Art. 33, combinado com o Art. 38 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

A 17 de dezembro de 1935, foi lavrado contra Carlos Ritt auto de infração por ter efetuado vendas de banha a Ernestino Lautert & Comp., sem pagar o imposto de vendas mercantis, no valor de réis 147$000.

O autuado defendeu-se alegando ignorar a exigencia do tributo, dizendo que sempre timbrára em agir de bôa fé e pediu não lhe fosse imposta penalidade alguma pela falta apurada.

Pelo Delegado Fiscal foi aplicada ao autuado a multa de réis 600$000, de que tratava o Art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, então vigente, além da obrigação de recolher o imposto devido, na fórma do disposto no Art. 38.

Satisfeitas as exigencias regulamentares, foi apresentado recurso para este Conselho, não se julgando a recorrente passivel da penalidade que lhe foi aplicada.

Isto posto e,

Considerando que a decisão recorrida encontrava pleno amparo no Regulamento então vigente e em numerosos Acórdãos deste Conselho, referentes a casos identicos ao do presente recurso,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. *Rocha Baptista*, que mandava aplicar a multa do artigo 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Considerando que na falta de outro elemento mais seguro, é licito o arbitramento da renda de acôrdo com o valor locativo predial,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto. *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.163

Recurso n. 5.166 — Imposto de Renda — Recorrente, August Arens — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Residente no estrangeiro é considerado o contribuinte ausente do país por mais de um ano.

August Arens, por seu procurador devidamente habilitado, recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, que considerou como pertencentes a residente no estrangeiro os rendimentos consignados na sua declaração para o exercício de 1934, mandando, nessa conformidade, se efetuasse o cálculo do respectivo imposto.

No recurso o seu signatário argumenta com o Código Civil, procurando demonstrar que o seu constituinte não se mudou definitivamente para o estrangeiro, encontrando-se desde 1931 em tratamento dos olhos na Alemanha, onde a sua permanência se tem retardado em virtude da enfermidade.

A decisão recorrida ampara-se na resolução aprovada pelo diretor geral da Fazenda Nacional, segundo a qual, todo aquele que se ausenta do país por espaço de um ano, é considerado residente no estrangeiro para efeito do disposto no art. 174 do regulamento vigente.

Nessas condições,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vítor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.164

Recurso n. 5.173 — Imposto de Renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio (*ex-officio*) — Recorridos, Irmãos Sence.

A dedução de despesas de conservação não impede que se deduzam quotas para a constituição de fundos de depreciação de machinismos e vias férreas. São deduções de natureza e finalidade diversas. Não cabe ao Conselho decidir sobre restituição de imposto que nem siquer foi pedida pelos contribuintes.

Sob o argumento de que já haviam sido deduzidas as despesas de conservação de maquinismos e de vias férreas, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro glosou as quotas para a constituição de fundos de depreciação desses bens debitadas a lucros e perdas por Irmãos Sence.

curso, para mandar aplicar ao calculo do imposto redativo ao exercicio de 1933 a tabela de percentagem constante do artigo 46 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.554, de 1932, vigente no citado exercicio.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter James Gosling*, Relator.

Visto. *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Victor de Mattos.

ACORDÃO N. 5.162

Recurso n. 5.123 — Imposto de Renda — Recorrente, Lourenço Gardenal — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não perime o direito de recurso quando a autoridade fiscal é a principal culpada no atrazo na satisfação de exigência de lei. Na falta de elemento mais seguro, prevalece o lançamento feito com base no valor locativo predial.

Notificada para prestar esclarecimentos em processos de lançamento "ex-officio" por falta de declaração, Lourenço Gardenal respondeu que não satisfizera a exigência legal em 1932 porque só percebera em 1931 1:600$ de alugueis.

Com a repartição lançadora tivesse no seu cadastro elementos muito maiores, representados pelo valor locativo predial, fez o lançamento de acôrdo com esses elementos.

Reclamando contra o lançamento o interessado alegou que embora fosse elevado o valor locativo dos seus predios, sómente tivera uma renda liquida de 1:800$, pois varios predios estiveram desalugados em 1931 e tivera de fazer diversas despesas exigidas pelo posto de higiene local.

Anexou á sua reclamação uma formula de declaração, computando na cedula "E" o mesmo valor locativo em que se baseou o lançamento, fazendo deducções tais que a renda liquida ficou reduzida a 1:800$, ou seja menos de 10 % da renda bruta.

Mantido o lançamento, o interessado apresentou recurso dentro do prazo, pedindo lhe fosse permitido assinar termo de fiança.

Deferido esse requerimento pelo Sr. coletor em Rio Claro, foi o processo encaminahado á Secção em São Paulo, que mandou exigir o deposito da quantia em litigio, por ser inferior a 5:000$000.

Dois dias depois de cientificado da exigência o interessado depositou a importancia.

Alega o recorrente que o fato dele possuir predios de valor locativo elevado não quer dizer que tenha recebido quantia igual de alugueis.

Não diz, entretanto, quanto percebeu.

Isto posto, e,

Considerando que embora o deposito da quantia em litigio tenha sido feito fora do prazo legal, injusto seria julgar-se prejudicado o recurso, por esse motivo, uma vez que o termo de fiança incabivel, foi assinado com o consentimento do coletor em Rio Claro, que assim se tornou o maior culpado pelo atrazo;

Considerando que o recorrente não diz quais os rendimentos percebidos e 1931, limitando-se a negar que tenha recebido importancia tão grande quanto a que foi tributada, isso depois de ter de certa forma se conformando com o arbitramento feito pela Secção lançadora, tanto assim que juntou uma declaração consignando renda igual á que serviu de base ao lançamento;

ACÓRDÃO N. 5.099

Recurso n. 5.073 — Imposto do Selo. — Recorrente, J. Borges e Bank of London & South America Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Perime o direito de recurso quando a importancia em litigio é depositada fora do prazo legal.

Por despacho do Sr. Delegado Fiscal no Maranhão foram J. Borges e o Bank of London & South America Ltd. multados por infração a disposições do decreto n. 17.538, de 1926.

Cientes da decisão no dia 1 de dezembro de 1936, os interessados interpuzeram recurso dentro do prazo legal. O primeiro, porém, só depositou a importancia em litigio no dia 19 de fevereiro de 1937 e o segundo no dia 24 do mesmo mês.

Isto posto, e,

Considerando que o direito de recurso perime quando a importancia em litigio é depositada fóra do prazo legal, de acôrdo com o art. 7° do decreto n. 24.763, de 1934;

Considerando que ambos os recorrentes depositaram fóra do prazo as quantias em litigio,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937 — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.100

Recurso n. 5.105 — Imposto do selo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — ("Ex-officio"). — Recorrida, Companhia Cervejaria Brahma S/A.

Caso de contrato com disposição dependente.

A Companhia Cervejaria Brahma apresentou á Recebedoria do Distrito Federal para a indispensavel averbação do selo na sua segunda via, um contrato de venda de moveis, que continha, entre outros a seguinte clausula:

> "E' condição essencial para a perfeita validade deste contrato que o comprador por si, seus herdeiros ou sucessores: venda, faça vender e consumir no estabelecimento acima mencionado da rua dos Ourives n. 37 e dependencias, unica e exclusivamente a cerveja, quer em garrafas, quer em chopp cerveja em barris), bem como os demais produtos de fabricação da mesma Companhia Cervejaria Brahma, comprando-os diretamente e a dinheiro a vista na fabrica da mesma Companhia, pelos preços da tabela que estiver em vigor na ocasião da compra, sendo ao mesmo vedado vender, deixar que se venda ou que, de qualquer fórma, se consuma, no aludido local e dependencias qualquer produto similar ao da fabricação da Companhia Cervejaria Brahma."

O escrivão do selo, sob o fundamento de que esta clausula constituia uma disposição dependente que obrigava a selo proporcional, opinou se intimasse a interessada a dar valor estimativo á referida disposição.

Pela petição de fls. a Companhia Cervejaria Brahma reclamou contra essa exigencia.

O Diretor da Recebedoria, tendo em vista que a clausula questionada não estabelecia valor e se derivava necessariamente, da propria natureza do contrato, e que, assim, regia a especie o disposto no art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, julgou a aludida exigencia improcedente e do seu despacho recorreu "ex-officio".

Isto posto, e,

Considerando que a decisão do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal consulta a lei;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. *Walter Gosling*, impedido.

ACÓRDÃO N. 5.101

Recurso n. 5.161 — Imposto do selo. — Recorrente, V. Teixeira & Irmão. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Declara-se nulo auto de infração em que houve preterição de formalidade essencial.

A 23 de maio de 1936, foi lavrado contra V. Teixeira & Irmão de São Paulo, auto de infração do Art. 60 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, por ter sido apreendida em poder do condutor de um auto caminhão, no Posto Fiscal da Penha, naquela Capital, a carta de fls. 2, dirigida a Lourenço Giannini, de São José dos Campos, acusando o recebimento de um cheque, cujo valor foi levado a credito desta ultima firma.

O auto de infração de fls. 3 não menciona o numero da chapa do caminhão mencionado, nem siquer o nome do seu condutor, que, pelos autuantes, foi dado como analfabeto, razão por que, segundo alegaram ditos funcionarios, não assinára aquele profissional o auto de infração.

Preliminarmente, não é compreensivel seja permitido pelas autoridades policiais a um analfabeto conduzir veículos, principalmente levando cargas para cidades do interior, já porque é imprescindivel que os condutores de veículos saibam lêr os avisos ou diretrizes comumente existentes nas vias publicas, já porque teem de entregar mercadorias e documentos a diversos, sendo impossivel o cumprimento desses deveres na hipotese de não saberem lêr e escrever.

Cumpre notar que, no § 3° do Art. 68 do Regulamento citado, claramente estabelecido se achava que, nas infrações verificadas por empregados da Fazenda Publica, devia o auto competente ser assinado pelo infrator, ou, no caso de recusa deste, por uma testemunha e, somente na falta desta e recusa daquele, apenas pelo autuante, com a declaração referente a essa dupla circunstancia. Entretanto, nenhuma testemunha assinou o auto em apreço, para confirmar o alegado de ser analfabeto o condutor do caminhão.

Assim, não se póde, mesmo, concluir quem é analfabeto, pois como já ficou assinalado, do auto não consta o nome do condutor do veículo, nem o numero da chapa deste.

E' de se notar, finalmente, que os autuantes capitularam a infração no Art. 60 do Regulamento citado; entretanto, esse artigo tão sómente especifica os casos de aplicação de multa de 100$000 a 600$000.

ACORDÃO N. 5.101

Recurso n. 5.122 — Imposto de Renda — Recorrente, Quinzio Ferrini — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Mantem-se a glosa de deduções que não satisfazem as exigências regulamentares. Manda-se aplicar ao cálculo do imposto concernente ao exercício de 1933 a tabela de percentagens de que tratava o art. 46 do Regulamento, então vigente.

Contra Quinzio Ferrini foi iniciado, em 1938, processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração nesse exercício.

Atendendo, com guarda do prazo, ao pedido de esclarecimentos da Diretoria do Imposto de Renda, o contribuinte a esta informou que, tendo domicilio, tambem, na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, aí havia feito entrega, na ocasião oportuna, da sua declaração de rendimentos, o que foi apurado ser verdade.

Fazendo-se, em 1936, a revisão dessa declaração, foram glosados 2:400$000 na dedução n. 6 da Cédula B (aluguel ou valor locativo), que era de 5:600$000, e integralmente glosada a dedução de 2:400$ do n. 1 (viagens e estadia) da Cédula C, esta por não se achar devidamente comprovada e aquela por parecer exagerada á repartição.

O contribuinte reclamou contra o respectivo lançamento suplementar, alegando que sempre fizera suas declarações na devida forma e que o arbitrio fôra o unico elemento de que se valera a Repartição para as glosas feitas, pois tendo negocios nesta capital, em Vassouras e em São Paulo, era natural que tivesse despesas de viagens e estadia, para que auferisse parte dos rendimentos declarados.

Mantido o lançamento, por falta de fundamento legal das alegações do reclamante, foram por este satisfeitas as exigências regulamentares e apresentado recurso para este Conselho, insistindo o recorrente em que lhe assiste o direito a tais deduções, que, a seu vêr, foram indevidamente glosadas pela Repartição.

O recorrente declama, tambem, contra a aplicação ao calculo do imposto relativo ao exercicio de 1933 das taxas mandadas observar pelo artigo 9° da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Isto posto, e,

Considerando que, de acôrdo com o disposto no art. 32, letra "f", do regulamento vigente, só é permitida aos contribuintes a dedução do aluguel ou do valor locativo do imovel destinado especialmente á administração de rendimentos classificados na segunda categoria, quando esse imovel é totalmente utilizado para o mencionado fim, já tendo a repartição, apesar disso, concedido a dedução de 1:200$ no n. 6 da cedula B.

Considerando que o art. 33, letra "a", exige sejam devidamente comprovadas as despesas de viagens e estadia que foram deduzidas na terceira categoria;

Considerando que o recorrente não satisfez, entretanto, essa exigência regulamentar;

Considerando que, sendo o exercicio em causa o de 1933, não deve ser aplicada ao calculo do imposto devido a tabela de percentagem mandada observar pelo art. 9° da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, mas sim a constante do art. 46 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.564, de 1932, vigente no exercicio de 1933.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao re-

de Renda que, admitindo as deduções devidamente comprovadas e glosando a de n. 4, da cédula E da declaração de rendimentos apresentada pela recorrente no exercicio de 1933, exigiu o pagamento do imposto proporcional, cuja dedução tornou a renda global líquida inferior ao mínimo tributável.

Isto posto e,

Considerando que, "ex-vi" do art. 40, letra "a", do regulamento vigente, si a renda global líquida se reduzir a 10:000$000 ou menos exclusivamente em virtude da dedução do imposto proporcional, este deverá ser pago, apesar disso;

Considerando, pois, que o ato recorrido encontra pleno amparo no Regulamento do Imposto de Renda:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausente o Sr. Victor de Mattos.

ACORDÃO N. 5.160

Recurso n. 5.118 — Imposto de Renda — Recorrente, Adelermo E. Alvarenga — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

O lançamento deve ser feito sôbre o valor da propriedade agrícola no ano de base e não quando foi adquirida.

Adelermo G. Alvarenga foi lançado "ex-officio" por não ter apresentado declaração no exercício de 1932.

Reclamando contra o lançamento o interessado alegou que havia sido computada a sua propriedade agrícola por um valor superior ao que realmente tinha. Verificando que essa alegação era em parte procedente, o Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Gerais mandou retificar o lançamento, consignando o valor da propriedade no ano de base, de acôrdo com a informação prestada pela Coletoria Estadual.

Essa decisão não satisfez o interessado, que, em petição de recurso regularmente interposto, alega ter adquirido a fazenda por quantia muito menor. Diz mais que o lançamento "ex-officio" é indevido, pois, só não apresentou declaração por ter sido informado pelo Sr. coletor em Rio Novo de que, tendo pequena renda e numerosa família, não estava a isso obrigado.

Isto posto, e,

Considerando que o lançamento devia ser feito, como foi, sôbre o valor da propriedade agrícola no ano de base e não na data em que foi adquirida;

Considerando que o recorrente, tendo renda bruta superior a réis 10:000$000, estava obrigado a apresentar declaração, de acôrdo com o disposto no art. 88, § 1°, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

Pelo exposto, não se encontra o auto de infração de fls. 3 revestido de todas as formalidades essenciais, não podendo, destarte, produzir os efeitos legais.

Isto posto e,

Considerando que o auto de infração de fls. 3 não foi lavrado com todas as formalidades regulamentares essenciais,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Presidente, em declarar insubsistente o auto de infração de fls. 3, por preterição de formalidades essenciais.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator (designado).

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: o relator Sr. *Rocha Baptista* e os Srs. *Magalhães Bravo* e *Victor de Mattos*.

ACÓRDÃO N. 5.102

Recurso n. 5.169 — Vendas Mercantis. — Recorrente, F. Olimpio Frota & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A falta de devolução de duplicata nos prazos do art. 6°, do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, sujeita o aceitante á multa do art. 34, do mesmo decreto.

Contra F. Olimpio Frota & Comp., estabelecida em Sobral, Estado do Ceará, foi lavrado o auto de fls., por falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata emitida pela firma Comercio e Industria Souza Noschese S. A., de São Paulo.

No prazo legal, apresentou a autuada sua defesa, alegando: *a)* a duplicata foi emitida a 23 de junho de 1933; *b)* endossada sucessivamente ao National City Bank, Banco Frota Gentil e Frota Gentil de Sobral Ltda., sómente a 3 de agosto foi apresentada para aceite; *c)* a duplicata foi aceita a 12 de agosto, portanto, dentro do prazo de 30 dias da apresentação.

O Delegado Fiscal, considerando que, comquanto aceita, a duplicata não foi devolvida, julgou provada a infração do art. 6°, letra "a", § 2°, do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, impondo á autuada a multa de 100$000, do art. 34, do mesmo decreto.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorreu a interessada para o Delegado Fiscal em São Paulo.

Em face do disposto no decreto n. 24.763, de 1934, foi o processo devolvido á Coletoria Federal em Sobral, afim de ser paga a taxa de recurso.

Não tendo sido paga a taxa, no prazo de 20 diàs consignado na intimação, foi o recurso julgado perempto e inscrita a dívida.

Isto posto e,

Preliminarmente:

Considerando que o art. 34, do decreto n. 24.763, de 1934, não obriga ao pagamento da taxa de recurso, os recorrentes cujos processos tivessem sido devidamente encaminhados, pendentes de julgamentos;

De meritis:

Considerando que a falta de devolução de duplicata no prazo da alinea "a", § 2°, do art. 6°, do Regulamento anexo ao decreto nú-

mero 22.061, de 1932, sujeita o aceitante á multa do art. 34, do mesmo decreto.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins* relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.103

Recurso, n. 5.176 — Imposto do sêlo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, The National City Bank of New York e Armour of Brazil Corporation.

O sêlo proporcional na cambial é calculado sôbre a soma das parcelas de cambio livre e oficial, desde que se trate de uma só operação.

O diretor da Recebedoria de São Paulo recorre *ex-officio* do seu ato pelo qual julgou improcedente o auto de 29 de abril de 1935 lavrado contra Armour of Brazil Corporation e The National City Bank of New York, por infração dos artigos 12 e 13, § 1º, combinado com o artigo 54, e n. 29, § 1º da tabela A do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, *ex-vi* do artigo 2º do decreto n. 19.857, de 15 de abril de 1931.

Motivou a lavratura do auto o fato de ter verificado a fiscalização que um documento referente á venda de U.S.$ 30,000,00, sendo U.S.$ 19500.00 ao cambio telégrafico de 15$980, por dolar e U.S.$ 10.500.00, á taxa oficial de 11$640, tudo equivalente a réis 433:830$000, fôra estampilhado com 1:302$200, isto é, com insuficiência de 9$000, por ser o sêlo devido de 1:311$200, proporcional a cada uma dessas parcelas, na conversão aos cambios fechados nos respectivos contratos, cujas segundas vias se encontram apensas ao processo, tratando-se, pois, de dois contratos distintos, liquidados telegraficamente.

Ditos contratos foram emitidas por Armour of Brazil Corporation, que os negociou com The National City Bank of New York, o qual os aceitou e pagou sem proceder á revalidação do sêlo.

O diretor da Recebedoria deliberou daquela fórma porque, entendendo tratar-se de uma só operação no valor total de 433:830$ para realização da qual e por força de dispositivo legal, é obrigatória a divisão da mesma operação em duas partes, uma á taxa oficial (35 %) e outra á taxa livre (65 %), a selagem proporcional na cambial é calculada sôbre a soma das parcelas de cambio livre e oficial, como fez a emitente.

Isto posto e,

Considerando que o procedimento da autoridade recorrente foi acertado e consulta a inteligência da lei.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 31 de agôsto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

conta de lucros e perdas: "fundo para depreciação", "auxilio concedido á Mutuária dos Auxiliares da Importadora", "fundo de reserva para garantia de cobrança em ser e futuras operações" e ainda uma parcela que se não pode identificar e que o revisor denominou "Excedente de 10 % para amortização de créditos duvidosos".

Tendo a interessada reclamado contra o lançamento, foram excluidas da tributação esta última parcela e "fundo de reserva para garantia de cobrança em ser e futuras operações" computando-se mais a verba para amortização de apólices preferenciais, que não havia sido tributada no primeiro lançamento.

Dessa decisão o Sr. Chefe da Secção recorreu "ex-officio".

A interessada interpôs recurso voluntário, dentro do prazo.

Alega a recorrente que das parcelas glosadas só é tributável a relativa á amortização de apólices preferenciais. Diz que o auxilio á Mutuária dos Auxiliares da Importadora é um complemento da verba destinada a gratificações, pois visa prestar assistência farmacêutica a todos os empregados que carecerem desse recurso sem poder obtê-lo por suas próprias economias. Quanto ás depreciações diz que é legal a dedução de 10 % sôbre maquinismos, bens de raiz, móveis e utensilios e 20 % sôbre locomóveis, de acôrdo com a tabela de Montgomery. Com relação a benfeitorias diz que a depreciação decorre de exigências sanitárias e fiscais. Diz que são despesas obrigatórias do negócio, para o aparelhamento de vários armazens.

Do processo, entretanto, se verifica que enquanto o ativo depreciável não vai além de 298:962$250, os fundos para depreciação já atingem a 522:873$200. No ativo não existe conta de benfeitorias.

Isto posto, e,

Considerando que são dedutiveis as quotas destinadas á constituição de fundos de pensões somente quando instituidas em virtude de lei, em face do que dispõe o art. 55, alínea "e", do regulamento;

Considerando que os fundos de depreciação já constituidos pela recorrente excedem o valor do ativo depreciável, sendo assim desnecessária a nova provisão, que dessa forma significará verdadeira reserva, tributável, portanto;

Considerando que em relação ao abatimento em benfeitorias não foi apresentado o menor comprovante, não havendo siquer a conta no ativo;

Considerando que a verba destinada á amortização de créditos duvidosos guarda razoável proporção com o montante das contas de devedores.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Victor de Mattos.

ACÓRDÃO N. 5.159

Recurso n. 5.107 — Imposto de Renda — Recorrente, Adelaide Carqueja Roussoulières — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Como a renda global liquida se reduziu a menos de réis 10:000$000 exclusivamente em virtude da dedução do imposto proporcional, este deverá ser pago, apesar disso, "ex-officio", do art. 40, letra a, do regulamento vigente.

Adelaide Carqueja Roussoulières, satisfeitas as exigências regulamentares, recorre para este Conselho do ato do Diretor do Imposto

ACÓRDÃO N. 5.157

Recurso n. 5.092 — Imposto de Renda — Recorrente, Adalberto Vilas Bôas — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Alagôas.

Confirma-se lançamento "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos na época propria, feito sem as deduções regulamentares e com a multa prevista no paragrafo unico do artigo 116 do Regulamento vigente.

Contra Adalberto Vilas Bôas foi iniciado, em 1936, processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração no exercicio de 1932, tendo o contribuinte atendido ao pedido de esclarecimentos formulado pela Repartição, e esta informando, dentro do prazo, rendimentos inferiores aos constantes do Cadastro.

Feito o lançamento "ex-officio" com a multa de 50 por cento, o interessado reclamou dentro do prazo, juntando documentos referentes ás suas propriedades imobiliarias e oferecendo para exame a escrita da firma de que fazia parte, afim de que fosse provado dela nada ter recebido no ano base, quer como retiradas, quer como lucros.

Realizado esse exame, constatou-se que, embora não tivessem sido feitas retiradas "pró-labore", fôra creditado ao reclamante o lucro de 4:316$516, em 1931.

Retificou-se, assim, o lançamento, mantida a multa de 50 por cento.

Satisfeitas as exigencias regulamentares, foi apresentado recurso para este Conselho, contestando o recorrente haver recebido os lucros que a Repartição constatou lhe terem sido creditados, quando do exame feito na escrita da firma Vilas Bôas & Cia., de que o recorrente era socio.

Isto posto, e,

Considerando que o lançamento "ex-officio", por falta de declaração de rendimentos na época propria, é feito sem as deduções regulamentares e com a multa prevista no paragrafo unico do art. 116;

Considerando que o recorrente informou rendimentos inferiores aos constantes do Cadastro da Repartição, tendo-se em vista o exame de que trata a informação de fls. 18;

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.158

Recurso n. 5.098 — Imposto de Renda — Recorrentes, Importadora de Ferragens S. A. e Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — Recorridos, os mesmos.

Só são dedutiveis as quotas destinadas a constituição de fundos de pensões, quando instituidos em virtude de lei. Os fundos de depreciações não devem exceder o valor do ativo depreciável.

Revendo a declaração apresentada no exercicio de 1936 pela Importadora de Ferragens S. A., a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará glosou as seguintes parcelas do débito da

ACORDÃO N. 5.104

Recurso n. 5.229 — Imposto do sêlo — Recorrente, The Texas Company — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contagem de prazo para satisfação da exigência do § 2°, do art. 15, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

The Texas Company, por seu escritório em São Paulo, apresentou, para registro, á Recebedoria Federal, um contrato de comissão mercantil.

O contrato em causa foi assinado por seu agente, em Glicerio, a 27 de janeiro, pagando o sêlo devido.

Sómente a 17 de fevereiro foi assinado pela Companhia, e a 18 apresentado á Recebedoria para efeito do registro exigido pelo § 2°, do art. 15, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O diretor da Recebedoria, em face do disposto no art. 72, combinado com a alinea "a", do § 2°, do art. 55, do decreto citado, exigiu a revalidação do sêlo.

Dêsse ato, mediante depósito e no legal, recorre a interessada para êste Conselho.

Isto posto e,

Considerando que, consoante a alinea "a", do § 2°, do art. 15, do regulamento, o documento deverá ser apresentado, para registro, dentro de 15 dias de sua assinatura;

Considerando que, no caso em julgamento, a data deverá ser a da assinatura da Companhia, uma vez que esta é que torna o documento perfeito e acabado,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a exigência de recolhimento da revalidação em causa.

1° Conselho de Contribuintes, em 31 de agôsto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.105

Recurso n. 5.002 — Imposto de Renda — Recorrente, A. E. Collier — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso apresentado fóra do prazo regulamentar

A. E. Collier foi intimado, a 11 de novembro de 1936, a recolher a importância do lançamento mantido pelo chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Da intimação constava que o prazo para recurso terminaria em 10 de dezembro de 1936, havendo o contribuinte requerido, nessa data, prorrogação do referido prazo por mais dez dias, o que foi indeferido, de acordo com o regulamento vigente.

O recurso só foi apresentado a 21 de dezembro último, fóra do prazo regulamentar.

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de que trata o artigo 6º das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 1932.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto o direito do recorrente.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de agôsto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.106

Recurso n. 5.012 — Imposto de Renda — Recorrente, Alfredo Battibugli — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não pode o contribuinte retificar sua declaração de rendimentos depois de ter sido notificado do lançamento. — O regulamento vigente não permite mais a dedução de encargos de família referentes a pais e irmãos. — Quando a dedução dos impostos proporcionais acarretar a redução da renda global líquida a quantia inferior a 10:000$, o imposto, apezar disso, deverá ser pago.

Alfredo Battibugli massagista, apresentou sua declaração de rendimentos no exercício de 1932, em data de 9 de maio dêsse ano, dizendo-se isento do tributo em consequência das deduções feitas.

Procedendo-se a revisão dessa declaração, foram glosados dois encargos de família referentes ao pai e a uma irmã do contribuinte.

Reclamando contra o lançamento, alegou o interessado que lhe assistia o direito a essas deduções: e que, além disso, deduzira na cédula E apenas 10 % para *conservação*, quando tinha direito a 15 %, havendo, também, deixado de consignar a doação de 4500$000 que fizera para obras pias.

Foi mantido o lançamento, pois, quanto aos encargos de família, o que reclamante desejava era vedado pelo art. 40, letra e, do regulamento; e quanto ao mais, o art. 98 não permitia retificação de declaração após ter sido o contribuinte, como se de fato já o fôra, notificado do lançamento.

O interessado foi intimado, a 16 de dezembro de 193 , dêsse despacho, que não era completo, por lhe faltar a indicação do prazo para recolhimento do imposto ou para preencher as exigências regulamentares no caso de recurso; e a seguir, em petição datada de 20 dêsse mês, alegou ter havido engano na soma das deduções da cédula D, cuja retificação lhe assegurava a isenção do imposto.

Foi, em consequência, retificado o lançamento, sendo exigido o pagamento dos impostos proporcionais, cuja dedução acarretava renda global líquida inferior a 10:000$000; de acordo com o artigo 40, letra "a", mesmo assim o imposto era devido.

Novamente, foi o contribuinte intimado a recolher o imposto e, desta feita, em data de 25 de novembro de 1936.

A 30 dêsse mês, o interessado pediu nova retificação de lançamento, entendendo que não lhe seria aplicavel o decreto n. 21.554, pois que a sua declaração fôra entregue antes da publicação do regulamento vigente.

Veda outra vez, a 25 de dezembro, foi o contribuinte intimado a pagar o imposto devido, satisfazendo, então, todas as exigências regulamentares e recorrendo para êste Conselho.

procederte o auto de fls., *cabendo* á Delegacia Fiscal providenciar, caso não esteja regular a selagem do têrmo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.156

Recurso n. 5.087 — Imposto de Renda — Recorrente, Alfredo da Rocha Costa. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

As pessoas jurídicas perdem o direito de opção referido no artigo 57, paragrafo 2º, sujeitando-se ao lançamento ex-officio" com base no movimento bruto realizado no ano anterior, quando apresentam fóra do prazo regulamentar suas declarações de rendimentos.

Contra a firma Alfredo da Rocha Costa foi iniciado, em 1934, processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração no exercicio de 1933, tendo sido expedida notificação, datada de 2 de julho de 1934, para prestar esclarecimentos.

Tres dias após, a firma entregou á Repartição a declaração de rendimentos referentes áquele exercicio, pagando nesse ato o imposto calculado de acordo com o lucro liquido acusado pela propria interessada.

Em 1936, fazendo-se a revisão dessa declaração, foi a firma intimada a pagar o imposto suplementar, com base nas vendas mercantis e a multa de 30 por cento, por não lhe assistir mais o direito de opção, visto ter sido feita fóra do prazo a entrega da sua mencionada declaração.

Pedindo retificação do lançamento, disse a interessada que possuia escrita de acordo com a lei e que se julgava com o direito de optar pela forma "A".

Sendo indeferida essa petição, foram satisfeitas as exigencias regulamentares e apresentado recurso para este Conselho, dizendo a recorrente que não era justo o lançamento "ex-officio", pois apresentára sua declaração no prazo legal, quando, na verdade, só cumpriu esse dever após ter sido intimada pela Repartição.

Pede lhe seja relevada a penalidade, ainda porque lhe parece que a multa de 30 por cento é inconstitucional.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente somente a 5 de julho de 1934, após intimação, apresentou sua declaração de rendimentos concernente ao exercicio de 1933, portanto fóra do prazo regulamentar;

Considerando que esse atrazo importa em renuncia ao direito de opção referido no art. 57, paragrafo 2º sujeitando-se a recorrente ao lançamento "ex-officio", com base no movimento bruto verificado no ano anterior, "ex-vi" do art. 88, paragrafo 1º do Regulamento vigente;

Considerando, ainda, que o ato recorrido encontra pleno amparo no Regulamento do Imposto de Renda;

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.155

Recurso n. 5.519 — Imposto do selo — Recorrente, Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Recorrida Delegacia Fiscal do Paraná.

De acôrdo com a decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 19 de janeiro de 1933, as operações de câmbio efetuadas entre as sucursais, filiais ou agências de um mesmo banco, são isentas de sêlo.

Contra o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, sucursais de Curitiba, Estado do Paraná, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado:

a) a 9 de outubro de 1935, a sucursal autuada vendeu a sua agência em Ponta Grossa, 19.493.30 corôas da Tchecoslováquia;

b) o prazo para entrega, de 5 dias, foi alterado para 35 dias, conforme se verifica na ficha anexa ao auto em que as datas estão rasuradas;

c) a liquidação se deu a 4 de dezembro de 1935, isto é, 56 dias depois da operação;

d) o imposto pago foi de 48$200;

e) não foi lavrado o contrato de compra e venda necessário, deixando em consequência, de ser pago o sêlo de 6$000.

O auto capitula a infração no art. 12, § 2º da Tabela A, com incidência no art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

No prazo legal, apresentou o autuado sua defesa.

O delegado fiscal no Estado, julgando provada a infração, impôs ao autuado a multa de 10:000$000, *ex-vi* do disposto no art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, além da obrigação de pagamento do imposto devido.

Dêsse ato, no prazo legal e mediante depósito, recorre o autuado para êste Conselho.

Isto posto e

Considerando que a operação, objeto do auto, foi realizada entre sucursal do Banco em Curitiba e sua agência em Ponta Grossa;

Considerando que as sucursais, filiais ou agências de bancos, não sendo pessôas jurídicas distintas, mas uma única entidade, as operações de venda de câmbio que efetuam entre si não estão sujeita a sêlo, de acôrdo com a decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1933 (Revista Fiscal, Imposto do Sêlo, n. 8, de 1933);

Considerando que a cópia do têrmo de fiança de fls. 23 e 24, si impròpriamente denominado *têrmo de responsabilidade* (expressão que o processo fiscal brasileiro tem reservado aos têrmos assinados pelo próprio recorrente), apesar da sua abundância de minúcias, que dessem até ao modo de inutilização dos selos, esquece de declarar qual o valor dêsses selos;

Considerando que, versando a fiança sôbre 10:000$000, tal têrmo está sujeito a 30$000 de sêlo;

Considerando, entretanto, que não declarando o têrmo qual a sua selagem, e portanto, havendo apenas uma dúvida quanto a poder ela ser insuficiente, — não ha motivo para êste Conselho deixar de desde logo, apreciar o mérito do processo;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar im-

O recorrente alega e prova com a intimação de fls. 18 que foi levado a pedir, pela segunda vez, retificação de lançamento pelos próprios têrmos dessa intimação.

Isto posto e,

Considerando que o art. 1º do decreto n. 21.554, de 1932, determinava que o regulamento vigente era aplicavel a todas as declarações apresentadas nêsse exercício, mesmo antes da sua publicação;

Considerando que o contribuinte não deve sofrer as consequências dos erros praticados pelas autoridades fiscais, que são as guardas avançadas das leis tributárias, não se devendo, pois, concluir pela perempção do direito do recorrente pelo fato de ter sido induzido a apresentar segundo pdido de retificação de lançamento, ao em vez de recorrer para esta instância coletiva;

Considerando que o lançamento feito com a glosa dos encargos de família referentes ao pai e uma irmã do recorrente se baseou no disposto no artigo 40, letra *e*, do regulamento citado;

Considerando que, de acôrdo com o art. 98, não pode ser permitida retificação de declaração após ter sido o contribuinte notificado do lançamento, como se verificou no caso presente;

Considerando que a cobrançado imposto, embora a renda global líquida tivesse sido inferior a 10:000$000, decorreu dos claros têrmos do artigo 40, letra *a*.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de agôsto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosting* relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.107

Recurso n. 5.027 — Imposto de Renda — Recorrente, Cristovam Ferreira de Sá — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Aos agentes de negócios, cujos rendimentos se classificam na quarta categoria, permite-se a dedução de ordenados e comissões pagos aos seus auxiliares.

Cristovam Ferreira de Sá, agente de negócios, apresentou, na época própria, sua declaração de rendimentos concernente ao exercício de 1934, deduzindo dos rendimentos declarados na cédula C as despesas de viagem e estadia (n. 1), as de expediente e correspondência (n. 2), a de aluguel do imóvel (n. 3) e de telegramas, telefonemas, impostos e comissões, tudo montando a cerca de 85 % da renda auferida.

A revisão glosou todas essas deduções e fez o lançamento respectivo, contra o qual reclamou o contribuinte, alegando que era agente de negócios e, assim, obrigado a pagar ordenados e comissões a auxiliares e intermediários das transações que efetuava, bem como se via sujeito a grandes dispêndios com viagens ao norte do País, com telegramas e telefonemas.

Disse mais que, com sua declaração, já havia fornecido relação detalhada de ordenados e comissões pagas, dos juros e alugueis recebidos, assim como dos impostos; com o seu pedido de retificação de lançamento apresentou comprovantes de grande parte das des-

pesas com telegrâmas, telefonemas e justificou quatro dos seis encargos de família constantes da sua declaração.

Foi, a seguir, retificado o lançamento com a glosa dos dois encargos de família não justificados e com a admissão das despesas, devidamente comprovadas, com telegramas e telefonemas.

Satisfeitas as exigências regulamentares, foi apresentado recurso para êste Conselho, não se conformando o recorrente com a glosa dos ordenados, comissões e impostos pagos para o exercício da sua profissão de agente de negócios, nenhum comprovante tendo apresentado dos impostos referidos.

Isto posto e,

Considerando que o recorrente não comprovou os impostos que alegou haver pago para o exercício da sua profissão;

Considerando que é perfeitamente admissível que o recorrente, como agente de negócios, tivesse pago ordenados a auxiliares seus e comissões a intermediários das transações realizadas, havendo, em tempo hábil, fornecido á repartição minuciosa relação das pessoas ás quais fizera tais pagamentos;

Considerando, entretanto, que os rendimentos auferidos pelo recorrente, na sua profissão de agente de negócios, devem ser classificados na cédula D, de acôrdo com o disposto no artigo 11 do regulamento vigente;

Considerando, assim, que a dedução de ordenados e comissões pagos pelo recorrente é admissível, em face do artigo 34, letra *g*.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar classificar na Cédula D os rendimentos declarados pelo recorrente na 3ª Categoria e as deduções total ou parcialmente admitidas pela Repartição na Cédula C, concedendo-se tambem as deduções referentes a *ordenados e comissões* pleiteadas pelo recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter Gosling*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.108

Recurso n. 5.032 — Imposto de Renda. — Recorrente, Elisa Prugner Fannucchi; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito sem as deduções regulamentares e com a multa prevista no parágrafo unico do art. 116.

Foi iniciado, em 1934, processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração no exercício de 1932, contra Elisa Prugner Fannucchi, que, após receber o pedido de esclarecimentos da Repartição, a esta informou rendimentos superiores aos constantes do Cadastro.

Fez-se lançamento "ex-officio" sem as deduções e com a multa de 30 %, tudo de perfeito acôrdo com o Regulamento vigente.

Reclamando, com guarda do prazo, contra o lançamento, alegou a interessada que se ausentara de São Paulo, pouco antes da revolução de 1932, e que após esta, fôra para a Italia, em tratamento de saude, pelo que pediu fossem admitidas as deduções a que se achava com direito e cancelada a penalidade.

Mantido o lançamento, por falta de apoio legal para a sua retificação, foram satisfeitas as exigencias regulamentares e apresentado recurso para este Conselho.

A recorrente acha que é indevida a multa de 300 % que imagina lhe ter sido aplicada, quando, na realidade, a multa foi, apenas, de 30 %. Diz, mais, que havia já satisfeito o imposto referente ao

na importância de 2:000$000, prevista no art. 62, letra *d*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, atendendo o que êste regulamento comina para o caso penalidade mais branda que o anterior.

Dêsse despacho recorre o interessado, sem argumentos outros que os já expendidos na defesa, acusando, porém, o referido Miguelino Kersting de atos delituosos, cometidos quando, na mesma vila, exerceu o cargo de oficial do aludido Registro, faltas essas gravissimas, documentadas, mas que escapam á apreciação desta Superior Instancia.

Isto posto: e,

Considerando que a lei pune o emprêgo de estampilha de que se tenha feito uso e, assim, foi acertada a decisão recorrida, aplicando multa apenas a quem, confessadamente, inutilizou a estampilha em questão;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.151

Recurso n. 5.294 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. (*Ex-officio*) — Recorrida, C. O. Kortz.

Infração do art. 1º da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. Comquanto procedente o auto, não cabe aplicação de multa, por não previsto na lei.

Contra a firma C. O. Kortz, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o auto de fls., por ter o agente fiscal verificado que, havendo emitido uma conta de venda e uma letra de câmbio, relativas a fornecimentos feitos a prazo, á firma Guilherme B. Baum, deixára de fazer a emissão da respectiva duplicata.

O auto capitula a infração no art. 1º da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O delegado fiscal no Estado, considerando que a lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, não estabeleceu penalidade para a falta de emissão de duplicata, verificada no caso em julgamento, julgou procedente o auto, deixando, entretanto, de aplicar qualquer penalidade.

Dêsse ato, recorre *ex-officio* para êste Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que, como muito bem demonstra o ilustre Dr. Tito de Rezende, em seu livro "Comentários á Lei das Contas Assinadas", a obrigação da emissão de duplicata não tem prazo determinado para seu cumprimento nem multa para sua inobservância, em qualquer prazo:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.152

Recurso, n. 5.146 — Vendas Mercantis. — Recorrente. José Costa. — Recorrida. Delegacia Fiscal do Ceará.

Falta de emissão de duplicata. Considere-se continuada a infração verificada em autos lavrados em estabelecimentos ou locais diversos, ainda que subordinados á jurisdição fiscal diferente.

José Costa, estabelecido com depósito de aguardente em Acarape, município de Redenção, no Ceará, recorre do ato do Delegado Fiscal nesse Estado, confirmando a decisão do coletor das rendas federais em Cédro, que lhe impoz a multa de 300$000, como incurso na sanção do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, em virtude de autos lavrados contra João Siqueira e Antônio Amancio Pereira.

Como fundamento do recurso, alega o interessado que já pagou idêntica multa em autos lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia, na mesma circunscrição fiscal, tratando-se, pois, de infração continuada, já punida, pelo que lhe parece justo o arquivamento do processo. Acrescenta que não agiu de má fé, e sim por desconhecimento da lei.

Isto posto e,

Considerando que a infração está provada e até confessada;

Considerando que a ninguem aproveita a ignorancia da lei; mas

Considerando que não se pode ter como nova uma mesma contravenção, apurada, embora, em estabelecimentos ou locais diversos subordinados ou não a jurisdições diferentes;

Considerando que o recorrente afirma ter já sofrido punição pela falta de que trata este processo, não tendo sido contestada a sua assertiva,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, para julgar indevida a multa.

1º Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

ACÓRDÃO N. 5.153

Recurso n. 5.151 — Imposto do sêlo — Recorrente, Antônio Fernandes da Cruz — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Emprêgo de sêlo servido, confirmado em laudo pericial.

Antônio Fernandes da Cruz, escrivão de Orfãos e Ausentes, e oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Vila Triunfo, no Rio Grande do Sul, foi autuado por haver empregado, em documento que assinou, uma estampilha do sêlo adesivo que já sofrera colagem anterior, conforme está afirmado em laudo pericial da Casa da Moeda.

Defendendo-se, confessa a falta praticada, segundo diz, na melhor bôa fé e imputando a culpa do sucedido ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais da localidade, Miguelino Kersting, que contestou, pela negação, o alegado contra si pelo autuado.

O delegado fiscal naquele Estado, ante as provas do processo, julgou procedente o auto, impondo ao infrator a pena de revalidação,

exercício de 1932, mas, de acôrdo com o recibo de fls. 28, esse pagamento se referia ao exercício de 1933.

Isto posto e,

Considerando que o lançamento "ex-officio", de que trata o presente recurso voluntario obedeceu, rigorosamente, ás prescrições regulamentares,

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter Gosling*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.109

Recurso n. 5.053 — Imposto de Renda. — Recorrente, Lourenço Cavali; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito sem deducções. Sendo de 1934 a Constituição, seus dispositivos não podem ser aplicados a lançamentos do exercício de 1932.

Por não ter apresentado declaração de rendimentos no exercício de 1932, foi Lourenço Cavali lançado "ex-officio".

Do ato do Sr. Chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que manteve o lançamento, o interessado recorre dizendo que de fato o art. 88, § 1.º do Regulamento manda não aceitar as deducções, em se tratando de lançamento "ex-officio". Entretanto, este Conselho, talvez por julgar de excessivo rigor aquela disposição, tem admitido as deducções. Diz que além disso está amparado pelas disposições da nova Constituição que aboliu a cobrança do imposto cedular sobre a renda imobiliária. Entende que o dispositivo constitucional, por ser mais benigno, deve ter aplicação retroativa.

Isto posto e,

Considerando que os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração devem ser feitos sem deducções, de acôrdo com o art. 88, § 1.º do regulamento;

Considerando que o dispositivo constitucional que transferiu para os municípios a competencia para cobrar o imposto cedular sobre a renda de imóveis só entrou em vigor a 1.º de janeirode 1936, não tendo, assim, aplicação a lançamentos relativos ao exercício de 1932,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.110

Recurso, n. 5.058 — Imposto de Renda. — Recorrente, Sociedade de Fazendeiros Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ainda que distribuam totalmente os lucros a seus associados, as firmas e sociedades estão sujeitas ao imposto sobre esse lucros.

A Sociedade de Fazendeiros Ltd., apresentou a sua declaração no exercício de 1936 acompanhada unicamente de um demonstrativo

da conta de "custeio" que representa, na contabilidade dessa sociedade, a conta de lucros e perdas.

Nesse demonstrativo figura a débito o total dos gastos efetuados durante a safra e a credito a "quantia descontada e recebida de liquidações de tropas, para atender o custeio geral da safra, de conformidade com o contrato social!"."

A diferença entre essas duas parcelas — lucro, indubitavelmente — consta a débito, com o seguinte histórico:

"Quantia que resultou a mais na apuração do custeio geral da safra, (diferença de custeio) que se devolve aos associados, de conformidade com o contrato social".

A seguir, sob a rubrica "Miudezas vaccum", vem um total, a credito, assim esclarecido:

"*Saldo desta conta, após haver sido creditado aos associados em conta de capital* (Capital realizado), proporcional ao numero de gado abatido por cada um, de acôrdo com o contrato social".

Essa parcela é contrabalançada no débito, com o seguintes histórico:

"Idem, quantia que se credita em conta sómente aos associados que *já integralizaram* sua quota de capital, de acôrdo com o contrato social (restante miudezas seus gados)".

É evidente que essa verba representa parte de um lucro, apurado "após haver sido creditado aos associados" *que já haviam integralizado seu capital*, uma outra parte de lucros.

A Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, sem fazer, por certo, um exame atento da questão, tributou só esta parte como lucro total da sociedade.

Com o lançamento se não conformou a interessada. Reclamou alegando que, de acôrdo com a clausula contratual, a sociedade tem por fim servir de intermediária nos negócios dos sócios, libertando-os dos onus com os intermediários, cobrando sómente as despesas, sem reservar para si nenhuma parcela de lucro, assim como não sofrerá prejuizos. Diz a interessada que os produtos de uma xarqueada são: xarque, couros, gorduras e miudezas. A reunião desses quatro produtos é que perfaz o valor de venda de uma vez. O contrato social não descurou dessas minucias e por isso estabeleceu, em sua clausula 23.ª que "o valor da venda dos couros, xarque e gorduras, uma vez liquidado, será pago ao respectivo proprietario. Só as miudezas serão liquidadas no fim de cada safra e de acôrdo com a clausula 25.ª". Essa clausula 25.ª estabelece que "havendo saldo de miudezas, será levado a credito de cada sócio, na sua Conta de Capital, e só depois de integralizada a quota de cada um, será pago a elles".

Feito esse historico, diz a interessada como foram contabilizadas as operações:

"Primeiramente creditou o excesso aos associados que já integralizaram sua quota e, como era lógico, apareceu o lançamento de contas correntes, sobre a mesma parcela".

Sem maior estudo, foi o lançamento mantido pelo Sr. Chefe da Secção lançadora.

Dessa decisão a interessada recorre alegando que, organizada para a defeza dos criadores, ella própria — a recorrente — não aufere nenhum lucro porque, tiradas as despesas necessárias á sua finalidade, canaliza os lucros resultantes do beneficiamento, da transformação e de venda dos produtos pecuários para o bolso dos seus associados. Estes, pois, é que são os contribuintes porque, de acôrdo com o art. 1.º do regulamento, o imposto recairá sobre quem possuir rendimentos e, no caso quem aufere lucros, quem possue rendimentos são so associados e não a interessada.

Isto posto e,

Considerando que aos Conselhos apenas cabe o julgamento, em segunda instancia, das questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas da interpretação de lei, de cobrança de impostos, taxas e

ACORDÃO N. 5.151

Recurso n. 5.128 — Vendas mercantis — Recorrentes, J. Palermo & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sómente antes de iniciada a ação fiscal pode o contribuinte requerer o pagamento, com a multa de 10 %, do imposto não pago no devido tempo. — A evasão de imposto constatada pelo exame da escrita comercial é punida com a multa prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, de 1932.

A 17 de setembro de 1936 foram J. Palermo & Comp., autuados por infração ao art. 4º e seus parágrafos do decreto n. 22.061, de 1932.

Narra o auto que confrontando as escritas fiscal e comercial verificou-se que os autuados emitiam duplicatas pelo líquido das faturas, deduzindo das importâncias totais das vendas as quantias recebidas por antecipação.

Ocorre que antes da lavratura do auto, isto é, no dia 7 de agôsto de 1936, os autuados haviam requerido o pagamento da diferença de imposto, de acôrdo com o disposto no art. 69 do citado decreto. Esse requerimento, entretanto, foi arquivado, em vista de ter sido iniciada no dia anterior a fiscalização.

Defendendo-se os autuados disseram que emitiam as duplicatas pelo líquido das faturas apenas por ignorância da lei, tanto assim que, mal souberam estarem em erro, se apressaram em requerer o pagamento do imposto devido. Por êsse motivo achavam que não estavam sujeitos a nenhuma penalidade. Mas, quando qualquer multa lhes fosse aplicavel, essa não seria a do art. 33, por isso que a verificação da fraude se não dera pelo confronto da escrita fiscal com a comercial. Assim, só a multa do art. 32 poderia ser imposta.

O autuante, entretanto, informou que verificára a evasão pelo confronto do livro caixa com o copiador de faturas.

Julgando procedente o auto, o Sr. diretor da Recebedoria impoz a multa de 600$000, de acôrdo com o art. 33 do decreto n. 22.061, além da obrigação de recolher o imposto devido.

Dessa decisão os interessados recorrem insistindo em alegar que antes da lavratura do auto procuraram pagar o imposto devido e que a evasão não foi constatada pelo exame da escrita comercial, pois que autuante só viu, só examinou a escrita fiscal.

Isto posto e,

Considerando que os autuados só requereram o pagamento do imposto devido depois de inicida a fiscalização;

Considerando que não se revestindo êsse requerimento da espontaneidade que a lei exige, nenhum efeito podia produzir;

Considerando que a evasão foi constatada pelo confronto do livro caixa com o copiador de faturas, tendo assim inteiro cabimento a aplicação da multa prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, de 1932,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Ausente o Sr. Vitor de Matos, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.150

Recurso n. 5.112. Vendas Mercantis. — Recorrentes, Maciel Prista & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sendo o comprador do negócio um dos responsaveis pelo pagamento do impôsto correspondente ás mercadorias adquiridas, mantem-se a multa aplicada por não ter sido o tributo satisfeito na ocasião própria.

Contra a firma Maciel Prista & Cia. Ltda. foi lavrado, a 19 de janeiro de 1937, auto de infração do disposto no art. 26, § 2°, combinado com o art. 18, n. 5, do Regulamento anéxo ao Decreto número 22.061, de 1932, por não ter sido pago o impôsto de 24$000 referente á venda que lhe foi feita do negócio da firma Oliveira Filhos Ltda.

A autuada deixou o processo correr á revelia, sendo-lhe aplicada pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal a multa de réis 600$000, além da obrigação de recolher o impôsto devido, de acôrdo com o disposto nos artigos 33 e 38 do Regulamento citado, tendo aquela autoridade fiscal fundamentado sua decisão com varios Acórdãos deste Conselho e com a jurisprudência adotada pelo Ministério da Fazenda.

Satisfeitas as exigências regulamentares, a autuada recorreu para êste Conselho, alegando que não havia se defendido, porque o autuante lhe garantira que a multa seria, apenas, de 100$000.

Argumenta a recorrente no sentido de provar que a evasão do impôsto não fôra constatada pela escrita comercial, mas pelo contrato de venda no negócio, pelo que se julga sujeita á multa de réis 100$000, de que trata o art. 32 do Regulamento de Vendas Mercantis.

Isto pôsto e,

Considerando que, sendo o tributo cobrado na transferencia do negócio, o comprador é um dos responsaveis pelo pagamento do impôsto correspondente ás mercadorias adquiridas, ficando, egualmente, sujeito á multa regulamentar se o tributo não tiver sido satisfeito na ocasião própria;

Considerando que a infração foi apurada por documento que se relacionava com a escrita comercial da recorrente;

Considerando que a evasão do impôsto punida com a multa prevista no art. 32 é a que se evidencia á simples vista da escrita fiscal, tão somente, sem o auxilio de qualquer outro elemento,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter James Gosling*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Rocha Batista que aplicava a multa do art. 32.

Ausente o Sr. Vitor de Matos.

er olumentos, de infração ou dívida fiscal, não lhes competindo, portanto, rever declarações nem lançar impostos.

Considerando que dessa fórma o julgamento em segunda instancia não pode exceder á questão suscitada e julgada na instancia inferior;

Considerando que, de acôrdo com o art. 53 do regulamento, o lucro tributavel em poder da pessoa juridica é a diferença entre as receitas totais e as despesas, observado o disposto nos arts. 54 e 55, pouco importando que os lucros sejam totalmente distribuidos ou não;

Considerando que a parcela tributada representa inquestionavelmente lucro distribuido aos associados da recorrente, como ella propria reconhece em sua petição de recurso,

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.111

Recurso n. 5.062 — Imposto de Renda. — Recorrente, A. Guimarães; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Baía.

São passiveis de glosa as retiradas "pro-labore" que não satisfazem, integralmente, as exigencias constantes do § 2.° do art. 29 do Regulamento vigente.

A firma A. Guimarães, da Baía, cujo capital é de 100:000$000, foi intimada a provar que as retiradas do seu titular satisfaziam as exigências do § 2.° do art. 29 do Regulmento vigente.

Com guarda do prazo, foi respondido que ditas retiradas, feitas á razão de 1:600$000, eram mensais e haviam sido debitadas a Despesas Gerais, estando, pois dentro dos limites fixados pelo citado dispositivo regulamentar.

A Repartição, considerando que não fôra feita a prova pedida, procedeu a lançamento suplementar, com a glosa da importancia relativa a essas retiradas.

Pedindo retificação do lançamento, disse a firma que não sabia que provas desejava a Repartição e que forneceria as que esta pedisse claramente.

Foram, em consequencia, feitos tres exames da escrita da reclamante, afim de se apurar, além de outros, o detalhe desejado. Pelo documento de fls. 12, vê-se que as retiradas não foram mensais e fixas, sendo o lançamento feito na Conta "Retiradas." O total dessas retiradas é muito superior ao consignado na declaração.

Mantido o lançamento e satisfeitas as exigencias regulamentares foi apresentado recurso para este Conselho, argumentando a recorrente no sentido de mostrar que não é justo o lançamento feito e citando, em auxilio das suas alegações, o Acórdão n. 2.529.

Isto posto, e,

Considerando que, conforme documento de fls. 12, oriundo do exame de escrita da firma recorrente, as retiradas do seu titular não satisfizeram as exigências do § 2.° do art. 29 do Regulamento vigente,

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter Gosling*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.112

Recurso n. 5.672 — Imposto de Renda — Recorrente, Aufiero Giuseppe — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Não tendo o contribuinte comprovado, satisfatoriamente, que a sua propriedade agrícola não dera renda no ano base, mantem-se o lançamento que computou o valor dêsse imóvel, na conformidade do § 2°, do art. 31, do Regulamento.

Aufiero Giuseppe foi intimado a pagar o imposto suplementar referente a uma propriedade agrícola sua, que não incluira na declaração de rendimentos apresentada a 1 de junho de 1932, mas que acusara ao responder ao pedido de esclarecimentos formulado pela repartição.

O contribuinte justificou essa omissão com a alegação de não ter auferido renda alguma da sua fazenda, em 1931, visto como a adquirira em fins de 1928, quando começara a plantar o cafesal, que não podia ter produzido em 1931.

Mantido o lançamento e satisfeitas as exigências regulamentares, foi apresentado recurso para êste Conselho, juntando o recorrente à sua petição um traslado da escritura de compromisso de compra e venda da propriedade agrícola em causa, com a área de 162 e meio alqueires de terras, no município paulista de Glicério, pela importancia de 97:500$000.

Do referido traslado consta que a escritura definitiva seria lavrada a 9 de janeiro de 1929, não havendo na descrição do imóvel qualquer referência a cafezais existentes ou a quaisquer outras plantações.

Alega o recorrente que, em outubro de 1928, começara a derrubar matas e a formar os cafezais e que êstes, só depois de quatro anos, no mínimo, é que poderiam produzir.

Pede, assim, seja cancelado o lançamento suplementar.

Nota-se que o valor dessa propriedade agrícola computado pela repartição foi de 400:000$, em 1931.

Isto posto, e,

Considerando que o recorrente, deixando de mencionar, na declaração concernente ao exercício de 1932, os resultados da exploração de sua propriedade agrícola, ficou sujeito ao lançamento "ex-officio" com base no valor respectivo, "ex-vi" do disposto no § 2°, do art. 31, do Regulamento vigente;

Considerando, além disso, que, conforme dispõe o § 1°, do artigo 30, a pessoa física que possuir rendimientos derivados da exploração agrícola só pode optar pelo lançamento do imposto de acôrdo com o resultado real da exploração no ano agrícola, quando comprove por meios idôneos êsse resultado;

Considerando que o recorrente nenhum comprovante habil juntou das suas alegações de que a propriedade agrícola em causa não dera renda no ano base de 1931;

Considerando que o valor dêsse imóvel, computado pela repartição, foi o consignado pela Estatística Imobiliária do Estado de São Paulo, na falta de outros elementos, havendo o próprio recorrente confessado ter feito grandes plantações desde 1928, o que, realmente, justifica o aumento do valor dessa propriedade:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

do mesmo mês apresentou a reclamação de fls. 31. Por isso, a Secção não conheceu da reclamação, tendo por isso o contribuinte recorrido a êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a reclamação contra o lançamento foi interposta fora do prazo legal de 10 dias, na forma do art. 117 do Regulamento:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, por perempto na instancia inferior.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Valter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.149

Recurso n. 5.271. Impôsto de Renda. — Recorrente, João Del Nero, — Recorrida, Secção do Impôsto de Renda anéxa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Concessão de dedução em lançamento "ex-officio" por falta de declaração, uma vez provado que o recebimento desta não se fez por culpa da autoridade local.

Contra João Del Nero, residente em Pirassinunga, por falta de declaração para o exercício de 1932, foi iniciado processo de lançamento *ex-officio*.

Prestando esclarecimentos, informou-os o contribuinte, fazendo deduções que tornavam o rendimento líquido inferior ao mínimo tributavel e alegando que sua declaração foi apresentada na época oportuna. O Coletor Federal, entretanto, sob pretexto de isenção de imposto, não quis receber a declaração.

Enviado o processo à Coletoria, ficou constatado:

a) o coletor em exercício de 1932, já havia falecido;

b) o escrivão, em exercício naquela data, presenciou o fato, atestando-o a fls. 7-v do processo.

Feito o lançamento, sem deduções e acrescido da multa de 30%, *ex-vi* do disposto nos artigos 88, § 1°, e 116, parágrafo único, do Regulamento, reclamou o interessado.

Mantido o lançamento, recorre para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto pôsto e,

Considerando que a declaração não foi apresentada na época devida, por culpa da autoridade federal, conforme atesta o escrivão da Coletoria, não sendo portanto aplicavel o disposto no § 1°, do art. 88, do Regulamento;

Considerando que, uma vez admitidas as deduções, o rendimento líquido se torna inferior ao mínimo tributavel,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

1° Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

lanço encerrado em 31 de dezembro de 1932 e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas.

A Repartição, ao proceder ao lançamento, glozou as parcelas relativas às retiradas de dois sócios, por não serem mensais e fixas como determina o § 2° do art. 29 do Regulamento, e acrescentou a multa de mora, por ter sido a declaração apresentada fora do prazo.

Contra o lançamento, reclamaram os interessados, alegando que as retiradas, de acôrdo com o contrato social, constam de uma parte, mensal, fixa, e outra variavel. Tendo verificado o equívoco, os sócios pediram a retificação de suas declarações, afim de ser excluida, da cédula C, a parcela relativa à parte variavel das retiradas.

Indeferida sua reclamação, recorre para êste Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Do exame do processo se constata:

a) a retirada do sócio Luiz Soares Pereira consta de uma parte mensal, fixa, e no limite do Regulamento, e outra variavel de acôrdo com o movimento da firma;

b) o sócio José Soares Braga é comanditário;

c) a declaração foi apresentada em novembro de 1933, isto é, fora do prazo.

Isto posto, e,

Considerando que a parcela relativa à retirada fixa do sócio Luiz Soares Braga, satisfaz às condições estabelecidas do § 2°, do Regulamento;

Considerando que as retiradas do sócio comanditário não são dedutiveis, "ex-vi" do disposto no § 1° do art. 29, citado;

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único do art. 131, do Regulamento:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para conceder a dedução das retiradas pró-labore, fixas e mensais, do sócio Luiz Soares Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.148

Recurso n. 5.260 — Imposto de Renda — Recorrente, Juvenal Alvim — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexo à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recurso perempto em instancia inferior.

Contra Juvenal Alvim, residente em Atibaia, Estado de São Paulo, foi, por omissão de rendimento na declaração para o exercício de 1933, iniciado processo de lançamento "ex-officio".

Pedidos esclarecimentos, prestou-os o contribuinte, descriminando as rendas declaradas nas cédulas B, E e G.

A Repartição, entretanto, verificou ter o contribuinte auferido rendimentos na cedula F, não incluidos na declaração.

Tendo o contribuinte falecido, sua viuva e inventariante, apresentou á Repartição novos esclarecimentos com relação às parcelas declaradas, alegando: *a*) que os juros declarados na cédula F, são efetivamente, os percebidos; *b*) que o valor das propriedades agrícolas constante da Estatística Imobiliária é inferior ao acusado pelo contribuinte ao prestar esclarecimentos.

A Repartição procedeu ao lançamento notificando a inventariante do espólio.

Contra o lançamento, reclamou a interessada.

Do processo, entretanto, se verifica que, intimada a 11 de dezembro de 1936, conforme recibo A. R. a fls. 37 v. somente a 26

ACORDÃO N. 5.113

Recurso n. 5.078 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, S. A. Moinho Santista.

Não cabe recurso "ex-officio" quando o despacho manda cancelar exigência de imposto resultante de êrro de fato.

Notificada para recolher o imposto sôbre dividendos distribuidos em ações novas ao portador, a S. A. Moinho Santista reclamou alegando que as ações não haviam sido distribuidas em 1932, como supunha a repartição, mas, em 1931.

Verificando-se que era exata a alegação e que a cobrança se originara de errônea informação prestada pela própria reclamante, o Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo mandou cancelar a exigência, recorrendo "ex-officio" dêsse seu áto.

Isto posto, e,

Considerando que a cobrança cancelada resultou de êrro de fato, em virtude de equívoco da fonte informante.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível na espécie, em face do disposto no artigo 51 do decreto n. 699, de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.114

Recurso n. 5.110 — Imposto de Renda — Recorrentes, Andrade Carvalho & Comp. (voluntário) e Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

Desde que o contribuinte não comprova, com documentos hábeis, parcela glosada, não há como se admitir essa parcela no passivo da conta Lucros e Perdas.

Instruindo a declaração do exercício de 1933, Andrade Carvalho & Comp. apresentaram um extrato de balanço e uma demonstração da conta de Lucros e Perdas que acusavam um prejuizo de 1:720$380 e uma dedução de 131:053$760 a título de "saldo devedor d|c decorrente do exercício findante".

Prestando esclarecimentos sôbre esta última parcela, informaram que 66:913$800 representavam o prejuizo que sofreu a firma com os desfalques que lhe deram três empregados cobradores e a importância excedente dizia respeito a contas reputadas incobráveis.

A Diretoria do Imposto de Renda submeteu-os, porém, a lançamento, reduzindo aquela depreciação para 10 %, com o que não se conformaram os processados.

Do exame procedido na escrita de seu estabelecimento, constatou-se que os elementos que acompanharam sua declaração de renda, conferiam com os lançamentos do "Diário", do qual constava a relação de todas as contas e quantias referentes à parcela questionada.

Não foi, entretanto, apresentado nenhum documento referente ás contas incobráveis.

À vista disso, a Diretoria do Imposto de Renda só, em parte, retificou o lançamento, para conceder a dedução de 10 % sôbre o valor ativo de contas correntes, além da quantia relativa aos desfalques.

Do seu despacho recorreu "ex-officio".

Houve tambem interposição de recurso voluntário.

Alegam Andrade Carvalho & Comp. que a importância de réis 64:139$960, representa uma perda real, apurada durante o exercício a que se refere o balanço encerrado em 30 de junho de 1932.

Do processo nota-se que houve engano ao proceder o calculo do imposto. O revisor, além de ter tomado erradamente a importância do desfalque que se diz cometido pelo empregado H. C., ainda adicionou ao rendimento tributável respectivo a quantia de 1:720$380, que é prejuizo e não lucro.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o ato do diretor do Imposto de Renda;

Considerando que os recorrentes não comprovaram, com documentos hábeis a parcela de 64:139$960, em questão;

Considerando que houve engano, por parte do revisor, ao proceder o cálculo do imposto, na retificação do lançamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" e dar, em parte, ao voluntário sómente para que seja corrigido o engano de cálculo.

1º Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.115

Recurso n. 5.116 — Imposto de Renda — Recorrente, Federação das Cooperativas Sul Rio Grandenses de Vinhos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Só as cooperativas escolares estão isentas do imposto.

A Federação das Cooperativas Sul Rio Grandenses de Vinhos recorre de ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que a sujeitou ao pagamento do mesmo imposto, do qual a recorrente se julga isenta, baseando-se no fato de datar a sua fundação da vigência do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

A resolução recorrida foi tomada depois de bem estudado o assunto à luz dos dispositivos do referido decreto e dos do de n. 24.647, de 10 de julho de 1932, cujo art. 10, alínea *a*, parágrafo único, deixa bem claro que só as cooperativas escolares gosam da isenção de todos os impostos.

Isto posto, e,

Considerando que as disposições do invocado decreto n. 22.239 não mais têm prevalência, revogadas que foram pelo decreto n. 24.647, já aludido;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.116

Recurso n. 5.120 — Imposto de renda — Recorrente, Hermann Lange — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Ao decreto n. 21.551 estão sujeitas todas as declarações do exercicio de 1932, tenham ou não sido apresentadas após o seu advento.

A Secção do Imposto de Renda, em São Paulo, glosou a dedução do encargo de familia para seis irmã, solteiras ou viuvas que Her-

ACÓRDÃO N. 5.146

Recurso n. 5.259 — Imposto de renda — Recorrente, Rosário Antônio Greco; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Para efeito de tributação, são tidos como efetivamente percebidos pelo contribuinte, os juros que lhe tenham sido creditados por firmas comerciais.

Contra Rosário Antônio Greco, residente em Bragança, Estado de São Paulo, foi, por falta de declaração para o exercício de 1933, iniciado processo de lançamento *ex-officio*.

Tendo pedido esclarecimentos e como não fosse atendida, a Repartição procedeu ao lançamento de acôrdo com os elementos do Cadastro, acrescido da multa de 50 %, do parágrafo único, do artigo 116.

Contra o lançamento reclamou o interessado.

Indeferida a reclamação, recorre para êste Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Em seu recurso, reclama unicamente contra a tributação dos juros creditados pela firma A. Novais Neto.

Do exame do processo se constata:

a) — o rendimento da cédula "B", provém de duas fontes:

1º) — rendimentos creditados pela firma A. Novais Neto. O contribuinte afirma que não os recebeu, alegando ter a firma falido em 1936, ocasionando-lhe um prejuizo de 218:000$000. A certidão apresentada se refere a depósitos iniciados a 8 de janeiro de 1934. Não tem, pois, qualquer relação com o exercício de 1933.

2º) — Rendimentos provenientes de juros de hipotéca, em que é devedora a firma José Ochietti & Irmãos. Alega o contribuinte não ter recebido os juros. Os devedores, entretanto, a fls. 9 do processo, informam as quantias pagas no ano de base, de 1932;

b) — o rendimento da cédula "F", auferido na firma Greco Titanegro & Comp., sucessora de Greco, Titanelli & Comp., não foi impugnado pelo contribuinte.

Isto posto, e

Considerando que os juros creditados aos contribuintes por firmas comerciais são tidos como efetivamente percebidos para efeito de tributação;

Considerando que a multa por falta de resposta ao pedido de esclarecimentos é a de 50 %, *ex-vi* do disposto no parágrafo único, do artigo 116;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.147

Recurso n. 5.264 — Imposto de Renda — Recorrentes, Soares Pereira & Comp. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Sócio comanditário — Em face do disposto no § 2º do art. 29, não é admissivel a dedução de importancia relativa a retiradas de sócio comanditario.

Soares Pereira & Comp., estabelecidos nesta Capital, apresentaram declaração para o exercício de 1933, declarando-a com o 33-

ACÓRDÃO N. 5.144

Recurso n. 5.150 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Ceará ("ex-officio"); recorrida, Maria Marphisa Mont'Alverne.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" porque foi acertado o ato que retificou o lançamento.

O chefe da Secção do Imposto de Renda, em Fortaleza, Ceará, recorre "ex-officio" do seu ato, retificando o lançamento a que submeteu D. Maria Marfisa Mont'Alverne, relativamente ao exercicio de 1933.

Assim agiu essa autoridade, porque ficou comprovada a dedução de encargos de familia que a recorrida havia pleiteado em a sua declaração de renda.

Isto posto e,

Considerando que foi acertado o ato que retificou o lançamento.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.145

Recurso n. 5.160 — Imposto de Renda — Recorrente, Amin Suriani; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa a Delegacia Fiscal em São Paulo.

As retiradas para "despesas particulares" são consideradas como antecipação de lucro

Amin Suriani recorre para este Conselho do ato do chefe da mento a que o submeteu e pelo qual foi glosada a parcela de réis Secção do Imposto de Renda, em São Paulo, que manteve o lança- 2:014$100 que, a título de "Despesas Particulares" constava a débito da conta de Lucros e Perdas, com cuja demonstração o mesmo instruiu sua declaração do exercicio de 1933.

Diz no seu recurso que a parcela questionada constitue "simples conta subsidiária da conta de "Despesas Gerais" desmembrada, apenas, como outras, de "Honorarios", "Ordenados, etc., para o controle contabil do estabelecimento".

Isto posto e,

Atendendo a que as retiradas relativas a despesas particulares são consideradas antecipação de lucro, para os efeitos do imposto de renda.

Atendendo a que, mesmo que se tratasse de retiradas "pro-labore", deviam elas obedecer às condições do art. 29, § 2º do decreto 21.554, de 20 de junho de 1932, o que se não verifica no caso em julgamento.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

mann Lange havia pleiteado em sua declaração do exercicio de 1932.

Não se conformando com essa glosa, reclamou.

A autoridade fiscal, sob o motivo de que a sua reclamação fôra apresentada fora do prazo da lei, dela não tomou conhecimento.

E' de notar, porém, que do processo não consta a data em que Hermann Lange teve ciência do despacho impugnado.

Tendo recorrido para o Delegado Fiscal e essa autoridade não havendo apreciado a matéria em face do decreto n. 21.763, de 11 de julho de 1934, veiu o caso, em lide, até este Conselho.

Diz o recorrente que as disposições do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, não podem alcançar a sua declaração de renda, porque a mesma fôra apresentada antes do seu advento.

Isto posto e,

Considerando que ao regimen do decreto n. 21.554, estão sujeitas todas as declarações do exercicio de 1932, tenham ou não sido apresentadas após o seu advento;

Considerando que por esse decreto não mais são permitidas as deduções para irmãs solteiras ou viuvas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.147

Recurso n. 5.125 — Imposto de Renda — Recorrente, Adolpho de Carvalho Gomes — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Niterói.

Caso de tributação pelo valor das propriedades agricolas.

Nas cédulas "B", "E" e "G" da sua declaração do exercicio de 1931, Adolpho de Carvalho Gomes, fazendeiro em Dôres do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, acusou, respectivamente, as importancias de 14:300$, 960$ e 850:000$ e na cédula "B" da declaração do exercicio de 1932, mencionou, 14:000$, dando as mesmas quantias de 960$ e 850:000$, para as cédulas "E" e "G".

A importancia de 850:000$ é relativa ao valor emprestado à sua propriedade agricola.

O Serviço do Imposto de Renda alterou, nos dois exercicios, para 21:940$000 e 1:800$000, os rendimentos das cédulas "B" e "E", modificando para 1.050:156$500 e 1.139:006$500 o valor da referida propriedade, nos exercicios de 1931 e 1932.

Contra esses lançamentos reclamou o interessado, alegando:

a) que os devedores Orlando Oliveira Gomes e Nuno e Onofre Infante Vieira não lhe pagaram juros em 1930 e 1931;

b) que de aluguel do prédio da Praça Julio Braga n. 11 só recebera a importancia declarada;

c) que em 1930 a sua propriedade fôra tabelada pela Prefeitura em 820:000$000, sendo esse valor elevado para 960:000$000, em 1932.

Consta do processo um oficio da Coletoria Estadual informando que o valor venal da propriedade de Adolpho de Carvalho Gomes, em 1930 e 1931, era de 850:000$000.

A Secção do Imposto de Renda só o atendeu, porém, em parte, — para reduzir a 951:100$000, nos dois exercicios em causa, o valor da propriedade.

Assim agiu porque:

a) a alegação do contribuinte, quanto á cédula "B", não lhe parecia bastante para destruir dados eficientes;

b) a Prefeitura local informou que o imóvel da Praça Julio Braga acima aludido, estivera locado, em 1930 e 1931, por 150$000 mensais;

c) no valor de 850:000$000 não estavam incluidas as bemfeitorias e o gado.

Com as petições de folhas vem o processo em gráu de recurso até este Conselho.

Diz Adolpho de Carvalho Gomes:

a) que não pode, de modo algum, prevalecer a tributação relativa a juros decorrente do capital emprestado sob garantia hipotecária a Orlando de Oliveira Gomes e Nuno e Onofre Infante Vieira porque, não tendo o credor, ora recorrente, recebido esses prêmios, dentro do exercicio de 1931, como não recebera no de 1932, e sim posteriormente, em 1933, como consta da declaração do exercicio de 1934, deixa de haver fundamento para, tal exigência;

b) que o lançamento predial não induz certeza de recebimento de aluguel do imovel tributado;

c) que o valor da propriedade agricola para pagamento do imposto territorial, segundo a legislação fluminense, comprehende a soma do valor da terra, do valor das bemfeitorias e do valor dos semoventes.

A Secção do Imposto de Renda, para esclarecer o estado do processo, mandou verificar se, de fato, o recorrente incluíra, na declaração do exercicio de 1934, os juros recebidos de Orlando de Oliveira Gomes e Nuno e Onofre Infante Vieira.

O que se apurou é que essa alegação não procedia.

Isto posto, e,

Considerando que o recorrente não provou não haver recebido os juros de que eram devedores Orlando de Oliveira Gomes e Nuno e Onofre Infante Vieira;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Barra de Pirai, informou que o predio da Praça Julio Braga n. 14 esteve locado, durante os anos de 1930 e 1931, pelo aluguel mensal de 150$000;

Considerando, porém, que não ha base para se afirmar que no valor venal da propriedade agricola de Adolfo de Carvalho Gomes não estejam incluidos os valores das bemfeitorias e gado existentes:

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso para admitir, como valor da propriedade agricola de Adolfo de Carvalho Gomes, a quantia de 850:000$000.

1° Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.118

Recurso n. 5.151 — Imposto de Renda — Recorrente, Augusto C. V. Muler — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Para efeito de tributação são tidos como realmente percebidos pelo contribuinte os juros que lhe tenham sido creditados.

Augusto C. V. Muler, foi lançado "ex-officio", como incurso na letra "c" do art. 113 do Regulamento vigente, por ter omitido rendi-

No recurso alega o interessado que o lançamento improcede e, procurando demonstrá-lo, apresenta uma série de motivos, sem o menor amparo legal. Num ponto, entretanto, lhe assiste plena razão. — no cálculo do imposto, cujo processamento se fez á vista da tabela de percentagens mandada observar pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, ao envez da constante do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930.

Isto posto, e

Considerando que sómente são admitidas as deduções previstas no regulamento ou as indispensáveis ao contribuintes para a percepção da renda;

Considerando que as despesas deduzidas pelo recorrente não se acham nessas condições ou, pelo menos, prova alguma existe em contrário; mas

Considerando que a declaração de renda é relativa ao ano base de 1933 e que se procedeu ao cálculo do imposto aplicando-se a tabela de percentagens a que se refere o art. 9° da citada lei n. 183:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar que o imposto complementar devido pelo recorrente seja calculado na fórma estabelecida no invocado decreto n. 19.550.

1° Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, procurador da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.143

Recurso n. 5.140 — Imposto de renda — Recorrente, Araujo Tenorio & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Alagôas.

Não se toma conhecimento de recurso quando o mesmo é apresentado ou a importancia em litigio é depositada fóra do prazo da lei.

Araujo Tenorio & Comp., negociantes estabelecidos em Maceió, Estado de Alagôas, recorrem para este Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, local, que manteve o lançamento a que foram submetidos, relativamente ao exercicio de 1936.

Mas tendo tomado ciencia desse ato em 7 de abril do corrente ano, conforme recibo A. R. de fls. 15, só a 29 seguinte é que apresentaram a sua petição de recurso e fizeram o depósito da quantia em litigio.

Isto posto e,

Considerando que os recorrentes, na apresentação do recurso e no depósito da importancia em litigio, não guardaram o prazo da lei,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por peremptó

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Imposto de Renda fez os lançamentos de acôrdo com os elementos do seu cadastro, meluindo os rendimentos prediais e encargos de familia.

Contra os lançamentos o interessado reclamou alegando que não era justo o arbitramento da renda pelo valôr locativo predial e que além disso foram computados alugueis de predios que ainda não estavam construidos. A repartição fez, então, novas verificações, nos cartorios e na Prefeitura, chegando á conclusão que a renda do reclamante seria maior que a tributada pois que, ao serem feitos os lançamentos, eram ainda desconhecidos os alugueis de certos predios. E, de posse dos elementos completos, retificou os lançamentos, resultando uma divida menor quanto ao exercicio de 1931 e maior quanto aos exercicios de 1932 e 1933.

Esses lançamentos se apoiaram nos contratos de locação, sempre que esse elemento era conhecido do cadastro, e no valôr locativo, em caso o contrario, e foram feitos, os dos exercicios de 1932 e 1933, com multa de 50%.

Da sua decisão relativamente ao exercicio de 1931 o Sr. diretor de Renda recorreu "ex-officio".

Dentro do prazo o interessado interpoz recurso voluntario.

Alega o recorrente que os lançamentos são arbitrarios e violentos, pois, emquanto, a renda é majorada, as deduções são reduzidas.

Isto posto, e,

Considerando que os lançamentos encontram amparo no artigo 116, alinea *b*, do regulamento, uma vez que foram de acordo com os elementos do cadastro, por não terem sido prestados os esclarecimentos exigidos do contribuinte;

Considerando que na falta doutros elementos mais seguros, é licito á repartição recorrer aos contratos de locação e ao valôr locativo predial;

Considerando que a recorrente nenhum elemento de prova juntou:

Considerando que tendo sido a declaração do exercicio de 1932 apresentada em 23 de maio desse ano, incabivel é a multa de 50% aplicada, uma vez que o regulamento então vigente não previa penalidade para os lançamentos "ex-officio" por declaração incompleta.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" e dar, em parte, ao voluntario, para mandar cobrar sem multa o imposto do exercicio de 1932.

1º Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo* relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.112

Recurso n. 5.136 — Imposto de Renda — Recorrente, Quinzio Ferrini — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro,

Não são dedutiveis todas e quaisquer despesas, a juizo do contribuinte, mas tão sómente as previstas em lei.

Quinzio Ferrini recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mantendo o lançamento de um imposto suplementar apurado na sua declaração para o exercicio de 1935, consequentemente á glosa, em dois terços, da importância solicitada na dedução n. 6 da cedula "B" (aluguel de escritorio) e, na totalidade, da quantia consignada na dedução n. 1 da cédula "C" (viagem e estadia).

mentos das cedulas "B" e "C" na sua declaração para o exercicio de 1932.

Intimado a prestar os esclarecimentos determinados no artigo 114, fel-o satisfatoriamente, declinando rendimentos superiores aos conhecidos no cadastro.

Deante disso, procedeu-se ao calculo com base nas rendas já acusadas em tempo habil, acrescidos das que haviam sido omitidas, declazindo-se, do imposto apurado, a importancia já paga e, sobre a diferença multa sistema se aplicou em virtude de se tratar de processo do exercicio de 1932.

O interessado não se conformou com o lançamento, contra ele reclamando, solicitando a sua retificação, sob o fundamento de lhe ter sido creditada a parcela correspondente a juros, mas não recebida de fato.

Indeferida a sua petição, recorre para este Conselho negando que é estabelecido individualmente, e, nessas condições, em sua firma comercial foi creditado por juros sobre valor invertido no negocio e constante de conta especial; que não mencionou tais juros como pessôa fisica, daí se originando o lançamento, que foi mantido pelo chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, não grado sua reclamação. Discorre ainda amplamente sobre o assunto, citando acórdãos que não se ajustam em absoluto ao seu caso.

Isto posto e,

Considerando que, para efeito de tributação, são tidos como realmente percebidos, os juros creditados ao contribuinte;

Considerando que, assim, foi acertado o procedimento da repartição:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.119

Recurso n. 5.135 — Imposto de Renda. — Recorrente, Companhia Editora Rio Grandense. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pôrto Alegre.

O valor dos bens adquiridos por doação ou herança não entra no cômputo do rendimento bruto do contribuinte.

A Companhia Editora Riograndense recorre para êste Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, em Pôrto Alegre, que manteve o lançamento a que a submeteu, relativamente ao exercicio de 1935, e pelo qual foi considerada receita a parcela de 58:730$000 "recebida por contribuições em favor do jornal".

Consta do pedido de retificação de fls. e da sua petição de recurso o seguinte:

a) que a recorrente é editora do "Estado do Rio Grande", órgão oficial do Partido Libertador;

b) que, por ter sido obrigada, em julho de 1932, a suspender a publicação dêsse jornal, teve de lançar reiteradas apêlos a contribuições graciosas de seus correligionários politicos, afim de fazer face a seus avultados compromissos;

c) que essas dádivas montaram, em 1931 quantia de 58:730$000, questionada;

d) que dado o seu caráter de renda excepcional, não podem essas contribuições incidir no imposto de 6 %;

e) que o art. 26, letra c, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, estabelece:

"Não entrarão no cômputo do rendimento bruto... o valor dos bens adquiridos por doação ou herança."

Isto posto, e,

Considerando que a importância de 58:730$000, não constituindo o resultado de uma atividade comercial, mas sim o produto de liberalidade de correligionários da recorrente, deve ser excluido do cômputo do rendimento bruto acusado em seu balanço, ex-vi do art. 26, letra e, do decreto n. 21.554:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 31 de agôsto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.129

Recurso n. 5.141 — Imposto de Renda. — Recorrente, Egidio Doná. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Paraná.

Na falta de escrita comercial regular, é licito á repartição aplicar um coeficiente sôbre o volume das vendas mercantis.

Originou-se o processo da tributação de 15 % sôbre a receita bruta, por não ter a firma Egídio Doná apresentado o balanço comercial de 1935, como determina a lei n. 183, de 15 de janeiro de 1936.

Intimado a pagar o imposto, não se conformou com o lançamento, formulando pedido de retificação no qual, entre outras alegações, diz que o procedimento da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal do Paraná, não encontra apôio na referida lei, cujos dispositivos não podem retroagir para alcançar a sua declaração, baseada no movimento bruto das vendas mercantís de 1935, como lhe permittia o art. 57, § 2°, do regulamento vigente.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 57, § 2°, do regulamento do imposto de renda facultava ás firmas comerciais o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano civil ou na do volume das vendas mercantís relativa ao ano civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto era devido;

Considerando que a lei n. 183, citada, preceitua, no seu art. 10, que a partir de 1936, as sociedades em nome coletivo, as de capital e indústria, as em comandita e as firmas individuais, cujo capital exceder de 50:000$000 (que é o caso do recorrente), ou cujas vendas mercantis ou receita bruta excederam de 300:000$, deverão pagar o imposto pelo lucro líquido, de acôrdo com o respectivo balanço;

Considerando que, em relação ao imposto de renda, a aplicação dessa lei se tornou efetiva em 1936, como se acha estabelecido no aludido artigo 10, porquanto a expressão — a partir de 1936 — não se quer referir ao ano base da declaração mas ao exercício em que deve ser pago o imposto;

Considerando que, por força da invocada lei 183, deve o recorrente pagar seu imposto no ano de 1936 pelo lucro de balanço e, na falta dêste, nada mais razoavel que um arbitramento;

Considerando que, segundo decisões uniformes, o coeficiente mandado adotar em tais casos tem sido o de 10 % sôbre o volume das vendas mercantis.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, par

ACÓRDÃO N. 5.140

Recurso n. 5.108 — Imposto de Renda. — Recorrentes, R. Magnabosco & Pezzi. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

E' licito á repartição lançadora arbitrar o rendimento tributavel de acôrdo com a receita bruta, quando a firma, obrigada a declarar o lucro real, não puder apresentar balanço.

Alegando que não poderam fechar seu balanço relativo aos nove meses em que negociaram no ano de 1935, R. Magnabosco & Pezzi pediram para que a tributação fosse calculada sobre 25 % do seu capital, fazendo-se, ainda, o calculo proporcional ao tempo de funcionamento.

A Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul não aceitou o alvitre e calculou em 10 % do volume das vendas mercantis o rendimento tributavel.

Da decisão que manteve esse lançamento os interessados recorrem alegando que não ha lei que autorize o procedimento da repartição lançadora. Dizem que o coeficiente aplicavel seria o de 5 %, de acôrdo com o art. 57, § 4°, do regulamento, por serem superiores a 600:000$000 as suas vendas.

Isto posto, e,

Considerando que tendo os recorrentes capital superior a réis 50:000$000 e receita bruta superior a 300:000$000, estavam obrigados a apresentar declaração pelo lucro real, por força do disposto no art. 10 da lei n. 183, de 1936;

Considerando que não tendo satisfeito a exigencia legal ficaram os recorrentes sujeitos ao lançamento de acôrdo com os elementos de que dispuzesse a repartição;

Considerando que os coeficientes estabelecidos no art. 57, § 4°, só seriam aplicaveis si os recorrentes tivessem direito de optar pela tributação na base da receita bruta;

Considerando que mesmo que cabivel fosse a aplicação de tais coeficientes, o lucro tributavel não seria igual a 5 % do volume das vendas;

Considerando que em diversos casos semelhantes este Conselho tem mandado calcular o rendimento tributavel pelo coeficiente de 10 %,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica

ACÓRDÃO N. 5.141

Recurso n. 5.113 — Imposto de Renda. — Recorrente, Joaquim Alves Pradela Junior — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Na falta de outro elemento mais seguro, é licito o arbitramento da renda imobiliaria pelo valôr locativo e pelos contratos de locação.

Joaquim Alves Pradela Junior declarou, nos exercicios de 1931, 1932 e 1933, rendimentos menores que os conhecidos pelo cadastro.

Notificado para prestar esclarecimentos, a 14 de maio de 1934, informou que não podia atender o pedido por se haverem extraviado os dados que possuia. Em vista de tal informação a Diretoria do

pois sòmente lucros haviam sido creditados no ano de base e por isso retificou o lançamento para excluir a renda computada na Cédula "C".

Dessa decisão o interessado recorre, alegando que não recebeu os lucros e que não é aplicável a multa de 50 %.

Isto posto, e,

Considerando que não são tributáveis sòmente os lucros pagos, mas, também os creditados;

Considerando que a multa de 50 % foi aplicada nos têrmos do art. 116, parágrafo único, do regulamento em vigor:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.139

Recurso n. 5.103 — Imposto de Renda — Recorrente, Aristoteles Calazans Simões — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Alagôas.

Podem ser glosados, quando não fôr feita a necessária comprovação, as deduções exageradas.

Na declaração que apresentou em 1933, deduiu o Dr. Aristoteles Calazans Simões mais de 50 % da renda computada na cedula D.

Notificado para comprovar as deduções, apresentou o interessado vários documentos, que foram julgados satisfatórios pela repartição lançadora. Mas, quanto ás despesas de custeio de veículos, o interessado só poude comprovar uma pequena parte. A Secção aceitou a prova feita e arbitrou em 250$000 mensais as despesas não comprovadas, glosando o excedente.

Contra o lançamento o interessado reclamou, juntando novos documentos, que foram aceitos pela repartição, que retificou o lançamento.

Mas o interessado ainda não se conforma com a decisão e em longa petição de recurso dirigida a êste Conselho alega que é dificil fazer a prova completa das despesas, insistindo em que dispendeu a quantia deduzida.

Isto posto, e

Considerando que a repartição, numa decisão liberal, já concedeu as deduções comprovadas e mais o que lhe pareceu razoavel, tendo em vista a dificuldade de comprovação documental de certas despesas de custeio de automovel;

Considerando que a dedução pleiteada pelo recorrente é evidentemente exagerada, pois se eleva a mais de 25 % da renda, numa cedula onde o total das deduções vai a mais de 50 % dos rendimentos,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ordenar se proceda a novo lançamento, aplicando-se o coeficiente de 10 % sôbre a receita bruta.

1° Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.121

Recurso n. 5.234 — Imposto de renda — Recorrente, Santiago Balero Calvo: recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito sem deduções, "ex-vi" do disposto no § 1° do art. 88, do Regulamento, acrescido da multa do parágrafo único, do artigo 116.

Contra Santiago Balero Calvo, residente em Glicerio, foi, por falta de declaração para o exercicio de 1932, iniciado processo de lançamento "ex-officio".

Prestando esclarecimentos, acusou o contribuinte rendimentos na cédula B, omitindo, porém, na cédula G, renda conhecida do Cadastro.

A repartição procedeu ao lançamento "ex-officio", sem deduções, "ex-vi" do disposto no § 1°, do art. 88, acrescido da multa de 50 %, de acôrdo com o parágrafo único, do art. 116.

Contra o lançamento, reclamou o interessado.

Indeferida sua reclamação, por falta de amparo legal, recorre para êste Conselho, preenchidas as formalidades exigidas pelo decreto n. 24.036, de 1934.

Instruindo seu recurso, junta um recibo de pagamento do imposto do exercício de 1933, alegando estar quite com a Fazenda Nacional quanto ao imposto ora exigido.

Isto posto e,

Considerando que o lançamento em causa é do exercicio de 1932 e o recibo apresentado é relativo ao exercício de 1933;

Considerando que o lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito sem deduções, "ex-vi" do disposto no § 1° do art. 88, do Regulamento;

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único, do art. 116,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.122

Recurso n. 5.239 — Imposto de Renda — Recorrente, Amadeu Soliani — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Lançamento ex-officio — Pedido de esclarecimentos inoperante por não ter sido recebido pelo contribuinte.

Amadeu Solinani, residente me Penápolis, apresentou declaração para o exercicio de 1932, acusando rendimento liquido inferior ao minimo tributável.

A repartição ao proceder á revisão, constatou omissão de rendimentos, pelo que iniciou processo de lançamento "ex-officio".

Pedidos esclarecimentos e como não fosse atendida, procedeu ao lançamento de acôrdo com os elementos do capastro.

Notificado, reclamou o contribuinte, alegando:

a) sua declaração foi feita por sua esposa, uma vez que, gravemente enfermo, estava internado em hospital na época da declaração (doc. fls. 1, 2 e 13);

b) na cédula B, a parcela foi declarada por equívoco, pois é relativa ao valor da hipoteca, sendo os juros apenas 10% desse valor (fls. 12);

c) na cédula E, concorda com o valor locativo tomado pela secção (fls. 9);

d) na cédula G, o valor de suas propriedades em 1931 era de 450:000$000, sendo que o valor, tomado pela repartição, é o da Estatística Imobiliária, declarado em 1932, quando organizou a lavoura de suas propriedades (fls. 9);

e) que o pedido de esclarecimentos não chegou e suas mãos, motivo pelo qual deixou de atender á intimação;

f) que os encargos de família, cuja dedução foi pedida, obedecem ás restrições do regulamento (doc. fls. 10).

Isto posto, e

Considerando que não se aplica ao caso o disposto no art. 98, uma vez que o lançamento não foi precedido de intimação válida;

Considerando que a parcela da cédula B não se refere a rendimentos, e sim a capital emprestado, que rende 10%;

Considerando que do rendimento bruto da cédula E deve ser deduzido o imposto proporcional, para o cumputo do rendimento tributável sujeito ao imposto complementar progressivo;

Considerando, quanto á parcela da cédula G, que o valor das propriedades, declarado pleo contribuinte, em 1932, na Estatística Imobiliária, é mais de duas vezes superior ao constante da declaração, sendo, portanto, lícita a impugnação feita pela repartição;

Considerando que a dedução de encargos de família está devidamente comprovada;

Considerando que a multa por declaração incompleta não é aplicável ás declarações apresentadas antes de 21 de junho de 1932;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para:

a) mandar computar, na cédula B, o juro do capital emprestado e não o capital;

b) mandar deduzir, do rendimento bruto da cédula E, os impostos pagos;

c) mandar cancelar a multa aplicada, por indevida.

1º Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 5.123

Recurso n. 5.244 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Sampaio de Barros — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

O valor cadastrado pelo fisco estadual não deve ser considerado exato e inconcusso para lançamento do imposto de renda, dado a diversidade de tributos.

Manoel Sampaio de Barros, residente em São Manoel, Estado de São Paulo, apresentou declaração para o exercicio de 1932, acusando, na cedula "G", valor inferior ao constante do Cadastro.

Atendendo á intimação os interessados prestaram os esclarecimentos pedidos. Quanto ao balanço encerrado em 1933 informou o coletor em Nova Friburgo que ele fôra entregue anexo á declaração do exercicio de 1934.

Acontece, porém, que antes de se fazer a juntada desta declaração, já solicitada pelo revisor, o processo passou ás mãos de outro funcionario, que mudou completamente a orientação que vinha sendo seguida.

E assim, conforme se vê da copia de fls. 11, o Sr. chefe da Secção, em despacho proferido a 5 de outubro de 1936, mandou organizar um processo para cada exercicio e impugnou a opção pelo lançamento na base do lucro real, por não abrangerem os balanços periodos de 12 meses de negocios, visto que foram encerrados em 31 de maio de 1931, 25 de maio de 1932 e 22 de maio de 1933.

Feito o lançamento relativo ao exercicio de 1933 na base do volume das vendas mercantis, os interessados reclamaram procurando demonstrar que o balanço encerrado em 25 de maio de 1932 abrangia um periodo de 12 meses de negocios.

Mantido o lançamento, os interessados recorrem fazendo mais ou menos as mesmas alegações feitas na reclamação.

Isto posto, e:

Considerando que uma diferença de poucos dias na data do encerramento do balanço não seria bastante para que se revogasse a opção;

Considerando, entretanto, que instruida com o balanço encerrado em 25 de maio de 1932, está a declaração em desacordo com o disposto no art. 57 do regulamento, pois, conforme esse dispositivo, seria tributavel, no exercicio de 1933, o lucro verificado no ultimo balanço compreendido de 12 meses de negocios encerrado até 30 de junho de 1933:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para que o imposto seja calculado na base dos lucros verificados no balanço encerrado em 22 de maio de 1933, balanço esse que deverá ser devidamente examinado pela repartição lançadora.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Resende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.138

Recurso n. 5.093 — Imposto de Renda. — Recorrente, Adalberto Vilas Bôas. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Alagoas.

São tributáveis os lucros comerciais mesmo que não tenham sido pagos, mas simplesmente creditados.

Contra Adalberto Vilas Bôas foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração no exercício de 1932.

Atendendo ao que lhe fôra solicitado, o contribuinte apresentou esclarecimentos em fórmula de declaração, acusando renda apenas na Cédula "E".

Informada de que o interessado percebera lucros e retiradas em uma firma comercial, a repartição fêz o lançamento computando renda nas Cédulas "C", "E" e "F".

Reclamando contra o lançamento, o interessado alegou que não percebera nenhuma renda promanada do comércio.

Examinando a escrita comercial da firma informante, a repartição verificou que em parte procediam as alegações do interessado,

de Renda no Estado do Rio de Janeiro, que manteve o lançamento suplementar concernente ao exercicio de 1934 e feito na base do movimento bruto verificado no ano civil de 1933.

Dito lançamento se originou do fato de ter sido constatado pela Revisão que a firma encerrára a 22 de maio de 1933 e não no dia 31 desse mês, como era habito, o seu balanço, perdendo, assim, o direito de opção pelo forma A.

Alega a recorrente que no seu pedido de retificação de lançamento, feito dentro do prazo, demonstrára ao chefe da secção que o balanço em causa fôra encerrado de acôrdo com a lei, compreendendo todos os dias uteis, conforme se vê dos documentos de fls. 14 e 14 V; e que, embora datado de 22 de maio, já provára, em exame procedido nos seus livros pelo coletor federal de Friburgo, que não realizara vendas do dia 22 a 26 desse mês, tempo este empregado na conferencia do seu "stock" de mercadorias.

Quanto ás vendas efetuadas nos restantes dias de maio, a recorrente declara que foram elas computadas no exercicio seguinte.

Pede, assim, seja cancelado o lançamento suplementar.

Isto posto e,

Considendo que, de acôrdo com o disposto no art. 57 do Regulamento vigente, as sociedades comerciais, como a de que trata o presente processo, devem pagar o imposto sôbre os rendimentos liquidos calculados na base dos percebidos em um periodo de doze meses consecutivos, encerrado com o último balanço que antecede ao dia 30 de junho de cada exercicio financeiro;

Considerando que, tendo a recorrente encerrado nos últimos dias do mês de maio de 1934 o seu balanço referente a esse ano, deve este ser aceito para os fins legais e não o que foi realizado em 1933;

Considerando que a antecipação de alguns dias da data de encerramento do balanço nenhuma influencia sensivel exerce sôbre os resultados apurados,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar calcular o imposto de acôrdo com os resultados do balanço encerrado em maio de 1934 balanço este que deverá ser devidamente examinado pela Repartição.

1° Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.137

Recurso n. 5.083 — Imposto de Renda — Recorrente, Knust & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Niteroi.

As sociedades comerciais são tributadas na base dos lucros percebidos em um periodo de 12 meses de negocio, conforme o ultimo balanço que anteceder o dia 30 do junho do ano em que o imposto fôr devido.

Examinando as declarações apresentadas nos exercicios de 1931 a 1933 por Knust & Comp., o revisor notou, além de outras irregularidades, que elas eram instruidas com os balanços encerrados em maio do ano anterior ao exercicio a que pertenciam. Como esta irregularidade, sem duvida a mais grave, fosse facil de corrigir, esse funcionario pediu esclarecimentos sobre os balanços fechados em maio de 1931 e 1932 e as copias do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas encerrados em maio de 1933.

Pedidos esclarecimentos, ratificou o contribuinte os termos de sua declaração, alegando que o valor, obtido pelo Cadastro na Estatistica Imobiliaria, não póde ser o mesmo para efeito do imposto de renda, uma vez que, no calculo deste, tem de ser feita a exclusão de matas, terras não cultivadas, campos não aproveitados, etc.

A Repartição procedeu ao lançamento, acrescido da multa de 30 %, do paragrapho unico, do art. 116.

Contra o lançamento reclamou o contribuinte, alegando:

a) que possue 4 propriedades agricolas;

b) dessas, porém, sómente duas são exploradas;

c) as duas fazendas exploradas, sendo unicamente de café, o calculo de seu valor terá que ser feito de acôrdo com o numero de caféeiros, em numero de 300.000, ao preço maximo de 2$000 cada um.

A Repartição, mantendo o lançamento ,excluiu, porém, a multa de 30 %, uma vez que o Regulamento anterior ao decreto n. 21.554, de 1932, não cominava multa por declaração inexata.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para este Conselho.

Instruindo seu recurso, junta uma certidão da Coletoria Estadual, em que se afirma que as fazendas exploradas possuem, ao todo, 273.000 pés de café. Apresenta, ainda, a publicação feita pela Comissão de Cafeicultores que fixou novos rumos para a solução do problema do café, em que cada caféeiro é avaliado em 1$200.

Isto posto, e,

Considerando que o valor cadastrado pelo fisco estadual não deve ser considerado exato e inconcusso para lançamento do imposto de renda, dada a diversidade dos tributos;

Considerando que o valor das propriedades foi baseado em calculo perfeitamente razoavel, conforme demonstrou o contribuinte:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

1° Conselho de Contribuintes, em 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Magalhães Bravo, Rocha Batista e Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.124

Recurso n. 5.254 — Imposto de Renda — Recorrente, Luiz Soares — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos.

Não incide na multa de móra do art. 131, § 1°, o contribuinte que, dentro do prazo, pediu prorrogação para apresentação de declaração, fundado em motivo de força maior, devidamente comprovado.

Luiz Soares, residentes em Santos, por sua procuradora, a firma Franco Soares & Comp. pediu, a 30 de junho de 1933, prorrogação de prazo para apresentação de sua declaração, por estar ausente da cidade em virtude de tratamento de saúde.

Indeferida sua pretenção, apresentou sua declaração, sendo o lançamento acrescido da multa de móra, do art. 131, § 1°, do Regulamento.

Contra o lançamento reclamou o interessado.

Indeferida sua reclamação, recorre para este Conselho preenchidas as formalidades legais.

Instruindo seu recurso apresenta um atestado do seu medico assistente, provando a existencia de motivo de força maior em que fundou seu pedido de prorrogação.

Isto

Considerando que o motivo alegado, cuja comprovação foi feita, torna admissivel a concessão da prorrogação de que cogita o § 2º, do art. 88, do Regulamento:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a multa de móra aplicada.

1º Conselho de Contribuintes, 31 de agosto de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 5.125

Recurso n. 5.126 — Imposto do sêlo — Recorrente, Comp. Prado Chaves — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Simples infração regulamentar. Aplicação do decreto de anistia fiscal.

Em The National City Bank of New York foram apreendidas em 1922, 58 terceiras e ultimas vias de letras de cambio seladas com estampilhas falsas, sendo uma emitida por Grace & Comp., trinta pela Companhia Prado Chaves, uma por Jessoroun, Irmãos & Comp., e vinte e seis por João Osorio, todos da praça de Santos, Estado de São Paulo, sendo que o titulo emitido por Grace & Comp., além de uma estampilha falsa, apresentava outra usada anteriormente.

Submetidos os selos a exame na Casa da Moeda, confirmaram os peritos o que consta dos autos, conforme laudo anexo.

De acordo com a jurisprudência firmada pelo Tesouro, em casos dessa natureza, para que se fixasse a responsabilidade dos emitentes mistér seria ficasse apurado, quanto ao emprego de selos falsos, o prévio conhecimento dessa falsificação, o que se não verifica do processo.

Quanto ao uso de estampilha servida, feito em 1919 pela firma Grace & Comp., tambem para a imposição de pena, tornar-se-ia necessaria segundo a doutrina então seguida, quer dos tribunais, quer administrativa, a prova de ter sido o sêlo aproveitado ou estraído de outro documento que tivesse produzido os seus efeitos legais, criterio esse, aliás, sómente modificado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, no seu artigo 14, § 9º.

Acontecendo, porem, que em todos os titulos apreendidos se encontram as estampilhas inutilizadas por meio de carimbo, apostas no verso, e, consequentemente, fóra do fecho, constituindo infração do artigo 50, combinado com o artigo 52, letra c, do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, na vigência do qual foram emitidos o diretor da Recebedoria do Distrito Federal tomou conhecimento dos autos para determinar fosse cobrado, com revalidação, o sêlo dos mesmos documentos, de acordo, todavia, com o disposto no artigo 50 do regulamento, então em vigor, expedido com o decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926, por ser mais benigno.

Desse ato apenas interpõe recurso a Companhia Prado Chaves, alegando, entre outras razões, não ser justo se a condene á revalidação que, afinal, redunda numa pena, inaplicavel a quem como recorrente, foi declarada isenta de responsabilidade.

Isto posto, e,

Considerando que o artigo 1º, inciso 3º do decreto n. 21.459

sujeitos ao pagamento do imposto de renda os membros do magistério, em geral:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937 — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.135

Recurso n. 5.052 — Imposto de Renda — Recorrente, Maria do Carmo Rodrigues Brandão — Recorrida Diretoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso, porque a retificação de declaração de rendimentos só se pode conceder antes de haver sido o contribuinte notificado do lançamento, nos termos do art. 98 do regulamento vigente.

Maria do Carmo Rodrigues Brandão foi convidada a comprovar encargos de família, bem como a discriminar os juros recebidos, constantes da sua declaração de rendimentos apresentada no exercicio de 1933.

A repartição compareceu, em nome da interessada, o Dr. Antônio da Silva Carvalho, cujas declarações foram tomadas por têrmo e que informou que o encargo deduzido se referia a uma irmã da contribuinte e que os juros percebidos no ano base eram, realmente, inferiores aos declarados.

Não houve, pois, nenhum pedido de retificação de declaração, previsto no art. 98, do regulamento vigente.

Feito o lançamento com a glosa do encargo de família e tendo em vista o disposto no art. 10, letra *a*, foi a interessada intimada para o pagamento do imposto devido, havendo, dentro do prazo, apresentado reclamação, alegando que tinha havido equivoco de sua parte quando declarára os juros referidos e que pedira fosse feita averbação na própria declaração.

Mantido o lançamento, a contribuinte satisfez as exigências regulamentares e apresentou recurso para êste Conselho, reiterando as suas alegações no sentido de se isentar do tributo.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente não se prevaleceu, em tempo hábil, da faculdade de requerer a retificação de declaração de rendimentos antes de ser notificada do lançamento, na forma do disposto no art. 98 do regulamento vigente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.136

Recurso n. 5.082 — Imposto de renda — Recorrentes, Knust & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Sociedade comercial — Mandou-se calcular o imposto relativo ao exercicio de 1934 na base dos resultados do balanço encerrado antes de 30 de junho desse ano.

A firma Knust & Comp., satisfeitas as exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do ato do chefe da secção do Imposto

A Secção, antecipando-se a qualquer diligência que fosse determinada por êste Conselho, procedeu ao exame dos livros e documentos oferecidos pela recorrente, apurando que esta não possuia escrita regular e nem estava em condições de demonstrar os lucros totais dos seus negócios, não se achando, então, os balanços devidamente escriturados no livro "Diário".

Isto posto e

Considerando que a propria recorrente afirmou, na sua declaração de fls. 2, ser exportadora de café para sua casa matriz em Chicago, havendo, além disso, oferecido á repartição o documento de fls. 7, que confirma a sua qualidade de filial de firma estrangeira;

Considerando que, pelo exame procedido nos livros da recorrente, verificou-se que ela não possuia escrita comercial regular, de que se pudesse apurar o total dos lucros auferidos no país, no ano base;

Considerando, assim, que o lançamento feito encontra pleno amparo nos §§ 1º e 4º do art. 49 do regulamento vigente;

Considerando que assim o tem entendido êste Conselho em varios casos identicos submetidos ao seu julgamento.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantido o lançamento suplementar de fls. 9, devendo-se deduzir do total do imposto a importancia recolhida pela recorrente, anteriormente.

1º Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.134

Recurso n. 5.077 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Said Ali Ida — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Imposto sôbre vencimentos dos professores. — Não compete ao Conselho de Contribuintes, que é um Tribunal Administrativo, a apreciação da constitucionalidade das leis fiscais.

Manuel Said Ali Ida, professor, recorre para êste Conselho, satisfeitas as exigências reglamentares, do ato do chefe de secção da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, que manteve o lançamento feito á vista da declaração de rendimentos apresentados por aquele contribuinte no exercício de 1936.

A referida autoridade baseou sua decisão em despacho do senhor ministro da Fazenda esclarecendo que não se aplicava ao Imposto de Renda a proibição contida no art. 113, I, n. 36, da Constituição Federal de 1934.

Alega o recorrente que a Diretoria do Imposto de Renda mandará sustar o recebimento do imposto de renda dos professores reclamantes, em processo idêntico, para que fosse aguardado novo pronunciamento do Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que a êste Conselho, que é um Tribunal Administrativo, não incumbe apreciar a constitucionalidade das leis fiscais;

Considerando que, de acôrdo com o regulamento vigente, estão

de 1 de junho de 1932, manda conceder a dispensa de toda e qualquer revalidação, uma vez pago o imposto simples,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento em parte, ao recurso, para mandar cobrar simples o sêlo devido.

1º Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 5.126

Recurso n. 5.145 — Vendas Mercantis — Recorrente, Afonso Schmidt — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

Talões de venda ou de compra são documentos que se relacionam com a escrita comercial.

Foi lavrado auto contra Afonso Schmidt, estabelecido no município de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, sob o fundamento de que o mesmo não pagará imposto sobre as vendas de banha feitas a Ernestin Lautert & Comp. e Viuva Nicolau Kaefer Sobrinho, no periodo de 12 de março de 1934 a 10 de outubro do ano seguinte e que constam dos talões relacionados a fls. 4.

Na defesa apresentada Afonso Schmidt não nega tenha realizado essas vendas.

Multado em 600$000, com a obrigação de recolher, tambem, o imposto devido, na forma dos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, recorreu, mediante as formalidades da lei, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está provada;

Considerando que talões de venda ou de compra são documentos que se relacionam com a escrita comercial;

Considerando que a multa imposta está de acordo com a falta cometida.

Acordam os mebros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. *Victor José de Matos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Rocha Batista, que mandava aplicar a multa do artigo 3º.

ACÓRDÃO N. 5.127

Recurso, n. 5.155 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Adriano Fernandes Dias; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de recurso, quando na apresentação do mesmo e no deposito das quantias em litigio o interessado não guarda o prazo da lei.

Adriano Fernandes Dias recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que o multou por infração do regulamento de vendas mercantis, — obrigado, tambem a recolher imposto devido.

Mas tendo tomado ciência desse despacho em 26 de fevereiro do corrente ano, só em 22 de março seguinte é que apresentou a sua petição de recurso e fez o deposito das quantias devidas.

Isto posto e,

Considerando que Adriano Fernandes Dias, na apresentação de

recurso e no depósito das importancias em litigio, não guardou o prazo da lei,

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Vitor José de Matos*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.128

Recurso n. 5.181 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal de São Paulo (Ex-officio".; recorridos, Heiland & Toledo.

No Registro de Vendas á Vista devem ser lançados os valores das mercadorias recebidas como parte do pagamento nas transações de venda mercantil.

Consta do processo que, no exame procedido nos livros fiscais em confronto com a escrita comercial de Heiland & Toledo, estabelecidos em Barretos, Estado de São Paulo, verificou-se que dita firma deixou de pagar o imposto proporcional sobre parte das vendas mercantis que efetuou no periodo de junho de 1931 a julho de 1935, parte essa correspondente aos valores de carros usados recebidos em pagamento parcial de carros novos, elevando-se a 294$000 o tributo devido.

Conforme quadro anexo ao auto lavrado em 16 de agosto de 1935.

Produzindo alegações de defesa, disse a autuada que entendia devesse ser pago o imposto por ocasião da venda do carro usado recebido como pagamento parcial, uma vez que não seria justo que satisfizesse duplamente o tributo fiscal.

Ante o resolvido por este Conselho, em o Acórdam n. 992, que "devem ser lançados no Registro de Vendas á Vista os valores das mercadorias recebidas como parte do pagamento nas transações de venda mercantil" e tendo em vista os de numeros 3.339 e 3.381, da mesma Superior Instancia, que "es a evasão do imposto alcança periodos anterior e posterior á vigência do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, — aplica-se a multa deste decreto, — computada, porém, para a cobrança do triplo, apenas a importancia desviada após tal vigência, exigindo-se o recolhimento do imposto simples, do periodo anterior", o Delegado Fiscal naquele Estado julgou o auto procedente, impondo aos infratores a multa de 513$000, triplo da quantia de 171$000 sonegada no periodo de 1 de janeiro de 1933 a julho de 1935, além da obrigação de recolher a importancia de 294$, relativa ao imposto total devido, tudo de conformidade com os artigos 24, § 3.° e 33 do regulamento aprovado pelo citado decreto numero 22.061, recorrendo do seu ato para este Conselho.

Os autuados conformaram-se, tendo recolhido o imposto e multa devidos.

Isto posto e,

Considerando que houve ligeiro equivoco na aplicação da multa aos recorrentes, porquanto a evasão do imposto, na vigência do invocado decreto n. 22.061, isto é, nos anos de 1933 a 1935, não atingiu a 200$000,

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, "ex-officio", para o fim de, quanto á multa, eleval-a para 600$000, ajustando-a, assim, aos precisos termos do artigo 33 aludido, mantida a obrigação de recolher o imposto devido, de 294$000.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica

facultado pelo art. 10 das instruções aprovadas pelo decreto numero 24.763, de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o coeficiente de 40 % aplicado ás comissões contabilizadas é o que tem sido admitido por este Conselho;

Considerando que, de acôrdo com o disposto no art. 59 do regulamento vigente, deve ser aplicado o coeficiente de 15 % aos juros auferidos pelos comissarios de café e provenientes de adiantamentos feitos aos seus clientes, porque, como bem acentua a informação de fls. 24, "a operação mercantil de quem efetua adiantamentos de numerario a seus fregueses é diferente das operações de simples comissão, resultando, esta e os juros, de operações autonomas e independentes, porque diversas em natureza";

Considerando que a revisão da declaração de rendimentos da recorrente teve lugar dentro do prazo fixado no art. 58 do Regulamento em vigor;

Considerando, finalmente, que a recorrente usou de expressões descorteses e injustas, que não podem permanecer no processo em apreço;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e mandar cancelar as expressões do primeiro paragrapho do documentos de folhas vinte e dois.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.133

Recurso, n. 5.042 — Imposto de Renda — Recorrente, Mc. Laughlin & Co. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

É licito á repartição arbitrar o rendimento tributavel de filiais de firmas comerciais com sede no estrangeiro, que não adotem processo de escrituração comercial demonstrando a soma total dos lucros verificados em negócios realizados dentro do país.

A firma Mc. Laughlin & Co., que provou pelo documento de fls. 7 ser filial de uma sociedade de Chicago, recorre para êste Conselho do áto do chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, que manteve o lançamento referente ao exercício de 1935, feito "ex-vi" do art. 49 do regulamento, com a aplicação do coeficiente de 6 % ao movimento bruto do ano base, por não ter a sociedade processos de escrituração demonstrando os resultados dos seus negócios no Brasil.

Contradizendo-se, alega a recorrente que não é filial de empresa estrangeira; que adota processo de escrituração comercial de acôrdo com o Codigo Comercial, demonstrando lucros e perdas verificados em negócios no Brasil; que é firma registrada no país, com capital superior a 50:000$000; que seus negócios de exportação obedecem as normas de qualquer exportador comum; que compra e vende café na praça de Santos, etc.

Atribue a conselhos da repartição o fáto de não ter feito sua declaração na base dos resultados do balanço encerrado no ano anterior e termina pondo á disposição da Justiça os seus livros e arquivos para comprovação do alegado.

Considerando que foi acertado o ato da repartição ora recorrente:

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.132

Recurso n. 5.037 — Imposto de Renda — Recorrente, Assunção Neto & Comp. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Comissários de café — Aplica-se o coeficiente de 40 % ás comissões contabilizadas e o de 15 % aos juros provenientes de adeantamentos feitos aos comitentes.

A firma Assunção Neto & Comp., estabelecida em Santos com comissões, consignações e conta própria de café, apresentou sua declaração de rendimento no exercício de 1935, optando pela forma B e calculando o imposto tomando como rendimento tributável 30 % das comissões contabilizadas, 4,3 e 2 % sobre as vendas de conta própria e dividendos percebidos.

A pedido da repartição, em janeiro do ano corrente, ao se proceder à revisão, a firma informou os juros auferidos no ano base.

Fez-se o lançamento suplementar com a elevação para 40 % do coeficiente aplicado às comissões e com o de 15 % sobre os juros acusados pela própria firma, sendo êsse ato justificado pela circunstância de que, mesmo assim, os rendimentos tributáveis eram muito inferiores aos lucros distribuidos aos sócios.

Dentro do prazo, reclamou a firma, achando que era incabível a revisão quando feita fora do exercício, conforme jurisprudência recentemente firmada pela Côrte de Apelação de São Paulo; que o comissario não devia ser equiparado ao banqueiro, não podendo, pois, ser computados para o calculo dos rendimentos tributaveis os juros provenientes do financiamento de café; que, por ocasião de ser apresentada sua declaração, não se tratara de coeficientes, sendo que dita declaração fôra feita de acôrdo com as instruções de um funcionario da Repartição do Imposto de Renda e sob a influencia do chefe da Secção.

Foi mantido o lançamento pelas seguintes razões: porque o artigo 179 do regulamento vigente declara que o direito de proceder ao lançamento do imposto de renda e de cobrá-lo nos casos em que não seja cabivel o processo de lançamento extingue-se cinco anos depois da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto; porque este Conselho, em sucessivos acórdãos recentes, tem decidido que deve ser aplicado o coeficiente de 15 % aos juros cobrados pelos comissarios de café pelo adiantamento de dinheiro aos seus clientes; porque os coeficientes aplicados, embora tenham sido os maximos, estimaram rendimento tributavel muito inferior ao lucro realmente auferido e distribuido aos socios.

Satisfeitas as exigencias regulamentares, foi apresentado recurso para este Conselho, não se conformando a recorrente com a tributação dos juros, pois diz não poder admitir que os comissarios de café sejam equiparados aos banqueiros, usando, então, a recorrente de expressões asperas e injustas que devem ser canceladas, como é

ACÓRDÃO N. 5.129

Recurso n. 5.186 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Banco Italo-Belga (*ex-officio*) e Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, Delegacia Fiscal em São Paulo, A. Domingues Pinto Ferramenta & Cia Ltda. e Banco Italo-Belga.

Avisos referentes a cobranças de titulos sem ter sido satisfeito o pagamento do imposto do sêlo.

Contra A. Domingues Pinto, Ferramenta & Cia. Ltda. e Banco Italo-Belga foi lavrado auto, em 20 de março de 1935, por infração do n. 3, nota 4ª, § 4º, tabela B do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de outubro de 1926, pelo fato de terem sido apreendidos, em poder dos primeiros, 36 avisos de crédito nos quais não foram apostos os sêlos devidos.

Trata-se de "notas de cobrança" expedidas no período de 1 de outubro de 1934 a 13 de março de 1935, onde constam diversas cobranças efetuadas pelo referido Banco e cujos líquidos, todos de quantias superiores a 20$, foram expressamente creditados àquela firma.

O delegado fiscal em São Paulo, apreciando o feito, julgou o auto procedente, mas atendendo a que as penalidades do vigente regulamento são mais brandas e, por isso, deveriam ser applicadas retroativamente, impoz ao Banco Italo Belga a revalidação do sêlo devido na importância de 600$000, de acôrdo com o artigo 62, lertas *c* e *e*, do regulamento anéxo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1926 além da obrigação de pagar o sêlo da taxa de educação e saúde, e à firma A. Domingues Pinto, Ferramenta & Comp. Ltda. a multa de 200$000, do art. 69, letra *a* do mesmo regulamento.

Dêsse áto recorre *ex-officio* para êste Conselho para o qual apela tambem o citado Banco, negando que não fez a resolução recorrida uma completa aplicação do principio de direito atinente à retroatividade de lei nova a casos anteriores porque, segundo documentos juntos, o recorrente selou as segundas vias, deixando de o fazer quanto às primeiras, as quais quando enviadas aos correntistas, presentemente, não mais são seladas e sim, unicamente aquelas, como se vê da tabela B, § 1º, n. 73, nota *c*; não deve, pois sofrer a penalidade que lhe é imposta em face do principio que é nosso direito penal positivo consagra: — o caso anterior é regido pela lei nova, quando esta não o considera passivel de pena.

Isto posto, e,

Considerando que o recorrente fez prova de haver pago o imposto devido nas seguintes vias dos avisos de crédito em questão.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do processo para julgar insubsistente o auto.

1º Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.130

Recurso n. 5.211 — Imposto do sêlo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Silva Ferreira & Companhia, Irmão & Botelho e Casa Bansária Ribeiro Junqueira.

Letra de câmbio negociada antes de pago o sêlo

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre do seu á. pelo qual julgou improcedente o auto de 21 de junho de 1934, lavrado contra dona Antonieta Viléla Ferreira, Silva Ferreira & Compa

nhia e Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, por infração da tabéla "A" — § 1° — n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, isto é, por não ter sido em tempo oportuno pago o sêlo proporcional devido na letra de câmbio no valôr de 760:000$000, anexada ao processo.

A resolução recorrida ampara-se no fato de haver sido emitido o referido título em 16 de junho de 1934, por Silva Ferreira & Companhia, na praça de Santos, a favor de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, desta praça, contra dona Antonieta Vilela Ferreira, em S. Paulo, que apôz o "aceite" sem o datar, presumindo-se, entretanto, à falta dessa formalidade, que a data dêsse aceite seja a mesma da emissão do título, que foi apresentado na Recebedoria pelo Banco do Crédito Real de Minas Gerais, para o pagamento de sêlo de verba, no supra citado dia 21 de junho, sendo, então, apreendido. E como o artigo 24 — n. 3 — alínea "a", estabelece o prazo de 30 dias, contado da data do aceite, para o pagamento do tributo nos papeis sujeitos ao sêlo de verba, entre os quais deve ser compreendido o de que se trata, entendeu a autoridade recorrente que, não obstante ter ocorrido o endosso e negociação do título, não era aplicável a penalidade cominada no artigo 54, por isso que dito prazo não se achava ainda esgotado por ocasião da transação, e, assim, não era devido ainda o sêlo quando da apreensão da mencionada letra. Sob êsse fundamento, calcou o seu despacho, de que recorre *ex-officio*".

Isto posto, e

Considerando que o artigo 4° — n. 3, combinado com o de n. 24 — n. 3, do invocado regulamento, faculta a selagem por verba, no prazo de 30 dias, dos títulos ou documentos cujo sêlo a pagar exceda a importância da estampilha de maior valor em circulação, se o contribuinte assim o preferir;

Considerando que a selagem, entretanto, precede em qualquer caso a negociação do título, pois que o artigo 54 do aludido regulamento prescreve a multa de 5% ao que negociar, aceitar ou pagar letras de câmbio, escrito à ordem, cheque ou nota promissória, antes de pago o sêlo ou a revalidação.

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio*, para reformando a decisão recorrida, impôr a cada um dos autuados a multa de 5% do valôr da letra, de conformidade com o estatuído no citado artigo 54.

1° Conselho de Contribuintes, 3 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Presidente, com a seguinte declaração de voto:

Origina-se o processo a que se refere o presente acórdão, na apreensão, feita em 21 de junho de 1934, pelo escrivão do selo por verba da Recebedoria do Distrito Federal, de uma letra de cambio do valor de 760:000$000, sacada por Silva Ferreira & Cia. a favor de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, contra D. Antonieta Vilela Ferreira, por esta aceita, e ao ser dita letra de cambio espontaneamente apresentada pelo Banco de Credito Real de Minas Gerais, para pagamento do competente selo por verba.

Diante da convincente defesa dos autuados, fracamente contestada pelo autuante que, este sim, e não aqueles, demonstra plena ignorancia das leis cambiais, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou o auto improcedente, amparando sua decisão nos artigos do Decreto n. 17.538, de 1926, que regem a materia.

Nada seria a acrescentar á brilhante argumentação do ilustre diretor, mas uma breve analise do fato demonstrará a absoluta procedencia de seu ato.

Se, pois, ilva Ferreira & Cia. ao sacarem a letra de cambio em apreço nenhuma responsabilidade tinham pela sua selagem — art. 11, § 2.° n. 1 do Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 — se a D. Antonieta Vilela Ferreira concedia a lei 30 dias para sua selagem por verba, art. 24, § 3.°, letra "a" —, e se a letra em questão foi espontaneamente apresentada cinco dias depois de sacada, como julgal-os passiveis, da multa de 5%, de que trata o art. 54 do citado Decreto?

Pune, é certo, esse artigo o que "aceitar" letra de cambio antes de pago o selo", mas se a mesma lei concede prazo para essa selagem é claro, evidente e insofismavel que a "penalidade cominada nesse dispositivo só poderá ser aplicada se devido o selo e este ainda não o era na data em que foi apreendido o titulo objeto do auto".

Seria flagrante contradição admitir-se que a lei dava uma faculdade que ela mesma tirava.

Mas, diz o autuante, e com ele concorda o ilustre relator, o titulo foi negociado, como se tal fato, acarretasse ás pessoas que em tal não intervieram a perda de faculdades que a lei lhes concede.

A negociação, porém, só se verificou no Banco de Credito Real de Minas, conforme afirmam os autuados Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho na sua defesa, os quais ofereceram seus livros a exame para comprovar o alegado. Facil seria, pois, após o exame contestal-os.

Questão semelhante foi objeto do acórdão n. 2.151 do antigo 1.° Conselho de Contribuintes, no qual, por maioria de votos, foi julgado improcedente o auto lavrado em identicas condições contra o Banco Boavista.

Diante do recurso do ilustre Representante da Fazenda, o Sr. Ministro da Fazenda modificou o acórdão recorrido, mas atendendo a que os dispositivos mencionados careciam de interpretação resolveu dispensar a multa por equidade.

Ao proferir tal despacho não se achava em vigor ainda a nova Lei do Selo do Papel, pois, então, teria o Sr. Ministro da Fazenda mandado aplicar o art. 63 do seu Regulamento.

Por esses motivos opinei pela improcedencia do auto, com a confirmação do ato do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

ACÓRDÃO N. E-131

Recurso n. 5.279 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegácia fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Nagi Nahas Kabbach & Comp. e Issa João.

Sêlo servido. — Laudo negativo da Casa da Moeda.

Contra Nagi Nahas, Kabbach & Comp. e Issa João, foi, por utilização do sêlo com vestígios de uso anterior, lavrado o auto de fls., capitulada a infração nos arts. 50, letra *c*, e 65, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Submetidos a exame na Casa da Moeda, ficou constatado que os sêlos eram legítimos, apresentando sòmente vestígios de emenda.

Em face do laudo, o delegado fiscal no Estado julgou o auto improcedente, exigindo a revalidação do sêlo, *ex-vi* do disposto no artigo 50, alínea 3, letra *a*, do regulamento anexo ao decreto número 17538, de 1926.

Desse ato recorre *ex-officio* para êste Conselho.

Isto posto e,

ACORDÃO N. 5.211

Recurso n. 5.266 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Recorridos, Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. e Antonio Moreira da Fonseca Junior.

Improcedência de auto lavrado por aproveitamento de estampilha, ante laudo negativo da Casa da Moeda.

Tendo presente o processo em que o diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" do seu ato pelo qual, á vista do laudo pericial negativo da Casa da Moeda, julgou improcedente o auto lavrado em 1 de outubro de 1936, por aproveitamento de estampilha, contra Rocha Miranda, Filhos & Cia. Limitada e Antonio Moreira da Fonseca Junior, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida com inteiro acerto.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, afim de confirmar o ato recorrido.

1° Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente os Srs. presidente e José Lins.

ACORDÃO N. 5.212

Recurso n. 5.296 — Imposto do selo — Recorrente, Banco do Brasil Agencia em Aracajú; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná:

Os avisos de credito de banco a banco, oriundos de cobrança de titulos que já tivessem pago selo proporcional, não estavam sujeitos a selo.

Em virtude de comunicação da sucursal do Bank of London & South America Limited á fiscalização bancaria, foi lavrado auto em 26 de março de 1936 contra a Agencia do Banco do Brasil em Aracajú, por ter expedido dez avisos de credito sem o pagamento do selo e da taxa de educação e saúde.

Na defesa apresentada a referida Agencia alega ter agido de conformidade com a determinação da matriz, por não haver jurisprudencia firmada a respeito da selagem de tais avisos.

Apreciando o feito, o delegado fiscal no Paraná, julgou procedente o auto, impondo á citada agencia a multa de 200$, prevista no artigo 62, letra *c* do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, com a obrigação do pagamento do imposto devido.

Desse ato recorre a interessada com os mesmos argumentos já expendidos na defesa.

Isto posto e,

Considerando que, de conformidade com a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, os avisos apreendidos não estavam sujeitos a selo, uma vez que foram expedidos de banco a banco e são provenientes de cobrança de titulos nos quais já foi pago o selo proporcional,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. presidente e José Lins.

listas de operações de cambio e por ter deixado de pagar o sêlo em diversas vendas de moedas em especie, sendo de 44$500 a diferença de imposto julgada devida.

O autuado defendeu-se, no prazo regulamentar, alegando que a diferença do sêlo nas listas referidas era insignificante, apenas de 9$500 no total; sendo oriunda do seu grande movimento, que gerou descuido ou engano material, sem intenção de dólo, estando pronto a pagar a diferença exigida. Quanto ás vendas de moeda em especie, disse que se tratava de trocas realizadas no balcão e isentas de sêlo, de acordo com o art. 35 do decreto n. 14.728, de 1921, e com a decisão da Diretoria de Rendas Internas, em data de 13 de junho de 1935.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando que as listas apreendidas haviam sido, espontaneamente, apresentadas á fiscalização para os respectivos efeitos, o que bastava para não se poder deixar de aplicar o criterio adotado por este Conselho, na sua jurisprudência constante de varios acordãos, entre eles os de numeros 2.301 e 2.302, julgou improcedente o auto de infração, determinando apenas, a cobrança do sêlo devido.

Desse seu ato a referida autoridade fiscal recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando acertado o ato recorrido, que encontrava pleno amparo no Regulamento do Sêlo e na jurisprudência deste Conselho,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

1° Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica

Vencido o Sr. Vitor de Matos.

ACORDÃO N. 5.171

Recurso n. 5.138 — Vendas Mercantis — Recorrente, Alfredo Redecker — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

As vendas de produtos da industria agricola só estão isentas quando efetuadas pelo produtor e desde que os produtos não sofram transformação, por qualquer processo de manufatura.

Alfredo Redecker foi autuado por não ter escriturado em seus registros de vendas mercantis diversas vendas de banha efetuadas de 1 de janeiro a 30 de junho de 1935, conforme verificou o autuante pelo confronto da escrita comercial da firma compradora com a escrita fiscal do autuado.

Em sua defesa alegou o interessado que vendia banha por conta dos seus freguezes, fabricantes, e assim tais vendas estavam isentas, de acordo com o disposto no art. 56, letra *b*, do decreto 22.061, de 1932. Acrescentou que si não estivesse beneficiado pela isenção seria o caso de ser cobrado o imposto simples, uma vez que a falta de pagamento decorrera de falta da orientação que devia ser dada pelo fiscal.

O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul julgou o auto procedente impondo ao autuado a multa prevista no art. 33, do decreto 22.061, de 1932, além da obrigação de recolher o imposto devido.

Dessa decisão o interessado recorre, reportando-se ás suas alegações de defesa.

Isto posto, e,

Considerando que de acordo com o art. 56, letra *b*, do decreto 22.061, de 1932, só estão isentas do imposto as vendas dos produtos da industria agricola, quando efetuadas pelo produtor;

Considerando que não gosam da isenção os produtos que tenham sofrido transformação, por qualquer processo de manufatura;

Considerando que dessa forma não haveria isenção para as vendas de banha, mesmo que houvesse prova de serem tais vendas efetuadas em nome por conta do produtor,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Braso*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Rocha Batista que mandava aplicar a multa do artigo 32.

ACÓRDÃO N. 5.172

Recurso n. 5.147 — Vendac mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Máximo Slemer.

E' nulo o auto em que não se acha suficientemente esclarecida a infração arguida, além de não terem sido observadas outras exigencias regulamentares.

O delegado fiscal em São Paulo recorre "ex-officio" para este Conselho do seu ato declarando nulo o processo que teve por base uma representação feita contra Máximo Slemer e não um auto de infração, em desacôrdo com os artigos números 36 e 41 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

Além disso, a representação foi lavrada na própria Repartição, na ausencia do suposto infrator, não se achando suficientemente esclarecida a infração arguida.

Isto posto e,

Considerando acertado o ato recorrido,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

1° Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937 — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Waldemar James Gostling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.173

Recurso n. 5.148 — Vendas mercantis — Recorrente, Abdala e Nicolau Nasser — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Estão sujeitos ao imposto as trocas de mercadorias

Abdala & Nicolau Nasser foram autuados por infração aos arts. 18, § 1°, e 24, do dec. n. 22.061, de 1932. E' que não escrituraram em seu registro de vendas á vista diversas importancias recebidas em amortização de contas dos seus freguezes, conforme foi verificado pelo confronto do livro — contas correntes com aquele registro.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo julgou o auto procedente impondo aos autuados a multa prevista no art. 33 do dec. 22.061 de 1932, além da obrigação de recolher o imposto devido

comercial de J. Wolff & Irmão, de Joinville, no primeiro dos referidos Estados.

Essa resolução se justifica pelo fato de ter sido punida a supradita firma por aquela contravenção, constante do auto de 31 de março do mencionado ano, já anteriormente constatada no mesmo local.

Isto posto, e,

Considerando que a uma única falta corresponde uma só penalidade:

Acórdão os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *João da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACORDÃO N. 5.210

Recurso n. 5.251 — Imposto do Sêlo — Recorrente, J. Borges — Recorrida, Delegacia Fiscal do Maranhão.

Estão sujeitos a sêlo os recibos por conta e por saldo passados nas duplicatas, emitidas nos Estados.

Contra J. Borges, Banco do Brasil, Bank of London & South America Ltd. e Francisco Aguiar & Comp. foi lavrado auto, em 27 de junho de 1936, por terem esses ultimos recebido as importancias de sete duplicatas, emitidas contra o primeiro, sem o pagamento do sêlo devido, infringindo, assim, o preceituado na tabela B, § 4°, n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

As alegações de defesa giraram todas em torno do mesmo asunto: — a duvida existente no começo do ano findo sobre se estavam ou não sujeitos a sêlo os recibos passados nas duplicatas.

O delegado fiscal no Maranhão, julgando procedente o auto, impoz a J. Borges a multa de 500$000, maxima prevista no artigo 60, letra *a*, combinado com o artigo 68, § 8° do citado regulamento, e a de 100$000, minima cominada no predito artigo, a cada um dos demais autuados, obrigando-os ainda a pagar o sêlo devido nos documentos em apreço.

Recolheram todos a importancia das multas, só tendo recorrido do ato a firma J. Borges que, no recurso apresentado, reproduz as razões expendidas na defesa.

Isto posto, e,

Considerando que em 24 de março de 1936 expedia o Ministério da Fazenda uma ordem segundo a qual os selos de recibos passados nas duplicatas podiam ser cobrados sem qualquer penalidade, até a data em que os interessados tivessem conhecimento das instruções constantes do telegrama circular de 18 de fevereiro anterior;

Considerando que o auto foi lavrado em 27 de junho daquele ano.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente os Srs. presidente e José Lins.

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, em parte, julgando as multas insubsistentes e determinando que seja cobrado o sêlo devido nos recibos de fls., de acôrdo com o disposto no art. 62, alínea *a* do decreto n. 1.137, de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.208

Recurso n. 5.220 — Vendas Mercantis — Recorrentes, Oscar Flues & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Distri o Federal.

A simples colagem não inutiliza o sêlo especial para vendas mercantis.

Em 20 de fevereiro de 1932 foi lavrado auto contra Oscar Flues & Comp., estabelecidos em S. Paulo, pelo fato de terem aplicado na duplicata de fls. 2, uma estampilha da taxa de $500 servida anteriormente, conforme laudo pericial da Casa da Moeda.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, tendo em vista o referido laudo, julgou o auto procedente, impondo aos autuados a multa de 1:000$000, mínimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, revigorado pelo art. 30, § 6°, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, devendo ainda ser recolhida a importância do sêlo servido, na forma do art. 38 dêsse decreto.

Dessa decisão recorrem os interessados com as razões de fôlhas 15/18.

Isto posto, e

Considerando que em face do art. 25, § 6°, alínea *a* do último dos citados decretos, constitue contravenção a posse, ou o emprêgo em livros fiscais, duplicatas ou triplicatas, de estampilhas anteriormente inutilizadas;

Considerando que a simples colagem não inutiliza o sêlo especial para vendas mercantis;

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937 — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator (designado).

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Vitor José de Matos.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins

ACÓRDÃO N. 5.209

Recurso n. 5.231 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina (*ex-officio*) — Recorridos, Paulino Vaz & Comp.

A uma única falta corresponde uma só penalidade.

O delegado fiscal em Santa Catarina recorre *ex-officio* do seu ato pelo qual julgou insubsistente o auto de 29 de julho de 1936, lavrado contra Paulino Vaz & Comp., de S. Matheus, Paraná, por infração do art. 1° do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, conforme foi verificado no estabelecimento

Dessa decisão os interessados recorrem alegando que não usaram de má fé. Dizem que supunham não estivessem sujeitas ao imposto as trocas de mercadorias. E por isso pedem seja permitido o pagamento do imposto acrescido tão sómente da multa de 10 %.

Isto posto, e,

Considerando que a troca de mercadorias equivale a uma dupla venda, "servindo as coisas trocadas de preço e compensação recíproca (Código Comercial, art. 221)", não podendo, assim, escapar á incidencia do tributo;

Considerando que a multa imposta decorre do disposto no artigo 33 do dec. n. 22.061, de 1932.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937 — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.171

Recurso n. 5.153 — Vendas mercantis — Recorrente, José Bruno Nunes — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não vale simples alegação de ter sido devolvida a duplicata; é necessário fazer prova hábil desse fato

Contra José Bruno Nunes foi lavrado um auto de infração ao art. 6°, letra "a" do dec. n. 22.061, de 1932, visto não ter devolvido, no prazo legal, a duplicata n. 1, de 61$200 emitida por G. Ferreira & Marques.

Defendeu-se o autuado alegando que aceitou a intimação para se defender por que o portador lhe dissera ser êle o destinatário. Todavia o seu nome é José Bruno Nunes e não Bruno José Nunes. Disse que não aceitou a duplicata:

1° porque não estava em seu nome;

2°, porque não é devedor dos emitentes;

3°, porque o engano ou má fé dos emitentes se comprova pelo fato de haverem emitido duas faturas, uma em 9-4-34 pela importancia de 61$700 e outra em 31-8-35 pela quantia de 61$200;

4°, porque nunca comprou a G. Marques & Ferreira, pois costuma fazer pequenas compras a Marques & Ferreira.

Nessas condições devolveu a duplicata aos emitentes, que não a quizeram receber.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal julgou o auto procedente impondo a multa de 100$, prevista no art. 34 do decreto 22.061, de 1932.

Dessa decisão o autuado recorre alegando que do processo resalta a trama urdida por vingança, pelos emitentes, pois um ligeiro exame das duas notas demonstraria a divergência em um ponto substancial — a importancia. Apesar disso o fisco deu guarda a essa vingança, ao em vez de pegar pela gola os pseudo-vendedores. Diz que é certo que não pode provar a devolução da duplicata, porque, agindo de bôa fé, não procurou se documentar.

Isto posto, e,

Considerando que ao fisco não interessa indagar sôbre a validade da dívida, cumprindo-lhe somente fiscalizar a observancia das disposições concernentes ao pagamento do imposto, pois não está o sacado obrigado a devolver a duplicata sempre assinada, mas, sim, a devolve-la, mesmo que não aceite, dentro dos prazos estabelecidos em lei, justificando, apenas, o motivo da recusa de aceite;

Considerando que, neste caso, de acôrdo com os arts. 8º do decreto 22.061, de 1932, e 14 da lei 187, de 1936, o título terá de ser obrigatoriamente devolvido, ficando a cargo do comprador a prova habil da entrega do título ao vendedor;

Considerando que o recorrente, segundo suas próprias alegações, não póde fazer essa prova:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.175

Recurso n. 5.185 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Daniel Soubhia & Comp.

Desde que as "expressões" que o regulamento equipara a recibo são lançadas nas notas pelo comprador da mercadoria, não ha como se julgar devido o sêlo da lei.

Em poder da firma Daniel Soubhia & Comp., estabelecida na cidade de Catanduvas, Estado de São Paulo, foram apreendidas seis notas, todas contendo expressões que o regulamento equipara a recibo e sem se acharem seladas.

Três não continham o nome de quem as extraiu e Daniel Soubhia & Comp. não souberam, tampouco, explicar a sua origem; as demais foram emitidas por F. Felipe & F. Hawela, Francisco Guzzo e Arnaldo R. Bittencourt, respectivamente.

Na defesa apresentada, Daniel Soubhia & Comp. alegaram que as expressões contidas nessas notas foram lançadas pela sua firma para efeito de economia do seu estabelecimento e não pelos seus emitentes.

O delegado fiscal, tendo em vista que essa alegação se achava confirmada com o fato de não restar dúvida de que todas as expressões em causa foram lançadas por um mesmo punho, tal a semelhança dos respectivos caracteres e que três notas continham indicação dos seus emitentes, julgou o auto improcedente e do seu despacho recorreu *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que foi acertado o ato da autoridade recorrente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.176

Recurso n. 5.190 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, H. Douat & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal do Paraná:

Confirma a multa de 2:000$, imposta, porque ficou provado do láudo da Casa da Moeda, que as estampilhas foram extraidas de um documento e aplicadas em outro.

Pela firma H. Douat & Comp. de Joinvile, Estado de Santa Catarina, foram aplicadas e inutilisadas em uma terceira via de letra de cambio, uma estampilha da taxa de 50$, duas da de 20$ e uma da de 5$ que a Casa da Moeda, no laudo de fls. 5 diz "que oferecem evidentes provas de colagem a qualquer papel ou documento antes de o serem aos locais em que atualmente se encontram, tra-

documentos, fez quatro representações propondo a imposição da multa prevista no art. 70 do decreto n. 1.137, de 1936.

Das quatro decisões impondo a aludida multa recorre o interessado, em uma só petição, alegando que em 5 de janeiro fizera quatro pagamentos, sendo os recibos, selados com estampilhas da emissão de 1931-1936, apresentados á Recebedoria do Distrito Federal, que averbou, na segunda via, o sêlo pago na primeira. Enviados êsses recibos à sucursal do recorrente em São Paulo, foram êles devolvidos, por ter a fiscalização do sêlo naquela cidade se recusado a visá-los por estarem selados com estampilhas fora de circulação. Foram então feitos novos recibos, datados de 5 de janeiro, dia em que se efetuaram os pagamentos. Êstes foram os recibos apreendidos por terem sido apresentados fora do prazo.

Juntando os documentos comprobatórios das suas alegações, o recorrente pede que seja julgada insubsistente a multa, uma vez que os recibos haviam sido anteriormente aprseentados dentro do prazo.

A repartição, ao encaminhar o recurso, levanta a preliminar de perempção do direito do recorrente, por ter sido depositada fora do prazo a importância em litigio.

Do processo só consta que as decisões recorridas foram publicadas no *Diário Oficial* de 1 de março último. Não consta que tenha sido feita a notificação pessoal ou por carta. O recorrente é que, na petição em que pede o encaminhamento do recurso, diz ter sido intimado das decisões por aviso recebido em 15 de março.

O informante que levantou a preliminar diz, aliás sem a menor base no processo, que o recorrente foi intimado por carta de 8 de março. Mas, para entender perempto o direito de recurso, funda-se na afirmativa do recorrente quanto à data do recebimento. Tendo sido o depósito feito no dia 5 de abril, teriam decorrido 21 dias.

Isto posto, e,

Considerando que não havendo no processo, além da afirmativa do recorrente, a menor prova da expedição, sequer, da notificação por carta, deve-se admitir que a intimação tenha sido recebida no dia por êle mencionado, isto é, em 15 de março;

Considerando que, contado o prazo a partir dessa data, o depósito foi feito em tempo hábil, pois que os vinte dias se completaram no domingo, 4 de abril, ficando, por êsse mativo, prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, isto é, até 5 de abril, data em que foi depositada a importância;

Considerando que nos têrmos do art. 79, § 6º, do decreto número 1.137, de 1936, "quando se tratar de uma mesma infração pela qual tenham sido lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo, para julgamento, desde que não se verifique reincidência";

Considerando que si êsse é o procedimento legal em casos das faltas mais graves, de outra fórma se não deve proceder num caso de simples inobservância de um prazo;

Considerando que embora o recorrente tenha contraido o disposto no art. 8º do decreto n. 24.763, de 1934, pois reuniu em uma só petição recursos referentes a quatro decisões, desse recurso se deve conhecer porque no caso só devia ter sido feita uma representação e imposta uma única penalidade;

Considerando, porém, que os documentos tardiamente apresentados foram os feitos em substituição a outros apresentados em tempo e averbados pela própria repartição recorrida;

Considerando que o que se deu no caso foi apenas a correção de uma falta (que a repartição recorrida devia ter notado, antes) por meio inadequado, pois, estando os recibos selados com estampilhas fora de circulação, bastava o pagamento de novo sêlo para a regularização do caso,

ACÓRDÃO N. 5.206

Recurso n. 5.207 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorridos, Nogueira & Comp.

Deante do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, estaria cancelada a responsabilidade por simples infração regulamentar autuada anteriormente áquele decreto. Nos casos do aludido art. 4°, não cabia recurso "ex-officio".

O delegado fiscal em Minas Gerais recorre *ex-officio* para êste Conselho do seu ato que julgou insubsistente o auto de infração lavrado, a 5 de julho de 1929, contra a firma Nogueira & Comp., de Cataguazes, por inobservância do disposto nos arts. 14, letra *a*, e 15 do decreto n. 17.535, de 1926, por ter deixado de protestar, por falta de devolução no prazo regulamentar, uma duplicata por ela emitida contra Antônio da Silva Réis.

Aquela autoridade fiscal fundamentou o seu ato com a circunstância de que o regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, não cominava penalidade para a referida falta de protesto, devendo ser a autuada beneficiada com a retroação do novo dispositivo regulamentar.

Ve-se, entretanto, que se trata de simples infração regulamentar, em que não houve insuficiência ou falta de pagamento de quaisquer contribuições fiscais, cabendo, pois, na espécie a aplicação dos favores constantes do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1932, de que não pode haver recurso *ex-officio*.

Isto posto e,

Considerando que a falta apurada e que deu origem ao presente processo é simples infração regulamentar, exatamente nas condições de ser beneficiada pelos favores constantes do art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando que nos casos dêsse dispositivo não cabe recurso *ex-officio*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Galliez*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.207

Recurso n. 5.218 — Imposto do sêlo — Recorrente, Banco Francês e Italiano para a América do ul — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Se o último dia do prazo para interposição de recurso cahir em domingo, considera-se êsse prazo prorrogado até o primeiro dia util. Não se reunem em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão. A apresentação tardia, feita em conjunto, de diversos documentos para averbação do pagamento do sêlo, constitue uma só infração. Não se considera apresentado fora do prazo o documento feito em substituição de outro selado com estampilhas fora de circulação e que, apesar disso, já havia sido averbado na repartição competente.

Para que fosse averbado nas segundas vias o pagamento do sêlo, o Banco Francês e Italiano para a América do Sul apresentou, no dia 5 de fevereiro de 1937, quatro recibos passados em 5 de janeiro último.

Porque essa apresentação fosse feita fora do prazo de 30 dias, o funcionário da Recebedoria do Distrito Federal, que recebeu os

zenao, ainda, linhas pontuadas no verso e grande rompimento de fibras atestando o arrancamento".

Consta mais dêsse láudo:

"A primeira das fórmulas de 20$000, foi arrancada dêste mesmo documento, deixando um fragmento que ainda se observa sob a segunda fórmula dêsse valor e, embora, seja visível que outras fórmulas foram, tambem, dêle arrancadas, nada autoriza a supor que essas fossem as fórmulas reempregadas. Pelo contrário, a linha pontuada observada no verso da segunda fórmula de 20$ e no da de 50$, os vestígios de arrancamento existentes no papel do documento e os sinais de cola observáveis aos raios ultra-violeta, autorizam a afirmativa de que a colagem anterior foi feita em letra de cambio idêntica, mas não na atual. A situação dessa linha impressa no verso dos sêlos é tal que imporia a êstes uma colocação cujos vestígios de cola seriam fàcilmente caracterizados no papel do documento, na hipotese da primeira colagem se ter efetuado no mesmo. Os exames microscópicos executados por transparência e com luzes razantes monocromáticas filtradas, bem como as pesquisas aos raios ultra-violeta da lampada de Hanau, atestam as conclusões explanadas".

Tendo sido autuada e multada em 2:000$, esta multa imposta na forma do artigo 62, letra *d*, do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, a firma em aprêço recorreu para êste Conselho.

Na sua defesa alegou que o documento apreendido fôra selado pelo caixa da firma o qual, interpelado a respeito da falta que lhe era imputada, informou:

"que na maoria dos casos, os sêlos adesivos federais, trazem a goma muito resequida ou insuficiente e que, por isso é frequente se descolarem em parte, quer nas pontas, quer no centro, não oferecendo a devida estabilidade e daí o ter destacado muitas vezes sêlos para dar-lhes nova goma, colando-os em seguida no mesmo documento, sendo que tinha lembrança de que, com referência a cambial se passara exatamente assim".

Na sua petição de recurso diz:

"Interrogando agora, com mais rigor, o referido empregado sobre este caso, ele nos declarou ainda que um dos fatos principais de ter ele arrancado esses selos, foi o ter colado, por distração, alguns selos virados — de cabeça para baixo — não podendo, entretanto, se recordar quais as fórmulas que, assim, havia prégado."

Isto posto, e

Considerando o que consta do laudo da Casa da Moeda:

"a linha pontuada observada no verso da segunda fórmula de 20$ e no da de 50$, os vestigios de arrancamento existentes no papel do documento e os sinais de cola observaveis aos raios ultra-violeta, autorizam a afirmativa de que a colagem anterior foi feita em letra de cambio identica, mas não na atual;

Considerando que, nessas condições, não se trata de selo arrancado e reaplicado no mesmo documento, como pretende fazer crer a recorrente:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 5.177

Recurso n. 5.200 — Vendas Mercantis — Recorrentes, Irmão De Carli & Paganelli — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se toma conhecimento de recurso quando não ha observancia do disposto nos arts. 6° e 7° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Irmãos De Carli & Paganelli, de Caxias, Rio Grande do Sul, foram multados pelo delegado fiscal, de Porto Alegre, em 18:738$, com a obrigação de recolherem, tambem, o imposto devido de 6:246$, tudo na fórma dos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A respectiva intimação foi recebida por Ampelio João Trintinaglia, empregado da firma De Carli Minghelli & Mascarello, em 13 de abril de 1937, conforme recibo "AR" de fls. 72 v.

Em 10 de maio seguinte os autuados requereram assinatura de termo de fiança, apresentando como fiador o Sr. Benevenuto Ronca.

Na sua petição alegaram:

a) que a firma estava em liquidação, sendo a mesma procedida pelo socio Angelo De Carli;

b) que ninguem mais, a não ser esse socio, tratou da questão em debate;

c) que o mesmo só teve conhecimento da decisão condenatoria no dia 5 anterior;

d) que se achavam com direito de recorrer porque não foram intimados, nem pessoalmente, nem tampouco pelo Correio;

e) que o recibo "AR" foi firmado por pessôa estranha á firma e, ainda, de menoridade;

f) que foi por engano que esse menor, empregado de outra firma, recebeu a intimação que lhes era destinada;

g) que isso foi feito á sua revelia.

Para corroborar o alegado juntaram uma declaração do agente postal-telegrafico de Cruzeiro do Sul, de como o Sr. Angelo De Carli, ha varios anos, vinha pagando o seu endereço telegrafico "Decarli" e uma certidão de idade, dando Ampelio João Trintinaglia como nascido em 4 de março de 1918.

> O coletor federal, sob o fundamento de que "a intimação fôra recebida por pessôa autorizada, funcionario da firma De Carli, Minghelli & Mascarello, não estando suficientemente provado que os socios da firma interessada estivessem ausentes,"

indeferiu-lhes a pretensão.

Ao processo fez anexar um oficio do agente da repartição postal telegrafica de Caxias (fls. 78) em que se informa "que desde que se liquidou a firma Irmãos De Carli & Paganelli, toda e qualquer correspondencia do Sr. Angelo De Carli e familia é posta na caixa n. 28 da atual firma De Carli Minghelli & Mascarello, conforme pedido verbal que que lhe fôra feito".

A' vista desse indeferimento, Irmãos De Carli & Paganelli, em 12 do mesmo mês de maio, fizeram o deposito das quantias em litigio e apresentaram a petição de recurso de fls.

Isto posto, e

Considerando que embora irregular o áto do coletor federal não permitindo a assinatura de termo de fiança, sob o fundamento de que o direito de recurso havia incorrido em perempção, o que está provado é que a pessôa que firmou o "ar" de fls. 72 verso estava autorizada para tanto, como empregado que era da firma em cuja

social que a sua finalidade era a compra e venda de café, algodão e cereais em grande escala.

Defendendo-se com guardo do prazo, a autuada declarou que comprava vários produtos da lavoura, remetendo-os aos Armazens Gerais, em Santos, onde eram vendidos por sua conta, sendo o imposto ali pago, de acôrdo com o art. 22 do Regulamento de Vendas Mercantis.

Juntou dois documentos comprobatórios das suas alegações.

Em Santos foi examinada a escrita fiscal e o copiador de vendas á vista da Companhia de Armazens Gerais do Estado de S. Paulo, constatando-se que o imposto devido fôra regularmente satisfeito.

Em consequência, o delegado fiscal em São Paulo julgou o auto improcedente, desse seu ato recorrendo "ex-officio" para êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o ato recorrido encontrava pleno amparo no Regulamento de Vendas Mercantis, então vigente, tendo sido o tributo pago de acôrdo com o disposto no art. 22:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.205

Recurso n. 5.205 — Vendas Mercantis — Recorrente, a Delegacia Fiscal de São Paulo ("ex-officio") — Recorrido, Gregório Lopes.

"Termo de declaração" não póde ser considerado um documento que se relaciona com a escrita comercial.

Foi lavrado auto contra Gregório Lopes, estabelecido na cidade de Marília, Estado de São Paulo, sob o fundamento de que o mesmo não pagara imposto sôbre as vendas de leite, realizadas no período de janeiro a outubro de 1935.

O auto se amparou nas próprias declarações desse negociante, conforme se vê do termo de fls. 3.

O delegado fiscal, atendendo a que a falta de pagamento do imposto se verificou, não por exame e confrontos de escritas e documentos, mas mediante declaração expontanea de Gregório Lopes, julgou o auto procedente para impôr-lhe a multa do art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher, tambem, o imposto devido. Do seu despacho recorreu "ex-officio".

Não consta ter havido interposição de recurso voluntário.

Isto posto, e,

Considerando que a evasão do imposto não foi constada pela escrita comercial ou por documento que com ela se relacionasse;

Considerando que, nessas condições, a multa do art. 32 era a única que se podia aplicar á especie:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

Isto posto e,

Considerando que o ato recorrido encontrava pleno amparo no Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, em cuja vigência foi lavrado o auto de infração:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.203

Recurso n. 5.188 — Imposto do Sêlo — Recorrente, a Agência do Brasil em Bagé (Rio Grande do Sul) — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

Avisos de crédito de banco a banco, oriundos da cobrança de títulos que já tenham pago sêlo proporcional, não estavam sujeitos ao sêlo.

Para os devidos efeitos, a filial do Bank of London & South America. Ltd., em Curitiba, apresentou á fiscalização bancária naquela cidade tres avisos de créditos, não selados, que lhe enviara a agência do Banco do Brasil em Bagé e relativos á cobrança de letras.

A fiscalização bancária apreendeu os avisos, lavrando o competente auto de infração, que foi julgado procedente pelo Sr. delegado fiscal no Paraná, tendo sido imposta ao Banco do Brasil a multa de 100$000, de acôrdo com o art. 60 do decreto n. 17.538, de 1926.

Dessa decisão o interessado recorre alegando que, conforme decidiu o Sr. ministro da Fazenda, tais avisos estão isentos do sêlo.

Isto posto, e,

Considerando que, de acôrdo com o que foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, os avisos apreendidos não estão sujeitos ao sêlo, uma vez que foram expedidos de banco a banco e são oriundos da cobrança de letras em que já foi pago o sêlo proporcional:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.204

Recurso n. 5.202 — Vendas Mercantis — Recorrente, a Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Recorridos, Di Ciero, Bonin & Comp.

Transações sujeitas ás normas da comissão mercantil, em que sómente ao comissário incumbia o pagamento do imposto sôbre as vendas mercantis — Tendo sido o imposto satisfeito na fórma regulamentar, mantem-se o ato que julgou improcedente o auto lavrado por evasão do tributo.

A 26 de janeiro de 1934 foi lavrado contra a firma Di Ciero, Bonin & Comp., de Itú, auto de infração do disposto nos arts. 30, § 4°, letra *d*, e 33 de regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, por não ter escrita fiscal, apezar de constar do seu contrato

caixa postal se depositava a correspondência de Angelo De Carli, liquidatário de Irmãos De Carli & Paganelli, de que era sócio;

Considerando que nessas condições não houve guarda do disposto nos artigos 6° e 7° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

1° Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.178

Recurso n. 5.221 — Vendas mercantís — Recorrentes, Byington & Companhia — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

No Registro de Vendas à Vista devem ser lançados os valôres das mercadorias recebidas como parte do pagamento nas transações mercantís.

No exame procedido nos livros fiscais em confronto com os comerciais de Byington & Companhia, verificou-se que essa firma extraiu diversas duplicatas nos anos de 1935 e 1936, deixando de incluir nos respectivos totais as importâncias correspondentes aos valores de refrigeradores e aparelhos de rádio usados, recebidos em pagamento parcial de novos, atingindo a 999$000 o imposto respectivo, não pago, confórme termo anéxo ao auto lavrado em 27 de fevereiro último.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, ante as provas do processo e em face do que tem resolvido êste Conselho, julgou procedente o auto, impondo áquela firma a multa de 600$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, *ex-vi* dos artigos 33 e 38, combinados com os artigos 25, § 8° do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dêsse áto recorrem os interessados, não contestando a falta arguida contra êles, solicitando tão sómente sêja o processo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, para que S. Ex. lhes releve a multa, por equidadte, atendendo a que, de sua parte, não houve fraude, nem dólo ou má fé.

Isto posto, e

Considerando que a infração está plenamente provada e até confessada;

Considerando que a evasão do imposto se constatou pela fórma prevista no artigo 33 do citado regulamento, tendo, assim, inteiro cabimento a penalidade aplicada;

Considerando que a equidade é medida sómente aconselhavel nos casos em que a sua ação beneficiadora não estimule a prática de novas transgressões,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.179

Recurso n. 5.324 — Imposto do sêlo — Recorrente, Alberto Schulz — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A expressão "a dinheiro", lançada em notas ou relações de mercadorias, embora sem assinatura e sem data, sujeita as notas ou relações em causa ao sêlo do § 1°, da tabéla B, do regulamento anéxo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra Alberto Schulz, estabelecido em S. Paulo, foi, lavrado auto por falta de sêlo em notas de venda em que havia sido lançada, manuscrita, a expressão "a" dinheiro".

O auto capitula a infração do n. 76, § 1° da tabéla B, do regulamento anéxo ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

No prazo legal, apresentou o autuado sua defesa, alegando serem os documentos apreendidos segundas vias de faturas devidamente selados.

O diretor da Recebedoria em São Paulo, considerando que a expressão "a dinheiro", escrita no alto das referidas faturas, sujeita tais papeis à selagem devida nos recibos, julgou procedente o auto, impondo à firma Alberto Schulz a pena de 600$000, de revalidação, nos termos do artigo 62, letra "e", do regulamento.

Dêsse áto, preenchidas as formalidades legais, recorre a autuado para êste Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que os documentos apreendidos são notas de venda contendo a expressão "cópias da nota a dinheiro";

Considerando que a expressão "a dinheiro", escrita nas notas em causa, sujeita-as ao sêlo da tabéla B, § 1°, n. 76, do regulamento;

Considerando que a multa aplicavel é a da alinea "e", do artigo 62, do regulamento,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Dias*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.180

Recurso n. 5.080 — Imposto de Renda — Recorrente, Antonio Brito Pimenta — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega em Santos.

Impõe-se o restabelecimento da dedução glosada, quando no correr do processo, o contribuinte a comprova.

Antonio de Brito Pimenta, na declaração do exercicio de 1931 deleiteou dedução de encargo de familia para tres filhas e uma irmã.

Em resposta á solicitação para discriminar esses encargos, só o fez quanto ás suas filhas, silenciando sobre o outro encargo.

Submetido, então, a lançamento com a glosa da dedução referente á irmã, protestou.

Não fez, porém, acompanhar a respectiva petição de nenhum elemento que comprovasse a dedução em causa.

Por isso, foi o lançamento mantido.

apresentado ao autuante pelo fato, já assinalado no inicio da defesa de que não fôra possivel abrir o cofre de ferro na presença da autoridade fiscal, devido a um desarranjo.

Pediu, assim, fôsse o auto julgado improcedente.

A firma Campos Irmãos & Comp., defendeu-se tambem, dentro do prazo, alegando que sempre fornecera recibos selados a Alexandre Salim, do qual, igualmente, exigia recibos selados referentes às retiradas de dinheiro que fazia em sua conta corrente, juntando quatro dêsses recibos como prova.

Disse mais que não era passivel de penalidade, pois que não firmara qualquer documento sem o pagamento do sêlo devido, nem figurava o seu nome na caderneta apreendida, que não fôra fornecida pela defendente a Alexandre Salim, que a tinha como documento particular seu.

O autuante, apreciando a defesa de Alexandre Salim, disse que o fato dêste não ter aberto o cofre, embora tivesse em mãos a chave respectiva, era mais uma prova da infração, pois que, certamente alí se achavam os recibos aludidos; e que, a seu ver, os que foram juntos à defesa do referido autuado haviam sido passados posteriormente à lavratura do auto.

Quanto à defesa de Campos Irmãos & Comp., frizou o autuante que esta confessara conhecer a caderneta apreendida, na qual fazia os lançamentos a pedido de Alexandre Salim, que não sabia escrever e que a própria firma dos lançamentos em que se notavam as expressões "pagamos", "que fornecemos", etc. demonstrava que a essa firma cabia tambem culpa na falta apontada.

O coletor federal de Tatuí, considerando que a defesa não fôra completa, porque se juntaram ao processo apenas três dos 17 recibos em causa, julgou procedente o auto e impôs a cada uma das firmas autuadas a multa de 500$, máximo do art. 60, lera *a*, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, dêsse seu ato recorrendo *ex-officio* para o delegado fiscal em São Paulo, sem, entretanto, justificar a interposição dêsse recurso, parecendo que o fez por não ter aplicado ao caso a regra do art. 68, § 8°, para as infrações continuadas versando sôbre muitos papeis da mesma espécie.

O delegado fiscal, considerando que a decisão do coletor federal fôra proferida no tempo em que para isso a lei lhe atribuia competência:

Considerando que essa decisão fôra contrária à parte e não desclassificara a infração descrita nos autos, não cabendo, pois, o recurso *ex-officio* interposto;

Considerando que só teria lugar o recurso voluntário, não tendo entretanto, os autuados sido intimados dêsse despacho, devolveu o processo à Coletoria para que se fizesse tal intimação, o que foi cumprido.

Com guarda do prazo, as autuadas, a 25 de outubro de 1931, apresentaram recursos para a Delegacia Fiscal, tendo o prévio depósito das importancias das multas respectivas.

O delegado fiscal, de acôrdo com o parecer da Contadoria, que achava que o documento apreendido não era conta, relação de mercadoria, nem aviso de recebimento de dinheiro, não se achando, pois, incluido na Observação 1ª, do § 4° da aludida Tabela B, e que, na espécie, se tratava de depósito mercantil, que só se podia provar por escrito assinado pelo depositário, de acôrdo com o art. 281 do Código Comercial, não tendo, assim, as expressões usadas na caderneta apreendida valor probante algum, nem poderia ser êsse documento admitido em juizo como prova, porque não trazia a indicação da pessoa que o tivesse emitido, deu provimento aos dois recursos voluntários, para julgar improcedente o auto de fls. 3, ficando prejudicado o recurso *ex-officio* do coletor federal.

Dêsse seu ato o delegado fiscal recorreu *ex-officio* para êste Conselho, tendo as firmas interessadas tido ciência dêsse despacho.

Os autuantes solicitaram várias diligências no sentido de coligirem provas da infração. Outras mais, no mesmo sentido, foram determinadas pelo Sr. Coletor em Itapetininga. Mas o resultado dessas investigações vinha confirmar o que o autuado alegára.

Em face do exposto o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo julgou o auto improcedente, recorrendo "ex-officio".

Isto posto, e,

Considerando que a requisição de mercadorias, feita pelo Govêrno do Estado de São Paulo, não é venda, pois lhe faltam todas as caraterísticas a que se refere o art. 191 co Código Comercial, isto, é, acôrdo entre o adquirente e comprador quanto á coisa, ao preço e ás condições;

Considerando que, como salienta Tito Rezende, com o brilho habitual, na requisição é a autoridade requisitante quem determina a coisa a lhe ser entregue, não cabendo ao dono preferir entregar outra ou recusar a exigida (Comentário á Lei das Contas Assinadas — fls 4 a 6);

Considerando que não está provado tenha a venda que deu origem á nota 185, se tornado efetiva,

Acordam, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidades de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

1º Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.202

Recurso n. 5.187 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Recorridos, Alexandre Salim e Campos Irmãos & Comp.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", da decisão que julgou improcedente o auto de infração, porque a caderneta apreendida não continha provas de solução ou de amortização de dividas, não encerrava avisos de crédito e nem trazia a indicação da pessoa que a tivesse emitido.

A 5 de outuro de 1933, foi lavrado contra Alexandre Salim e Campos Irmãos & Comp. auto de infração do § 4º, n. 1, e obs. 1ª da Tabela B, combinados com os artigos 60, letras *a* e *c*, e 68, § 8º do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926, por ter sido apreendida em poder do primeiro uma caderneta contendo 173 recibos datados, sem assignatura, de importancias superiores a 20$, todos sem sêlo, havendo o autuado informado ao autuante que êsses recibos haviam sido passados pela firma Campos Irmãos & Comp.

Defendendo-se com guarda do prazo, alegou Alexandre Salim que a caderneta apreendida era simples relação dos depósitos que fazia na firma Campos Irmãos & Comp., não sendo documento emanado dessa firma como prova de transação comercial, tanto assim que nem ao menos trazia o nome da citada firma em logar algum; e que era uma espécie de conta corrente para uso exclusivo do autuado, não valendo como documento comprobatório de depósito ou de retirada.

Disse mais que de todas as transações constantes da caderneta haviam sido passados recios selados, dos quais juntou três à sua defesa e offerecendo os demais a exame da Repartição, não os tendo

Com a petição de folhas veiu o processo, em grau de recurso, até este Conselho.

Antonio de Brito Pimenta, juntou declarações de dois negociantes da praça de Santos; uma pública forma de um passaporte e um documento firmado por sua irmã, — como prova de que a mesma é solteira e vive ás suas expensas.

Isto posto e,

Considerando que o recorrente comprovou a dedução pleiteada.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para admitir a dedução do encargo, referente, á irmã.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Magalhães Bravo.

ACÓRDÃO N. 5.181

Recurso n. 5.201 — Imposto de Renda — Recorrente, August Arens — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Espírito Santo.

Residente no estrangeiro é considerado o contribuinte ausente do paiz por mais de um ano.

August Arens, por seu procurador devidamente habilitado, recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, que considerou como pertencentes a residente no estrangeiro os rendimentos consignados na sua declaração para o exercício de 1936, mandando, nessa conformidade, se efetuasse o cálculo do respectivo imposto.

No recurso o seu signatário argumenta com o Código Civil, procurando demonstrar que o seu constituinte não se mudou definitivamente para o estrangeiro, encontrando-se em tratamento dos olhos, na Alemanha, onde se tem retardado a sua permanência em virtude da enfermidade.

A decisão recorrida ampara-se na resolução aprovada pelo diretor geral da Fazenda Nacional, segundo a qual, todo aquele que se ausentar do paiz por espaço de um ano, é considerado residente no estrangeiro para efeito do disposto no artigo 174 do regulamento vigente. E o niteressado, conforme conta do recurso n. 5.166, se encontra no exterior desde 1931.

Nessas condições,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representane da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.182

Recurso n. 5.132 — Imposto de Renda — Recorrente, Augusto C. V. Muller — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

São considerados como realmente percebidos os juros creditados por firmas comerciais, salvo quando devidamente comprovada a sua situação precária.

Contra Augusto C. V. Muller foi iniciado, em 1936, processo de lançamento "ex-officio" por declaração incompleta no exercício de

1935, havendo o contribuinte informado á repartição, dentro do prazo, rendimentos superiores aos conhecidos do Cadastro.

O lançamento suplementar se fez com a multa de 30%, na fórma regulamentar, contra ele reclamando o interessado, que alegou que a parcela correspondente aos juros não fôra recebida, porem simplesmente creditada pela firma de que era titular.

O lançamento foi mantido e, satisfeitas as exigências regulamentares, interposto recurso para êste Conselho.

O recorrente argumenta longamente no sentido de demonstrar que, sendo individual a sua firma, os efeitos dos juros a ele creditados na escrita comercial equivaliam aos dos juros contados sôbre o capital social das sociedades comerciais; e que não comprende que deva pagar imposto sôbre uma verba que ele creditara a si próprio, quando o referido assentamento contábil teve efeitos puramente administrativos.

Isto posto, e

Considerando que os juros creditados ao recorrente pela firma de que era o titular foram por aquela deduzidos dos seus lucros tributáveis como pessoa jurídica, razão por que a repartição iniciou o lançamento "ex-officio" contra esse tiular, por declaração incompleta;

Considerando que os juros creditados por quaisquer firmas comerciais têm sido, uniformemente, considerados por êste Conselho como realmente percebidos para os efeitos do pagamento do imposto de renda;

Considerando que o lançamento "ex-officio" está de perfeito acôrdo com as normas regulamentares;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.183

Recurso n. 5.133 — Imposto de Renda — Recorrente, Tavares Filhos & Comp. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Baía.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo.

O Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Baía indeferiu uma reclamação contra lançamento feita por Tavares Filhos & Comp.

Cientes dessa decisão no dia 26 de agosto de 1936, os interessados só interpuzeram recurso e depositaram a importância em litígio no dia 16 de setembro.

Isto posto, e,

Considerando que os interessados excederam o prazo legal de 20 dias,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ao passo que este, por sua vez, não satisfizera o tributo, por imaginar que ao primeiro tocava tal encargo.

Em consequência, foi imposta ao autuado a multa prevista no art. 33, combinado com o art. 38 do Regulamento citado.

Satisfeitas as exigências regulamentares o autuado recorreu para este Conselho, alegando que não era justa a multa que lhe fôra aplicada, mas sim, apenas, a de 10 %, porque ele próprio havia procurado o Coletor Federal, expondo-lhe sua situação com referência á falta do pagamento do tributo, pelos motivos já referidos.

Entretanto, a fls. 12-V, acha-se transcrito o ofício n. 91 do coletor Federal de Cajurú ao Agente Fiscal Inácio Luís Pinto, em que se diz que o autuado em tempo alegára que o imposto estava sendo pago em São Paulo, o que motivou as diligências que culminaram com a lavratura do auto e com a imposição da penalidade regulamentar.

Ispo posto e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 59 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, só é permitido ao contribuinte se apresentar, espontaneamente, para recolher o tributo em atrazo, acrescido da multa de 10 %, antes de iniciada qualquer diligência fiscal;

Considerando que do presente processo não consta que o recorrente tenha, em tempo habil, requerido á Repartição arrecadadora permissão para recolher o imposto em atrazo de acôrdo com o dispositivo citado;

Considerando que a infração foi confessada, tendo sido apurada pelo confronto do livro "Contas Correntes" com os da escrita fiscal da recorrente;

Considerando que a penalidade aplicada ao recorrente encontrava pleno amparo nos artigos 33 e 38 do mencionado Regulamento,

Acôrdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito de Rezende*, representante da fazenda pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.201

Recurso, n. 5.183 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio). — Recorrido, José Leonel Dias.

Não se impõe multa por méra suposição de fraude

José Leonel Dias foi autuado por infração ao art. 24, § 3º, do decreto n. 22.061, de 1932. Diz o auto que pelo exame do canhoto do talão de vendas foi verificado que nos dias 26 de julho e 9 de dezembro de 1932, foram extraidas duas notas, de ns. 142 e 185 respectivamente de 1:338$000 e 543$500, cujas importancias não foram lançadas no registro de vendas á vista não tendo havido emissão de duplicatas.

Defendeu-se, o autuado alegando que a primeira das referidas notas era relativa a uma requisição do Govêrno do Estado e a segunda correspondia a uma venda que se não efetivou por terem sido devolvidas as mercadorias.

Na Secretaria da Alfândega ficou o processo por mais de 27 meses, até que foi encaminhado para que o Protocolo informasse se autuado havia apresentado defesa. E como a informação fosse negativa, lavrado o têrmo de revelia, prosseguiu o processo os seus tramites regulares.

Informando, opinou um funcionário da contadoria da Delegacia Fiscal pela nulidade do processo uma vez que era constituído de autos que se relacionavam com diversos decretos reguladores de vendas mercantis, imposto do sêlo e taxa de educação e saúde.

Concordando o Sr. contador com essa informação, determinou o Sr. delegado fiscal, por despacho de 2 de julho de 1936, que se dêsse vista do processo ao Sr. procurador fiscal. Findo o período de nove meses, êste funcionário produziu em data de 10 de abril de 1937, o parecer que se transcreve na integra:

> "Estou de pleno acôrdo com a informação e parecer da Contadoria, diante da inteira procedência dos seus fundamentos".

E pôr êsses fundamentos o Sr. delegado fiscal no Ceará julgou nulo o processo, recorrendo *ex-officio* dêsse seu ato.

Isto pôsto: e,

Considerando que se não trata, na espécie, de um só auto versando sôbre infrações de diversos regulamentos, mas, de três autos que podem ser destacados a qualquer momento, sem prejuízo nenhum para a defesa dos autuado;

Considerando que, verificando a irregularidade da reünião de três autos, sôbre infrações diversas, num só processo, devia ter a autoridade julgadora ordenado a organização de processos distintos, pois que, não sendo vício insanável, antes falha facilmente corrigível, não havia motivo para a anulação de todo o processo,

Acôrdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pôr unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de, tornando de nenhum efeito a decisão de 1ª instância, restituir o processo à repartição de origem para que, organizados mais dois processos distintos, sigam todos os seus tramites regulares.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.200

Recurso, n. 5.182 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Candido José Garcia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

> *Evasão do imposto apurada pelo confronto das escritas comercial e fiscal. — Mantem-se a multa aplicada de acôrdo com o art.* 33, *combinado com o art.* 38 *do Regulamento anexo ao decreto n.* 22.061, *de* 1932.

A 22 de maio de 1935, foi lavrado contra Candido José Garcia, comerciante em Cajurú, no Estado de São Paulo, auto de infração dos artigos 18, § 1º, 24 e 33 do Regulamento anexo ao decreto número 22.061, de 1932, por ter sido apurado pelo confronto feito entre o seu livro "Contas Correntes" e os da escrita fiscal, que não fôra pago o imposto referente a vendas de queijos no montante de 260:550$000, do que resultou evasão do tributo no total de 819$000.

Defendendo-se, dentro do prazo, o autuado confessou a falta, alegando que esta era resultante de que sempre julgára que o referido imposto viesse sendo pago pelo seu representante na capital paulista,

ACÓRDÃO N. 5.184

Recurso n. 5.142 — Imposto de Renda — Recorrente, Max Stolz — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal do Paraná.

> *Arbitrando-se em 10 % do total das vendas mercantis realizadas no ano base o rendimento tributável de firma individual, deve o seu titular incluir rendimento igual na cedula F da sua declaração como pessôa física. Admite-se a dedução de parcela razoável para os impostos não comprovados.*

Max Stolz, satisfeitas as exigências regulamentares, recorre para êste Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda no Paraná, que manteve o lançamento feito, nos exercícios de 1932 e 1933, com a redução para 12 % da renda bruta declarada na cédula E da dedução de impostos e com a inclusão, como renda tributável, de 20 % das vendas mercantis realizadas nos anos de 1931 e 1932, não tendo a firma de que o contribuinte era titular escrita comercial, confirme alegou.

Com relação aos impostos deduzidos na cédula E, a Secção justificou o seu ato com a circunstância de que o contribuinte incluira entre os impostos deduzidos a parcela referente ao prédio de sua residência, o que compensava a não admissão de taxas outras; e que, além disso, a dedução dos impostos havia sido reduzida para 12 % da renda bruta declarada, ainda porque o contribuinte não apresentára os comprovantes respectivos.

Isto pôsto e,

Considerando plenamente justificada a glosa parcial da dedução de impôsto feita na Cedula E, nos exercicios de 1932 e 1933;

Considerando que, na falta de escrita comercial regular, tem sido arbitrada em 10% do total das vendas mercantis realizadas no ano base o rendimento tributavel de firma individual;

Considerando que, em consequência, ao titular da firma individual, em tais condições, cabe pagar como pessôa física o impôsto complementar progressivo dos rendimentos arbitrados para aquela, incluindo-os na Cédula F, da sua declaração,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar reduzir para 10% do total das vendas mercantis realizadas nos anos bases pela firma comercial de que era titular o recorrente, o rendimento tributavel deste na Cédula F, nos exercícios de 1932 e 1933.

1º Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Walter James Gosling*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.185

Recurso n. 5.143, Impôsto de Renda. — Recorrente, Abilio Monteiro. — Recorrida, Secção do Impôsto de Renda anéxa á Delegacia Fiscal no Paraná.

> *O valor locativo dos predios de residência não entra no computo rendimento tributavel.*

Por não ter apresentado declaração no exercício de 1934, foi Abilio Monteiro lançado "ex-officio".

Para calcular o tributo a repartição acrescentou aos lucros comerciais acusados na resposta ao pedido de esclarecimentos, o valor locativo de três predios pertencentes ao contribuinte, cobrando o impôsto com a multa de 50%.

O interessado reclamou alegando que não tinha predios alugados, pois um era de sua residência e dois outros serviam de depósitos da sua casa de negócios. A prefeitura local certificou que o interessado não possuia predios de aluguel.

Por entender que não era satisfatoria a prova apresentada, o senhor chefe da Secção do Impôosto de Renda anéxa á Delegacia Fiscal no Paraná manteve o lançamento.

Dessa decisão o interessado recorre, tendo satisfeito as exigências legais.

Isto pôsto, e,

Considerando que de acôrdo com o art. 14 do regulamento não entra no computo do rendimento tributavel o valor locativo dos predios ocupados pelos proprietarios;

Considerando que, assim, só seria computavel, na declaração de pessoa física, o aluguel deduzido em despesas gerais, na firma individual;

Considerando que do processo não consta qualquer referência a alugueis debitados na contabilidade da firma;

Considerando que tendo o recorrente provado que não tinha predios alugados, é aceitavel a sua alegação de ocupar os três predios que possúe;

Considerando que excluido o valor locativo dos três predios a renda tributavel será igual á acusada pelo recorrente,

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso para mandar excluir do calculo do impôsto a renda imobiliaria e reduzir a multa a 30%.

1° Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*. Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.186

Recurso n. 5.195, Impôsto de Renda. — Recorrente, Constantino José Fernandes. — Recorrida, Diretoria do Impôsto de Renda.

A permanencia transitória no Brasil, não empresta ao contribuinte o caracter de residente no país e, assim, o impôsto sôbre os seus rendimentos deve ser descontado pela fonte.

Constantino José Fernandes pagou o impôsto dos seus rendimentos dos mêses de janeiro a maio de 1934, inclusive, como residente no estrangeiro.

Aos 20 de julho seguinte compareceu á Secção do Impôsto de Renda, em Santos, Estado de São Paulo, e declarou que vindo de regressar da Europa, tencionava fixar residencia no país.

Para corroborar o alegado exhibiu um passaporte obtido na cidade de Braga, Portugal, em 11 de junho do mesmo ano, passaporte êsse visado pela Inspetoria da Polícia Marítima de Santos, em 4 do referido mês de julho.

Atendendo a pedido de esclarecimentos, o procurador do processado (fls. 20) informou que este residira no país até novembro de 1935 e que "por instruções recebidas do Sr. Constantino José Fernandes, em carta de 20 de maio desse ano, soube ter o mesmo quatro filhos".

A Secção do Impôsto de Renda, tendo em vista que esses esclarecimentos deixavam perceber que já em maio Constantino José Fernandes não residia no país, notificou o seu procurador a recolher o impôsto dos anos de 1934 e 1935 pela forma do art. 174 do Regulamento em vigor, com o abandono da declaração que havia sido apresentada em 1935 e que comprehendia os rendimentos de julho a dezembro de 1934.

Defendeu-se o autuado alegando que não negociava em pedras preciosas. Dedicava-se á extração de pedras coradas de terrenos de sua propriedade, comprando, algumas vezes, uma ou outra pedra que lhe era oferecida. Não vendia, porém, no paiz. Exportava para a Alemanha.

Informando, o autuante juntou um termo de declarações prestadas por um comprador de pedras que disse ter feito uma compra ao autuado. Juntou, tambem, uma certidão da Coletoria Estadual, onde o autuado estava inscrito como comprador de pedras.

Ouvido novamente, o autuado reiteirou as suas anteriores alegações, juntando uma justificação processada no juizo estadual. Segundo essa justificação a venda a que se refere o têrmo de declarações junto pelo autuante teria sido da importancia de 100$000.

Por entender que não estava provado terem as vendas atingido a 200:000$000, visto que só havia prova de uma venda no valor de 100$000, o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais julgou o auto procedente, impondo devido, de acôrdo com os arts. 30, § 4°, alínea *d* e 38, do decreto n. 22.061, de 1932, recorrendo *ex-officio* dêsse ato.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertada a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

1° Conselho d eContribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.199

Recurso n. 5.178 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará (*Ex-officio*). — Recorrido, Manuel Eduardo Nóbre.

Lavrado um auto por infração a um regulamento fiscal, novos autos podem ser lavrados, se no curso do processo se verificarem infrações a outros regulamentos. A reünião dêsses autos num só processo não é causa de nulidade do auto inicial. A autoridade julgadora deve sanar a irregularidade ordenando a organização de novos processos.

O correspondente do Banco do Brasil em Maturité, Estado do Ceará, comunicou ao coletor local que Manuel Eduardo Nóbre não havia devolvido aceita, no prazo legal, uma duplicata de 210$000, emitida por Raul Amóra Gadelha.

Em face dessa comunicação o fiscal da circunscrição lavrou o competente auto de infração ao art. 6°, letra *a*, do decreto 22.061, de 1932.

Defendeu-se o autuado alegando que desde a data da lavratura do auto que a sua firma não recebera a duplicata de que trata a comunicação do correspondente do Banco do Brasil. Accrescentou que tendo a mercadoria chegado com faltas resolveu procurar o vendedor em Fortaleza, pagando a importância de 120$000 à mercadoria que havia chegado.

Como prova do que allegava o autuado juntou um recibo.

Ao informar o auto, o autuante entendeu que o recibo estava sujeito a sêlo, lavrando, por êsse motivo, dois novos autos, contra o vendedor e signatário do aludido recibo, por infração a tabela B, § 4°, n. 1, do decreto 17.538, de 1926, e art. 1° do decreto 21.335, de 1932, juntando êsses dois autos ao processo iniciado pelo primeiro.

Remetido o processo à Alfândega em Fortaleza para que fosse Raul Amóra Gadelha intimado a se defender das infrações que lhe eram imputadas nestes dois últimos autos, foi feita a diligência no dia 22 de novembro de 1933.

Isto posto e,

Considerando acertado o ato recorrido, que encontrava pleno amparo no Regulamento então vigente,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.197

Recurso n. 5.167 — Vendas Mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorrido, Nagib Assad Lauar.

É improcedente o auto de infração lavrado por evasão do imposto, após haver o contribuinte requerido permissão para recolher o tributo em atrazo, na forma do disposto no art. 59 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

O delegado fiscal em Minas Gerais recorre *ex-officio* para êste Conselho do seu ato julgando improcedente o auto de infração lavrado contra Nagib Assad Lauar, por evasão do imposto de vendas mercantis, mandando, em consequencia, fosse recolhido o tributo em atrazo, de acôrdo com o disposto no art. 59 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

Aquêle ato foi, plenamente, justificado pelo fato de se ter apurado que o contribuinte, antes da lavratura do auto ou de qualquer outra diligência fiscal, requerera á Coletoria Federal permissão para pagar com multa de 10 % o imposto em atrazo.

Isto posto e,

Considerando que o ato recorrido se baseou no disposto no art. 59 do Regulamento de Vendas Mercantis então vigente,

do Regulamento de Vendas Mercantis então vigente.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho d eContribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.198

Recurso n. 5.168 — Vendas Mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorrido, José Ferreira Alves.

Sómente em caso de evasão de imposto constatada pela escrita comercial ou documento que com ela se relacione é aplicável a multa prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, de 1932. Aos contribuintes que não possuirem os registros de vendas mercantis é aplicável a multa do art. 30, § 4.°

José Alves Ferreira foi autuado por infração aos arts. 18, § 1, 24, § 3° e 33, do decreto n. 22.061, de 1932.

Relata o auto que o autuado não possuia os livros necessários ao pagamento do imposto de vendas mercantis, tendo vendido, de 1930 a 1934, 200:000$000 de pedras preciosas, quantia esta calculada de acôrdo com informações seguras obtidas pelo autuante.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação de fls., veio o processo em grau de recurso até este Conselho.

Diz Constantino José Fernandes, por seu procurador, que não pode deixar de ser considerado residente no paiz quem nele residiu um ano e quatro meses.

As suas alegações, porém, estão desacompanhadas de qualquer elemento de prova.

Isto posto e,

Considerando que não foi feita prova de que Constantino José Fernandes se retirou do Brasil em novembro de 1935;

Considerando que o documento de fls. 20 traz a convicção de que já em maio de 1935 o mesmo aqui não se achava;

Considerando que a permanencia no Brasil por menos de um ano não empresta ao contribuinte o carater de residente no paiz;

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Vitor José de Matos*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.187

Recurso, n. 5.206 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo "ex-officio"; recorrido, Vicente da Costa Oliveira.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" que reduziu de 300 % para 50 % a multa imposta a um contribuinte.

O chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, recorre "ex-officio" do seu ato pelo qual mandou modificar o lançamento feito contra Vicente da Costa Oliveira e reduzir para 50 % a multa de 300 % que lhe fora anteriormente imposta.

Essa resolução foi tomada á vista da improcedencia dos informes prestados por uma firma sobre honorarios pagos, como advogado, ao referido contribuinte, e que haviam dado motivo a que a este se aplicasse aquela penalidade maxima.

Assim,

Considerando que foi acertado o procedimento da autoridade recorrente,

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", afim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 5.188

Recurso n. 5.216 — Imposto de renda — Recorrente, Francisca Duos de Oliveira.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração de rendimentos, são feitos sem qualquer dedução, na forma do artigo 88, § 1° do regulamento.

Verificando o cadastro da Directoria do Imposto de Renda que D. Francisca Duos de Oliveira não havia apresentado declaração para o exercicio de 1933 e possuindo dados seguros de que o seu rendimento excedia o limite tributavel, iniciou, em 19 de junho de 1934, um processo "ex-officio", de conformidade com o artigo 113, alinea "a" do regulamento vigente.

Em 23 do mesmo mês e ano, foi expedida á interessada uma notificação solicitando-lhe os esclarecimentos de que trata o artigo número 114.

Essa intimação, segundo recibo AR anexo, a 24 foi entregue á propria que, no dia seguinte, 25, deu entrada a uma petição acompanhada de uma formula devidamente preenchida, a qual, naturalmente, foi aceita como esclarecimento áquele processo.

Feito o lançamento com exclusão de todas as deduções apurou-se o "quantum" do imposto, que foi acrescido da multa de 30 % prevista no parágrafo único do artigo 116.

Reclamou a contribuinte, alegando que a 23, isto é, um dia antes de lhe chegar ás mãos a notificação, estivera na Diretoria afim de obter os informes precisos para confecionar a sua declaração e, assim, pedia lhe fosse relevada qualquer penalidade em que tivesse incorrido, bem como concedidas as deduções pleiteadas.

A sua afirmativa não se pôs em dúvida, mas sendo certo que a sua declaração foi apresentada após notificada do *ex-officio*, não mais era permitido pelo regulamento atender-se a sua solicitação.

Foi, pois, mantido o lançamento, de que recorre a interessada com as alegações já produzidas.

Isto posto: e,

Considerando que o art. 88, § 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, estabelece taxativamente que os lançamentos *ex-officio* serão procedidos sem qualquer dedução;

Considerando que o art. 116, parágrafo único, do referido decreto comina a penalidade a ser imposta, segundo a causa determinante do lançamento:

Considerando que a decisão recorrida se ajusta aos dispositivos citados:

Acórdam os membros do Primeiro denselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Vistro. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.189

Recurso, n. 5.256 — Imposto de Renda — Recorrente, Rosario Antônio Greco — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração são feitos sem qualquer dedução. Para efeito de tributação consideram-se recebidos os juros creditados.

Trata o presente processo de lançamento "ex-officio" por não ter Rosario Antônio Greco apresentado declaração para o exercício de 1934.

Intimado a prestar os esclarecimentos a que se refere o artigo 14 do regulamento vigente, não o fez, deixando correr o prazo estabelecido de 10 dias.

Procedeu-se então ao lançamento "ex-officio", de conformidade com o artigo 113, letra *a*, resultando um imposto a pagar, que foi acrescido da multa de 50 %, prevista no artigo 116, parágrafo único, do mesmo regulamento.

Reclamou o interessado, solicitando retificação do lançamento sob a alegação de não ter, de fato, recebido os juros computados no cálculo do tributo, visto como parte dêles lhe foi apenas creditada e a restante se acha em atrazo de cêrca de cinco anos. Pediu, pois, re-

ACÓRDÃO N. 5.195

Recurso n. 5.075 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia Industrial Fiação e Tecidos de Goiana.

As hipotecas para garantia do emprestimo por meio de emissão de debentures, feitas na forma da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, escapavam ao sêlo proporcional.

Foi lavrado auto, contra a Companhia Industrial Fiação e Tecidos de Goiana, do Estado de Pernambuco, sob o fundamento de que a mesma, tendo contraído um emprestimo por meio de emissão de 3.000 debetures de 1:000$000, cada uma, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e havendo oferecido em garantia do mesmo, além de todo o ativo e bens da companhia, mais ainda uma hipoteca especial dos imoveis que compunham a sua fábrica, não satisfizera o pagamento do sêlo, relativamente a essa hipoteca.

Achavam os autuantes que a isenção consignada no art. 13, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1936, só beneficiaria a Companhia Industrial Fiação e Tecidos Goiana no curso do emprestimo ter sido garantido por uma "hipoteca legal".

O delegado fiscal, em Recife, porém, tendo em vista que a hipoteca garantidora da emissão das 3.000 debentures fôra lavrada de conformidade com a lei 177 A, e que, assim, segundo o art. 13, § 2º, acima aludido, a mesma escapava ao sêlo proporcional, julgou o auto improcedente e do seu despacho recorreu *ex-officio*.

Isto posto e,

Considerando que se ajusta á lei o ato do delegado fiscal,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.196

Recurso n. 5.162 — Vendas Mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorridos, Teixeira & Irmão.

Confirma-se o ato que declarou nulo o auto lavrado sem base segura.

Contra a firma Teixeira & Irmão, com padaria em Ponte Nova, foi lavrado a 7de fevereiro de 1934 auto de infração do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932, por ter comprado, em 1933, farinha de trigo na importancia total de 47:517$000 e escriturado, apenas, 31:017$000 no livro "Registro de Vendas á Vista", daí se presumindo a evasão do imposto referente á diferença dêsses valores.

A autuada defendeu-se, julgando nulo o auto por lhe faltar um elemento essencial, qual o do *stock* de farinha de trigo em 31 de dezembro de 1933 e alegando que o imposto fôra até pago em excesso.

A isso respondeu o autuante, declarando que a omissão era devida ao fato de não ter a firma escrita comercial.

O delegado fiscal em Minas Gerais, considerando que o autuante não tinha computado o *stock* de farinha de trigo existente quando da lavratura do auto; *considerando*, assim, que dito auto se baseára em simples hipótese, sem fundamento seguro, julgou o auto improcedente, dêsse seu ato recorrendo *ex-officio* para êste Conselho.

d) que, para uma rigorosa aplicação da nova lei do sêlo, julga a consulente enquadrar-se, no caso em apreço, a isenção do artigo n. 36, n. 32 dessa lei;

e) que aspira merecer desta instancia a devida justiça, reformando a decisão proferida pelo Delegado Fiscal.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 36,, n. 32 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, estabelece que estão isentos do imposto do sêlo do papel "os conhecimentos de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro ou embarcações de navegação fluvial e os respectivos recibos";

Considerando que não trata a espécie de carta ou contrato de fretamento, mas sim de conhecimentos de transporte em embarcações de navegação fluvial,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para julgar indevido o imposto que se pretende cobrar.

1º Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Matos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.191

Recurso, n. 5.057 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Maranhão, (Ex-Officio) — Recorrido, A. L. Pedra.

Tendo sido apurado que a palavra "pago" fôra aposta pelo comprador nas notas de venda apreendidas, mantem-se o ato que julgou improcedente o auto de infração lavrado por falta de sêlo nesses documentos.

O Delegado Fiscal no Maranhão recorre "ex-officio", para este Conselho da sua decisão declarando improcedente o auto de infração lavrado, a 21 de novembro de 1936, contra A. L. Pedra, João Fernandes Camboeiro e Abílio Barros Galvão, por terem sido apreendidas em poder destas últimas firmas duas notas de vendas feitas ao primeiro, que lhes apôs o carimbo de "pago".

Ficou apurado no processo que A. L. Pedra adiantava dinheiro a vários agentes compradores de peles, erinas, etc., e que estes lhe enviavam, juntamente com as mercadorias adquiridas, notas de venda, nas quais aquela firma apunha a palavra "pago" para conferência das contas no final das transações.

Esclerecido ficou, tambem, que não ocorrera o embaraço á fiscalização alegado pelo autuante, pelo facto do 1º autuado não lhe ter fornecido o livro "Conta Correntes", quando este declarou não possuir tal livro, visto como, pelo art. 11 do Código, Comercial, só era obrigado a ter o "Diário" e os "Copiadores de cartas".

O despacho recorrido se baseou, tambem, no parecer do procurador fical do Maranhão.

Isto posto e,

Considerando que o ato recorrido encontrava pleno amparo no Regulamento do Sêlo então vigente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex--officio*, para ser mantida a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

dução do seu débito e, não tendo sido atendido, recorre para êste Conselho, com as mesmas razões já produzidas.

Consta, no emtanto, dêstes papeis que só em 1936 foi decretada a falência da firma que ao recorrente creditára determinada importância a título de juros, e, bem assim, que é inveridica a afirmativa do contribuinte relativamente ao alegado atrazo, porquanto ha prova no processo de que até 1934 lhe foram pagos pontualmente os juros que outra firma lhe devia, em virtude de transação hipotecária.

Convem notar que a importância pela qual se habilitou o recorrente como credor é proveniente de depósitos em conta corrente, cuja caderneta foi iniciada com lançamentos feitos em 8 de janeiro de 1934.

Carecem, portanto, de fundamento as alegações apresentadas

Isto posto e,

Considerando que para o efeito de tributação, são tidos como recebidos os juros creditados;

Considerando que o artigo 88, § 1º do regulamento prescreve taxativamente que os lançamentos "ex-officio" são procedidos sem qualquer dedução;

Considerando que o artigo 116 parágrafo único do mesmo regulamento comina a pena a ser imposta, segundo os motivos determinantes de tais lançamentos;

Considerando que a decisão recorrida se ajusta perfeitamente aos dispositivos citados,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. —*Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.190

Recurso n. 5.334 — Imposto de Renda. — Recorrente, Angelo Pavan. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

De recurso perempto em instancia inferior não se toma conhecimento.

Angelo Pavan, residente em Pirajuí, Estado de São Paulo, apresentou declaração para o exercicio de 1934, acusando rendimentos na cedula F, e fazendo deduções, na renda global, que tornavam o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

A Repartição, ao proceder á revisão, pediu a descriminação da renda de juros, percebida pelo contribuinte.

Em resposta, por intermedio de seu procurador, apresentou o interessado o total de fls. 8, devidamente descriminado, sendo feito o lançamento.

Contra o lançamento reclamou o interessado.

Do processo, entretanto, se verifica:

a) o contribuinte foi intimado a 6 de dezembro de 1932;

b) a 22 de dezembro, apresentou sua reclamação, datada de 15 de dezembro.

A Repartição, considerando que a reclamação foi interposta fóra do prazo do art. 117 do Regulamento, dela não tomou conhecimento.

Desse ato, recorreu o interessado para este Conselho, a 14 de fevereiro de 1933, sem comtudo, pedir a assinatura de termo de responsabilidade, assinado somente a 29 de março.

Isto ...

Considerando que a reclamação foi interposta fóra do prazo legal,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto em instancia inferior.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. *Walter Gosling*.

ACÓRDÃO N. 5.191

Recurso n. 5.339 — Imposto de renda — Recorrente, Cesira Barbosa; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal — São Paulo.

O lançamento "ex-officio" por falta de declaração é feito sem deduções, "ex-vi" do disposto no § 1°, do art. 88, acrescido da multa do parágrafo único, do art. 116.

Contra Cesira Barbosa, residente em São Paulo, foi, por falta de declaração para o exercício de 1932, iniciado processo de lançamento *ex-officio*.

Pedidos esclarecimentos, prestou-os a contribuinte em fórma de declaração, sendo feito o lançamento sem deduções e acrescido da multa de 30 %, *ex-vi* do disposto nos artigos 88, § 1° e 116, parágrafo único do Regulamento.

Contra o lançamento reclamou a interessada alegando que, antes de ser iniciado o processo de lançamento *ex-officio*, havia se dirigido á Secção, afim de saber se estava em débito com o imposto de renda, no que no fora atendida.

O chefe da Secção, em face dos termos em que estava redigida a reclamação, dela não tomou conhecimento, subindo o processo, em grão de recurso, para este Conselho que, em acórdão de 26 de maio de 1936, devolveu o processo á Secção afim de que apreciasse o mérito da reclamação.

Mantido o lançamento, sóbe novo recurso a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento *ex-officio* por falta de declaração é feito sem deduções, *ex-vi* do disposto no § 1°, do art. 88;

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos termos do parágrafo único, do art. 116;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.192

Recurso n. 5.344 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul ("ex-officio" — Recorrida, Abramo Liberle.

Lançamento "ex-officio" por omissão de rendimentos. A multa aplicavel é a estabelecida no parágrafo único, do art. 116, do regulamento.

Abramo Liberle, residente em Caxias, apresentou declaração para o exercício de 1935, acusando rendimentos nas cédulas C, E e F.

A Secção, ao proceder ao lançamento, em face da grande desproporção entre a renda acusada pela firma de que o sócio o contribuinte e a declarada por êste, pediu esclarecimentos, na forma do artigo 114, do regulamento.

Em resposta, informou o contribuinte o rendimento exato, auferido da firma, sendo feito o lançamento acrescido da multa de 30 %, do parágrafo único, do art. 116.

Contra o lançamento reclamou o interessado, alegando:

a) que o rendimento da cédula F, foi calculado proporcional, uma vez que a firma fez declaração pelas vendas mercantis;

b) que na data da declaração ainda não havia sido feito o balanço, razão pela qual não sabia o lucro exato.

A repartição manteve o lançamento, excluida, porém, a multa de 30 %.

Dêsse ato recorre a repartição "ex-officio".

Isto posto, e,

Considerando que o lançamento "ex-officio" obedeceu integralmente ao disposto no art. 114, do regulamento;

Considerando que a multa aplicada decorre dos precisos têrmos do parágrafo único do art. 116,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio" para restabelecer a multa de 30 %.

1° Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 5.193

Recurso n. 5.025 — Imposto de Sêlo — Recorrente, Sociedade Anônima Lloyd Paraense — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Os conhecimentos de transporte de bagagens, encomendas e mercadorias em embarcações de navegação fluvial, estão isentos do imposto de sêlo.

A Sociedade Anônima Lloyd Paranaense, com sede em São Mateus, Estado do Parná, dizendo-se compelida pela Coletoria local a selar, de conformidade com a Tabela "A", n. 1, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, as guias e conhecimentos de transportes extraidos pela emprêsa, como se se tratasse de cartas ou contratos de fretamento, — consultou o delegado fiscal, em Curitiba, a respeito.

Essa autoridade despachou a consulta para julgar devido o sêlo em causa.

Não se conformando com essa solução, a Sociedade Anonima Lloyd Paranaense recorreu para êste Conselho.

Diz na sua consulta e na petição de recurso:

a) que se ocupa do serviço do transporte de mercadorias e bagagens no Rio Iguassú e seus afluentes, não fazendo contrato de fretamento com quem quer que seja;

b) que é a própria emprêsa quem dirige os transportes de suas embarcações, deles dispondo livremente e por sua conta e risco;

c) que não dando a emprêsa as suas embarcações a frete, não assinando contratos ou cartas de fretamento e, consequentemente, não os registrando em qualquer cartório ou repartição competente, segundo determinação expressa da lei, mas emitindo, apenas, uma simples guia ou conhecimento, para seu uso interno, conforme modelo junto, sôbre as mercadorias e bagagens que transporta, não se lhe afigura cabivel exigir-se sôbre esse conhecimento ou guia a selagem pertinente aos contratos e cartas de fretamento;

ACÓRDÃO N. 5.236

Recurso n. 5.276 — Imposto de Renda — Recorrente, Julio Souza; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Considera-se lucro antecipado a retirada em parcelas mensais variaveis, levadas á conta particular do titular da firma.

Julio de Souza recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo, que manteve o lançamento procedido contra elle, referente ao exercicio de 1933.

Dito lançamento resultou da glosa da importancia creditada a "Julio Souza c|Retirada" e debitada a "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1932. Dessa quantia foi deduzido o "deficit" constante do balanço.

O procedimento fiscal acha-se fortemente amparado no artigo 29, § 2.° do regulamento vigente, visto que tais retiradas, sobre excederem o limite estabelecido nesse dispositivo, não foram mensais fixas, nem elevadas a despesas gerais na contabilidade da firma.

Nessas condições,

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — — *Vitor José de Matos*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.237

Recurso n. 5.286 — Imposto de renda. — Recorrente José de Almeida Mendonca; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Niterói.

Não são deduziveis todas e quaisquer despesas, a critério do contribuinte, mas tão sómente as admitidas pelo regulamento.

O Dr. José de Almeida Mendonca recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mantendo o lançamento de um imposto, resultante da glosa, na sua declaração para o exercicio de 1935, da dedução de juros de dividas pessoais pleiteada na renda global bruta.

Alega o recorrente que o lançamento improcede e, procurando demonstral-o, apresenta um recibo de 10 de janeiro de 1935 com o qual pretende fazer prova do pagamento daqueles juros.

O fato incontestavel é que a dedução impugnada não se refere a juros oriundos de um emprestimo ao recorrente ou de uma divida pessoal propriamente dita, mas de um capital que nas mãos do interessado, foi depositado por parentes seus, afim de, sem qualquer remuneração, movimental-o como melhor conviesse, pertencendo-lhes os proventos porventura derivados de sua aplicação.

Nessas condições, não representando tais juros um desembolso real, um onus verdadeiro pesando sobre o contribuinte, porém um resultado do emprego de um capital por elle posto a girar por conta de terceiros, conforme evidencia o processo:

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Vitor José de Matos*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

Preço do número de hoje 1$300

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço

ACORDÃO N. 5.213

Recurso n. 5.341 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio"); recorrido, Cherubim Baptista da Cruz.

Falta dos livros fiscais

Contra Cherubim Baptista da Cruz foi lavrado auto em 23 de julho de 1935 pelo fato de ter vendido, nos anos de 1930 a 1933, duas mil cabeças de gado, sem possuir os livros fiscais e, consequentemente, sem pagar o imposto de vendas mercantis.

A infração foi capitulada, por equivoco, nos artigos 24, § 2° e 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, ao envez de o ter sido no artigo 24, paragrafos 1° e 3°, e nisso se apega, em vão, a defesa, porquanto essa incorreção não implica na nulidade do auto, em face do estatuido no artigo 41, § 2° do mesmo regulamento.

O quantum do imposto não satisfeito foi calculado á razão de 80$ por cabeça, segundo cotação da época.

A infração ocorreu na vigencia de dois regulamentos, o já citado e o expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O delegado fiscal em Minas Gerais, ante o que consta do processo, julgou procedente o auto, impondo ao transgressor a multa de 200$, minimo cominado no artigo 31, ns. 2 e 6 do decreto numero 17.535, aludido, com a obrigação de recolher ainda a importancia de 352$, sem revalidação, nos termos do artigo 38 do decreto n. 22.061, invocado, por ser mais benigno, correspondente ao imposto apurado; do seu despacho recorre "ex-officio".

O multado conformou-se tendo pago a soma do seu débito, como fazem certo as guias anexas.

Isto posto e,

Considerando que o ato da autoridade recorrente foi acertado e guarda inteira conformidade com os julgados desta Superior Instancia, que vem sempre aplicando o novo regulamento, quando menos rigoroso, a fatos anteriores á sua vigencia.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio", afim de, reformando a decisão recorrida, mandar aplicar a multa prevista no art. 32 a partir da vigencia do atual regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.214

Recurso n. 5.351 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Antônio Manoel Rodrigues.

Falta de pagamento de imposto

Em 13 de novembro de 1933 foi lavrado auto contra Antônio Manoel Rodrigues pelo fato de não haver escriturado as vendas mercantis naquele mês e ter deixado de pagar o imposto devido na segunda quizena de setembro e em ambas de outubro, tudo no mesmo ano, na importancia de 9$000.

O delegado fiscal em São Paulo, atendendo a que não consta do processo ter sido apurada a evasão de tributo mediante o confronto da escrita fiscal com a comercial ou elementos desta, julgou pro-

cedente o auto, impondo ao autuado a multa de 100$000, de acôrdo com o artigo 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da obrigação de recolher o imposto devido, e desse seu ato recorre "ex-officio".

Isto posto e,

Considerando que a penalidade aplicada foi a precisamente indicada, visto que a contravenção cometida e das que se evidenciam a um simples exame do Registro de Vendas á Vista.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.215

Recurso n. 1.682 — Imposto de renda — Recorrentes, Livonius & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Está sujeita ao coeficiente de 6 % a sociedade que pratica atos de mercancia — São possiveis de tributações como lucros antecipados as gratificações distribuidas a socios de firma comercial. Na falta de prova de ser obrigatória a despesa com o uso de nome de terceiro, não se permite a sua dedução dos lucros da firma.

A firma Liconius & Comp., de Blumenau, dizendo-se sociedade civil, apresentou sua declaração de rendimentos no exercicio de 1933, calculando e pagando o tributo pela forma A, com a aplicação do coeficiente de 3 % ao rendimento liquido apurado no seu balança encerrado a 31 de dezembro de 1932.

Intimada a fornecer cópia desse balanço e a esclarecer a razão da conta "Gustavo Livonius", respondeu a interessada juntando o documento pedido e dizendo que a importancia constante do débito da Demonstração da conta de lucros e perdas sob a rúbrica "Conta de Gustavo Livonius" correspondia a pagamentos feitos a este, como fundador da firma, á qual emprestára seu nome; e que esses pagamentos eram feitos regularmente desde 1925, conforme constava da sua escrita.

Em face dessas informações, foi feito o lançamento suplementar com a aplicação do coeficiente de 6 % e com a glosa das importancias pagas a Gustavo Livonius e ao socio Adolfo Schmalz, esta como gratificação.

Justificou a secção o seu ato dizendo que a firma registrára na Junta Comercial o seu contrato como sociedade comercial, estando, portanto, sujeita ao coeficiente de 6 %; e que a doação feita a Gustavo Livonius não era dedutivel em face do Regulamento vigente, do mesmo modo que a gratificação paga ao socio Schmalz devia ser considerada como lucro antecipado, por não satisfazer as exigencias do § 2° do art. 29.

Com guarda do prazo, reclamou a interessada contra o lançamento, procurando demonstrar que, embora registrada na Junta Comercial como sociedade comercial, era, de fato, sociedade civil; juntou certidão do registro desse contrato social e exemplar im-

Isto posto, e,

Considerando que para efeito de tributação, são tidos como recebidos os juros creditados;

Considerando que o art. 88, § 1° do regulamento prescreve taxativamente que os lançamentos "ex-officio" serão procedidos sem qualquer dedução;

Considerando que o artigo 116, paragrafo unico do mesmo regulamento comina a penalidade a ser imposta, segundo os motivos determinantes de tais lançamentos;

Considerando que a decisão recorrida se ajusta nos dispositivos citados,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.235

Recurso n. 5.271 — Imposto de Renda — Recorrente, Gertrudes Pires Alvim, inventáriante do espólio de Juvenal Alvim; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

A contar da data do recebimento da notificação do lançamento, tem o contribuinte o prazo de 10 dias para reclamar contra elle ou solicitar a sua retificação, na fórma dos artigos 117 e 113, § 2.° do regulamento.

Na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu finado esposo Juvenal Alvim, foi notificada D. Gertrudes Pires Alvim, para recolher um imposto suplementar referente ao exercicio de 1934.

Acontece, porém, que tendo sido cientificada da intimação em 11 de dezembro de 1936, conforme recibo A. R. junto ao processo, só a 7 apresentou pedido de retificação do lançamento, pelo que do mesmo não tomou conhecimento o chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Daí o recurso, interposto em 25 de maio ultimo.

Isto posto e,

Considerando que os artigos 117 e 113, § 2.° do regulamento vigente estabelecem o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação do lançamento, para que o contribuinte contra elle reclame ou solicite retificação;

Considerando que a recorrente, não o tendo feito nesse prazo, deixou perimir o seu direito.

Acórdam os membros do 1.° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Vitor José de Matos*, Presidente. — *José da Rocha Batista*, Relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Venceido o Sr. Walter Gosling.

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.233

Recurso n. 5.253 — Imposto de Renda — Recorrente, Morais & Irmãos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega em Santos.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal

Por carta de 6 de maio de 1933 foram Morais & Irmãos notificados de que o Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega em Santos havia indeferido a reclamação contra os lançamentos relativos aos exercicios de 1931 e 1932.

Recebendo essa notificação no dia 8 de maio, conforme dizem os interessados, em carta de 17 do mesmo mês, só a 3 de julho de 1933 interpuzeram recurso para o Sr. delegado fiscal em São Paulo. Por força do que dispõe o decreto 24.763, de 1934, foi o processo encaminhado a este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que os interessados excederam o prazo legal de 30 dias marcado na legislação vigente na época,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACORDÃO N. 5.234

Recurso n. 5.261 — Imposto de Renda — Recorrente, Rosario Antonio Greco — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração são feitos com multa e sem qualquer dedução.

Para efeito de tributação consideram-se recebidos os juros creditados.

Trata o processo de lançamento "ex-officio" por não ter Rosario Antonio Greco apresentado declaração de renda para o exercicio de 1931.

Intimado a prestar os esclarecimentos a que se refere o artigo 114 do regulamento vigente, não o fez, deixando correr o prazo estabelecido de 10 dias.

Procedeu-se, então, ao lançamento "ex-officio", de conformidade com o artigo 113, letra *a*, resultando um imposto a pagar, que foi acrescido da multa de 50 %, prevista no artigo 116, paragrafo unico, do mesmo regulamento, por ser mais benigno que o anterior.

Reclamou o contribuinte, solicitando retificação do lançamento, sob a alegação de não ter, de fato recebido os juros computados no calculo do tributo, visto como parte deles lhe foi apenas creditada e a restante se acha em atrazo de cerca de cinco anos. Pediu, pois, redução do seu debito e, não tendo sido atendido, recorre para este Conselho, com as razões já expendidas.

Consta, entretanto, destes papeis que só em 1936 foi decretada a falencia da firma que ao recorrente creditara determinada importancia a titulo de juros e, bem assim, que é inverídica a afirmativa do interessado relativamente ao alegado atrazo, porquanto ha prova no processo de que até 1931 lhe foram pagos pontualmente os juros que lhe devia outra firma, em virtude de transação hipotecaria.

Carecem, portanto, de fundamento as alegações produzidas.

presso dos seus estatutos, de cujo parágrafo 10 consta que as operações da sociedade eram:

1°, concessão de empréstimos a longo prazo, mediante garantia hipotecária, etc., especialmente para construções e remodelações de prédios, compras de terrenos e para outros fins a critério da Diretoria;

2°, concessão de empréstimos a longo prazo, mediante amortizações certas;

3°, aquisição de direitos hipotecários;

5°, aceitação de depósitos a longo prazo.

Alegou mais que o pagamento feito a Gustavo Liconius era despesa regular e não uma doação, pois constituia indemnização pelo uso daquele nome. Quanto á verba glosada e que fôra paga a Adolfo Schmalz, disse que se tratava de gratificação contratual, pelos serviços que o mesmo prestava á firma como seu único administrador.

O chefe de secção não tomou conhecimento do pedido, sob o fundamento de que fôra apresentado fóra do prazo, de vez que anteriormente á data em que fôra notificada do lançamento suplementar, já estava a firma *tacitamente intimada*, porque, a 24 de novembro de 1934, estivera o seu sócio em conferência com o chefe de secção, discutindo o processo.

Nota-se que a interessada foi intimada dêsse lançamento a 12 de dezembro de 1934 e o pedido de retificação foi apresentado a 21 dêsse mês. A firma, dentro do prazo, recorreu dêsse despacho para êste Conselho contestando fosse regulamentar a *intimação tácita*, quando o Regulamento determinava que ela fosse expressa.

Pelo acordão n. 1.556, de 12 de agôsto de 1935, resolveu êste Conselho, por unanimidade de votos, devolver o processo á instância inferior, para que fosse julgado o mérito da questão, visto como os prazos se contam da data da intimação exarada no processo.

Em consequência, o chefe da secção manteve o lançamento suplementar, não só porque se tratava de firma comercial que, além de representar companhias de seguros, realizava, tambem, transações bancárias, como porque não havia no contrato social da firma nenhuma cláusula que a autorizasse a pagar a Gustavo Livonius a mensalidade de 2:000$, sendo que a gratificação atribuida ao sócio Alfredo Schmalz não tinha as características regulamentares para ser considerada retirada *pro-labore*, devendo ser tributada essa parcela como lucros antecipados.

Ainda uma vez, devolveu êste Conselho o processo á Repartição de origem, afim de que a interessada fosse intimada do despacho do chefe de secção. Isto feito e observadas as exigências regulamentares, a firma, novamente, recorreu para êste Conselho, reiterando as razões que apresentára quando do seu pedido de retificação do lançamento suplementar.

Isto posto e,

Considerando que as gratificações atribuidas ao sócio Adolfo Schmalz não podem ser admitidas como retiradas *pro-labore*, pois que não satisfazem as condições prescritas pelo § 2° do art. 29 do regulamento vigente e devem ser tributadas como lucros antecipados;

Considerando que a recorrente não apresentou comprovantes de que o pagamento feito a Gustavo Livonius, pelo uso do seu nome, era uma obrigação contratual, sendo de notar que a recorrente usa o nome da sua associada de Porto Alegre e não de Gustavo Livonius;

Considerando que, de acôrdo como disposto nos estatutos da recorrente e com o seu registro na Junta Comercial representa a firma Livonius & Comp. uma sociedade comercial com fins bancários,

bruto anual da firma, por não ter atendido á solicitação formulada pela Diretoria do Imposto de Renda para discriminar e comprovar a verba "Despesas Gerais", que constava da demonstração da conta de Lucros e Perdas, com que instruiu a sua declaração do exercicio de 1933.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação que apresentou, recorreu com as razões de folhas para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que está provado que Manoel Lopes Cardoso não atendeu ao pedido de esclarecimentos que percebeu o lançamento "ex-officio";

Considerando que o art. 113, letra "b" do regulamento do imposto de renda manda proceder o lançamento "ex-officio", "quando o contribuinte recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.....";

Considerando que, dessa maneira, o lançamento impugnado encontra amparo na lei;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.220

Recurso n. 5.177 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Antonio Fernandes Alves Pereira.

Confirma-se o ato que cancelou, por indevida, a multa de lançamento "ex-officio" por declaração incompleta, no exercicio de 1932.

O Diretor do Imposto de Renda recorre "ex-officio" para este Conselho do seu ato mandando excluir a multa de 50 % do lançamento "ex-officio" feito contra Antonio Fernandes Alves Pereira, por declaração incompleta no exercicio de 1932, visto ter sido esta apresentada á repartição em 31 de maio desse ano, quando ainda não vigorava tal penalidade.

Isto posto e,

Considerando que, na data em que foi apresentada a declaração de rendimentos do referido contribuinte, no exercicio de 1932, não havia penalidade para o caso de declaração incompleta, tendo sido creada pelo decreto n. 21.554, de junho de 1932, essa multa,

Considerando, pois, acertado o ato recorrido:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937 — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, os Srs. presidente e José Lins.

declaração apresentada pelo recorrente, da qual constava soma mais razoável de vendas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

Vencido o Sr. Walter Gissling.

ACÓRDÃO N. 5.227

Recurso n. 5.215 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Joaquim Nepomuceno de Moura.

Não cabe recurso "ex-officio" quando o lançamento cancelado resultou de erro de informação.

O diretor do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do seu ato, cancelando o lançamento a que submeteu Joaquim Nepomuceno de Moura, relativamente ao exercício de 1933.

Assim agiu essa autoridade por ter verficado que os juros que havia atribuido à declaração do contribuinte, já tinham sido pelo mesmo acusados na Cédula B dessa declaração.

Isto posto, e

Considerando que houve no caso, êrro de fato:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, em face do art. 51 do dec. n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Matos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.228

Recurso n. 5.225 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Paulo Carneiro — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal de Santa Catarina.

No lançamento "ex-officio" por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

O Dr. Paulo Carneiro não apresentou declaração no exercicio de 1932 e, por isso, foi submetido a lançamento *ex-officio*, com a multa de 30 % e sem as deduções que pleiteou nos esclarecimentos de fls. 3 e 4.

Contra êsse lançamento reclamou em tempo.

Como não tivesse sido atendido, recorreu com a petição de fls. para êste Conselho.

Diz que a sua renda líquida é inferior a 10:000$ e que foi por desconhecimento da lei que deixou de apresentar a sua declaração.

Isto posto e

Considerando que no lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda, não se concedem deduções;

Considerando que a multa imposta decorre dos precisos termos do art. 116, parágrafo único do regulamento n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.233

Recurso n. 5.253 — Imposto de Renda — Recorrente, Morais & Irmãos — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega em Santos.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal

Por carta de 6 de maio de 1933 foram Morais & Irmãos notificados de que o Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega em Santos havia indeferido a reclamação contra os lançamentos relativos aos exercicios de 1931 e 1932.

Recebendo essa notificação no dia 8 de maio, conforme dizem os interessados, em carta de 17 do mesmo mês, só a 3 de julho de 1933 interpuzeram recurso para o Sr. delegado fiscal em São Paulo. Por força do que dispõe o decreto 24.763, de 1934, foi o processo encaminhado a este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que os interessados excederam o prazo legal de 30 dias marcado na legislação vigente na época,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACORDÃO N. 5.234

Recurso n. 5.261 — Imposto de Renda — Recorrente, Rosario Antonio Greco — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração são feitos com multa e sem qualquer dedução.

Para efeito de tributação consideram-se recebidos os juros creditados.

Trata o processo de lançamento "ex-officio" por não ter Rosario Antonio Greco apresentado declaração de renda para o exercicio de 1931.

Intimado a prestar os esclarecimentos a que se refere o artigo 114 do regulamento vigente, não o fez, deixando correr o prazo estabelecido de 10 dias.

Procedeu-se, então, ao lançamento "ex-officio", de conformidade com o artigo 113, letra *a*, resultando um imposto a pagar, que foi acrescido da multa de 50 %, prevista no artigo 116, paragrafo unico, do mesmo regulamento, por ser mais benigno que o anterior.

Reclamou o contribuinte, solicitando retificação do lançamento, sob a alegação de não ter, de fato recebido os juros computados no calculo do tributo, visto como parte deles lhe foi apenas creditada e a restante se acha em atrazo de cerca de cinco anos. Pediu, pois, redução do seu debito e, não tendo sido atendido, recorre para este Conselho, com as razões já expendidas.

Consta, entretanto, destes papeis que só em 1936 foi decretada a falencia da firma que ao recorrente creditara determinada importancia a titulo de juros e, bem assim, que é inverídica a afirmativa do interessado relativamente ao alegado atrazo, porquanto ha prova no processo de que até 1931 lhe foram pagos pontualmente os juros que lhe devia outra firma, em virtude de transação hipotecaria.

Carecem, portanto, de fundamento as alegações produzidas.

presso dos seus estatutos, de cujo parágrafo 10 consta que as operações da sociedade eram:

1°, concessão de empréstimos a longo prazo, mediante garantia hipotecária, etc., especialmente para construções e remodelações de prédios, compras de terrenos e para outros fins a critério da Diretoria;

2°, concessão de empréstimos a longo prazo, mediante amortizações certas;

3°, aquisição de direitos hipotecários;

5°, aceitação de depósitos a longo prazo.

Alegou mais que o pagamento feito a Gustavo Liconius era despesa regular e não uma doação, pois constituia indemnização pelo uso daquele nome. Quanto á verba glosada e que fôra paga a Adolfo Schmalz, disse que se tratava de gratificação contratual, pelos serviços que o mesmo prestava á firma como seu único administrador.

O chefe de secção não tomou conhecimento do pedido, sob o fundamento de que fôra apresentado fóra do prazo, de vez que anteriormente á data em que fôra notificada do lançamento suplementar, já estava a firma *tacitamente intimada*, porque, a 24 de novembro de 1934, estivera o seu sócio em conferência com o chefe de secção, discutindo o processo.

Nota-se que a interessada foi intimada dêsse lançamento a 12 de dezembro de 1934 e o pedido de retificação foi apresentado a 21 dêsse mês. A firma, dentro do prazo, recorreu dêsse despacho para êste Conselho contestando fosse regulamentar a *intimação tácita*, quando o Regulamento determinava que ela fosse expressa.

Pelo acordão n. 1.556, de 12 de agôsto de 1935, resolveu êste Conselho, por unanimidade de votos, devolver o processo á instância inferior, para que fosse julgado o mérito da questão, visto como os prazos se contam da data da intimação exarada no processo.

Em consequência, o chefe da secção manteve o lançamento suplementar, não só porque se tratava de firma comercial que, além de representar companhias de seguros, realizava, tambem, transações bancárias, como porque não havia no contrato social da firma nenhuma cláusula que a autorizasse a pagar a Gustavo Livonius a mensalidade de 2:000$, sendo que a gratificação atribuida ao sócio Alfredo Schmalz não tinha as características regulamentares para ser considerada retirada *pro-labore*, devendo ser tributada essa parcela como lucros antecipados.

Ainda uma vez, devolveu êste Conselho o processo á Repartição de origem, afim de que a interessada fosse intimada do despacho do chefe de secção. Isto feito e observadas as exigências regulamentares, a firma, novamente, recorreu para êste Conselho, reiterando as razões que apresentára quando do seu pedido de retificação do lançamento suplementar.

Isto posto e,

Considerando que as gratificações atribuidas ao sócio Adolfo Schmalz não podem ser admitidas como retiradas *pro-labore*, pois que não satisfazem as condições prescritas pelo § 2° do art. 29 do regulamento vigente e devem ser tributadas como lucros antecipados;

Considerando que a recorrente não apresentou comprovantes de que o pagamento feito a Gustavo Livonius, pelo uso do seu nome, era uma obrigação contratual, sendo de notar que a recorrente usa o nome da sua associada de Porto Alegre e não de Gustavo Livonius;

Considerando que, de acôrdo como disposto nos estatutos da recorrente e com o seu registro na Junta Comercial representa a firma Livonius & Comp. uma sociedade comercial com fins bancários,

estando pois, sujeita ao coeficiente de 6 % para o cálculo do imposto devido;

Considerando, assim, que lançamento suplementar que deu origem ao presente recurso foi feito de pleno acôrdo com o regulamento vigente,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator. —

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.216

Recurso n. 3.816 — Imposto de Renda — Recorrente, Espiridião Atra — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Glosa de encargo de família devidamente comprovados.

Espiridião Atra recorre do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo, que manteve o lançamento de um imposto suplementar resultante da fusão das duas declarações de renda do exercício de 1931, por êle apresentadas e da glosa de dois encargos de família, que suscitaram dúvidas pela divergência entre as referidas declarações.

Defendendo-se, alega o interessado que não houve má fé de sua parte, mas, unicamente, ignorancia da lei, pois sendo possuidor de prédios nas cidades de Lins e Catanduva, estava certo de que deveria fazer declaração de renda em cada uma delas; — que na primeira declaração os encargos de família acusados são os exatos, porquanto naquele tempo sustentava seus pais, maiores de 60 anos; — que na segunda figura somente o encargo referente a seu filho, então nascido, deixando de constar os seus progenitores por não atingirem os rendimentos, soma que o sujeitasse ao imposto.

Para prova da existência de seus pais, o recorrente juntou ao processo um atestado do juiz de paz de São Carlos, local de sua residência.

Nessa cidade procedeu-se a uma diligência, por solicitação do representante da Fazenda, no sentido de se averiguar o montante dos rendimentos auferidos pelo recorrente, como comerciante ou em virtude de qualquer outra atividade, sendo negativo o resultado.

Isto posto, e,

Considerando que a dedução de encargos de família, pleiteado pelo recorrente, foi por êle comprovada, não dispondo a repartição de elementos seguros para impugna-la:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, afim de mandar cancelar o lançamento em questão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACORDÃO N. 5.231

Recurso n. 5.243 — Imposto de Renda — Recorrente, Martinho Hunger Filho — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Os lançamentos "ex-officio" por falta de declaração são feitos sem deducções.

Martinho Hunger Filho foi lançado "ex-officio" por não ter apresentado declaração no exercicio de 1932.

Recorrendo para o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo da decisão do Sr. chefe da Secção, que manteve o lançamento, diz o interessado que deixou de apresentar declaração por ter interpretado mal a lei, pois, tendo grandes encargos de familia, que reduziam a menos de 10:0000$000 a sua renda global, entendeu não estar obrigado a declarar rendimentos. Pede que, levando-se em conta as deduções legais, seja cancelado o lançamento.

O processo foi encaminhado a este Conselho em vista do que dispõe o decreto 24.763, de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que em face do disposto no art. 88, § 1°, do regulamento, o recorrente não tem direito ás deduções legais, por se tratar de lançamento "ex-officio" por falta de declaração,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACORDÃO N. 5.232

Recurso n. 5.245 — Imposto de Renda — Recorrente, Ataliba Salustiano Rebelo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

No lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

Ataliba Salustiano Rebelo, do Municipio de Barretos, no Estado de São Paulo, não apresentou declaração no exercicio de 1932 e porque informasse renda superior á conhecida do cadastro da repartição, o lançamento foi procedido somente com a multa de 30 %.

As deduções pleiteadas nos esclarecimentos que prestou não lhe foram concedidas.

Contra esse lançamento apresentou reclamação.

Como não tivesse sido atendido, recorreu para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que no lançamento "ex-officio", por falta de declaração de renda, não se concedem deduções;

Considerando que a multa imposta decorre dos precisos têrmos do art. 116, paragrafo unico do regulamento do imposto de renda.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.229

Recurso n. 5.235 — Imposto de Renda — Recorrente, Osório Correia de Lara. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso, quando na sua apresentação e no depósito das quantias em litigio não houve guarda do prazo da lei.

Osório Correia de Lara recorre para êste Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, em São Paulo, que manteve o lançamento a que o mesmo foi submetido, relativamente ao exercício de 1932.

Mas tendo tomado ciência desse despacho em 12 de novembro de 1936, conforme recibo "AR" de fls. 16 v., só a 5 de dezembro seguinte é que fez o depósito das quantias devidas e apresentou a sua petição de recurso.

Isto posto, e

Considerando que Osório Correia de Lara, no depósito das quantias em litigio e na apresentação do recurso, não guardou o prazo da lei:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Matos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.230

Recurso n. 5.240 — Imposto de Renda — Recorrente, Lapis Johann Faber Limitada — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não são permitidas deduções referentes a quotas de depreciação de imoveis. É exagerada a depreciação de 25 % sôbre moveis e utensilios.

Lapis Johann Faber Limitada recorre para êste Conselho do ato do chefe da Secção do Imposto de Renda, na capital do Estado de São Paulo, que manteve o lançamento a que foi submetida, relativamente ao exercício de 1932, e pelo qual sofreu glosa a parcela referente a "Depreciação de Imoveis" e foram reduzidas de 25 para 10 % as verbas de "Depreciação de Moveis e Utensilios" da fábrica e do escritório, que constavam da demonstração da conta de Lucros e Perdas que instruiu a sua declaração de renda.

Diz no seu recurso que a "depreciação de imoveis" que pretende está amparada no art. 55, letra *b* do regulamento do imposto de renda, porquanto êsse abatimento diz respeito ao prejuizo sofrido com a demolição de um barracão para em seu lugar ser erigido um prédio novo e que a depreciação de 25 % para Moveis e Utensilios não é exagerada.

Isto posto,

Considerando que pela legislação em vigor não são permitidas quotas referentes a depreciação de imoveis;

Considerando que a depreciação de 25 °|° sobre moveis e utensilhos é, de fato, exagerada, pois que se não pode admitir que esses objetos tenham a duração tão limitada de apenas quatro anos.

Acordam os membro do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.217

Recurso n. 5.163 — Imposto de renda — Recorrente, José Evaristo de Araújo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

O Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, tomando conhecimento de uma reclamação feita por José Evaristo de Araújo, manteve o lançamento.

Ciente dessa decisão em 12 de abril último, o interessado só interpôs recurso no dia 1 de maio.

Isto posto: e,

Considerando que o recorrente excedeu o prazo legal de 20 dias:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.218

Recurso n. 5.170 — Imposto de renda — Recorrente, Antenor Alves Negrão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A multa de 50 % decorre dos precisos têrmos do art. 116, parágrafo único do decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932.

Em 25 de setembro de 1934 foi Antenor Alves Negrão intimado a prestar esclarecimentos relativamente à declaração que apresentou no exercício de 1932.

Tendo silenciado sobre uma sua propriedade agrícola, a Secção do Imposto de Renda, submeteu-o a lançamento de acôrdo com os dados que possuia o cadastro fiscal e com a multa de 50 %.

Veio o processo, em grau de recurso, até êste Conselho.

Diz o recorrente "quando omitiu em sua declaração de renda o valor de sua propriedade rural, não o fez com dólo ou má fé e sim por um pequeno *lapso*".

Isto posto: e,

Considerando que a multa imposta decorre dos precisos têrmos do art. 116, parágrafo único, segunda hipótese, do regulamento número 21.554, de 20 de junho de 1932:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.219

Recurso n. 5.175 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Lopes Cardoso — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Fica sujeito ao lançamento "ex-officio" o contribuinte que se recusar a prestar os esclarecimentos solicitados pela repartição.

Manoel Lopes Cardoso, estabelecido com negocio de barbearia, foi submetido a lançamento "ex-officio" com base no movimento

bruto anual da firma, por não ter atendido à solicitação formulada pela Diretoria do Imposto de Renda para discriminar e comprovar a verba "Despesas Gerais", que constava da demonstração da conta de Lucros e Perdas, com que instruiu a sua declaração do exercício de 1933.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação que apresentou, recorreu com as razões de folhas para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que está provado que Manoel Lopes Cardoso não atendeu ao pedido de esclarecimentos que percebeu o lançamento "ex-officio";

Considerando que o art. 113. letra "b" do regulamento do imposto de renda manda proceder o lançamento "ex-officio", "quando o contribuinte recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.....";

Considerando que, dessa maneira, o lançamento impugnado encontra amparo na lei:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.220

Recurso n. 5.177 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Antonio Fernandes Alves Pereira.

Confirma-se o ato que cancelou, por indevida, a multa de lançamento "ex-officio" por declaração incompleta, no exercício de 1932.

O Diretor do Imposto de Renda recorre "ex-officio" para este Conselho do seu ato mandando excluir a multa de 50 % do lançamento "ex-officio" feito contra Antonio Fernandes Alves Pereira, por declaração incompleta no exercício de 1932, visto ter sido esta apresentada á repartição em 31 de maio desse ano, quando ainda não vigorava tal penalidade.

Isto posto e,

Considerando que, na data em que foi apresentada a declaração de rendimentos do referido contribuinte, no exercício de 1932, não havia penalidade para o caso de declaração incompleta, tendo sido creada pelo decreto n. 21.554, de junho de 1932, essa multa.

Considerando, pois, acertado o ato recorrido:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. *Victor José de Mattos*, presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. presidente e José Lins.

declaração apresentada pelo recorrente, da qual constava soma mais razoável de vendas:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

Vencido o Sr. Walter Gosling.

ACÓRDÃO N. 5.227

Recurso n. 5.215 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Joaquim Nepomuceno de Moura.

Não cabe recurso "ex-officio" quando o lançamento cancelado resultou de erro de informação.

O diretor do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do seu ato, cancelando o lançamento a que submeteu Joaquim Nepomuceno de Moura, relativamente ao exercício de 1933.

Assim agiu essa autoridade por ter verficado que os juros que havia atribuido à declaração do contribuinte, já tinham sido pelo mesmo acusados na Cédula B dessa declaração.

Isto posto, e

Considerando que houve no caso, êrro de fato:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contibuintes, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, em face do art. 51 do dec. n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Matos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.228

Recurso n. 5.225 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Paulo Carneiro — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal de Santa Catarina.

No lançamento "ex-officio" por falta de declaração de renda, não se concedem deduções.

O Dr. Paulo Carneiro não apresentou declaração no exercício de 1932 e, por isso, foi submetido a lançamento *ex-officio*, com a multa de 30 % e sem as deduções que pleiteou nos esclarecimentos de fls. 3 e 4.

Contra êsse lançamento reclamou em tempo.

Como não tivesse sido atendido, recorreu com a petição de fls. para êste Conselho.

Diz que a sua renda líquida é inferior a 10:000$ e que foi por desconhecimento da lei que deixou de apresentar a sua declaração.

Isto posto e

Considerando que no lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda, não se concedem deduções;

Considerando que a multa imposta decorre dos precisos termos do art. 116, parágrafo único do regulamento n. 21.554, de 20 de junho de 1932:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Matos*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

importâncias tão reduzidas, que não cobririam as despesas gerais obrigatórias.

Por êste motivo ao Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Goiaz determinou fossem instaurados processos de lançamentos "ex-officio", de acôrdo com o art. 113, alínea c, do regulamento do imposto de renda.

Porque o interessado não houvesse atendido o pedido de esclarecimentos que lhe fôra dirigido, foram feitos os lançamentos, tomando-se como rendimentos tributáveis, naqueles exercícios, o constante da declaração do exercício de 1933 e acrescentando-se ao imposto devido a multa de 300 %.

Reclamou o interessado, alegando que em 1933 e 1934 as suas vendas decresceram consideravelmente com a retirada da máquina de torrefação de café, que até então tinha em funcionamento.

Mantidos os lançamentos, o interessado recorreu, alegando que, estabelecido com fábrica de gelados e torrefação e moagem de café, teve grande produção enquanto o povo tinha esses produtos como novidade. Mas, passados os primeiros tempos, as suas vendas decresceram muito. E esse mal se agravou com a mudança da capital. Disse mais que tinha guarda-livros, sendo assim sua escrita feita por quem não tinha interesse em fraudar o fisco.

Antes de enviar o processo a êste Conselho, a Diretoria do Imposto de Renda mandou que fosse examinada a escrita do recorrente.

Ao chegar o processo á repartição de origem, já não residia mais em Goiaz o interessado, sendo assim impossível fazer a diligência ordenada pela diretoria.

Mas o Sr. chefe da secção resolveu notificar o guarda-livros do recorrente para prestar esclarecimentos. Atendendo á notificação, declarou o guarda-livros que o recorrente só havia organizado escrita em princípios de 1936, pois antes só tinha a escrita fiscal, que era feita em conformidade com um borrador escriturado pelo próprio recorrente. Declarou mais que testemunhara o entendimento havido entre o recorrente e o chefe da secção, relativamnte á declaração do exercício de 1936.

Esse entendimento foi o seguinte:

Em 1936 o recorrente apresentou declaração acusando um total de 5:839$000 de vendas mercantis. Sabedor de que o movimento da sorveteria era muito superior ao declarado, o chefe da secção não aceitou a declaração e foi á casa do contribuinte, exigindo-lhe fosse apresentada a escrita fiscal. Atendido, verificou aquela autoridade que a soma das vendas á vista escrituradas no registro respectivo coincidia com o total computado na declaração. Para confronto mais eficiente, exigiu fosse exibida a escrita comercial. Respondeu o contribuinte que não o possuia. Afinal, depois de certa relutância, foi apresentada uma caderneta em que o contribuinte escriturava as vendas do liquidação mensal. Do confronto dessa caderneta com o registro de vendas á vista resultou ser o total de vendas aumentado para 17:524$000, pois que não haviam sido registradas quantias num total de 11:685$000, importância essa que o Sr. chefe da secção reputa inferior á verdadeira.

Isto posto, e,

Considerando que do processo se evidencia ter o recorrente declarado importâncias muito menores que o total das vendas realmente feitas em 1933 e 1934;

Considerando que dessa fórma foi legal o ato da repartição lançadora arbitrando o rendimento tributável de acôrdo com a última

ACÓRDÃO N. 5.221

Recurso n. 5.180 — Imposto de Renda. — Recorrente, Miquelina Aiello. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Pela legislação vigente não são permitidas, na cédula "E", deduções de despesas com sêlo, reconhecimento de firmas e imposto de andaime.

Na cédula "E" da declaração que apresentou no exercício de 1934, Dona Miquelina Aiello acusou o rendimento bruto de 19:350$000 e pleiteou as deduções de "impostos e conservação" nas importâncias de 1:700$000 e 3:650$000, respectivamente.

Na renda global solicitou dedução de encargo de família para duas netas.

A Secção do Imposto de Renda reduziu a 15 % da renda bruta a dedução "conservação" e excluiu da dedução "Imposto" as despesas referentes a sêlos, estampilhas, reconhecimentos de firmas e imposto municipal de andaime, além de glosar a dedução de encargo, acima aludida.

Como não tivesse merecido deferimento o pedido de retificação que apresentou, recorreu Dona Miqueilina Aielo com as razões de fls., para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que não são permitidas pela legislação vigente as deduções que a recorrente pleitea,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.222

Recurso, n. 4.192. — Imposto de Renda. — Recorrente, Said Calil. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Mantem-se lançamento "ex-officio" com base nas vendas brutas realizadas no ano base e com a multa regulamentar, por não ter a firma apresentado, na ocasião própria, sua declaração de rendimentos, com o que perdeu o direito de opção, de acôrdo com o disposto no § 1º do art. 88 do Regulamento vigente.

Contra a firma Said Calil foi iniciado, em abril de 1934, processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração no exercício de 1932, sendo a interessada convidada a prestar esclarecimentos, na forma regulamentar.

Com guarda do prazo, a firma apresentou seu balanço encerrado a 31 de dezembro de 1931, que foi recusado em face do disposto no § 1º do art. 88 do Regulamento vigente, fazendo-se, em conseqüência, lançamento *ex-officio* com base nas vendas efetuadas no ano base e com a multa de 30 % do parágrafo único do art. 116.

Dentro do prazo, a interessada pediu fosse cancelado o lançamento, alegando que deixára de apresentar, na ocasião própria, sua declaração de rendimentos porque julgára que a isso não era obrigada, pelo fato de ter tido prejuizo no ano base.

Mantido o lançamento e satisfeitas as exigências regulamentares, foi apresentado recurso para este Conselho, mantendo a re-

corrente as suas razões anteriormente apresentadas.

Isto posto, e,

Considerando que, não tendo a recorrente apresentado, na epoca propria, sua declaração de rendimentos, perdeu o direito de opção, de acôrdo com o § 1° do art. 88 do regulamento vigente, sujeitando-se, assim, ao lançamento "ex-officio" com base no movimento bruto realizado no ano imediatamente anterior e com a multa regulamentar, exatamente como foi procedido pela repartição.

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, Presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.223

Recurso, n. 5.193 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Chiaffitelli — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Está sujeito ao lançamento "ex-officio" o contribuinte que não apresenta declaração.

Contra Francisco Chiaffitelli foi instaurado um processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração no exercício de 1932.

Respondendo ao pedido de esclarecimentos alegou o contribuinte que havia apresentado a sua declaração em 31 de outubro de 1932.

Como, procedida nova busca, não fosse encontrada a declaração, foi feito o lançamento, contra o qual reclamou o interessado, insistindo na alegação anteriormente feita.

Exigida a prova do alegado, respondeu o contribuinte que a sua declaração fôra entregue em lista da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia.

Novamente a repartição procurou a declaração. E como ainda nesta occasião não fosse encontrado o documento, o Sr. diretor do Imposto de Renda indeferiu a reclamação.

Dêsse despacho o interessado recorre insistindo em afirmar que entregou a declaração. Como das outras vezes, nenhuma prova junta em abono do que alega.

Isto posto, e,

Considerando que estão sujeitos ao lançamento "ex-officio" os contribuintes que não apresentarem declaração;

Considerando que o recorrente nenhuma prova faz em abono de sua insistente alegação de ter apresentado declaração em 1932,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, Presidente. — *José Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.224

Recurso, n. 5.197 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — ("ex-officio") — Recorrido, James Andrew.

Mantem-se o ato que retificou lançamento em face dos comprovantes apresentados pelo contribuinte.

Fazendo-se a revisão da declaração de rendimentos apresentada pelo [illegible] no exercício de 1935, foi iniciado processo de lançamento "ex-officio" por declaração incompleta, pedindo-se esclarecimentos ao contribuinte e daí se apurando que não tinha razão

de ser a verba computada pela repartição na 3ª categoria e bem assim, que a renda realmente auferida fôra a declarada.

Em face dos comprovantes apresentados, foram reduzidas as importancias da deduções numeros 2, 3 e 6 dessa Cedula e glosadas as de numeros 4 e 5 da Renda Global, excluida qualquer multa.

Do seu ato assim retificando o lançamento o diretor do Imposto de Renda recorre "ex-officio" para êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o ato recorrido teve logar em face dos documentos apresentados pelo contribuinte e encontra pleno apoio no regulamento vigente,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para ser mantida a decisão recorrida.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, Presidente. — *Walter James Gosling*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.225

Recurso n. 5.203 — Imposto de Renda — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não compete aos delegados fiscais decidir questões relativas ao imposto de renda.

A S. A. Fábricas "Orion" requereu ao Sr. delegado fiscal em São Paulo a restituição da importância de 8:545$700, que, a título de imposto de renda, alega haver pago indevidamente no exercício de 1932.

Do despacho que indeferiu esse requerimento, a interessada recorre para êste Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 155 do decreto número 24.036, de 1934, as questões relativas ao imposto de renda são decididas, nos Estados, pelos chefes das respectivas secções;

Considerando que, assim, o requerimento devia ter sido dirigido ao Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo e por êste despachado;

Considerando que a decisão recorrida, partindo de autoridade legalmente incompetente, nenhum efeito póde produzir:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para anular o processo desde o seu inicio.

1° Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1937. — *Victor José de Mattos*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. presidente e José Lins.

ACÓRDÃO N. 5.226

Recurso n. 5.213 — Imposto de Renda — Recorrente, Elias Pelles — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Goiaz.

Contribuinte que menciona em suas declarações um volume de vendas mercantis tão diminuto que não daria para cobrir as despesas obrigatórias: póde a repartição arbitrar uma sôma razoavel de rendimentos, de acôrdo com os elementos do seu cadastro.

Elias Pelles apresentou nos exercicios de 1934 e 1935, as suas declarações comerciais pela forma B, optando pelo lançamento na base do volume das vendas mercantis. Mas declarou vendas em im-